



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.543

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

Belém, quinta-feira,
20 de setembro de 2001

0473



04 cadernos - 64 páginas

A História no Diário Oficial

Sousa Castro (XLIII)

Por meio do Decreto nº 4094, de 21 de agosto de 1924, o governador Antonino Emiliano de Sousa Castro criou, na comarca da capital, mais um cargo de juiz de direito, e dava novas providências.

O cargo criado seria o da 5ª Vara, a quem competiria processar e julgar os feitos relacionados com casamentos. E ainda julgar os processos de contravenção a que fossem impostas, simplesmente, multas até um valor estipulado em 500\$000 réis, ou penas de prisão celular até seis meses.

As atribuições dadas ao juiz de direito da 4ª Vara nos processos e julgamentos das contravenções consignados nos capítulos II e III, da lei nº 2270, de 20 de novembro de 1923, que alterava a Organização Judiciária do Estado, passariam a ser de competência do juiz de direito da 5ª Vara. Para essa jurisdição ora criada foi nomeado o dr. Luiz Euclides Rodrigues Campos.



OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Secult aprova projeto Círio 2001 da Estação das Docas

A Secretaria Executiva da Cultura aprova, através da comissão gerenciadora do Semear, o projeto cultural "Círio 2001 - Estação das Docas".

Honra ao mérito

Através do decreto legislativo nº 29/01, a Assembléia Legislativa concede título honorífico de Honra ao Mérito Post Mortem ao jornalista Euclides Bandeira Gonçalves. O título será entregue em dia e hora marcados pela mesa diretora da assembléia aos familiares ou representantes do homenageado.

(Caderno 2 - Pág. 1)

Abastecimento de água

A Cosanpa avisa que abrirá licitação, no dia 5 de outubro, para serviços e obras de ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade de Novo Repartimento. O edital completo pode ser adquirido na comissão de licitação da companhia.

(Caderno 1 - Pág. 15)

A área de atuação do projeto envolve música, artesanato, folclore e tradições populares, e está estimado em R\$ 75 mil.

(Caderno 1 - Pág. 11)

Dispensa de licitação

A Sead dispensa licitação para contratar serviços de consultoria especializada para dotar o Governo do Estado de um moderno sistema de gestão de grade curricular. Esse sistema será integrado ao de gestão de recursos humanos e folha de pagamento do Estado. A consultoria será dada pela Fundação Getúlio Vargas.

(Caderno 1 - Pág. 6)

Programa Tax-Solutions

A Secretaria Executiva da Fazenda cria, através da portaria nº 0810/01, o Grupo de Trabalho de Atualização e Normatização dos Procedimentos Fiscais e Sistêmicos para a Operacionalização do Programa Tax-Solutions.

(Caderno 1 - Pág. 6)

Qualificação profissional

A Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social contrata o Instituto de Educação e Profissionalização dos Trabalhadores (IEPT) para execução de três tipos de cursos do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador do Pará (Planfor-PA). Através do curso serão qualificadas 800 pessoas desocupadas candidatas ao 1º emprego, sob risco de desocupação, pequenos e micro produtores, e pessoas que trabalham por conta própria. O valor total do contrato é de R\$ 108,00.

(Caderno 1 - Pág. 13)

Eclusas de Tucuruí

A Prefeitura Municipal de Tucuruí informa que foi adiada a licitação para a execução das obras fluviais de proteção das Eclusas de Tucuruí. A abertura das propostas está marcada para o dia 2 de outubro.

(Caderno 2 - Pág. 3)

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad.1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad.1-Pág.3

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Resumo de Empenho Cad.1-Pág.5

Resultado de Licitação Cad.1-Pág.5

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS

DO ESTADO DO PARÁ

Dispensa de Licitação Cad.1-Pág.5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ASSISTÊNCIA

DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.6

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Portarias Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Cad.1-Pág.6

Termo de Dispensa Cad.1-Pág.6

Termo de Ratificação Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad.1-Pág.6

Pautas para Julgamento Cad.1-Pág.6

Editais de Notificação Cad.1-Pág.6

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Termo Aditivo Cad.1-Pág.16

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.15

Ratificação Cad.1-Pág.15

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Aviso de Licitação Cad.1-Pág.15

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.16

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Termo Aditivo Cad.1-Pág.15

Portarias Cad.1-Pág.15

Empenho Cad.1-Pág.15

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE

Aviso de Licitação Cad.1-Pág.15

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Termo Aditivo Cad.1-Pág.16

Portarias Cad.1-Pág.16

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Termo Aditivo Cad.1-Pág.16

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Portaria Cad.1-Pág.16

Errata Cad.1-Pág.16

Convênio Cad.1-Pág.16

Contrato Cad.1-Pág.16

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,

TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Tornar sem Efeito Cad.1-Pág.16

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA,

COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.16

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Termo Aditivo Cad.1-Pág.14

Portarias Cad.1-Pág.14

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad.1-Pág.13

Decisões Cad.1-Pág.13

Termo Aditivo Cad.1-Pág.14

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portarias Cad.1-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Portarias Cad.1-Pág.15

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Tomadas de Preços Cad.1-Pág.14

Empenho Cad.1-Pág.14

Dispensa de Licitação Cad.1-Pág.14

Termo de Ratificação Cad.1-Pág.14

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Convênio Cad.1-Pág.11

Resolução Cad.1-Pág.11

Portarias Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.8

Termo Aditivo Cad.1-Pág.8

Rescisão Cad.1-Pág.8

Aviso de Licitação Cad.1-Pág.11

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Resultado de Licitação Cad.1-Pág.12

Portarias Cad.1-Pág.12

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Termo Aditivo Cad.1-Pág.12

Portarias Cad.1-Pág.12

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Contrato Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Convênio Cad.1-Pág.13

Avisos Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Despacho de Ratificação Cad.1-Pág.13

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Decretos Legislativos Cad.2-Pág.1

Resolução Cad.2-Pág.1

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Pautas de Julgamento Cad.2-Pág.1

Instrução Normativa Cad.2-Pág.1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Notificações Cad.2-Pág.4

Acórdãos Cad.2-Pág.4

Errata Cad.2-Pág.4

Portarias Cad.2-Pág.5

Demonstrativo de Remuneração de Pessoal Cad.2-Pág.6

PARTICULARES

Cerâmica Barreira Ltda Cad.2-Pág.2

Celso Cad.2-Pág.2

Elisel Cardoso Ferreira Cad.2-Pág.3

Centro Social da Polícia Militar Cad.2-Pág.3

Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará Cad.2-Pág.3

Selectas S/A Cad.2-Pág.3

Transorte Cad.2-Pág.3

Transportadora Patriarca Cad.2-Pág.3

Sin. dos Condi. Autônomos de Veículos de Mão do Rio Cad.2-Pág.3

Pará Pigmentos Cad.2-Pág.3

R M O Carlos ME Cad.2-Pág.4

Pousada Corujão Cad.2-Pág.4

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás Cad.2-Pág.3

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu Cad.2-Pág.3

Prefeitura Municipal de Tucuruí Cad.2-Pág.3

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA

Ara de Audiência de Distribuição Automática Cad.2-Pág.8

SUBSEÇÃO DE MARABÁ

Expediente Cad.2-Pág.8

Portaria Cad.2-Pág.8

SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Boletim nº 066/01 Cad.2-Pág.7

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim nº 117/01 Cad.2-Pág.1

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Boletim nº 115/01 Cad.2-Pág.2

Edital de Intimação Cad.2-Pág.4

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Expedientes Cad.2-Pág.4

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

Boletim nº 188 e 187/01 Cad.2-Pág.5

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim nº 126/01 Cad.2-Pág.7

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Portarias Cad.2-Pág.11

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portarias Cad.2-Pág.15

Resoluções Cad.2-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Capacema Cad.2-Pág.1

14ª VTB de Belém Cad.1-Pág.4

13ª VTB de Belém Cad.1-Pág.14

12ª VTB de Belém Cad.1-Pág.15

11ª VTB de Belém Cad.1-Pág.1

9ª VTB de Belém Cad.1-Pág.4

8ª VTB de Belém Cad.2-Pág.1

7ª VTB de Belém Cad.1-Pág.12

4ª VTB de Belém Cad.1-Pág.14

3ª VTB de Belém Cad.1-Pág.5

Secretaria da 4ª Turma Cad.1-Pág.10

1ª Turma Cad.1-Pág.13

Relação nº 84/01 - 3ª Turma Cad.1-Pág.7

Seção Especializada Cad.1-Pág.1

Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad.1-Pág.9

Gabinete da Vice-Presidência Cad.1-Pág.10



ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Palácio dos Despachos ☎ 278-3358

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3684

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3600

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Av. Nazaré, 871 - 3ª andar ☎ 213-3767

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3766

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Av. Nazaré, 871 - 2ª andar ☎ 213-3603

PROMOÇÃO SOCIAL

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3760

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHÁ KAYATH

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA

EDUCAÇÃO

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

ESPORTE E LAZER

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

FAZENDA

TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RAMIRO JAYME BENTES

JUSTIÇA

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

OBRAS PÚBLICAS

CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

SAÚDE PÚBLICA

NILO ALVES DE ALMEIDA

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA PEGADO

TRANSPORTE

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

CEL. PM MAURO LUIS CALANDRINI FERNANDES

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

ITALO DE ALMEIDA MACIEL JÚNIOR

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CANPOS



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.543

DIÁRIO OFICIAL



04 cadernos - 64 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

Sousa Castro (XLIII)

Por meio do Decreto nº 4094, de 21 de agosto de 1924, o governador Antonino Emilianio de Sousa Castro criou, na comarca da capital, mais um cargo de juiz de direito, e dava novas providências.

O cargo criado seria o da 5ª Vara, a quem competiria processar e julgar os feitos relacionados com casamentos. E ainda julgar os processos de contravenção a que fossem impostas, simplesmente, multas até um valor estipulado em 500\$000 réis, ou penas de prisão celular até seis meses.

As atribuições dadas ao juiz de direito da 4ª Vara nos processos e julgamentos das contravenções consignados nos capítulos II e III, da lei nº 2270, de 20 de novembro de 1923, que alterava a Organização Judiciária do Estado, passariam a ser de competência do juiz de direito da 5ª Vara. Para essa jurisdição ora criada foi nomeado o dr. Luiz Euclides Rodrigues Campos.



Imprensa Oficial do Estado
OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Secult aprova projeto Círio 2001 da Estação das Docas

A Secretaria Executiva da Cultura aprova, através da comissão gerenciadora do Semear, o projeto cultural "Círio 2001 - Estação das Docas".

A área de atuação do projeto envolve música, artesanato, folclore e tradições populares, e está estimado em R\$ 75 mil.

(Caderno 1 - Pág. 11)

Honra ao mérito

Através do decreto legislativo nº 29/01, a Assembléia Legislativa concede título honorífico de Honra ao Mérito Post Mortem ao jornalista Euclides Bandeira Gonçalves. O título será entregue em dia e hora marcados pela mesa diretora da assembléia aos familiares ou representantes do homenageado.

(Caderno 2 - Pág. 1)

Abastecimento de água

A Cosanpa avisa que abrirá licitação, no dia 5 de outubro, para serviços e obras de ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade de Novo Repartimento. O edital completo pode ser adquirido na comissão de licitação da companhia.

(Caderno 1 - Pág. 15)

Dispensa de licitação

A Sead dispensa licitação para contratar serviços de consultoria especializada para dotar o Governo do Estado de um moderno sistema de gestão de grade curricular. Esse sistema será integrado ao de gestão de recursos humanos e folha de pagamento do Estado. A consultoria será dada pela Fundação Getúlio Vargas.

(Caderno 1 - Pág. 6)

Programa Tax-Solutions

A Secretaria Executiva da Fazenda cria, através da portaria nº 0810/01, o Grupo de Trabalho de Atualização e Normatização dos Procedimentos Fiscais e Sistêmicos para a Operacionalização do Programa Tax-Solutions.

(Caderno 1 - Pág. 6)

Qualificação profissional

A Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social contrata o Instituto de Educação e Profissionalização dos Trabalhadores (IEPT) para execução de três tipos de cursos do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador do Pará (Planfor-PA). Através do curso serão qualificadas 800 pessoas desocupadas candidatas ao 1º emprego, sob risco de desocupação, pequenos e micro produtores, e pessoas que trabalham por conta própria. O valor total do contrato é de R\$ 108,00.

(Caderno 1 - Pág. 13)

Eclusas de Tucuruí

A Prefeitura Municipal de Tucuruí informa que foi adiada a licitação para a execução das obras fluviais de proteção das Eclusas de Tucuruí. A abertura das propostas está marcada para o dia 2 de outubro.

(Caderno 2 - Pág. 3)

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad.1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA Cad.1-Pág.3

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Resumo de Empenho Cad.1-Pág.5

Resultado de Licitação Cad.1-Pág.5

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DO ESTADO DO PARÁ

Dispensa de Licitação Cad.1-Pág.5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.6

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Portarias Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Cad.1-Pág.6

Termo de Dispensa Cad.1-Pág.6

Termo de Ratificação Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad.1-Pág.6

Pautas para Julgamento Cad.1-Pág.6

Editais de Notificação Cad.1-Pág.6

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Termo Aditivo Cad.1-Pág.16

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.15

Ratificação Cad.1-Pág.15

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Aviso de Licitação Cad.1-Pág.15

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.16

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Termo Aditivo Cad.1-Pág.15

Portarias Cad.1-Pág.15

Empenho Cad.1-Pág.15

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE

Aviso de Licitação Cad.1-Pág.15

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Termo Aditivo Cad.1-Pág.16

Portarias Cad.1-Pág.16

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Termo Aditivo Cad.1-Pág.16

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Portaria Cad.1-Pág.16

Errata Cad.1-Pág.16

Convênio Cad.1-Pág.16

Contrato Cad.1-Pág.16

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,

TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Tornar sem Efeito Cad.1-Pág.16

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA,

COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.16

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Termo Aditivo Cad.1-Pág.14

Portarias Cad.1-Pág.14

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad.1-Pág.13

Decisões Cad.1-Pág.13

Termo Aditivo Cad.1-Pág.14

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portarias Cad.1-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Portarias Cad.1-Pág.15

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Tomadas de Preços Cad.1-Pág.14

Empenho Cad.1-Pág.14

Dispensa de Licitação Cad.1-Pág.14

Termo de Ratificação Cad.1-Pág.14

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Convênio Cad.1-Pág.11

Resolução Cad.1-Pág.11

Portarias Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.8

Termo Aditivo Cad.1-Pág.8

Rescisão Cad.1-Pág.8

Aviso de Licitação Cad.1-Pág.11

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Resultado de Licitação Cad.1-Pág.12

Portarias Cad.1-Pág.12

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Termo Aditivo Cad.1-Pág.12

Portarias Cad.1-Pág.12

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Contrato Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Convênio Cad.1-Pág.13

Avisos Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Despacho de Ratificação Cad.1-Pág.13

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Decretos Legislativos Cad.2-Pág.1

Resolução Cad.2-Pág.1

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Pautas de Julgamento Cad.2-Pág.1

Instrução Normativa Cad.2-Pág.1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Notificações Cad.2-Pág.4

Acórdãos Cad.2-Pág.4

Errata Cad.2-Pág.4

Portarias Cad.2-Pág.5

Demonstrativo de Remuneração de Pessoal Cad.2-Pág.6

PARTICULARES

Cerâmica Barreira Ltda Cad.2-Pág.2

Celipa Cad.2-Pág.2

Eliel Cardoso Ferreira Cad.2-Pág.3

Centro Social da Polícia Militar Cad.2-Pág.3

Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará	Cad.2-Pág.3
Selectas S/A	Cad.2-Pág.3
Transporte	Cad.2-Pág.3
Transportadora Patriarca	Cad.2-Pág.3
Sin. dos Cond. Autônomos de Veículos de Alão do Rio	Cad.2-Pág.3
Pará Pigmentos	Cad.2-Pág.3
R.M.O Carlos ME	Cad.2-Pág.4
Pousada Coruja	Cad.2-Pág.4

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás	Cad.2-Pág.3
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu	Cad.2-Pág.3
Prefeitura Municipal de Tucuruí	Cad.2-Pág.3

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA

Ata de Audiência de Distribuição Automática Cad.2-Pág.8

SUBSEÇÃO DE MARABÁ

Expediente Cad.2-Pág.8

Portaria Cad.2-Pág.8

SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Boletim nº 066/01 Cad.2-Pág.7

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim nº 117/01 Cad.2-Pág.1

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Boletim nº 115/01 Cad.2-Pág.2

Edital de Intimação Cad.2-Pág.4

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Expedientes Cad.2-Pág.4

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

Boletim nº 188 e 187/01 Cad.2-Pág.5

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim nº 126/01 Cad.2-Pág.7

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Portarias Cad.2-Pág.11

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portarias Cad.2-Pág.15

Resoluções Cad.2-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Capanema Cad.2-Pág.1

14ª VTB de Belém Cad.1-Pág.4

13ª VTB de Belém Cad.1-Pág.14

12ª VTB de Belém Cad.1-Pág.15

11ª VTB de Belém Cad.1-Pág.1

9ª VTB de Belém Cad.1-Pág.4

8ª VTB de Belém Cad.2-Pág.1

7ª VTB de Belém Cad.1-Pág.12

4ª VTB de Belém Cad.1-Pág.14

3ª VTB de Belém Cad.1-Pág.5

Secretaria da 4ª Turma Cad.1-Pág.10

1ª Turma Cad.1-Pág.13

Relação nº 84/01 - 3ª Turma Cad.1-Pág.7

Seção Especializada Cad.1-Pág.1

Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad.1-Pág.9

Gabinete da Vice-Presidência Cad.1-Pág.10



ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Palácio dos Despachos ☎ 278-3358

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3684

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3600

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Av. Nazaré, 871 - 3ª andar ☎ 213-3767

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3766

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Av. Nazaré, 871 - 2ª andar ☎ 213-3603

PROMOÇÃO SOCIAL

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3760

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHÁ KAYATH

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA

EDUCAÇÃO

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

ESPORTE E LAZER

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

FAZENDA

TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RAMIRO JAYME BENTES

JUSTIÇA

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

OBRA PÚBLICAS

CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

SAÚDE PÚBLICA

NILIO ALVES DE ALMEIDA

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA PEGADO

TRANSPORTE

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. PM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

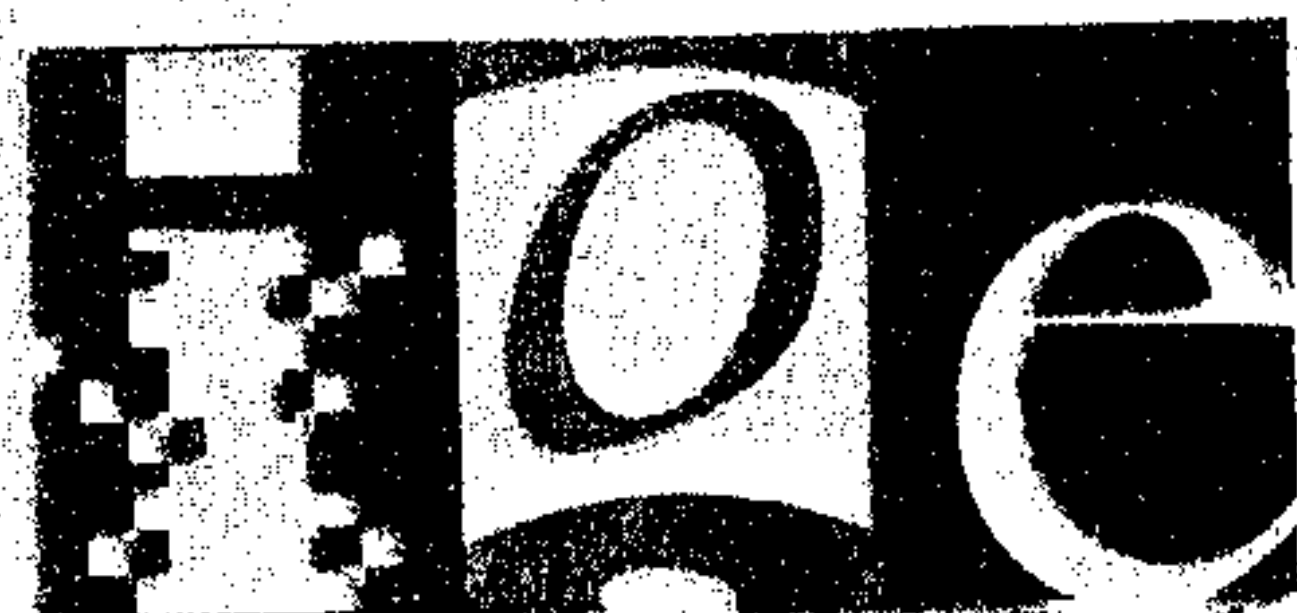
CEL. PM MAURO LUÍS CALANDRINI FERNANDES

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

ITALO DE ALMEIDA MACOLÁ JÚNIOR

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS



Imprensa Oficial do Estado

www.ioepa.com.br
atendimento@ioepa.com.br

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

ASSINATURA SEMESTRAL

Na capital: R\$ 50,00

Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00

Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 30,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$: 0,40

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, imprete-
rivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de
Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte
GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entre-
linha 120%.

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário
e 8 dias nos Municípios e outros Estados.



GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, combinado com os arts. 91 e 92 da Lei Estadual n.º 5.251, de 31 de julho de 1985, e Considerando os termos do Parecer n.º 603/2001 da Consultoria Geral do Estado.

R E S O L V E:
Art. 1º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei Estadual n.º 5.251, de 31 de julho de 1985, por haver cessado o motivo pelo qual se encontrava agregado, exercendo cargo público civil do âmbito da Superintendência do Sistema Penal, o MAJ QOPM RG 10318 EDER RIBEIRO DA SILVA, a contar de 25 de julho de 2001.

Art. 2º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE SETEMBRO DE 2001
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, combinado com os arts. 91 e 92 da Lei Estadual n.º 5.251, de 31 de julho de 1985, e Considerando os termos do Parecer n.º 603/2001 da Consultoria Geral do Estado.

R E S O L V E:
Art. 1º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei Estadual n.º 5.251, de 31 de julho de 1985, por haver cessado o motivo pelo qual se encontrava agregado, exercendo cargo público civil do âmbito da Agência Brasileira de Inteligência/PA, o 1º TEN QOPM RG 18327 MARCELO AUGUSTO BASTOS LEÃO, a contar de 3 de julho de 2001.

Art. 2º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE SETEMBRO DE 2001
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V, X e XX da Constituição Estadual, combinado aos arts. 1º, 2º, inciso I, alíneas b e c, 4º e 5º da Lei Estadual n.º 5.060/82, e Considerando a acusação apresentada contra o Cap QOBM RG 2176747 LUÍS MÁRIO DAS NEVES FIGUEIREDO, objeto de apuração de sindicância instaurada pela PORTARIA N.º 079/2001-Gab.Cmdo., de 5 de março de 2001, em que o referido militar respondeu pelo comportamento inconveniente, contrário ao pudor público, quando, em estado de embriaguez alcoólica, urinou no bar da sede campestre do Clube dos Subtenentes e Sargentos do CBMPA, na frente de civis e militares, inclusive crianças, fato ocorrido em 18 de fevereiro de 2001, por volta das 15 horas, e que, além desse fato, nos últimos seis anos e dois meses foram aplicadas, ao aludido militar, as penas disciplinares de prisão (duas), detenção (seis) e repreensão (três), conforme suas fichas funcionais juntadas ao expediente, sem que tais punições tenham surtido o efeito educativo que delas se esperava;

Considerando que tais acusações constituem prática de infração disciplinar de natureza "grave", nos termos do art. 22 do DECRETO Estadual n.º 2.937, de 27 de outubro de 1994 (Regulamento Disciplinar do CBMPA), retratando transgressão aos preceitos contidos no art. 30, incisos V, VII, XIV, XVI e XIX, da Lei Estadual n.º 5.251, de 31 de julho de 1985,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei Estadual n.º 5.060, de 23 de dezembro de 1982, para comporem o Conselho de Justificação destinado a apurar as faltas funcionais do Cap QOBM RG 2176747 LUÍS MÁRIO DAS NEVES FIGUEIREDO, os oficiais bombeiros militares abaixo relacionados:

Ten Cel QOBM PAULO SÉRGIO GOMES MAGNO - Presidente

Maj QOBM ROBERTO DA SILVA FREITAS - Interrogante e Relator

Maj QOBM MÁRIO AVELINO WANZELER DE MATOS - Escrivão

Art. 2º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste DECRETO, nos termos do art. 11 da Lei n.º 5.060, de 23 de dezembro de 1982.

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE SETEMBRO DE 2001
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V, X e XX, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 1º, 2º, inciso I, alíneas a, b e c, 4º e 5º da Lei Estadual n.º 5.060, de 23 de dezembro de 1982, e

Considerando as acusações contidas nas sindicâncias instauradas pela Portaria n.º 029/2001-AJG, de 20 de março de 2001, do Comando da Polícia Militar do Pará, na qual foi indiciado o 2º TEN QOPM RG 24983 WAGNER MILTON COSTA QUEIROZ, por furto de uma pistola PT 940, calibre 40, S & W PMPA 396, n.º de série st104261, com dois carregadores, e de uma caixa de munição contendo 40 cartuchos de ponta oca intactos, da reserva de armamento da 6ª CIPM, fato ocorrido em 9 de março de 2001, instaurado pela PORTARIA N.º 006/2001-SOI, de 15 de março de 2001, em que respondeu pelo ilegal abastecimento de combustível a veículos

particulares, em benefício próprio, utilizando-se de guias expedidas para abastecer veículos da PMPA quando Chefe de Motomecanização da 6ª CIPM, e outro fato instaurado pela Portaria n.º 078/2001-AJG, de 22 de maio de 2001, em que respondeu pela emissão de cheques sem fundos contra o Banco do Estado do Pará S/A, bem como pagamento com cheque de terceiros, emitido contra o Banco Real S/A, também sem provisão de fundos.

Considerando que tais acusações constituem prática de infração disciplinar de natureza "grave", nos termos do art. 21 do DECRETO Estadual n.º 2.479, de 15 de outubro de 1982, (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Pará), retratando transgressão aos preceitos contidos no art. 30, incisos II, VII, XIII, XVI e XIX, da Lei Estadual n.º 5.251, de 31 de julho de 1985,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei Estadual n.º 5.060, de 23 de dezembro de 1982, para comporem o Conselho de Justificação destinado a apurar as faltas funcionais do 2º TEN QOPM RG 24983 WAGNER MILTON COSTA QUEIROZ, os oficiais militares abaixo relacionados:

TEN CEL QOPM CLÁUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS - Presidente

MAJ QOPM RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JÚNIOR - Interrogante e Relator

MAJ QOPM SADALA NAGIB SALAME FILHO - Escrivão

Art. 2º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste DECRETO, nos termos do art. 11 da Lei n.º 5.060, de 23 de dezembro de 1982.

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE SETEMBRO DE 2001
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA N.º 00863/2001-CCG, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 616/2001-GAB/DGPC,

R E S O L V E:

autorizar LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado-Geral de Polícia Civil, a viajar a Rio Quente-GO, no período de 15 a 19 de setembro do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Delegacia, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, BRIVALDO PINTO SOARES FILHO, Corregedor-Geral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE SETEMBRO DE 2001

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 00864/2001-CCG, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 300/01-GAB/SEEL,

R E S O L V E:

autorizar AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU, Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer, a viajar a Brasília-DF e Rio de Janeiro-RJ, no período de 18 a 21 de setembro do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA, Secretária-Adjunta.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE SETEMBRO DE 2001

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 00865/2001-CCG, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 064/2001-ADM/SEEG,

R E S O L V E:

nomear MÁRCIA DE ARAÚJO ASSUNÇÃO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior II, Código GEP-DAS-012.5, lotada na Secretaria Especial de Estado de Governo, a contar de 1º de setembro de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE SETEMBRO DE 2001

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 00866/2001-CCG, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 047/2001/GAB-SEC,

R E S O L V E:

exonerar AUREA CELESTE BARBOSA PINHEIRO do cargo em comissão de Coordenador de Programação Fiscal, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE SETEMBRO DE 2001

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00867/2001-CCG, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997,

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0447/2001/GAB-SEC.,
RESOLVE:

exonerar LEILA MARIA VILLAS NORAT do cargo em comissão de Coordenador de Procedimentos Fiscais, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE SETEMBRO DE 2001

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00868/2001-CCG, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997,

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0447/2001/GAB-SEC.,
RESOLVE:

nomear LEILA MARIA VILLAS NORAT, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Programação Fiscal, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE SETEMBRO DE 2001

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00869/2001-CCG, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997,

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0447/2001/GAB-SEC.,
RESOLVE:

nomear AUREA CELESTE BARBOSA PINHEIRO, para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE SETEMBRO DE 2001

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00870/2001-CCG, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997,

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0447/2001/GAB-SEC.,
RESOLVE:

nomear ANA CRISTINA DE FIGUEIREDO MELO, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Procedimentos Fiscais, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE SETEMBRO DE 2001

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00871/2001-CCG, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 454/2001-Gab.Sec.-SEJU,
RESOLVE:

tomar sem efeito as Portarias n.ºs 00835, 00836, 00837, 00838, 00839, 00840, 00841, 00842, 00843, 00844, 00845, 00846, 00847, 00848, 00849 e 00850/2001-CCG, de 13 de setembro de 2001, publicada no D.O.E. n.º 29.539, de 14 de setembro de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE SETEMBRO DE 2001

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00872/2001-CCG, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997,

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 454/2001-Gab.Sec.-SEJU,
RESOLVE:

exonerar VÂNIA MARIA PINHO DE ARAÚJO do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Diligências, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Justiça, a contar de 15 de setembro de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE SETEMBRO DE 2001

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00873/2001-CCG, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997,

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 454/2001-Gab.Sec.-SEJU,
RESOLVE:

exonerar SANDRA NOELI FERREIRA SANTOS do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Terapia Ocupacional, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria

Executiva de Estado de Justiça, a contar de 15 de setembro de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE SETEMBRO DE 2001

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00874/2001-CCG, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997,

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 454/2001-Gab.Sec.-SEJU,
RESOLVE:

exonerar ROSE MARY DE FÁTIMA MELO DE MORAIS do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Registro e Preparação Legal, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Justiça, a contar de 15 de setembro de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE SETEMBRO DE 2001

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00875/2001-CCG, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997,

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 454/2001-Gab.Sec.-SEJU,
RESOLVE:

exonerar, a pedido, LUIZA DE MARILAC CAMPELO do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Decisões Sancionatórias e Recursos, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Justiça, a contar de 15 de setembro de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE SETEMBRO DE 2001

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00876/2001-CCG, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997,

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 454/2001-Gab.Sec.-SEJU,
RESOLVE:

exonerar ARNALDO TAVARES NEVES do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Análise de Projetos de Leis e Processos Diversos, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Justiça, a contar de 15 de setembro de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE SETEMBRO DE 2001

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00877/2001-CCG, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997,

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 454/2001-Gab.Sec.-SEJU,
RESOLVE:

exonerar FRANCISCO BENEDITO TORRES do cargo em comissão de Chefe da Secretaria Operacional do Conselho de Entorpecentes, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Justiça, a contar de 15 de setembro de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE SETEMBRO DE 2001

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00878/2001-CCG, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997,

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 454/2001-Gab.Sec.-SEJU,
RESOLVE:

exonerar LÍDIA JORGE LEITE do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Documentação e Informação, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Justiça, a contar de 15 de setembro de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE SETEMBRO DE 2001

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00879/2001-CCG, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997,

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 454/2001-Gab.Sec.-SEJU,
RESOLVE:

exonerar CYNTHIA SÍLVIA MERGULHÃO CHAVES do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Justiça, a contar de 15 de setembro de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE SETEMBRO DE 2001

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00880/2001-CCG, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997,

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 454/2001-Gab.Sec.-SEJU,
RESOLVE:

nomear MARIA GRAZIELA VALE FEITOSA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Diligências, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Justiça, a contar de 15 de setembro de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE SETEMBRO DE 2001

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00881/2001-CCG, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997,

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 454/2001-Gab.Sec.-SEJU,
RESOLVE:

nomear CIBELLE MARIA DA PAIXÃO NEVES, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Terapia Ocupacional, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Justiça, a contar de 15 de setembro de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE SETEMBRO DE 2001

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00882/2001-CCG, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997,

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 454/2001-Gab.Sec.-SEJU,
RESOLVE:

nomear CYBELLE BARROS MORAES, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Registro e Preparação Legal, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Justiça, a contar de 15 de setembro de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE SETEMBRO DE 2001

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00883/2001-CCG, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997,

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 454/2001-Gab.Sec.-SEJU,
RESOLVE:

nomear MÁRIO VINÍCIUS IMBIRIBA HESKETH, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Decisões Sancionatórias e Recursos, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Justiça, a contar de 15 de setembro de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE SETEMBRO DE 2001

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00884/2001-CCG, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997,

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 454/2001-Gab.Sec.-SEJU,
RESOLVE:

nomear PATRÍCIA ARAÚJO DINIZ, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Análise de Projetos de Leis e Processos Diversos, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Justiça, a contar de 15 de setembro de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE SETEMBRO DE 2001

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00885/2001-CCG, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997,

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 454/2001-GAB.SEC.SEJU,
RESOLVE:

nomear JOÃO ALBERTO MACIEL DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Secretaria Operacional do Conselho de Entorpecentes, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Justiça, a contar de 15 de setembro de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE SETEMBRO DE 2001

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00886/2001-CCG, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997,

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 454/2001-Gab.Sec.-SEJU,
RESOLVE:

nomear LEANDRO ARAÚJO FILHO, para exercer o cargo em comissão de Chefe

da Divisão de Documentação e Informação, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Justiça, a contar de 15 de setembro de 2001.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE SETEMBRO DE 2001
SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00887/2001-CCG, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 454/2001, Gab. Sec.-SEJU, RESOLVE:

nomear OCIANE VASCONCELOS DA LUZ, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Justiça, a contar de 15 de setembro de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE SETEMBRO DE 2001

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 0542/2001-SCCG, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001.

NOME : ANTONIO WILSON ALVES
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 01 (uma)
Origem : Belém
Destino : Castanhal
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 20/09/2001

WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

* Republicada por ter saído com incorreção no DOE nº 29.542 de 19/09/2001.

RESUMO DA PORTARIA Nº 0547/2001-SCCG, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

NOME : CLBOMA DE FATIMA DA SILVA ALVES
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 1 ½ (uma e meia)
Origem : Belém
Destino : Bragança
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 20 e 21/09/2001

WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0548/2001-SCCG, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

NOME : CELSO NAZARENO DA SILVA
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém
Destino : Bujará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 22 a 24/09/2001

WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0549/2001-SCCG, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

NOME : LUIZ DE FRANÇA OLIVEIRA MOURA
Cargo : Agente de Artes Práticas
Nº de Diárias : 06 (seis)
Origem : Belém
Destino : Xinguara
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 25 a 30/09/2001

WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0550/2001-SCCG, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

NOME : ALIPIO DOS ANJOS OLIVEIRA
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 01 (uma)
Origem : Belém
Destino : Terra-Alta
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 23/09/2001

WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0551/2001-SCCG, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

NOME : ALIPIO DOS ANJOS OLIVEIRA
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 01 (uma)
Origem : Belém
Destino : Bujará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 22/09/2001

WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

GOVERNO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CHEFE: CEL. PH JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

RESUMO DE EMPENHO COMPLEMENTAR PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2001/200445-CMG.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 012/2001-CMG

OBJETO: FARDAMENTO MILITAR

EMPENHO: 2001NE01220

DATA DE EMISSÃO: 14/09/2001

VALOR: R\$ 4.273,00 (QUATRO MIL, DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS).

CREDOR: COMANDOS ACESSÓRIOS E UNIFORMES MILITARES LTDA

CNPJ: 04.223.366-0001-80

Belém - Pa, 19 de setembro de 2001.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA CEL. PM RG - 15836

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

RESULTADO DE LICITAÇÕES

ÓRGÃO: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 010/2001-CMG

PROCESSO: 2001/17521 - CMG

OBJETO: SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E CORREÇÃO, NA AERONAVE EMB-

121 XINGU, PREFIXO PP-EIC, PERTENCENTE AO ESTADO DO PARÁ.

EMPRESA VENCEDORA: ABC TAXI AÉREO S/A.

ÓRGÃO: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 011/2001-CMG

PROCESSO: 2001/182044 - CMG

OBJETO: SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E CORREÇÃO, NA AERONAVE BE-55,

PREFIXO PP-ETZ, PERTENCENTE AO ESTADO DO PARÁ.

EMPRESA VENCEDORA: GOIÁS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.

Belém - PA, 19 de setembro de 2001.

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA CEL. QOPM RG-5914

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: EDILSON NASCIMENTO SANTOS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5200

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 230.762/2001

PORTARIA Nº 086/2001

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Dispensar a Licitação para contratação de Serviços ou Fornecimento de Energia Elétrica Tarifa Hora-Sazonal Azul, a ser executado pela REDE - Empresas de Energia Elétrica, baseado no Art. 24, Inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93.

EDILSON DO NASCIMENTO SANTOS

Presidente da Prodepa

GESTÃO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARE, 871 - ☎ (91) 213-3695

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

EXTRATO DE PORTARIA

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 606/2001 DE 17/09/2001

Servidor: ANTONIO HERMILO DA COSTA E SILVA

Cargo: Assessor Superior II da SEEPS

Matrícula Funcional: nº 0075060-015

Diárias: 05 1/2 (cinco e meia) no período de 17 e 22/09/01

Destino: Capanema, Augusto Corrêa e Bonito/PA

Objetivo: realizar atividades de monitoramento e avaliação

PORTARIA Nº 607/2001 DE 17/09/2001

Servidor: ROSEMARY BALDUINA DE SOUZA LOPEZ

Cargo: Assessor Superior II da SEEPS

Matrícula Funcional: nº 3205258-045

Diárias: 02 1/2 (duas e meia) no período de 17 a 19/09/01

Destino: Brasília/DF

Objetivo: para participar de workshop

PORTARIA Nº 608/2001 DE 17/09/2001

Servidor: ANTONIETA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA POMPEU

Cargo: Técnico E da FSCMPA, ora cedida a SEEPS

Matrícula Funcional: nº 3274136-027

Diárias: 03 1/2 (três e meia) no período de 18 a 21/09/01

Destino: Santarém/PA

Objetivo: realizar atividades de monitoramento e avaliação

PORTARIA Nº 609/2001 DE 17/09/2001

Servidor: MAURO ANTONIO DE OLIVEIRA BORGES

Cargo: Motorista de Gabinete da SEPROS

Matrícula Funcional: nº 0182605-014

Diárias: 02 (duas) nos dias 29/08; 01, 02 e 06/09/01

Destino: Igampé Miri, Tailândia, Mojú e Colares/PA

Objetivo: Conduzindo o Secretário Especial da SEPROS

PORTARIA Nº 610/2001 DE 17/09/2001

Conceder aos servidores 01 1/2 (uma e meia) diária, para custear despesas com viagem, ao município de Baião/PA, no período de 14 a 15/09/01, a fim de organizar palestras.

NOME MATRÍCULA CARGO

José Carmona 5832586-012 Ass. Sup. I-SEPROS

Arlindo Filho 3255409-015 Mot. do NAF

PORTARIA Nº 611/2001 DE 17/09/2001

Servidor: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Cargo: Secretário Especial de Estado de Governo

Matrícula Funcional: nº 5721415-043

Diárias: 01 1/2 (uma e meia) no período de 15 a 16/09/01

Destino: Salinópolis, Igampé-Açu e Curuçá/PA

Objetivo: participar de assinaturas de convênio e reuniões

PORTARIA Nº 612/2001 DE 17/09/2001

Servidor: MÁRCIA ARAÚJO ASSUNÇÃO

Cargo: Técnica da SEDUC, ora cedida para SEGOV

Matrícula Funcional: nº 0296759-010

Diárias: 01 1/2 (uma e meia) no período de 15 a 16/09/2001

Destino: Salinópolis, Igampé-Açu e Curuçá/PA

Objetivo: participar de assinaturas de convênio e reuniões

PORTARIA Nº 613/2001 DE 17/09/2001

Servidor: DEUSA MERIAM DA SILVA BRITO

Cargo: Assessor Superior II da SEEPS

Matrícula Funcional: nº 0122351-035

Diárias: 03 (três) no período de 19 a 21/09/01

Destino: São Miguel do Guamá/PA

Objetivo: realizar atividades de monitoramento e avaliação

PORTARIA Nº 615/2001 DE 17/09/2001

Servidor: CARLOS ALBERTO DUTRA MADUREIRA

Cargo: Motorista de Gabinete da SEEPS

Matrícula Funcional: nº 0085863-014

Diárias: 03 (três) no período de 19 a 21/09/2001

Destino: São Miguel do Guamá/PA

Objetivo: a serviço da Secretaria

PORTARIA Nº 616/2001 DE 18/09/2001

Conceder aos servidores 02 1/2 (duas e meia) diárias no período de 17 a 21/09/01, para custear despesas com viagem aos municípios de Ananindeua e Santa Isabel/PA, para ministrar curso de Capacitação em Atenção Básica.

NOME MATRÍCULA CARGO

Regina Áreas 0103160-014 Ass. Sup. I-SEEPS

Paulo Melo 3195783-015 Mot. de Gab.-SEEPS

PORTARIA Nº 618/2001 DE 18/09/2001

Servidor: MOISÉS JÚLIO SERIQUE NETO

Cargo: Chefe de Gabinete da SEEG

Matrícula Funcional: nº 5752116-023

Diárias: 05 (cinco) no período de 16 a 22/09/01

Destino: Bragança e Augusto Corrêa/PA

Objetivo: a fim de realizar atividades de implementação de projetos.

INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 617/2001 DE 18/09/2001

Servidor: VALDEMIRO CORRÊA MONTEIRO

Cargo: Assessor Superior I da SEDS

Matrícula Funcional: nº 5812348-013

Interromper por necessidade de serviço a partir de 19/09/2001, concedidas através da Portaria nº 564/2001 de 27/08/2001, publicada no DOE nº 29.528 de 29/08/2001.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 605/2001 DE 17/09/2001

Servidor: ANTONIO HERMILO DA COSTA E SILVA

Cargo: Assessor Superior II da SEEPS

Matrícula Funcional: nº 0075060-015

Valor: R\$ 300,00 (Trezentos Reais)

Doação Orçamentária: 09.101.04.122.0011.2043-349034

Período para aplicação: 30 (trinta) dias e para prestação de contas 30 (trinta) dias após a aplicação.

PORTARIA N.º 614/2001 DE 17/09/2001

Servidor: DEUSA MERIAM DA SILVA BRITO
Cargo: Assessor Superior II da SEEPS
Matrícula Funcional: n.º 0122351-035
Valor: R\$ 100,00 (Cem Reais)
Dotação Orçamentária: 09.101.04.122.0011.2043-349034
Período para aplicação: 30 (trinta) dias e para prestação de contas 30 (trinta) dias após a aplicação.
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: CARLOS JEHÁ KAYATH
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

PORTARIA N.º 2043 DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

N.º de diárias: 05 (cinco); Nome do servidor: José Ivo Machado de Souza; Matrícula: 5707722-044; Cargo: Diretor do Departamento de Administração; Destino: Bragança e Capanema; Período: 24 a 28-09-2001; Motivo: a serviço desta Secretaria.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2001-SEAD

O Diretor do Departamento de Administração, nomeado através da Portaria n.º 303 de 20-04-1999, no âmbito de suas atribuições legais, resolve dispensar de licitação a contratação dos serviços de consultoria especializada para dotar o Governo do Estado de um moderno sistema de Gestão de Grade Curricular, integrado ao sistema de gestão de recursos humanos e folha de pagamento do Estado, pela Fundação Gerúlio Vargas, nos termos do processo 2001/235958, com base no disposto do art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei n.º 8.883/94.

Belém, 18 de setembro de 2001.
JOSÉ IVO MACHADO DE SOUZA
Diretor do Departamento de Administração.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a Dispensa de Licitação n.º 008/2001-SEAD, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações contidas na Lei n.º 8.883/94, fundamentados nas disposições do art. 24, inciso XIII dos mencionados diplomas legais.
Belém, 18 de setembro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração

GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

INTERROMPER LIC. S/VENCIMENTO

PORTARIA N.º 374 DE 14.09.2001

Nome : Leila Lúcia Cardoso Matos
Matrícula : 2010135-018
Cargo/Lotação: Agente Saúde/DARH
Período a partir de: 11.09.2001
Antônio Carlos Fontelles de Lima
Presidente.

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DA FAZENDA

SECRETÁRIA: TERESA LÚZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

RESUMO DA PORTARIA DO GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA N.º 0810 DE 18 DE SETEMBRO DE 2001.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, Considerando a necessidade de implementar e normatizar os procedimentos fiscais e sistêmicos para a operacionalização do Programa TAX-SOLUTIONS - Módulo TAX-Pro;
Considerando ainda a imperiosa urgência em atualizar sistematicamente a tabela de infrações e penalidades utilizada no Programa TAX-SOLUTIONS - Módulo TAX-Pro, no âmbito da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1.ª Região Fiscal - Belém;
RESOLVE:
I - Criar o Grupo Especial de Trabalho de Atualização e Normatização dos Procedimentos Fiscais e Sistêmicos para a Operacionalização do Programa TAX-SOLUTIONS - Módulo TAX-Pro (GET-TAX-Pro), diretamente subordinado à Diretoria de Fiscalização;
II - Designar os servidores JOSÉ RAIMUNDO MONFREDO LEITE, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n.º 0046485-010, LOURIVAL DE BARROS

BARBALHO JUNIOR - matrícula n.º 5186676-029 e DILCIMAR JOSÉ DE SOUSA BATISTA - matrícula n.º 5096960-012, para sob a coordenação do primeiro, comporem o Grupo Especial de Trabalho de Atualização e Normatização dos Procedimentos Fiscais e Sistêmicos para a Operacionalização do Programa TAX-SOLUTIONS - Módulo TAX-Pro (GET-TAX-Pro), o qual será responsável pela execução e acompanhamento das atividades desenvolvidas durante a realização do programa piloto;
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Gabinete da Secretária Executiva de Estado da Fazenda, em 18 de setembro de 2001.
Teresa Lúzia M. C. Cativo Rosa
Secretária Executiva de Estado da Fazenda

PORTARIA N.º 0811 DE 18 DE SETEMBRO DE 2001

Institui o Programa de Fiscalização Itinerante
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por lei e;
Considerando a necessidade de suprir a insuficiência de Fiscais de Tributos Estaduais lotados nos Municípios paraenses;
Considerando a necessidade de auxiliar as Inspetorias Fazendárias, visando maior controle e agilização do sistema de fiscalização de mercadorias em trânsito nas fronteiras;
RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Fiscalização Itinerante - PFI a ser executado nos Municípios paraenses e nas Inspetorias Fazendárias:

I - o programa de que trata o caput será executado nos Municípios onde houver insuficiência de servidores lotados, exclusivamente por Fiscais de Tributos Estaduais, objetivando a realização de fiscalização, verificação fiscal e levantamento de dados;
II - com relação às Inspetorias Fazendárias, o programa será executado por servidores ocupantes do grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, visando maior controle e agilização do sistema de fiscalização de mercadorias em trânsito.
Parágrafo único. Estão excluídos deste programa todos os servidores ocupantes de cargos comissionados/DAS.

Art. 2.º O tempo de duração e o número de servidores a serem designados em cada PFI será:

I - Em relação aos trabalhos nos Municípios, conforme o porte e o número de contribuintes a serem fiscalizados;
II - Em relação às Inspetorias Fazendárias, serão formadas equipes de 10 (dez) servidores, que executarão os trabalhos por um período de 10 (dez) dias.

Art. 3.º Não geram impedimentos para a inclusão do servidor neste programa, a sua participação em cursos, seminários e treinamentos ou sua designação para comissões de sindicâncias ou serviços especiais no âmbito das Delegacias Regionais da Fazenda Estadual.

Art. 4.º A competência para definir os critérios técnicos do programa, bem como a composição das equipes caberá à Diretoria de Fiscalização.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Teresa Lúzia M. C. Cativo Rosa
Secretária Executiva da Fazenda

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA N.º 00789 DE 06/09/2001

PORTARIA N.º 001/2001- CS. DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, designado pela Portaria n.º 0789 - GS/SEFA de 06/09/2001, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no § 1.º do art. 205, do Regime Jurídico Único Estadual,

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora LÍDIA NAZARETH DA SILVA FERRAZ, Datilógrafa, matric. n.º 5144264-022, para exercer as funções de Secretária junto a Comissão Sindicante, ficando a disposição da mesma até o encerramento dos trabalhos, comprometendo-se na forma da lei, para o desempenho de cumprimento regular de suas funções.

Belém, 19 de setembro de 2001.

JORGE MOURA DE FARIAS

Presidente da Comissão Sindicante

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 28 de setembro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1175 - DE OFÍCIO, em que é recorrente/recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado TINTAS RENNER S/A, I. E. n.º 15.142.233-8, sendo relator o Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES, Secretária Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 19 de setembro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 28 de setembro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 105 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente PORTUENSE FERRAGENS S/A, I. E. n.º 15.000.064-2, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 19 de setembro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 26 de setembro de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1064 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS, I. E. n.º 15.144.167-7, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro AILTON DE OLIVEIRA CORREA, Secretária Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 19 de setembro de 2001.

* Republicado por ter saído com incorreções.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 9.º RF

O Ilmo. Sr. Dra. AUREA CELESTE BARBOSA PINHEIRO, MD. DELEGADA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9.º R.F. desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que estas se encontram intimadas a comparecer e apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da data da publicação deste edital, à sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9.º RF, sito à BR 316, Km 13, os documentos abaixo especificados, do período de 01/01/1999 à 31/12/2000, objeto de Programação Fiscal de Profundidade, termo de Início de fiscalização n.º 00149002783-0 ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará à Delegacia Regional a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

Razão Social: ECO BOIS IND. COM. IMP. EXP. MADEIRAS LTDA..

Insc. Estadual: 15.122.932-5

Fiscal solicitante: PAULO TADEU DE MIRANDA MAGNO

Documentos solicitados:

Notas fiscais de entradas

Notas fiscais de saídas

Livro de registro de entradas

Livro de registro de saídas

Livro de registro de apuração de ICMS

Livro de registro de inventário

Livro de registro de utilização de doc. fiscais e de termos de ocorrência

DIEF/ GIEF

DAES de recolhimentos do ICMS

Último termo de conclusão de fiscalização em profundidade

Outros: DAMES, DECLARAÇÃO I.R.R.F. e I.R.P.J., LIVROS DIÁRIO e

RAZÃO, PEDIDO DE USO E.C.F. E OS QUE SE FIZEREM

NECESSÁRIOS, SERÃO SOLICITADOS NO DECORRER DA

AÇÃO FISCAL.

Belém (PA) 17 de Setembro de 2001.

AUREA CELESTE BARBOSA PINHEIRO

Delegada Regional - 9.º R.F.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 9.º RF

O Ilmo. Sr. Dra. AUREA CELESTE BARBOSA PINHEIRO, MD. DELEGADA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9.º R.F. desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que estas se encontram intimadas a comparecer e apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da data da publicação deste edital, à sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9.º RF, sito à BR 316, Km 13, os documentos abaixo especificados, do período de 01/08/1999 à 31/12/2000, objeto de Programação Fiscal de Profundidade, termo de Início de fiscalização n.º 00149003355-3 ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará à Delegacia Regional a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

Razão Social: A. G. ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

Insc. Estadual: 15.207.054-0

Fiscal solicitante: SYLVIO GUILHERME SANTOS LAMARÃO

Documentos solicitados:

Notas fiscais de entradas

Notas fiscais de saídas

Livro de registro de entradas

Livro de registro de saídas

Livro de registro de apuração de ICMS

Livro de registro de inventário

Livro de registro de utilização de doc. fiscais e de termos de ocorrência

DIEF/ GIEF

DAES de recolhimentos do ICMS

Último termo de conclusão de fiscalização em profundidade

Outros: DAMES, DECLARAÇÃO I.R.R.F. e I.R.P.J., LIVROS DIÁRIO e

RAZÃO, PEDIDO DE USO E.C.F. E OS QUE SE FIZEREM

NECESSÁRIOS, SERÃO SOLICITADOS NO DECORRER DA

AÇÃO FISCAL.

Belém (PA) 17 de Setembro de 2001.

AUREA CELESTE BARBOSA PINHEIRO

Delegada Regional - 9.º R.F.

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA N.º 4755, DE 17.09.2001 - PROCESSO N.º 241969/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: ANTONIO CLAUDIO DA SILVA JUNIOR

Marca

Tipo

Placa/Chassi

FIAT/UNO MILLE SX

Pos/Automóvel

JTU - 8318

PORTARIA N.º 4756, DE 17.09.2001 - PROCESSO N.º 241971/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: HUGO MARTINS FERREIRA

Marca Tipo Placa/Chassi
IMP/VW GOL CL 1.8 Pas/Automóvel JTE - 1588

PORTARIA Nº 4757, DE 17.09.2001 - PROCESSO Nº 241974/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSE MARIA DA CRUZ NASCIMENTO
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/PALIO 16V Pas/Automóvel JTW - 4758

PORTARIA Nº 4758, DE 17.09.2001 - PROCESSO Nº 241979/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: EDIRLANDO BRASIL TORRES
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel JTX - 6698

PORTARIA Nº 4759, DE 17.09.2001 - PROCESSO Nº 241983/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: EDILSON ARANHA FERREIRA
Marca Tipo Placa/Chassi
IMP/FIAT UNO CSI 1.6 Pas/Automóvel JTA - 3488

PORTARIA Nº 4760, DE 17.09.2001 - PROCESSO Nº 241967/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JORGE CHAVES DE ARAUJO
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/PALIO EX Pas/Automóvel JTX - 3978

PORTARIA Nº 4761, DE 17.09.2001 - PROCESSO Nº 241002/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MARIO DE MELO CORDEIRO
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTB - 9198

PORTARIA Nº 4762, DE 17.09.2001 - PROCESSO Nº 241943/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO DAS CHAGAS CARDOSO
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTP - 0259

PORTARIA Nº 4763, DE 17.09.2001 - PROCESSO Nº 241999/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDA GOMES DE OLIVEIRA
Marca Tipo Placa/Chassi
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTC - 6667

PORTARIA Nº 4764, DE 17.09.2001 - PROCESSO Nº 241995/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO PAULO PESSOA COSTA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/PALIO EX Pas/Automóvel 9BD17140222112374

PORTARIA Nº 4765, DE 17.09.2001 - PROCESSO Nº 241993/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO CARLOS SILVA DE SOUSA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel JTX - 9578

PORTARIA Nº 4766, DE 17.09.2001 - PROCESSO Nº 241947/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO NONATO DA SILVA RODRIGUES
Marca Tipo Placa/Chassi
FORD/FIESTA Pas/Automóvel GOZ - 4758

PORTARIA Nº 4767, DE 17.09.2001 - PROCESSO Nº 242997/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: PAULO MORAES DOS SANTOS
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/SANTANA CL 1600I Pas/Automóvel JTO - 2488

PORTARIA Nº 4768, DE 17.09.2001 - PROCESSO Nº 242998/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO SERGIO DA COSTA ALVES
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CL Pas/Automóvel BQL - 2098

PORTARIA Nº 4769, DE 17.09.2001 - PROCESSO Nº 242999/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CARLOS HUMBERTO CALDI CASTRO

Marca Tipo Placa/Chassi
GM/CHEVETTE DL Pas/Automóvel JTG - 1329

PORTARIA Nº 4770, DE 17.09.2001 - PROCESSO Nº 243000/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RONALDO DA SILVA SANTOS
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO 1.5 R Pas/Automóvel JTP - 0338

PORTARIA Nº 4771, DE 17.09.2001 - PROCESSO Nº 243001/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CRISTIANE DA SILVA MORAES
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/PALIO WEEK ELX Pas/Automóvel 9BD17302424031621

PORTARIA Nº 4772, DE 17.09.2001 - PROCESSO Nº 243002/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: SEBASTIÃO VIANA DA SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JVB - 0310

PORTARIA Nº 4773, DE 17.09.2001 - PROCESSO Nº 243004/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSE VIANA RIBEIRO
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL GL 1.8 Pas/Automóvel JTE - 6140

PORTARIA Nº 4774, DE 17.09.2001 - PROCESSO Nº 243279/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA PASSOS
Marca Tipo Placa/Chassi
GM CORSA WIND Pas/Automóvel 9BGSC19Z01B219055

PORTARIA Nº 4775, DE 17.09.2001 - PROCESSO Nº 240189/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: EDMILSON HOLANDA DE AGUIAR
Marca Tipo Placa/Chassi
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTT - 6569

PORTARIA Nº 4776, DE 17.09.2001 - PROCESSO Nº 243283/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MARCELO DA SILVA MORAES
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/PREMIO SL 1.6 Pas/Automóvel HOM - 0003

PORTARIA Nº 4777, DE 17.09.2001 - PROCESSO Nº 243288/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LUCIVAL FIGUEIREDO FURTADO
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel GTB - 7498

PORTARIA Nº 4778, DE 17.09.2001 - PROCESSO Nº 243296/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LUIS JOERCI ALVES BEZERRA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/PALIO EDX Pas/Automóvel JTV - 4588

PORTARIA Nº 4779, DE 17.09.2001 - PROCESSO Nº 243297/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS BRAGA
Marca Tipo Placa/Chassi
GM/CORSA GL Pas/Automóvel JTT - 4068

PORTARIA Nº 4780, DE 17.09.2001 - PROCESSO Nº 243301/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: OSWALDO CONCEIÇÃO CASTRO
Marca Tipo Placa/Chassi
IMP/FIAT 1.6 IE Pas/Automóvel JTE - 0742

PORTARIA Nº 4781, DE 17.09.2001 - PROCESSO Nº 243306/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSE FERNANDO GARCIA LIMA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/PALIO EX Pas/Automóvel JTX - 8637

PORTARIA Nº 4782, DE 17.09.2001 - PROCESSO Nº 243347/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: SERGIO PIRÁ DOS SANTOS

Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1000I Pas/Automóvel JUA - 8830

PORTARIA Nº 4783, DE 17.09.2001 - PROCESSO Nº 243356/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ADILIZIA DO SOCORRO NORONHA DO NASCIMENTO
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL MI Pas/Automóvel JUQ - 9020

PORTARIA Nº 4784, DE 17.09.2001 - PROCESSO Nº 243658/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: EDNA NASCIMENTO COSTA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO IE Pas/Automóvel JTP - 5627

PORTARIA Nº 4785, DE 17.09.2001 - PROCESSO Nº 243667/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: OSVALDO GARCIA FERRAZ
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL MI Pas/Automóvel CHV - 4219

PORTARIA Nº 4786, DE 17.09.2001 - PROCESSO Nº 243669/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO MARIO DE OLIVEIRA GOMES
Marca Tipo Placa/Chassi
GM CORSA WIND Pas/Automóvel 9BGSC19Z01B219099

PORTARIA Nº 4787, DE 17.09.2001 - PROCESSO Nº 243674/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOATAN ALVES DE CARVALHO
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JTZ - 2558

PORTARIA Nº 4788, DE 17.09.2001 - PROCESSO Nº 243678/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: PEDRO PAULO VIDAL DA CRUZ
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTE - 7899

PORTARIA Nº 4789, DE 17.09.2001 - PROCESSO Nº 243687/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ISAIAS NOREIRA SOARES
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JTT - 6688

PORTARIA Nº 4790, DE 17.09.2001 - PROCESSO Nº 243699/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSE LUIZ SOUSA DOS SANTOS
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/PALIO EX Pas/Automóvel 9BD17140222113786

PORTARIA Nº 4791, DE 17.09.2001 - PROCESSO Nº 243690/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: EDIVALDO CARDOSO RODRIGUES
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTX - 1778

PORTARIA Nº 4792, DE 17.09.2001 - PROCESSO Nº 243695/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2000/2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JAIR MENDES PANTOJA
Marca Tipo Placa/Chassi
GM/CORSA SUPER Pas/Automóvel JUI - 7100

PORTARIA Nº 4793, DE 17.09.2001 - PROCESSO Nº 243703/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSEIR CORREA PONSECA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTM - 1768

PORTARIA Nº 4794, DE 17.09.2001 - PROCESSO Nº 241990/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ULYSSES DE JESUS CORDOVIL LIBONATI
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTD - 2358

PORTARIA Nº 4795, DE 17.09.2001 - PROCESSO Nº 241946/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSE MARQUES SOARES

Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL MI Pas/Automóvel JUC - 3639

PORTARIA Nº 4796, DE 17.09.2001 - PROCESSO Nº 241952/2001/SEPA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO CARDOSO DE SOUSA
Marca Tipo Placa/Chassi
FORD/ESCORT 1.6 IGL Pas/Automóvel JTM - 2528

PORTARIA Nº 4797, DE 17.09.2001 - PROCESSO Nº 243127/2001/SEPA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: NILSON DE MIRANDA SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT PALIO EX Pas/Automóvel 9BD17140222113757

PORTARIA Nº 4798, DE 17.09.2001 - PROCESSO Nº 241985/2001/SEPA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: PAULO TADEU ARTUR BEZERRA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL GL 1.6 MI Pas/Automóvel JTW - 4829

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação de Veículo tipo Passeio) nº 009/2000.
Objeto do contrato original: Locação de 02 (dois) veículos de passeio tipo executivo.
Valor Mensal do contrato original: R\$-3.340,00.
Convite nº 024/2000-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/Firma Norauto Rent a Car S/C Ltda.
CNPJ/ME nº 83368837/0001-15.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 160/2001-CPL, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto a locação de 02 (dois) veículos de passeio tipo executivo, tipo Santana, motor 2.0 com ar condicionado, direção hidráulica, vidro e travas elétricas, para fins de representação, à gasolina com 04 (quatro) portas com capacidade para 05 (cinco) passageiros, com franquia mínima de 5000 Km/mês, ano 1999 e modelo 2000, com ar condicionado. Valor unitário R\$- 1.670,00, visando prorrogar sua vigência por mais 03 meses, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A. 18.09 até 17.12.2001.
Valor Mensal: R\$-3.340,00 (Três Mil, Trezentos e Quarenta Reais).
Dotação Orçamentária: OE/2001.(001). Produto: 0845.
Cod:16.101.12.122.0125.2901.3490.33.
Data da Assinatura: 17.09.2001.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela- Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Termo Aditivo Anterior: 1º T.A. Data: 30.01.2001. Valor mensal: R\$-3.340,00.

EXTRATO DE RESCISÃO RESCISÃO Nº 009/2001-SEDUC

Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços nº 129/2001, celebrado entre a Secretaria Executiva de Educação e a Sra. Rejane de Sousa Gomes.
Pelo presente instrumento a Secretaria Executiva de Educação, também chamada SEDUC, com CGC/ME nº 05.054.937/0001-63, com Sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, nesta cidade, neste ato representada por sua titular Prof.ª Maria Isabel Castro Amazonas, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 3736502-SSP/PA e C/C/ME nº 430.720.202-30, residente e domiciliada no Conj. Euclides Figueiredo rua B casa 29, nesta cidade, Secretária Executiva de Educação, nomeada através do decreto governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de Maio de 2000 e a Sra. Rejane de Souza Gomes, portadora da Carteira de Identidade nº 2511227-SSP/PA e C/C/ME nº 584.129.132-72, residente e domiciliada à rua Municipalidade, Ed. Urano, Apto. 204 - Umarizal, nesta capital, residente e domiciliada nesta cidade, RESOLVEM de comum acordo na melhor forma de direito rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 129/2001, celebrado com esta Secretaria Executiva de Educação e a Contratada, com fundamento no Art.79, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações das leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.
Ficam extintas, desde já, todas as obrigações pactuadas no termo acima citado. Belém, 03 de Setembro de 2001.
Prof.ª Maria Isabel Castro Amazonas.
Secretária Executiva de Educação.
Rejane de Sousa Gomes.
Contratada.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS DESIGNAR

PORTARIA Nº: 16995/01 DE 18.09.01
NOME: IVONETE GADELHA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0465453/011
CARGO/LOT: PROF/EE. PINTO MARQUES/BELÉM
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 18.09.01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

LICENÇA ESPECIAL PORTARIA Nº: 16476/01 DE 12.09.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE FÁTIMA SANTOS COELHO
MATRICULA: 0466913/018
CARGO/LOT: AG.ART.PRAT/ERC. DE MARIA/BELÉM
PERÍODO: 01.08.01 À 29.09.01
TRIÊNIO: 12.03.96 À 11.03.99

PORTARIA Nº: 16420/01 DE 12.09.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: LUIZ WANCESLAU DA SILVA
MATRICULA: 0484296/010
CARGO/LOT: VIG/EE. PRINCESA IZABEL/TOMÉ AÇU
PERÍODO: 01.08.01 À 29.09.01
TRIÊNIO: 16.11.91 À 15.11.94

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 700/01 DE 10.07.01

NOME: IRANY CORREA DE SENA
MATRICULA: 5718040/018
CARGO/LOT: PSIC/EREAB.HUMBERTO FRAZÃO/SANTARÉM
PERÍODO: 16.05.01 À 16.06.01

PORTARIA Nº: 295/01 DE 09.07.01

NOME: IJANITE SOUZA LUZ FERREIRA
MATRICULA: 0605581/016
CARGO/LOT: PROF/EE.CASTRO ALVES/ST. M. DAS BARREIRA
PERÍODO: 01.06.01 À 30.06.01

PORTARIA Nº: 289/01 DE 09.07.01

NOME: IRACY MARIA DOS SANTOS
MATRICULA: 5343968/013
CARGO/LOT: SERV/EE.JOSÉ W. P. P. LEITE/CONC. DO ARAGUAIA
PERÍODO: 02.05.01 À 03.06.01

PORTARIA Nº: 16432/01 DE 12.09.01

NOME: RUTE DA SILVA GATTI
MATRICULA: 5262852/012
CARGO/LOT: SERV/EE.M. WALDEMAR H.C.PEREIRA/ICOARACI
PERÍODO: 03.08.99 À 27.08.99

PORTARIA Nº: 16431/01 DE 12.09.01

NOME: MARIA LÚCIA DOS SANTOS
MATRICULA: 0443263/010
CARGO/LOT: AG.POR/EE.M. ANT. SERRA FREIREICOARACI
PERÍODO: 26.04.01 À 26.06.02

PORTARIA Nº: 15759/01 DE 06.09.01

NOME: LUIZ CARLOS CUNHA DE ARAÚJO
MATRICULA: 0759473/013
CARGO/LOT: MED/ERC. LOURENÇO FILHO/BELÉM
PERÍODO: 18.05.01 À 30.06.01

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 16703/01 DE 13.09.01

NOME: ELIZABETH JENNINGS PEREIRA SILVA
MATRICULA: 0185507/017
CARGO/LOT: INSPAL/ERC. BENTO XV/BELÉM
PERÍODO: 21.12.00 À 31.01.01

PORTARIA Nº: 16702/01 DE 13.09.01

NOME: ELIZABETH JENNINGS PEREIRA SILVA
MATRICULA: 0185507/017
CARGO/LOT: INSPAL/ERC. BENTO XV/BELÉM
PERÍODO: 18.11.00 À 20.12.00

PORTARIA Nº: 16701/01 DE 13.09.01

NOME: ELIZABETH JENNINGS PEREIRA SILVA
MATRICULA: 0185507/033
CARGO/LOT: PROF/EE. RODRIGUES PINAGÊ/BELÉM
PERÍODO: 01.04.01 À 01.05.01

PORTARIA Nº: 16699/01 DE 13.09.01

NOME: ELIZABETH JENNINGS PEREIRA SILVA
MATRICULA: 0185507/033
CARGO/LOT: PROF/EE. RODRIGUES PINAGÊ/BELÉM
PERÍODO: 01.02.01 À 01.03.01

PORTARIA Nº: 16698/01 DE 13.09.01

NOME: ELIZABETH JENNINGS PEREIRA SILVA

MATRICULA: 0185507/033
CARGO/LOT: PROF/EE. RODRIGUES PINAGÊS/BELÉM
PERÍODO: 21.12.00 À 31.01.01

PORTARIA Nº: 16697/01 DE 13.09.01

NOME: ELIZABETH JENNINGS PEREIRA SILVA
MATRICULA: 0185507/033
CARGO/LOT: PROF/EE. RODRIGUES PINAGÊS/BELÉM
PERÍODO: 18.11.00 À 20.12.00

PORTARIA Nº: 16696/01 DE 13.09.01

NOME: ELIZABETH JENNINGS PEREIRA SILVA
MATRICULA: 0185507/033
CARGO/LOT: PROF/EE. RODRIGUES PINAGÊS/BELÉM
PERÍODO: 17.10.00 À 17.11.00

PORTARIA Nº: 16695/01 DE 13.09.01

NOME: ELIZABETH JENNINGS PEREIRA SILVA
MATRICULA: 0185507/033
CARGO/LOT: PROF/EE. RODRIGUES PINAGÊ/BELÉM
PERÍODO: 16.09.00 À 16.10.00

PORTARIA Nº: 16694/01 DE 13.09.01

NOME: ELIZABETH JENNINGS PEREIRA SILVA
MATRICULA: 0185507/033
CARGO/LOT: PROF/EE. RODRIGUES PINAGÊS/BELÉM
PERÍODO: 17.08.00 À 15.09.00

PORTARIA Nº: 15772/01 DE 06.09.01

NOME: MARIA INÁDIA DA SILVA PALHETA
MATRICULA: 5551293/019
CARGO/LOT: ESC.DAT/DIV. DE TREIN. E AVAL/MARITUBA
PERÍODO: 01.04.01 À 30.04.01

PORTARIA Nº: 711/01 DE 16.07.01

NOME: IRANY CORRÊA DE SENA CAJADO
MATRICULA: 5718040/018
CARGO/LOT: PSIC/CREAB. HUMBERTO DE CAMPOS/SANTARÉM
PERÍODO: 17.06.01 À 31.07.01

PORTARIA Nº: 287/01 DE 09.07.01

NOME: ILMA ESTEVES CÉSAR
MATRICULA: 6016081/011
CARGO/LOT: PROF/EE. MARIZETE F. DE CASTRO/RIO MARIA
PERÍODO: 26.04.01 À 25.08.01

PORTARIA Nº: 290/01 DE 09.07.01

NOME: IRACY MARIA DOS SANTOS
MATRICULA: 5343968/013
CARGO/LOT: SERV/EE.JOSÉ W.P. LEITE/CONC. DO ARAGUAIA
PERÍODO: 04.06.01 À 04.08.01

PORTARIA Nº: 054/01 DE 10.04.01

NOME: ILMA ESTEVES CESAR
MATRICULA: 6016081/011
CARGO/LOT: PROF/EE. MARIZETE F. DE CASTRO/RIO MARIA
PERÍODO: 24.02.01 À 25.04.01

PORTARIA Nº: 632/01 DE 02.07.01

NOME: EVANILDE PEREIRA DA CRUZ
MATRICULA: 5247076/017
CARGO/LOT: SERV/5.ª URE/ SANTARÉM
PERÍODO: 02.06.01 À 21.06.01

PORTARIA Nº: 294/01 DE 11.04.01

NOME: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA FERREIRA
MATRICULA: 0263923/014
CARGO/LOT: PROF/EE. FREI AMBRÓSIO/ SANTARÉM
PERÍODO: 03.04.01 À 01.07.01

PORTARIA Nº: 031/01 DE 22.05.01

NOME: MAURINA SALES DOS SANTOS
MATRICULA: 5474663/014
CARGO/LOT: PROF/EE. MARIZETE F. DE CASTRO/RIO MARIA
PERÍODO: 01.02.01 À 02.03.01

PORTARIA Nº: 711/01 DE 21.05.01

NOME: MARIA SEBASTIANA TEIXEIRA DO NASCIMENTO
MATRICULA: 0355119/011
CARGO/LOT: PROF/EE. PROF. GALVÃO/AUGUSTO CORRÊA
PERÍODO: 13.05.01 À 11.06.01

PORTARIA Nº: 01/01 DE 08.03.01

NOME: GENÉZIA BRAGA DO NASCIMENTO
MATRICULA: 0554073/012
CARGO/LOT: SERV/EE. M. CAMARA PAES/BREVES
PERÍODO: 01.03.01 À 30.03.01

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº: 15790/01 DE 06.09.01

Nº DE DIAS: 055

NOME: SÔNIA MARIA OLIVEIRA SIERRA
MATRICULA: 0941930/010
CARGO/LOT.: ESC.DAT/DIR. DE SUP. ADM/BELÉM
PERÍODO: 07.05.01 À 05.06.01 E 06.06.01 À 30.06.01

PORTARIA Nº: 674/01 DE 10.07.01

Nº DE DIAS: 07
NOME: DARCY DE OLIVEIRA PORTILHO
MATRICULA: 0266922/010
CARGO/LOT.: PROF/UEES JOSÉ T. D. BASTOS/SANTARÉM
PERÍODO: 14.05.01 À 20.05.01

PRORROGAÇÃO LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº: 15793/01 DE 06.09.01

Nº DE DIAS: 046
NOME: TEREZINHA DE JESUS NOGUEIRA MAGNO
MATRICULA: 5262755/019
CARGO/LOT.: SERV/ DIV. DE COMPRAS/ BELÉM
PERÍODO: 01.07.01 À 15.08.01

PORTARIA Nº: 15794/01 DE 06.09.01

Nº DE DIAS: 030
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA MAIA
MATRICULA: 0182621/018
CARGO/LOT.: AG. PORT/ DIV. ASSIST. AO SERVIDOR/ BELÉM
PERÍODO: 17.07.01 À 30.07.01 E 01.08.01 À 15.08.01

LICENÇA REPOUSO

PORTARIA Nº: 16218/01 DE 11.09.01

NOME: LENA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA
MATRICULA: 552537/015
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE. DR. ALCANTARA/ANANINDEUA
PERÍODO: 23.05.01 À 19.09.01

PORTARIA Nº: 16217/01 DE 11.09.01

NOME: RONISE GONÇALVES BENTES
MATRICULA: 551629/011
CARGO/LOT.: PROF/EE.D. ALB. G. RAMOS/ANANINDEUA
PERÍODO: 08.06.01 À 05.10.01

PORTARIA Nº: 16219/01 DE 11.09.01

NOME: LIZIA BRITTO DA TRINDADE
MATRICULA: 5771293/012
CARGO/LOT.: PROF/EE.D. DAVI SALOMÃO MUFFRREJ/BELÉM
PERÍODO: 04.07.01 À 31.10.01

PORTARIA Nº: 15976/01 DE 11.09.01

NOME: DINAIR DEMETRIO RIBEIRO
MATRICULA: 5426766/012
CARGO/LOT.: IER. DOM CALABRIA/MARITUBA
PERÍODO: 28.05.01 À 24.09.01

PORTARIA Nº: 15977/01 DE 11.09.01

NOME: MARIA ELIANA DA SILVA ELIAS
MATRICULA: 5502144/015
CARGO/LOT.: PROF/EE.M. CARLOS GOMES/MARITUBA
PERÍODO: 03.05.01 À 30.08.01

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº: 16042/01 DE 11.09.01

NOME: RUTH LÊA PINTO DE OLIVEIRA
MATRICULA: 5264979/010
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. TEODORA BENTES/ICOARACI

PORTARIA Nº: 16040/01 DE 11.09.01

NOME: OSMARINA SOUSA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 5308992/017
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. TEODORA BENTES/ICOARACI

PORTARIA Nº: 15612/01 DE 04.09.01

NOME: LEILA VÂNIA DOS SANTOS BRAGA
MATRICULA: 5456207/023
PERÍODO: 15.08.01 À 28.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 15588/01 DE 04.09.01

NOME: KATJANE CARDOSO DO NASCIMENTO
MATRICULA: 5216273/028
PERÍODO: 05.07.01 À 18.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: GABINETE DO SECRETÁRIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 15654/01 DE 04.09.01

NOME: VILMA DUARTE BARBOSA DA SILVA
MATRICULA: 0477710/013
PERÍODO: 03.09.01 À 17.10.01

ANO: 2001
UNIDADE: DIV. DE FINANÇA/ BELÉM

PORTARIA Nº: 15653/01 DE 04.09.01

NOME: ANA CLEA ARAÚJO DA SILVA
MATRICULA: 0941891/010
PERÍODO: 03.09.01 À 02.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: DIV. DE SERVIÇOS GERAIS/ BELÉM

PORTARIA Nº: 15611/01 DE 04.09.01

NOME: ONEIDE CIPRIANO MOREIRA
MATRICULA: 0317357/026
PERÍODO: 20.08.01 À 03.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: DIV. DE DIN.DOS PROG.ASSIST/BELÉM

PORTARIA Nº: 15648/01 DE 04.09.01

NOME: ANA LÚCIA CERDEIRA BARATA DO AMARAL
MATRICULA: 3224364/031
PERÍODO: 01.10.01 À 14.11.01
ANO: 2001
UNIDADE: DEP. DE ENS. DE 2G/ BELÉM

PORTARIA Nº: 15649/01 DE 04.09.01

NOME: ROSILDA SOUZA FERNANDES
MATRICULA: 0942065/010
PERÍODO: 01.10.01 À 30.10.01
ANO: 2000
UNIDADE: DIV. DE INF E DOCUMENTAÇÃO / BELÉM

PORTARIA Nº: 15650/01 DE 04.09.01

NOME: VERA LÚCIA DE OLIVEIRA MORAES
MATRICULA: 5212146/019
PERÍODO: 01.10.01 À 14.11.01
ANO: 2001
UNIDADE: DIV. DE APOIO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 15606/01 DE 04.09.01

NOME: SÉRGIO AUGUSTO SOUZA DA SILVA
MATRICULA: 0182923/019
PERÍODO: 03.09.01 À 02.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: DIV. DE TRANSPORTE/ BELÉM

PORTARIA Nº: 15651/01 DE 04.09.01

NOME: MANOEL COTTA SOARES FILHO
MATRICULA: 0468207/011
PERÍODO: 01.10.01 À 30.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: DIV. DE TRANSPORTE/ BELÉM

PORTARIA Nº: 15559/01 DE 04.09.01

NOME: ANDRÉ LUIZ LOBATO DA SILVA
MATRICULA: 6400418/011
PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
ANO: 2000
UNIDADE: DIV. DE CADASTRO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 15556/01 DE 04.09.01

NOME: DENISE DOS SANTOS GOUVEIA
MATRICULA: 5470404/014
PERÍODO: 03.08.01 À 16.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: DIV. DE CADASTRO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 15557/01 DE 04.09.01

NOME: SIMONE DO SOCORRO SOUZA COSTA
MATRICULA: 5468957/018
PERÍODO: 21.08.01 À 19.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: DIV. DE INF E DOCUM/ BELÉM

PORTARIA Nº: 15568/01 DE 04.09.01

NOME: MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO PALHETA
MATRICULA: 5451230/010
PERÍODO: 22.10.01 À 20.11.01
ANO: 2001
UNIDADE: DIV. DIN.PROG. ASSIST/ BELÉM

PORTARIA Nº: 15569/01 DE 04.09.01

NOME: MARIA DE FÁTIMA LIMA COSTA
MATRICULA: 0839370/041
PERÍODO: 11.09.01 À 25.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: DIV. DE CURRÍCULO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 15629/01 DE 04.09.01

NOME: EDNA DA COSTA CUNHA
MATRICULA: 0760811/015
PERÍODO: 05.09.01 À 04.10.01

ANO: 2001
UNIDADE: DIV. DE ORÇAMENTO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 15554/01 DE 04.09.01

NOME: JOSÉ LIBARATO GOMES NOGUEIRA
MATRICULA: 5038189/049
PERÍODO: 01.03.01 À 14.04.01
ANO: 1998
UNIDADE: LOT. PROVISÓRIA/ BELÉM

PORTARIA Nº: 15565/01 DE 04.09.01

NOME: MARIA EVANGELISTA DA LUZ MACIEL
MATRICULA: 6400213/014
PERÍODO: 17.09.01 À 16.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: DIRETORIA DE ENSINO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 15571/01 DE 04.09.01

NOME: DOMINGOS GONÇALVES LEDO NETO
MATRICULA: 0405833/027
PERÍODO: 09.07.01 À 22.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: DIV. DE CADASTRO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 15566/01 DE 04.09.01

NOME: ANA RITA AIRES VASQUEZ
MATRICULA: 5087112/012
PERÍODO: 14.09.01 À 13.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: DIV. DE FINANÇAS/ BELÉM

PORTARIA Nº: 15558/01 DE 04.09.01

NOME: ISANILDE MARIA FERREIRA
MATRICULA: 3219119/035
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: DEP. DE ENSINO 1G/ BELÉM

PORTARIA Nº: 15572/01 DE 04.09.01

NOME: ROSELENE LOURENÇO DE FARIAS
MATRICULA: 0759082/010
PERÍODO: 03.09.01 À 17.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOSÉ A. MAIA/ BELÉM

PORTARIA Nº: 15555/01 DE 04.09.01

NOME: ANA LÚCIA HERCULANO DE OLIVEIRA
MATRICULA: 5318599/010
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: DEP. DE ENSINO DE 1G/ BELÉM

PORTARIA Nº: 15567/01 DE 04.09.01

NOME: MARIA DA CONSOLAÇÃO MONTEIRO ALCANTARA
MATRICULA: 0182320/014
PERÍODO: 01.10.01 À 30.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: DEP. DE ENSINO DE 2G/ BELÉM

PORTARIA Nº: 15630/01 DE 04.09.01

NOME: MARIA DO ESPÍRITO SOUSA PEREIRA
MATRICULA: 0243248/018
PERÍODO: 24.10.01 À 07.12.01
ANO: 2001
UNIDADE: DIV. DE INF E DOCUM/ BELÉM

PORTARIA Nº: 15570/01 DE 04.09.01

NOME: MARIA DE JESUS PINTO DA CUNHA
MATRICULA: 03055723/019
PERÍODO: 12.11.01 À 11.12.01
ANO: 2000
UNIDADE: DIV. DE CADSTRO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 15639/01 DE 04.09.01

NOME: RAIMUNDA FRANCO DA COSTA
MATRICULA: 0761060/010
PERÍODO: 01.10.01 À 30.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: GABINETE DO SECRETÁRIO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 15637/01 DE 04.09.01

NOME: MARINISE RODRIGUES RIBEIRO
MATRICULA: 5531896/016
PERÍODO: 01.10.01 À 14.11.01
ANO: 2001
UNIDADE: ASSOS. COMUNICAÇÃO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 156/01 DE 24.05.01 (COLETIVA)

NOME: CILENE GIMAQUE PICAÇO E OUTROS
MATRICULA: 0256145/018
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01

ANO: 2001
UNIDADE: EE. ANT. CANDIDO MACHADO/TERRA SANTA

PORTARIA Nº: 163/01 DE 25.05.01 (COLETIVA)
NOME: DORCILIO DA SILVA ANDRADE E OUTROS
MATRÍCULA: 6010156/017
PERÍODO: 01.07.01 A 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. N.º SR.ª DA SAÚDE/JURUTÍ

PORTARIA Nº: 164/01 DE 29.05.01 (COLETIVA)
NOME: MARIA JOSÉ NUNES DE SOUZA E OUTROS
MATRÍCULA: 0248584/013
PERÍODO: 01.07.01 A 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. M.ª MADALENA PRINTEZ/ÓBIDOS

PORTARIA Nº: 312/01 DE 29.05.01 (COLETIVA)
NOME: BENEDITA MARIA CORRÊA ALENCAR E OUTROS
MATRÍCULA: 0543101/010
PERÍODO: 01.07.01 A 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. LÚDIA LIMA/ACARÁ

PORTARIA Nº: 311/01 DE 29.05.01 (COLETIVA)
NOME: BENEDITA DO REIS PINTO E OUTROS
MATRÍCULA: 5245559/013
PERÍODO: 01.07.01 A 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. LÚDIA LIMA/ACARÁ

PORTARIA Nº: 059/01 DE 19.04.01 (COLETIVA)
NOME: JACILÉIA DE MELO PEREIRA E OUTROS
MATRÍCULA: 0569224/015
PERÍODO: 02.07.01 A 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. LEOPOLDINA GUERREIRO/AFUÁ

PORTARIA Nº: 218/2001 DE 01.08.2001 (COLETIVA)
NOME: JOAQUIM MANOEL DE AQUINO PINTO E OUTROS
MATRÍCULA: 0249181/014
PERÍODO: 01.09.2001 A 30.09.2001
ANO: 2001
UNIDADE: E.M. DE EDUC. INEENS.FUN.PROF.ª TOSTE/ÓBIDOS

PORTARIA Nº: 86/2001 (COLETIVA)
NOME: CELINA VIEIRA DE SOUZA E OUTROS
MATRÍCULA: 0544787/012
PERÍODO: 03.09.2001 A 02.10.2001
ANO: 2001
UNIDADE: E. MARIA DE LOURDES CAMPOS SALES/BREVES

PORTARIA Nº: 219/2001 (COLETIVA)
NOME: NOEMIA SILVEIRA BURATI E OUTROS
MATRÍCULA: 6305040/015
PERÍODO: 02.01.2001 A 31.01.2001
ANO: 2001
UNIDADE: EEEF 14 DE ABRIL/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº: 220/2001 (COLETIVA)
NOME: APARECIDA DA SILVA LIMA E OUTROS
MATRÍCULA: 6016499/026
PERÍODO: 02.01.2001 A 31.01.2001
ANO: 2001
UNIDADE: EEEF 14 DE ABRIL/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº: 049/2001 (COLETIVA)
NOME: MARCIANA CABRAL DA COSTA E OUTROS
MATRÍCULA: 0482242/010
PERÍODO: 01.07.2001 A 14.08.2001
ANO: 2001
UNIDADE: EEEFM PADRE EURIKO/VITÓRIA DO XINGU

PORTARIA Nº: 206/2001 (COLETIVA)
NOME: NOEMI DIAS LUZ E OUTROS
MATRÍCULA: 5369053/016
PERÍODO: 01.07.2001 A 30.07.2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROF.ª JOSÉ W. P. LEITE/ST. DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº: 0001/2001 (COLETIVA)
NOME: MARIA HELENA CORREA PAMPLONA E OUTROS
MATRÍCULA: 0651974/013
PERÍODO: 01.07.2001 A 31.07.2001
ANO: 2000
UNIDADE: EERC PADRE GUIDO FOSSATI/ST. CRUZ DO ARARI

PORTARIA Nº: 119/2001 (COLETIVA)
NOME: SONIA MARIA DE JESUS SILVA E OUTROS
MATRÍCULA: 0496596/010
PERÍODO: 01.09.2001 A 30.09.2001

ANO: 2001
UNIDADE: EEEM SENADOR CATETE PINHEIRO/RIO MARIA

PORTARIA Nº: 679/2001 (COLETIVA)
NOME: JORGE ERNÊS PEREIRA LIMA E OUTROS
MATRÍCULA: 5277930/017
PERÍODO: 03.09.2001 A 02.10.2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE. ONÉSIMA PEREIRA DE BARROS/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 661/2001 (COLETIVA)
NOME: DIMAS CRUZ DE FARIAS E OUTROS
MATRÍCULA: 5384320/016
PERÍODO: 03.09.2001 A 02.10.2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE. FELISBELO JAGUAR SUSSUARANA/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 577/2001 (COLETIVA)
NOME: ADAISE TAVARES DA SILVA E OUTROS
MATRÍCULA: 0764671/010
PERÍODO: 01.08.2001 A 30.08.2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOSÉ DE ALENCAR/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 662/2001 (COLETIVA)
NOME: AUGUSTO ANDRADE DE FREITAS E OUTROS
MATRÍCULA: 0272620/015
PERÍODO: 03.09.2001 A 02.10.2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE. FREI ANBROSIO//SANTARÉM

PORTARIA Nº: 46/2001 (COLETIVA)
NOME: GRACIANA DA SILVA COELHO E OUTROS
MATRÍCULA: 0231975/010
PERÍODO: 01.06.2001 A 15.07.2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE. RAIMUNDO RIBEIRO DIAS/GURUPÁ

PORTARIA Nº: 47/2001 (COLETIVA)
NOME: RAIMUNDA CORREA DA SILVA E OUTROS
MATRÍCULA: 5545005/010
PERÍODO: 01.06.2001 A 15.07.2001
ANO: 2001
UNIDADE: EERC MARIOCAY/GURUPÁ

PORTARIA Nº: 022/2001 (COLETIVA)
NOME: DIVA ASSUNÇÃO LEAL SEABRA E OUTROS
MATRÍCULA: 6032494/029
PERÍODO: 01.08.2001 A 30.08.2001
ANO: 2001
UNIDADE: EEEF UMAZIAL/CACHOEIRA DO ARARI

PORTARIA Nº: 022/2001 (COLETIVA)
NOME: ANA MARIA BRASIL SILVA E OUTROS
MATRÍCULA: 0571849/014
PERÍODO: 01.07.2001 A 14.08.2001
ANO: 2001
UNIDADE: EEEF PRF.ª GASPARINO B. DA SILVA/SOURE

PORTARIA Nº: 84/2001 (COLETIVA)
NOME: IRANDINA PAES CORREA E OUTROS
MATRÍCULA: 0545643/017
PERÍODO: 03.09.2001 A 02.10.2001
ANO: 2001
UNIDADE: E. PAULO RODRIGUES DOS SANTOS/BREVES

PORTARIA Nº: 145/2001 (COLETIVA)
NOME: ROSÂNGELA MARIA FERREIRA MOURINHO E OUTROS
MATRÍCULA: 0250791/016
PERÍODO: 01.07.2001 A 31.07.2001
ANO: 2001
UNIDADE: EMEEFELIPE PATRONI/ÓBIDOS

PORTARIA Nº: 358/2001 (COLETIVA)
NOME: ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
MATRÍCULA: 5305306/012
PERÍODO: 01.07.2001 A 30.07.2001
ANO: 2001
UNIDADE: EEEF ARISTÓTELES E. DE CASTRO/JGARAPÉ-MIRI

PORTARIA Nº: 0603/2001 (COLETIVA)
NOME: CLEIDIMAR DOS SANTOS ARCANJO E OUTROS
MATRÍCULA: 0664146/012
PERÍODO: 01.07.2001 A 30.07.2001
ANO: 2001
UNIDADE: EMEF DR. GABRIEL S. M. PIMENTA/MARABÁ

PORTARIA Nº: 006/2001 (COLETIVA)
NOME: BENILDE ALVES NUNES E OUTROS
MATRÍCULA: 0274801/010
PERÍODO: 01.02.2001 A 30.07.2001

ANO: 2001
UNIDADE: EMEF MARTINHO MOTTA A SILVEIRA/MARABÁ

PORTARIA Nº: 0537/2001 (COLETIVA)
NOME: SANDRA MARIA SANTANA SOARES E OUTROS
MATRÍCULA: 0210765/011
PERÍODO: 01.08.2001 A 14.09.2001
ANO: 2001
UNIDADE: EMEF DEUSUITA MELO DE ALBUQUERQUE/MARABÁ

PORTARIA Nº: 206/2001 (COLETIVA)
NOME: JOSÉ MANOEL BENTES DE MATOS E OUTROS
MATRÍCULA: 0250660/014
PERÍODO: 01.10.2001 A 30.10.2001
ANO: 2001
UNIDADE: EMEF SÃO FRANCISCO/ÓBIDOS

PORTARIA Nº: 290/2001 (COLETIVA)
NOME: TEREZINHA BORGES DA SILVA E OUTROS
MATRÍCULA: 0422711-010
PERÍODO: 01.07.2001 A 30.07.2001
ANO: 2001
UNIDADE: EM D. ÂNGELO FROSI 07/BUJARÚ

PORTARIA Nº: 301/2001 (COLETIVA)
NOME: CALOS ALBERTOS R. MEIRELES E OUTROS
MATRÍCULA: 5489512-016
PERÍODO: 01.07.2001 A 31.07.2001
ANO: 2001
UNIDADE: EEEF LUCÍOLA BRASIL/COLARES

PORTARIA Nº: 332/2001 (COLETIVA)
NOME: MARIA ILCIETE PEREIRA DE MORAES E OUTROS
MATRÍCULA: 0495530-013
PERÍODO: 01.07.2001 A 30.07.2001
ANO: 2001
UNIDADE: EEEF ANTONIO TEODORO LEAL/VIGIA

PORTARIA Nº: 019/2001 (COLETIVA)
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO MAGNO DE ARAÚJO E OUTROS
MATRÍCULA: 5401372/018
PERÍODO: 01.08.2001 A 30.08.2001
ANO: 2001
UNIDADE: EEEF PROF.ª DELGADO LÊAO/CACHOEIRA DO ARARI

PORTARIA Nº: 020/2001 (COLETIVA)
NOME: ANA RITA PORTAL E OUTROS
MATRÍCULA: 5391741/018
PERÍODO: 01.08.2001 A 30.08.2001
ANO: 2001
UNIDADE: EEEF RITIRO GRANDE/CACHOEIRA DO ARARI

PORTARIA Nº: 185/2001 (COLETIVA)
NOME: ANTONIO FERNANDO BORGES CAETANO E OUTROS
MATRÍCULA: 5315611/012
PERÍODO: 01.09.2001 A 30.09.2001
ANO: 2001
UNIDADE: 7.ª URE/ÓBIDOS

PORTARIA Nº: 355/2001 (COLETIVA)
NOME: MARIA MADALENA DE JESUS REIS E OUTROS
MATRÍCULA: 0266876/016
PERÍODO: 02.07.2001 A 31.07.2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE. ANTONIO BATISTA BELO CARVALHO/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 351/2001 (COLETIVA)
NOME: DENILDA CECÍLIA DE SÁ NEVES E OUTROS
MATRÍCULA: 5786681/010
PERÍODO: 02.07.2001 A 15.08.2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE. AVARO ADOLFO DA SILVEIRA/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 347/2001 (COLETIVA)
NOME: CLEONICE RIKER SOUSA E OUTROS
MATRÍCULA: 6314465/015
PERÍODO: 02.07.2001 A 31.07.2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE. ALUIZIO LOPES MARTINS/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 337/2001 (COLETIVA)
NOME: GLORIANITA XAVIER BELO E OUTROS
MATRÍCULA: 0271640/013
PERÍODO: 02.07.2001 A 31.07.2001
ANO: 2001
UNIDADE: 5.ª UNID. REGIÃO DE EDUC./SANTARÉM

PORTARIA Nº: 334/2001 (COLETIVA)
NOME: MARIA IRENE ESCHER BOGER E OUTROS
MATRÍCULA: 0270784-019
PERÍODO: 02.07.2001 A 15.08.2001

ANO: 2001
UNIDADE: 5ª URB/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 422/2001(COLETIVA)
NOME: MARIA HELENA SOUSA DO NASCIMENTO E OUTROS
MARÍCULA: 5120179/016
PERÍODO: 02,07,2001 A 31,07,2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE. ONÉSIMA DE BARROS/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 405/2001(COLETIVA)
NOME: MARIA DO PERPETUO S. ROSÁRIO LIMA E OUTROS
MARÍCULA: 5301297/013
PERÍODO: 02,07,2001 A 15,08,2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE.MADRE IMACULADA/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 195/2000(COLETIVA)
NOME: ADELINA DE SOUSA ABREU E OUTROS
MARÍCULA: 6304150-012
PERÍODO: 01,07,2000 A 30,07,2000
ANO: 2000
UNIDADE: EEEFM. SENADOR CATETÊ PINHEIRO/RIA MARIA

PORTARIA Nº: 0609/2001(COLETIVA)
NOME: ADIRES PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
MARÍCULA: 0647152-016
PERÍODO: 01,09,2001 A 30,09,2001
ANO: 2001
UNIDADE: EMEF PROF. FRANCISCO NUNES/RONDON DO PARA

PORTARIA Nº: 0578/2001(COLETIVA)
NOME: EMÍLIA ALVES DOS SANTOS
MARÍCULA: 0287768-010
PERÍODO: 01,09,2001 A 30,09,2001
ANO: 2001
UNIDADE: EEAIEF PEQUENO CRISTO/SÃO D. ARAGUAIA

PORTARIA Nº: 0608/2001(COLETIVA)
NOME: MARIA DO CARMO ROCHA E SILVA E OUTROS
MARÍCULA: 0274410/017
PERÍODO: 01,10,2001 A 14,11,2001
ANO: 2001
UNIDADE: EMEF PROF. JUDITH GOMES LEITÃO/MARABÁ

PORTARIA Nº: 0607/2001(COLETIVA)
NOME: ANTONIA FURTADO DE CASTRO E OUTROS
MARÍCULA: 0278742-015
PERÍODO: 13,08,2001 A 11,09,2001
ANO: 2001
UNIDADE: EMEF JUDITH GOMES LEITÃO/MARABÁ

PORTARIA Nº: 0604/2001(COLETIVA)
NOME: DILVA MARIA ARAUJO DE SOUSA E OUTROS
MARÍCULA: 0663603-018
PERÍODO: 01,08,2001 A 30,08,2001
ANO: 2001
UNIDADE: EMEF METODISTA/MARABÁ

PORTARIA Nº: 0602/2001(COLETIVA)
NOME: GRACIETE SANTOS DE CARVALHO E OUTROS
MARÍCULA: 0180335/018
PERÍODO: 01,08,2001 A 3,08,2001
ANO: 2001
UNIDADE: EMEF PROF. ONÉIDE DE STAVARES/MARABÁ

PORTARIA Nº: 124/2001(COLETIVA)
NOME: LÚCIA DE NAZARÉ DAMASCENO RABELO E OUTROS
MARÍCULA: 0477281-018
PERÍODO: 01,10,2001 A 30,10,2001
ANO: 2001
UNIDADE: EMEF PROF. DIRCE PEDROSA TORRES/ALTAMIRA

PORTARIA Nº: 016/2001(COLETIVA)
NOME: EDY FIGUEIREDO DE ASSIS E OUTROS
MARÍCULA: 0571881-011
PERÍODO: 01,07,2001 A 30,07,2001
ANO: 2001
UNIDADE: EMEF DOM ALONSO/SOURE

PORTARIA Nº: 011/2001(COLETIVA)
NOME: FRANCISCO ASSUNÇÃO G. DOS SANTOS E OUTROS
MARÍCULA: 0324892/014
PERÍODO: 01,07,2001 A 30,07,2001
ANO: 2001
UNIDADE: EMEF RAIMUNDO DA SILVA RAMOS/SOURE

PORTARIA Nº: 169/2001(COLETIVA)
NOME: NÉCIA ROCHA DE FARIAS E OUTROS
MARÍCULA: 0252085/010
PERÍODO: 01,07,2001 A 30,07,2001

ANO: 2001
UNIDADE: EEEF EMANUEL SALGADO VIEIRA/JURUTÍ

PORTARIA Nº: 378/2001(COLETIVA)
NOME: FRANCISCA DJANIRA FERNAND. DO CARMO E OUTROS
MARÍCULA: 0264709-019
PERÍODO: 02,07,2001 A 15,08,2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE. FREI AMBROSIO/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 372/2001(COLETIVA)
NOME: ANÍZIA FERREIRA DE AQUINO E OUTROS
MARÍCULA: 0228044-013
PERÍODO: 02,07,2001 A 31,07,2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE. FELISBELO JAGUAR SUSSUARANA/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 368/2001(COLETIVA)
NOME: DARIA MOTA DA SILVA
MARÍCULA: 0270237/011
PERÍODO: 02,07,2001 A 31,07,2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE. EZERIEL MONICO DE MATOS

PORTARIA Nº: 360/2001(COLETIVA)
NOME: ELIELZA DA MOTA SARDINHA E OUTROS
MARÍCULA: 5610648/014
PERÍODO: 02,07,2001 A 15,08,2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE. BARÃO DO TAPAJÓS/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 384/2001(COLETIVA)
NOME: MARIA ORBANITA CASTRO MEIRELES E OUTROS
MARÍCULA: 0272019-011
PERÍODO: 02,07,2001 A 31,07,2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE. GONÇALVES DIAS/SANTARÉM

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº: 330-B/01 DE 04.09.01
NOME: DEUZARINA DE OLIVEIRA LIMA
MATRÍCULA: 0198218/011
CARGO/LOT: SERV/CLP/ BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 6698/98 DE 08.06.98, QUE CONC.(30) DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 30.09.98 A 29.10.98, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1998.

PORTARIA Nº: 329-B/01 DE 04.09.01
NOME: GILSON DA SILVA PINHEIRO
MATRÍCULA: 5073944/018
CARGO/LOT: MOT/DITRAN/ BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 4856/95 DE 05.06.95, QUE CONC.(30) DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 03.07.95 A 02.08.95, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1995.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 008/2001
ABERTURA: 24.10.2001 HORA: 09:30
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CARTEIRA ESCOLAR EM MADEIRA MACIÇA, COM ASSENTO, ENCOSTO E PRANCHETA)
EDITAL: Os editais encontram-se a disposição dos interessados na sala da CPL/ SEDUC, de 2ª a 5ª feia, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE: ANTÔNIO DA SILVA MIRANDA
Belém, 20 de setembro de 2001.

PROMOCÃO
SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 • ☎ (91) 241-2333

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 13/01

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, CNPJ/MF nº 04.887.055/0001-16
Objeto: O objeto do presente instrumento é o repasse de recursos financeiros destinados a cobrir parte do valor necessário ao pagamento de parte do preço da compra feita pelo Estado do Pará à União Federal da área denominada "Mangal das Garças", na forma do "Contrato de Compra e Venda" firmado entre os entes públicos federal e estadual relativo aos imóveis próprios nacionais de RLPs nºs 0427.00508.500.1, 0427.00514.500.4 e 0427.00515.500.0, lavrados às fls. 191 a 194, do Livro nº 20, da Gerência Regional do Patrimônio da União no Pará, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em 22 de maio de 2001.
Valor: R\$ 200.000,00

Vigência: 06 (seis) meses
Data da assinatura: 10 de setembro de 2001.
Ordenador responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Foro: Belém

RESOLUÇÃO Nº 006/01, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001.
A COMISSÃO GERENCIADORA DO SEMEAR, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao disposto no art.13, inciso II, alínea c, item 1, do Decreto nº 2.756, de 14 de abril de 1998, que regulamenta a lei nº 5.885, de 9 de fevereiro de 1995, RESOLVE:
Art.1º - Aprovar o Projeto cultural relacionado, em anexo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, na forma da Lei 5.885, de 9 de fevereiro de 1995.
Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, 10 de setembro de 2001.
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 006/01
ANEXO
PROJETO: "Cfrio 2001 - Estação das Docas"
PROCESSO: 107/01
PROPONENTE: PARÁ 2000
CGC/CPF: 03584058/0001-18
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música, Artesanato, Folclore e Tradições
Populares
VALOR: R\$ 75.000,00

COMISSÃO PERMANENTE
PORTARIA Nº 193 DE 27 DE AGOSTO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CULTURA E SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a Lei nº 8666/93, que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, normas para licitação e contratos e da outras providências e, CONSIDERANDO os termos do Mem. nº 018/00-CPL/SECULT/FCPTN, RESOLVE:
Art.1º - Criar no âmbito da SECULT e FCPTN, a comissão permanente, com função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações.
Art.2º - A comissão será composta pelos seguintes servidores:
Titulares:
Presidente: Danielle Karen da Silveira Araújo
(Diretor Jurídico)
Membro: Ivone da Conceição Ferreira Coelho
(Ag. Administrativo)
Membro: Kátia Nazaré Soares Savino (Ag. Administrativo)
Suplentes:
Presidente: Ana Cristina Klautau Leite Chaves (Assessor)
Membro: Jane Maria de Belém Tavares dos Santos
(Ag. Administrativo)
Membro: Linda Raimunda Souza Fernandes
(Ag. Administrativo)
Art.3º - Fica revogada a portaria 007 de 06.02.2000.
Art.4º - Os efeitos desta portaria retroagem a 03.02.01.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Secretaria Executiva de Cultura e Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Secretário Executivo de Cultura e
Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

FAZER RETORNAR
PORTARIA Nº 203 DE 04 DE SETEMBRO DE 2001
Servidor(a): Dacirlei Ferreira Quaresima
Matrícula nº 0033235-010
Cargo: Agente Administrativo
Órgão de Retorno: Secretaria Executiva de Cultura (SECULT)
Data do Retorno: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 217 DE 17 DE SETEMBRO DE 2001
Servidor(a): Maria de Fátima dos Santos de Miranda
Matrícula nº 0030570-011
Cargo: Bibliotecarista
Órgão de Retorno: Secretaria Executiva de Cultura (SECULT)
Data do Retorno: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 209 DE 12 DE SETEMBRO DE 2001
Servidor(a): Gilberto Augusto Monteiro Chaves
Matrícula nº 2061759-058
Cargo: Coordenador da Área de Apoio
Cidade: São Paulo/SP
Diárias: 03(três)
Período: 18.09 a 20.09.01

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 210 DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

Servidor(a): Zoraya Lobato Moura
Matrícula nº 0715140-021
Valor: R\$ 37.000,00 (Trinta e Sete Mil Reais)
Elementos de Despesas
2331.349034-36 — R\$ 37.000,00
Período: 30 (trinta) dias
Data: 12.09.01

PORTARIA Nº 213 DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

Servidor(a): Sônia Margareth Santiago
Matrícula nº 0715832-010
Valor: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)
Elementos de Despesa: 500,00
Período: 30 (trinta) dias
Data: 13.09.01

FÉRIAS-AGOSTO/01

PORTARIA Nº 179 DE 18 DE AGOSTO DE 2001

Servidor(a): Ana Adelia de Souza Moreira
P.A.: 01.03.00 a 28.02.01 Férias 06.08.01 a 04.09.01
Servidor(a): Augusto Cesar do Lago Oliveira
P.A.: 01.07.00 a 30.06.01 Férias 01.08.01 a 30.08.01
Servidor(a): Denise Maria Bandeira
P.A.: 22.04.00 a 21.04.01 Férias 01.08.01 a 30.08.01
Servidor(a): Geraldo Amador Júnior
P.A.: 27.06.00 a 26.06.01 Férias 06.08.01 a 04.09.01
Servidor(a): Humberto de Melo Chaves
P.A.: 28.04.00 a 27.04.01 Férias 06.08.01 a 04.09.01
Servidor(a): Joelma Melo Benjamim
P.A.: 17.07.00 a 16.07.01 Férias 06.08.01 a 04.09.01
Servidor(a): José Carlos Barros
P.A.: 01.12.99 a 30.12.00 Férias 01.08.01 a 30.08.01
Servidor(a): José de Ribamar de Castro Leal
P.A.: 01.03.00 a 28.02.01 Férias 01.08.01 a 30.08.01
Servidor(a): José Fernandes da Silva
P.A.: 01.02.00 a 31.01.01 Férias 06.08.01 a 04.09.01
Servidor(a): José Ribamar Diniz Monteiro
P.A.: 01.04.00 a 31.03.01 Férias 01.08.01 a 30.08.01
Servidor(a): Jovina da Paixão Almeida
P.A.: 02.06.00 a 01.06.01 Férias 01.08.01 a 30.08.01
Servidor(a): Lauro Augusto Cardoso Nobre
P.A.: 02.02.00 a 01.02.01 Férias 01.08.01 a 30.08.01
Servidor(a): Leda Maria Correia Tancredi Cerveira
P.A.: 26.04.00 a 25.04.01 Férias 06.08.01 a 04.09.01
Servidor(a): Lucia Maria Rodrigues de Freitas
P.A.: 22.04.00 a 21.04.01 Férias 06.08.01 a 04.09.01
Servidor(a): Luiz Carlos França da Silva
P.A.: 15.07.00 a 14.07.01 Férias 06.08.01 a 04.09.01
Servidor(a): Mª de Nazaré de La Roque Soares Corrêa
P.A.: 01.08.00 a 31.07.01 Férias 06.08.01 a 04.09.01
Servidor(a): Marilda de Aleaniara Brito
P.A.: 06.05.00 a 05.05.01 Férias 06.08.01 a 04.09.01
Servidor(a): Marilda Paes Barreto Marques dos Santos
P.A.: 08.06.00 a 07.06.01 Férias 01.08.01 a 30.08.01
Servidor(a): Regina Lúcia da Silva Fernandes
P.A.: 01.07.00 a 30.06.01 Férias 06.08.01 a 04.09.01
Servidor(a): Vanilda Pompeu da Silva Sales
P.A.: 01.03.00 a 28.02.01 Férias 01.08.01 a 30.08.01
Servidor(a): Vanja Mª Coutinho Dias Ferreira Araújo
P.A.: 01.08.00 a 31.07.01 Férias 01.08.01 a 30.08.01

UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ

REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
RUA PROF NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5177

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA
MODALIDADE: CARTA-CONVITE nº 022/01 - UEPA
OBJETIVO: Aquisição de Acervo Bibliográfico (livros), para atender o C.C.S.E. (São Miguel do Guamá, Igarapé - Açu, Conceição do Araguaia e Redenção), desta Universidade.
ORDEN: EMPRESA ITENS
01 LUSOMERCANTIL 03, 06, 14, 15, 24, 30, 31, 36, 52, 55, 60, 70, 78, 79, 89, 97, 99, 110, 111, 115, 120, 121, 123, 126, 128, 130, 131, 132, 145, 151, 158, 162, 164, 167, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 179, 181, 182.

INTERNET: www.uepa.com.br

02 PONTO E VIRGULA 01, 02, 05, 07, 10, 11, 12, 13, 16, 20, 21, 22, 25, 26, 28, 29, 37, 38, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 53, 54, 56, 57, 59, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 75, 77, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 106, 107, 108, 112, 113, 114, 117, 118, 122, 124, 127, 129, 133, 134, 136, 138, 140, 141, 143, 148, 149, 150, 152, 153, 154, 156, 157, 158, 165, 166, 170.

Dê-se Ciência, Registra-se e cumpra-se
Universidade do Estado do Pará - UEPA
Belém, 19 de setembro de 2001
PROF FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
Reitor da Universidade do Estado do Pará

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PRESIDENTE: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 08 - ☎ (91) 248-0478

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO
DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ e RAIMUNDO NONATO DE LIMA
OBJETO: Resolvem as partes DISTRATAR a partir de 01.09.2001, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato Administrativo de Servidor Temporário nº 06.007/1996, publicado no DOE nº 28.224 de 30.05.1996.
ASSINATURAS:
JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente
RAIMUNDO NONATO DE LIMA
Contratado

RESENHA DE EXTRATO DE CONTRATO
DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 68.201-08-122-0125-29.00-001-31.90.04.00
CONTRATADO(A) CARGO CONTRATO
Carlos Augusto Monteiro Cardias Ag. de Portaria 06.010/2001
Jorge Elito de Sousa Conde Ag. de Portaria 06.011/2001
Oswaldo da Silva Farias Ag. de Portaria 06.012/2001
Márcio André Peixoto Ag. de Portaria 06.013/2001
Rangel Costa da Silva Ag. de Portaria 06.014/2001
Vigência dos Contratos: 10.09.2001 a 10.03.2002
JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

FUNDAÇÃO SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

EXTRATO TERMO ADITIVO
NO DO TERMO ADITIVO: 004
CONTRATO ORIGINÁRIO N: 093/2000

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Reforma do Pavilhão Santa Izabel, (UTI adulta e Coordenação de Manutenção).
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 376.794,06 (trezentos e setenta e seis mil setecentos e noventa quatro reais e seis centavos).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de preços
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e Selecto Construções Ltda.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: alteração na obra incluindo serviços não previstos na planilha original para acabamentos da obra e de dilatação de prazo de mais 30 dias para conclusão da obra, até dia 29 de setembro de 2001.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 25.189,49 (vinte e cinco mil cento e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional e programática 103020062 1168, natureza da despesa 349050, fonte 069.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Hélio Franco de Macedo Júnior - Pres. da FSCMP.
ADITIVOS ANTERIORES: 01 - R\$ 74.787,56, 02 somente prazo
Belém, 10 de setembro de 2001

PORTARIA Nº 127/01/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1- CONCEDER 02(duas) diárias para a servidora MARIA YEDA SISO DE OLIVEIRA, Coordenadora da Coordenação de Ambulatório, matrícula nº 5760291-028, CPF 00628140282, para participar da "OFICINA SOBRE O USO SEGURO E VIGILÂNCIA DE MEDICAMENTOS EM HOSPITAL" realizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no período de 25 a 28 de setembro de 2001, na cidade de São Paulo.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 19 de setembro de 2001.
HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 128 /01/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1- CONCEDER 02(duas) diárias para a SUELY GONÇALVES NEVES BRAGA, Farmacêutica Bioquímica, matrícula nº 5174570-019, CPF 06356133287, para participar da "OFICINA SOBRE O USO SEGURO E VIGILÂNCIA DE MEDICAMENTOS EM HOSPITAL" realizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no período de 25 a 28 de setembro de 2001, na cidade de São Paulo.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 19 de setembro de 2001.
HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 129/01/GP SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: MARILZA TRINDADE DE SOUZA
MATRÍCULA Nº: 5175020-017
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 8.000 (Oito mil reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 349034
PERÍODO DA APLICAÇÃO: 45 (Quarenta e cinco) dias

HOSPITAL DE CLÍNICAS
GASPAR VIANNA

DIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
TRAY. ALFERES COSTA, S/N - ☎ (91) 276-5665

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna e a empresa Clínica Radiológica Belache Ltda.
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 11/01
Objeto: Prestação de serviços de diagnóstico por imagem à pacientes da contratante
Valor: estimado global em R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)
 Dotação orçamentária: programa de trabalho 642200, elemento de despesa 349039, fonte de recurso 069
Vigência: 90 (noventa) dias
Data de assinatura: 12/09/01
Belém, 20 de setembro 2001
Rosemary Silva de Oliveira Góes
Diretora Presidente / FHCGV

SECRETARIA EXECUTIVA
DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação / SESPA comunica aos interessados que encontra-se à disposição dos mesmos, no protocolo da CPL, sito à Av. José Bonifácio, nº 1836, Guamá, o Edital do CONVITE Nº 029/SESPA/2001.
OBJETO: Aquisição de Material Permanente (Instrumental Cirúrgico), destinado à DTO para ser repassado aos Municípios de Baitão e Marapanim.
DATA DE ABERTURA: 27.09.01
HORA: 09:30 h
LOCAL: José Bonifácio, 1836 - Guamá.
Belém, 18 de setembro de 2001.
A COMISSÃO:

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, informa aos interessados na TOMADA DE PREÇOS Nº 013/SESPA/2001, que foi dado provimento ao Recurso Interposto pela empresa Albino F. Santos & CIA Ltda ao sobredito Certame, passado destarte a habilitada.
A Comissão informa ainda a data de abertura da 2ª Fase (Propostas Financeiras), conforme abaixo:
DATA DE ABERTURA: 24.09.2001
HORA: 09:30 h.
Belém(Pa), 18 de setembro de 2001.
A COMISSÃO.

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o RESULTADO DA 1ª FASE (HABILITAÇÃO) da TOMADA DE PREÇOS Nº 016/SESP 2001, conforme segue abaixo:
FIRMA(S) HABILITADA(S):
ANTÔNIO FERREIRA FILHO (BRASIL SERVICE);
D. ROCHA SERVIÇOS GERAIS LTDA;
E. B. CARDOSO;

PREV - SAÚDE NÚCLEO DE PREVENÇÃO DE SAÚDE LTDA;
SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA.
FIRMA(S) INABILITADA(S):
CASA LIMPA SERVIÇOS LTDA. - por descumprimento aos subitem 2.1.2 letra "a" (Dívida Ativa) e 2.1.3 (FGTS) vencidos e pela não apresentação do documento exigido no subitem 2.1.6 (comprovante de vistoria);
NORSEGEI SERVIÇOS GERAIS LTDA. - por descumprimento ao subitem 2.1.5 (atestado incompatível com o objeto licitado).
Belém-PA, 18 de setembro de 2001.
A COMISSÃO.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 20/2001
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/ E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
OBJETO DO CONVÊNIO: O presente instrumento de cooperação técnica tem por objetivo prestação de serviços relacionados a execução das ações do sistema Estadual de Referência Hospitalar para atendimento de gestante de alto risco através da Capacitação de Recursos Humanos constante no Projeto de Capacitação em gestão de alto risco para atendimento a referência hospitalar no Estado do Pará.
VALOR DO CONVÊNIO: O valor Global dos serviços é de R\$ 860.121,20 (Oitocentos e Sessenta Mil, Cento e Vinte e Um Reais e Vinte Centavos), estando incluído no valor todos os custos necessários a perfeita execução do objeto do presente instrumento.
DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas deste Convênio correrão por conta dos seguintes elementos de despesas suficientes ao pagamento de serviços constando no orçamento da SESP e estando livre e não comprometidos:
Convênio nº 3191/98
Natureza de Despesa: 3490/39
Fontes de Recursos: 033 - 035
VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência até junho de 2002, contados da data de sua assinatura
FORO: Belém
DATA: 31.08.2001
ORDENAÇÃO: JOSÉ MANOEL DE SOUZA MARQUES

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIA: SULEIMA FRAIHA PEGADO
AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica, no presente, o ato exarado no Processo nº 249052/01 pela Srª Secretária Adjunta da SETEPS, que, atendendo a manifestação da Comissão Especial para Assuntos do PLANFOR, autorizou, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24 inciso XIII da Lei nº 8.666/93 a contratação direta do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES - IEPT, para a execução de 03 tipos de cursos do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador do Pará - PLANFOR/PA, destinados a qualificar e/ou requalificar 800 pessoas desocupadas candidatas ao 1º emprego, pessoas sob risco de desocupação (servidor público e doméstico), pequenos e micro produtores, pessoas que trabalham por conta própria, no município de Belém, pelo valor total de R\$ 103.268,00 (cento e três mil e duzentos e sessenta e oito reais), a serem custeados com recursos orçamentários oriundos do Termo Aditivo nº 003/2001 ao Convênio MTE/SPPE nº 021/99 - SETEPS/PA, na verba 23.101.11.334.0067.2182, Elemento de Despesa 34903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ratificando-a e autorizando a contratação, determinando, em consequência que se torne público o presente ato.
Belém, 18 de setembro de 2001.

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social

DEFESA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDANTE: CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA
RUA JOÃO DIOGO, 236 - ☎ (91) 241-1053

PORTARIA Nº 432 DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto na Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 1989, alterada pela Portaria nº 806, de 18 de julho de 1991, ambas emanadas da Secretaria Executiva da Fazenda:

RESOLVE:

I - Conceder Suprimento de Fundos ao Cap BM Augusto Sérgio Lima de Almeida, MF: 52675779-012 e CPF: 29479371200, ocupante do cargo de Comandante de Comandante da 1ª SBM/I do CBMPA.
II - O valor do Suprimento de Fundos correspondente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com a seguinte destinação:
311381/349034-30 R\$ 900,00 (novecentos reais) Material de Consumo.
311381/349034-36 R\$ 600,00 (seiscentos reais) Serviços de Terceiros de Pessoa Física.
III - As despesas que se refere o item anterior correrão a conta do Estado e terão a seguinte classificação:

seguinte classificação:

311381/349034 - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

IV - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 429 DE 17 DE SETEMBRO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto na Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 1989, alterada pela Portaria nº 806, de 18 de julho de 1991, ambas emanadas da Secretaria Executiva da Fazenda:

RESOLVE:

I - Conceder Suprimento de Fundos ao Cap QOBM Carlos Alberto Moreira Reis, MF: 5077567-035 e CPF: 252.381.322-04, ocupante do cargo de Comandante de Comandante do 2º SGBM/I Marabá do CBMPA.

II - O valor do Suprimento de Fundos correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), com a seguinte destinação:

311381/349034-30 R\$ 500,00 (quinhentos reais) Material de Consumo.

311381/349034-39 R\$ 500,00 (quinhentos reais) Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

III - As despesas que se refere o item anterior correrão a conta do Estado e terão a seguinte classificação:

311381/349034 - R\$ 1.000,00 (um mil reais).

IV - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RUA DO MURUTUCUM, KM 04 - ☎ (91) 215-6333

PORTARIA Nº 008/2001-DIR/IESP

O Diretor Geral do Instituto de Ensino do Pará - IESP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a realização em parceria com DETRAN/PA do 2º Curso de Gestão para Diretores de Regionais e Gerência de Agências, ocorrido no período de 20.08 a 04.09.2001, objetivando a capacitação para o exercício do cargo, conforme exigências estabelecidas na Resolução 129/95-CONADM;

CONSIDERANDO que o referido Curso teve caráter eliminatório, sendo exigido frequência mínima de 90% e avaliação de cada disciplina, com a aprovação do treinando que obtiverse a nota mínima de sete (7) em cada disciplina,

RESOLVE:

DIVULGAR o resultado do 2º Curso de Gestão para Diretores de Regionais e Gerentes de Agências, realizado no período de 20.08 a 04.09.2001, que teve como objetivo a capacitação para o exercício do cargo, de acordo com as exigências estabelecidas na Resolução 129/95-CONADM.

CURSO DE GESTÃO PARA DIRETORES DE REGIONAIS.

1. aprovados:

Abraão Ribeiro Lopes
Celine Coelho Cavio Raposo
Cyani Marinho Quintella
Cristiano Queiroz Capuzzo
Denise Lúcia Lopes Dinelli
Elizete Casagrande
Ilza Alves da Silva
João Elias Ferreira Lopes
José Maria Valente
Nivan Sebastião Noronha
Sandro Ricardo dos Reis
Maria Carmelita Ataíde
Vicente de Paulo Pureza
2. REPROVADOS:
Joaquim França Lima de Melo

CURSO DE GESTÃO PARA GERENTES DE AGÊNCIAS.

1. aprovados:

Atemístokles Aguiar de Sousa
Alseia Ramos Costa
Carlos Alberto Paulino da Costa
Cid Ferreira Prado de Carvalho
Denise Lúcia Lopes Dinelli
Eli Arcias Oliveira
Elisângela Nascimento Vale
Eurípedes Amorim da Silva
Helder Lima Conceição
Izabel Monteiro Corrêa
Jacimar de Alencar Leite
José Mesias da Costa
Juarez dos Santos Paiva
Ivete Costa Sena
Kleverton Antunes Firmino Gomes
Valdomiro de Jesus Castro do Rosário

Rosalina de Lourdes do Carmo Nascimento

Paulo Sérgio Karpinski

Sebastião Antônio Duarte

2. REPROVADOS:

Antônio Waldeci Ataíde de Lima

Edlânio Moreira de Souza

Joel Galvão Ávila

José Ribamar Folcino dos Remédios

José Damaso da Silva

José Jaime Pessoa do Nascimento

José Orlando de Medeiros Rodrigues

Luiza Antônia Rachid

Maria Eliete de Lima Brito

Tadeu de Souza Mendonça

Wladimir de Souza Brandão

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, em 19 de setembro de 2001.

CARLOS HENRIQUE XAVIER BRANDÃO

Director Geral

DECISÃO Nº 318/01

Processo Cetran: nº 059/01

Protocolo CTBel: 1.1.01.1596.7/99 - C00071/00

Recorrente: Natalina de Jesus Salim Haber de Menezes

Recorrido: 2º JARI/CTBel

Auto de Infração: P14040199

Placa do Veículo: JTR 8913/PA

Relator: Roberto César Lavor dos Santos

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pela Sra. Natalina de Jesus Salim Haber de Menezes, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 319/01

Processo Cetran: nº 060/01

Protocolo CTBel: 1.1.010487.6/99 - C00336/00

Recorrente: Valquíria Fernandes de Assis

Recorrido: 2º JARI/CTBel

Auto de Infração: P140062841

Placa do Veículo: JTT 6109/PA

Relator: Roberto César Lavor dos Santos

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pela Sra. Valquíria Fernandes de Assis, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 314/01

Processo Cetran: nº 055/01

Protocolo CTBel: R10221/00 - C00879/00

Recorrente: Luiz Oldair Maranhão Silva

Recorrido: 5º JARI/CTBel

Auto de Infração: A11119536

Placa do Veículo: JTK 5810/PA

Relator: Roberto César Lavor dos Santos

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Luiz Oldair Maranhão Silva, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 315/01

Processo Cetran: nº 056/01

Protocolo CTBel: R17444/00 - C00922/00

Recorrente: José Teixeira da Silva

Recorrido: 5º JARI/CTBel

Auto de Infração: A11521180

Placa do Veículo: JTT 5140/PA

Relator: Roberto César Lavor dos Santos

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Wilson Rodrigues Ataíde Júnior, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 316/01

Processo Cetran: nº 057/01

Protocolo CTBel: R01438/00 - C00923/00

Recorrente: Ana Rita de Melo e Silva

Recorrido: 2º JARI/CTBel

Auto de Infração: A10817443

Placa do Veículo: JTE 1502/PA

Relator: Roberto César Lavor dos Santos

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pela Sra. Ana Rita de Melo e Silva, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 317/01

Processo Cetran: nº 058/01

Protocolo CTBel: R14891/00 - C00924/00

Recorrente: Valdeci Rodrigues Pereira

Recorrido: 1º JARI/CTBel

Auto de Infração: A11169993

Placa do Veículo: JUW 1380/PA

Relator: Roberto César Lavor dos Santos

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Valdeci Rodrigues Pereira, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

CONVÊNIO N.º 155/2001

N.º DE TERMO ADITIVO: PRIMEIRO

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN / PA - CNPJ n.º 04.822.060/0001-40 e a Secretaria Executiva de Transporte - SETRAN - CNPJ n.º 04.953.717/0001-09.

OBJETO DO CONVÊNIO: Cooperação Técnica entre DETRAN/PA e SETRAN/PA.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação de Prazo por mais 6 (seis) meses.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: Início: 14.09.2001 Término: 13.03.2002.

Data da Assinatura: 11.09.2001.

Ordenadora Responsável:

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

DECISÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN

aprovadas na 2ª Reunião Extraordinária de 2001, realizada no dia 16 de Agosto de 2001.

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei n.º 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto n.º 3.744 de 18/11/99 e,

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro;

Decide:

DECISÃO N.º 310/01

Processo Cetran: n.º 051/01

Protocolo CTBel: R10844/00 - C00498/00

Recorrente: Carlos Roberto de Bezerril Maia

Recorrido: 5ª JARI/CTBel

Auto de Infração: A11170026

Placa do Veículo: JTL 2757/PA

Relator: Roberto César Lavor dos Santos

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Carlos Roberto de Bezerril Maia, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO N.º 311/01

Processo Cetran: n.º 052/01

Protocolo CTBel: R13333/00 - C00876/00

Recorrente: Wilson Rodrigues Ataíde Júnior

Recorrido: 1ª JARI/CTBel

Auto de Infração: B00023474

Placa do Veículo: JTO 2387/PA

Relator: Roberto César Lavor dos Santos

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Wilson Rodrigues Ataíde Júnior, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO N.º 312/01

Processo Cetran: n.º 053/01

Protocolo CTBel: R13331/00 - C00877/00

Recorrente: Wilson Rodrigues Ataíde Júnior

Recorrido: 1ª JARI/CTBel

Auto de Infração: B00023204

Placa do Veículo: JTO 2387/PA

Relator: Roberto César Lavor dos Santos

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Wilson Rodrigues Ataíde Júnior, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO N.º 313/01

Processo Cetran: n.º 054/01

Protocolo CTBel: R15958/00 - C00878/00

Recorrente: Neivaldo de Oliveira Monteiro

Recorrido: 1ª JARI/CTBel

Auto de Infração: A11405778

Placa do Veículo: JTO 2229/PA

Relator: Roberto César Lavor dos Santos

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Neivaldo de Oliveira Monteiro, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2000/SUSIPE.

PRORROGAÇÃO REF. CONTRATO N.º 021/2000/SUSIPE.

CONTRATO N.º 032/2001/SUSIPE.

OBJETO: CARNE BOVINA TRASEIRA COM OSSO CORTE ESPECIAL.

PARTES: SUSIPE X INTERFRIOS LTDA.

CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 020/2000/SUSIPE.

OBJETO: FORNECIMENTO DE CARNE BOVINA TRASEIRA COM OSSO CORTE ESPECIAL.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2000/SUSIPE.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ - 238.800,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0342100872526.001.349030.

VIGÊNCIA: 01.10 À 31.12.2001

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ.

RESUMO DE NOTA DE EMPENHO

1º EMPENHO: 2001NE00882 D.O.E. N.º 29.451 DE 08.05.2001.

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

2001NE02323 - R\$ - 31.510,50.

PROGRAMA DE TRABALHO: 0312201252901.001.349040.

CREDOR: AUTO POSTO AZULINO.

CONVITE N.º 013/2001/SUSIPE.

1º EMPENHO 2001NE01942 - D.O.E. N.º 29.516 DE 09.08.2001

2001NE02327 - R\$ - 264,00.

OBJETO: RAÇÃO PARA AVES E SUÍNOS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 0342100872526.001.349030.

CREDOR: Y WATANAPE.

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2000/SUSIPE.

1º EMPENHO 2000NE01881 D.O.E. N.º 29.281 DE 22.08.2000

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

2001NE02326 - R\$ - 30.823,44.

PROGRAMA DE TRABALHO: 0342100872526.001.349030.

CREDOR: UNIVERSO COMERCIAL LTDA.

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2000/SUSIPE.

2001NE02324 - R\$ - 27.492,00.

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

CANCELAMENTO DA 2001NE2283

PROGRAMA DE TRABALHO: 0342100872526.001.349030.

CREDOR: UNIVERSO COMERCIAL LTDA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

VISTOS, ETC.

Em atendimento as prescrições legais, mandei ouvir a ASSESSORIA JURÍDICA sobre a possibilidade de contratação direta, com Dispensa de Licitação, para execução das obras emergenciais em função dos danos generalizados dos pavilhões de celas e celulas causados durante a rebelião de presos ocorrida na penitenciária de Americano, face a necessidade de reconstruir com maior brevidade possível no sentido de aumentar ainda mais a segurança interna e externa daquela casa penal, que em parecer de fls 30, 31, conclui pela dispensa com base no artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666/93.

Assim, este Superintendente, como ordenador de despesa, acata o parecer jurídico e dispensa a licitação para a contratação direta das referidas obras.

Belém, 17 de setembro de 2001

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

Superintendente - SUSIPE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 2001/238193 DE 11.09.2001

Assunto: Dispensa de Licitação

Dando cumprimento ao Art. 26, da Lei 8.666/93, RATIFICO, para que atinja os:

efeitos jurídicos, a decisão proferida às fls. 33 dos autos, como Ordenador de Despesas, que dispensou a realização de licitação, autorizando a contratação da Empresa PENTA - Projetos Engenharia e Tecnologia Ltda., para execução da obra emergencial de recuperação parcial do Centro de Recuperação de Americano I, danificado na rebelião de presos ocorrida em 06 de setembro do corrente, que de acordo com o Parecer Jurídico contido nos autos do Processo n.º 2001/238193 de 11.09.2001, concluiu pela dispensa com base no artigo 24, VI, da Lei n.º 8.666/93.

Belém, 19 de setembro de 2001

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

Superintendente do Sistema Penal

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PROCURADOR-GERAL: ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

PORTARIA N.º 744/01-DP-G, DE 14.09.01

Conceder Suprimento de Fundos ao servidor Antonio Zubi Pereira de Souza, matrícula n.º 3083551-010, lotado na Diretoria do Interior, para ocorrer ao pagamento da despesa abaixo citada:

Exercício Financeiro: 2001

Valor do Suprimento R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Período de Aplicação: 30 (trinta) dias

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

Órgão: 300101

Programa de Trabalho: 144220060-2156

Elemento de Despesa: 3349034

PORTARIA N.º 746/01-DP-G, DE 14.09.01

Conceder 1/2 (meia) diária ao Servidor Sabino Glória Miranda, matrícula n.º 5832608-011, lotado na Divisão de Serviços Gerais, no elemento despesa 349014 função programática 031220125-2902, no período de 19/09/01 para se deslocar para Moju, com o objetivo de conduzir Defensores para Assessoria Jurídica Coletiva Comunitária.

PORTARIA N.º 745/01-DP-G, DE 17.09.01

I - Torna sem efeito a Portaria n.º 837/99 de 25.11.99, que concedeu 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio a Defensora Pública Maria Lúcia Seabra Cerqueira, matrícula n.º 5049776-017, referente ao Período Aquisitivo 96/99 para gozar no período de 16.12.99 à 13.02.00.

II - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a servidora Maria Lúcia Seabra Cerqueira, matrícula n.º 5049776-017, colocada à disposição da Secretaria de Estado de Justiça, referente ao período aquisitivo 96/99, para gozar no período de 15/10 à 13/11/01.

PORTARIA N.º 762/01-DP-G, DE 18.09.01

Conceder, conforme o Laudo Médico n.º 7366/01, a Licença Saúde a servidora Ivanildé Nazaré Moraes Gomes, matrícula n.º 5134587-011, lotada na Diretoria Metropolitana, no período de 28/08 à 03/09/2001, de acordo com o Artigo 81, do RJU Lei n.º 5.810/94.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º TERMO ADITIVO: 01/2001

CONTRATO ORIGINÁRIO: N.º 008/2000

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E TCA ARAÚJO- EPP-DISTRIBUIDORA ÁGUA VIVA LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de fornecimento de água mineral e consequente valor inicial.

VIGÊNCIA: 15.09.2001 A 14.09.2002

VALOR: R\$ 3.456,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), valor global com a presente prorrogação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30101.03091.0088.2297-

ELEMENTO DE

DESPESA 3490,30

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, autorizada pelo art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93

FORO: Comarca de Belém

DATA DE ASSINATURA: 14.09.2001

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. Ítalo de Almeida Mácola Júnior (Procurador-Geral da Defensoria Pública do Estado)

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE SEGURANÇA PÚBLICASECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEÓDORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

EXTRATO DO CONTRATO 016/2001-FISP

Com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações na Lei n.º 8.883/94.

Partes: Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, CNPJ n.º 05.054.952/0001-01 e a C. P. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 83.347.896/0001-96.

Objeto: Serviços de lanternagem, pintura, estufamento e funilaria em geral nas viaturas da Polícia Civil.

Valor Total: R\$ 45.750,00 (Quarenta e Cinco Mil, Setecentos e Cinquenta Reais).

Recursos Financeiros - classificação orçamentária: 06.181.0087.2486 (Apoio às atividades da Polícia Civil).

Data da assinatura: 19.09.2001

Vigência do Contrato: 01 (um) ano

Foro: Comarca de Belém, capital do Estado do Pará.

Belém, 19 de Setembro de 2001

Belarmira Pantoja

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Contratante

Carlos Alberto Pereira

C. P. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Contratada

EXTRATO DO CONTRATO 017/2001-FISP

Com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações na Lei n.º 8.883/94.

Partes: Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, CNPJ n.º 05.054.952/0001-01 e a STOP CAR AUTO MECÂNICA, CNPJ n.º 02.872.764/0001-00.

Objeto: Serviços de lanternagem, pintura, estufamento e funilaria em geral nas viaturas da Polícia Civil.

Valor Total: R\$ 32.510,00 (Trinta e Dois Mil, Quinhentos e Dez Reais).

Recursos Financeiros - classificação orçamentária: 06.181.0087.2486 (Apoio às atividades da Polícia Civil).

Data da assinatura: 19.09.2001

Vigência do Contrato: 01 (um) ano

Foro: Comarca de Belém, capital do Estado do Pará.

Belém, 19 de Setembro de 2001

Belarmira Pantoja

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Contratante

Maxyel Ederson Vidal

STOP CAR AUTO MECÂNICA

Contratada

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICASSECRETÁRIO: CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA
TRAY DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022PORTARIAS
LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 378 DE 17 DE SETEMBRO

N.º DE DIAS: 30 (trinta) dias

NOME(s): Evaldo Cabral Ramos

CARGO(s): Agente Administrativo

MATRÍCULA(s): 0805436-016

TRÊNIÓ: 1/4/91 a 1/4/94

PERÍODO: 18/9 a 17/10/01

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SILVIA REGINA NOBRE M. BASTOS

Diretora de Administração e Finanças

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

PORTARIA N.º 377 DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS PÚBLICAS, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e,

CONSIDERANDO os termos do Processo n.º 233913 datado de 10/9/2001-SEOP,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor lotado na Divisão de Obras desta Secretaria, para fiscalizar a obra conforme abaixo relacionada:

NOME CARGO

Marco Alberto De Luca Engenheiro Civil

OBRAS

Reforma do prédio do edifício

sede do Ministério Público-

Belém

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N.º 388 DE 17 DE SETEMBRO DE 2001

O Secretário Executivo de Obras Públicas, usando de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Processo n.º 2001/228555 de 4/9/01-SEOP,

RESOLVE:

CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS, no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), em nome do servidor ANTONIO SÉRGIO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Chefe do Núcleo Regional de Santarém, matrícula n.º 6314090-032, lotado no Núcleo Regional de Santarém, para atender despesas emergenciais de custeio no período de 01/09 a 31/10/01, sendo R\$ 80,00 (Oitenta reais) - SERVIÇOS TERCEIROS/PESSOA FÍSICA, R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) - COMBUSTÍVEL e R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) - SERVIÇOS DE EXPEDIENTE E LIMPEZA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Arq.º CESAR AUGUSTO BRASIL MEIRA

Secretário Executivo de Obras Públicas

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO N.º 2001NE01388

CONTRATANTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x EICO SISTEMAS E CONTROLE LTDA. - CNPJ N.º 15.732.282/0001-99

OBJETO: SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA OBRA DE REFORMA NO PRÉDIO DA SEFA, NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, II, DA LEI N.º 8666/93.

TERMO INICIAL: 21.09.01

TERMO FINAL: 21.10.01

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 14.520,45 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.04123.0018.1017.0000.001.349050

DATA: 17.09.01

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQ.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI

FORO: BELÉM.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3.º (TERCEIRO) T.A. - CONTRATO N.º 35/00 - TP N.º 11/00

PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x CONSTRUTORA HAMAD LTDA. - CNPJ N.º 04.375.531/0001-15

OBJETO: REFORMA DO PRÉDIO DA DELEGACIA E CONSTRUÇÃO DA RESIDÊNCIA DO DELEGADO DA SEFA, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 154.705,97 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

ADITIVOS ANTERIORES:

1.º T.A. - 20.06.01 - prorrogação de prazo

2.º T.A. - 19.08.01 - prorrogação de prazo

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS, CONFORME O ART. 57, § 1.º, IV C/C ART. 65 § 1.º, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.04123.0018.1017.0000.001.349050

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 6.700,43 (SEIS MIL, SETECENTOS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.04123.0018.1017.0000.001.459051

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 22.788,85 (VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.04123.0018.1017.0000.001.349050

VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 33.408,71 (TRINTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

TERMO INICIAL: 19.08.01

TERMO FINAL: 18.09.01

DATA: 17.09.01

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQ.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI

FORO: BELÉM.

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁDIRETOR PRESIDENTE: MAURICIO OTÁVIO DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 211-4000

AVISO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 25/01 - COSANPA

OBJETO: Execução de Serviços e Obras de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de NOVO REPARTIMENTO, no Estado do Pará.

ABERTURA: Na Sala da Comissão Permanente de Licitação da COSANPA, sito à Avenida Magalhães Barata n.º 1201, Bairro de São Brás, em Belém - Pará, às 09:00 horas do dia 05 de Outubro de 2001.

EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação desta Empresa, a partir de 20 de Setembro de 2001.

Belém, 19 de Setembro de 2001

Comissão Permanente de Licitação

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTESSECRETÁRIO: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - ☎ (91) 243-4731

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2001.

OBJETO: Construção de ponte em concreto pré-moldado, sobre o rio Caeté, na rodovia PA-124, com 60,00m de extensão e 8,80m de largura.

VALOR: R\$ 343.760,60

DATA DA ABERTURA: 10/10/2001

HORA: 10:00 Horas

LOCAL: Av. Almirante Barroso, 3639 - Edifício Sede da SETRAN, 1.º andar na sala de Licitações.

O Edital poderá ser lido e retirado mediante o recolhimento da taxa de R\$ 30,00 (TRINTA REAIS) na Tesouraria da SETRAN, de 2.ª a 6.ª feira, das 08:00 às 14:00 horas, até o 3.º dia útil imediatamente anterior à data da abertura da Licitação.

Belém, 19 de setembro de 2001

JOSÉ GAUDENÇO B. MENESCAL

Presidente da C.P.L. - SETRAN

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2001.

OBJETO: Construção de ponte em concreto pré-moldado, sobre o rio Ubã, com 60,00m de extensão e 8,80m de largura, na rodovia PA-252, trecho Acará / PA-475, no Município de Moju.

VALOR: R\$ 340.422,40

DATA DA ABERTURA: 09/10/2001

HORA: 10:00 Horas

LOCAL: Av. Almirante Barroso, 3639 - Edifício Sede da SETRAN, 1.º andar na sala de Licitações.

O Edital poderá ser lido e retirado mediante o recolhimento da taxa de R\$ 30,00 (TRINTA REAIS) na Tesouraria da SETRAN, de 2.ª a 6.ª feira, das 08:00 às 14:00 horas, até o 3.º dia útil imediatamente anterior à data da abertura da Licitação.

Belém, 19 de setembro de 2001

JOSÉ GAUDENÇO B. MENESCAL

Presidente da C.P.L. - SETRAN

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁDIRETOR PRESIDENTE: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
AV. 1.º DE DEZEMBRO, 4137 - ☎ (91) 214-8400

PORTARIA N.º 045/01-PRE

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA, usando de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO os termos do Processo n.º 214322/01 de 22 de agosto de 2001, e o extrato da Ata da 419.ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia, realizada no dia 06 de setembro de 2001,

RESOLVE:

1. CONCEDER licença sem vencimento ao empregado RENATO DE ALBUQUERQUE CHAVES pelo período de 01 (um) ano, a partir de 1.º de setembro de 2001 a 31 de agosto de 2002, conforme dispõe o art. 103 do regulamento de pessoal desta Companhia.

2. FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria com data retroativa a 01 de setembro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 14 de setembro de 2001

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 046/01-PRE

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA, usando de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO os termos do Processo n.º 173852/01 de 10 de julho de 2001, e o extrato da Ata da 419.ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia, realizada no dia 06 de setembro de 2001,

RESOLVE:

1. CONCEDER licença sem vencimento ao empregado ANDERSON SIQUEIRA DE BARROS pelo período de 01 (um) ano, a partir de 11 de julho de 2001 a 10 de julho de 2002, conforme dispõe o art. 103 do regulamento de pessoal desta Companhia.

2. FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria com data retroativa a 11 de julho de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 14 de setembro de 2001

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

Diretor Presidente

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No DOE N.º 29.464, de 25.05.2001

Extrato de Termo do Convênio n.º 012/2001

Termo inicial e final do convênio:

Onde lê-se: 25.05.2001 a 25.05.2003

Leia-se: 25.05.2001 a 25.10.2001

INFRA-ESTRUTURA

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS
RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁDIRETOR-EXECUTIVO: ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
PRAÇA DO OPERÁRIO, S/Nº - ☎ (91) 246-7442

PORTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 228 DE 18 DE SETEMBRO DE 2001

Conceder 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares no período de 02/09 a 31/10/2001, aos servidores, desta Fundação, abaixo relacionados:

NOME	PAQUISITIVO	REGOZO
01- OSVALDO SARMENTO	99/00	02 a 31/10/2001
02- ALVARO S. RODRIGUES	00/01	02 a 31/10/2001
03- ORLANDINHO SANTOS	00/01	02 a 31/10/2001
04- ORLANDO B. FREIRE	99/00	02 a 31/10/2001
05- ROSEMIRO OLIVEIRA	00/01	02 a 31/10/2001
06- LUCIVALDO FERNANDES	00/01	02 a 31/10/2001
07- CARLOS DA SILVA	00/01	02 a 31/10/2001
08- PEDRO FERREIRA	00/01	02 a 31/10/2001
09- FRANCISCO GALVÃO	00/01	02 a 31/10/2001
10- JONI DO E. SANTO	00/01	02 a 31/10/2001
11- JONASS. SANTOS	99/00	02 a 31/10/2001
12- EDIVALDO P. DA SILVA	00/01	02 a 31/10/2001
13- BENEDITO A. ANDRADE	00/01	02 a 31/10/2001
14- JOÃO V. DE ARAÚJO	00/01	02 a 31/10/2001
15- ANTÔNIO R. DE CAMPOS	00/01	02 a 31/10/2001
16- DALVO DOS S. ATAÍDE	99/00	02 a 31/10/2001
17- JERÔNIMO CORRÊA	99/00	02 a 31/10/2001
18- NORMANDO CRUZ	00/01	02 a 31/10/2001
19- JOSÉ F. DE ARAÚJO	99/00	02 a 31/10/2001

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
Presidente

PORTARIA DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 226 DE 17 DE SETEMBRO DE 2001

Servidor: João da Silva Martins Filho
Cargo: Chefe do Depart. Técnico
Matrícula Funcional: 5823129-015
Diária: 1/2 (meia), no dia 19/09/2001
Destino: Igarapé-Açu

Objetivo: A serviço desta FTERPA

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
Presidente

INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOSDIRETORA-GERAL: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
RUA DOS TAMOIOS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

SEXTO TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO: CONTRATO 04/00-CC

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON (CGC/MF nº 02.598.119/0001-33) e MICRO MANIA Informática Ltda. (CGC/MF nº 83.590.745/0001-85).

Objeto do Contrato: Serviços de locação de equipamentos de informática.
Valor do Contrato originário: R\$ 1.660,00 (Mil seiscentos e sessenta reais) mensais ou o valor global de R\$ 19.920,00 (dezenove mil novecentos e vinte reais);

Modalidade de Licitação: Convite nº 01/00

Objeto e Justificativa do Aditamento: Alteração da cláusula segunda do contrato originário e cláusula quarta do quarto termo aditivo, pela substituição de cinco (05) impressoras EPSON STYLUS COLOR 640 por dois (02) Microcomputadores Duron 750 Mhz - 64MB RAM/HD 20 GB / monitor 15" / teclado / mouse e dois (02) Scanner de mesa - resolução: 1200 x 600 dpi, o que resulta, respectivamente na diminuição do valor do contrato em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) da fonte 060.

Demais aditivos:

1º Aditivo - 23.06.00 - Acrescenta um computador e R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais) ao valor global;

2º Aditivo - 26.09.00 - Acrescenta uma impressora laser e R\$ 1.110,00 (Mil cento e dez reais) ao valor global;

3º Aditivo - 11.10.00 - Acrescenta dois computadores e R\$ 1.386,66 (Mil trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), ao valor global.

4º Aditivo - 21.03.01 - Prorroga o prazo de vigência

5º Aditivo - acrescenta o valor de R\$ 1.300,00 na fonte 061 e diminui R\$ 1.300,00 da fonte 060.

Fundamento legal - art. 58, inciso I, combinado com o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648/98.

Demais cláusulas: As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas com o mesmo teor das descritas no Instrumento inicial.
Data de Assinatura: 14.09.2001.

Ordenador Responsável: José Guilherme da Silva

Coordenador Administrativo

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DE AGRICULTURASECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
TRAY DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

PORTARIA Nº 096 DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVA DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Protocolo nº 2001/229509 de 4-9-2001

RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias a Portaria nº 088 de 8 de agosto de 2001 que constitui Comissão de Sindicância, integrada pelos servidores, GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA - Consultor Jurídico, SHIRLEY DE FATIMA SABA COELHO - Economista e RITA MARIA BASTOS DE LIMA Agente Administrativo, para sob a Presidência do Primeiro Comopem a Comissão de Sindicância, para apurar falta de frequência de servidor desta Secretaria, contida no Protocolo nº 200173936 de 10-7-2001
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, 19-9-2001

ERRATA

ERRATA AO EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 269/2001.

Publicado no DOE nº 29.540 de 17/09/01.

ONDE SE LÊ: Projeto Atividade: 1450.

LEIA-SE: Projeto Atividade: 1448.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 273/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Rurópolis.
OBJETO: Para apoiar a atividade agrícola no Município de Rurópolis, destinando recursos para a aquisição de quatro (04) motos para utilização nos serviços de assistência técnica junto aos pequenos produtores.

VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura, até 30 de março de 2002.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 1450

Elemento de Despesa: 4540-41

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2001.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
JOSÉ PAULO GENUÍNO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Rurópolis.
OBJETO: A SAGRI cede e transfere a PREFEITURA, através de cessão de uso especial um motor horizontal estacionário, RP 09540.

VIGÊNCIA: A partir de sua publicação, até 31 de dezembro de 2002.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2001.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
JOSÉ PAULO GENUÍNO
Prefeito Municipal

PRODUÇÃO

JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO PARÁPRESIDENTE: GERSON DOS SANTOS PERES FILHO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1234 - ☎ (91) 217-5800

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: Oitavo

Nº do Contrato Originário: Nº 02/98

Partes: Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - CNPJ nº 04.825.329/0001-42 e COMPAQ DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 42.286.419/0001-00.

Objeto do Termo Originário: Contratação de serviços de manutenção e suporte de software.

Objeto e Justif. do Adit: Prorrogação da vigência, por 06 (seis) meses.

Dotação orçamentária: 72.201.231.2201252.904 - Ações de informática, 349030 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de licitação nº 01/98.

Valor do contrato originário: R\$ 745,10 (setecentos e quarenta e cinco reais e dez centavos).

Termo inicial e final do Termo Aditivo: 14.09.2001 a 13.03.2002

Data da Assinatura: 14 de setembro de 2001

Ordenador de despesas: Gerson dos Santos Peres Filho

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS
DO PARÁPRESIDENTE: RONALDO BARATA
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA E PRESTEC - PROJETOS ELETROTÉCNICOS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO - Reforma, recuperação e adaptação do prédio Sede do ITERPA.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO - R\$ 79.932,31 (Setenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos).

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Alteração da vigência e do valor do Contrato.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 13.700,00 (Treze mil e setecentos reais)

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 23.09.2001 a 22.10.2001.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.122.0125.2900 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

349050 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

DATA DA ASSINATURA: 18.09.2001

ORDENADOR: RONALDO BARATA - Presidente

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 1532/2001 BELÉM, 18 DE SETEMBRO DE 2001.

Servidora: LOURDES FERREIRA DE OLIVEIRA

Matrícula: 3168328-014

Laudo Médico: 7639/2001

Período: 19.09 a 10.10.2001

RONALDO BARATA
Presidente

LICENÇA NOJO

PORTARIA Nº 1508/2001 DE 18 DE SETEMBRO DE 2001.

Servidora: MARIA CÉLIA SILVA HENRIQUES

Matrícula: 3166139-018

Cargo: Oficial Administrativo

Período: 07 a 14.09.2001

Certidão de Óbito: 63655

RONALDO BARATA
Presidente

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTESECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAY LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

TORNAR SEM EFEITO

O extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio FUNTEC/SECTAM nº 107/98, por ter sido com incorreções, publicado no D.O.E. nº 29.446, pág. 16, cad. 01, em 30 de abril de 2001.

TORNAR SEM EFEITO

O extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio FUNTEC/SECTAM nº 109/98, por ter sido com incorreções, publicado no D.O.E. nº 29.446, pág. 16, cad. 01, em 30 de abril de 2001.

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃOSECRETÁRIO: RAMIRO JAYME BENTES
AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 337 DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: MARGARIDA MARIA RIBEIRO TAVARES, Arqueóloga; Nº DE DIÁRIAS: 04 (quatro); LOCAL: Cachoeira do Arari-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para proferir palestra sobre o Programa de Inventário da Oferta Turística; PERÍODO: 19.09 a 22.09.2001.

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 338 DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: MARGARIDA MARIA RIBEIRO TAVARES, Arqueóloga; MATRÍCULA: 0002780-017; CIG nº 081.396.442-34

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 16,00 (Dezesseis Reais)

ELEMENTO DE DESPESAS:

24101 23.695.0043 1067 349034 - R\$ 16,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 dias a contar da publicação

PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 10 dias após aplicação

DATA DA CONCESSÃO: 19.09.2001



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.543

DIÁRIO OFICIAL 2

Belém, quinta-feira,
20 de setembro de 2001

0489

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 012_138/2001

PROCESSO No: 012_619/2001-9
Exequente: PEDRO PAULO DA LUZ BRAGA
Executado: CONSTRUTORA ENGECON LTDA
O(a) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELÉM, faz saber a todos, quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 13/11/2001, às 12:00 h., na(o) 12a. VT. DE BELÉM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem: Localização do Bem: Valor Fiel Depositário(a)
VEICULO AV. CONSELHEIRO FURTADO 290/2, 168,99
SERGIO PAMPOLHA DE LIMA
CAMIONETA FORD, MOD. PAMPA L, PLACA JTP 6679/PA, CHASSI 9BFZZZ55ZB928152, RENAVAM 641602332.
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM-PA, em 10 de setembro de 2001, Eu MARIA CRISTINA DA PAZ GEMAQUE, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 012_139/2001

PROCESSO No: 012_266/2001-2
Exequente: EMANOEL ALVES CARDOSO
Executado: JOSE MARIA PEREIRA BESSA
O(a) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELÉM, faz saber a todos, quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 13/11/2001, às 11:30 h., na(o) 12a. VT. DE BELÉM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem: Localização do Bem: Valor Fiel Depositário(a)
BEM MOVEL CONJUNTO PROVIDENCIA AVOESTE 1.350,00
JOSE MARIA PEREIRA BESSA
CENTO E CINQUENTA METROS QUADRADOS (150M2) DE LAJOTA CERAMICA SANTA MARIA S/A, COR CORAL, QUALIDADE A, 10X10, SENDO UM METRO POR CAIXA, NO VALOR UNITARIO DE R\$9,00 (NOVE REAIS).
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM-PA, em 10 de setembro de 2001, Eu MARIA CRISTINA DA PAZ GEMAQUE, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 012_142/2001

PROCESSO No: 012_1381/2001-7
Reclamante: JOAO GONCALVES DA SILVA
Reclamado: ENEL ENG S/A
O(a) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELÉM, faz saber que, pelo presente EDITAL, fica(n) notificado(s) ENEL ENG S/A,

Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: tomar ciência da sentença proferida em 11/09/2001, às 12:45 horas, cuja conclusão segue: "ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTÁ DECIDE O JUÍZO DA MM. 12a. VARA DO TRABALHO DE BELÉM, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR JOAO GONCALVES DA SILVA, EM 08/08/01, CONTRA ENEL ENG S/A EMM ENGLTDA, PARA DETERMINAR A EXPEDICAO DE ALVARAS JUDICIAIS PARA SAQUE DOS SALDOS DAS CONTAS VINCULADAS DE FGTS APOS O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISAO. CUSTAS PELO RECLAMADO SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$ 600,00. IMPORTANCIA DE R\$ 120,00 QUE FICAM DISPENSADAS DE RECOLHIMENTO COM BASE NA PORTARIA 248/00, EMISSA PELO MINISTERIO DA FAZENDA. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUEM-SE AS RECLAMADAS RE VEIS ATRAVES DE EDITAL."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) é passado o presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750, UMARIZAL, BELÉM-PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM-PA, 12 de setembro de 2001, Eu MARIA CRISTINA DA PAZ GEMAQUE, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a): RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA

PROCESSO Nº VTC - 0541/1999-0

Reclamante: ADVAR JOSE ANDRADE LEAL Advogado(a): DR. WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(a): DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO
Conteúdo: AS PARTES - DESPACHO - "I - Homologo o acordo de fls. 480/485, à exceção dos recolhimentos legais, para que produza seus efeitos legais e jurídicos; II - Custas pelo autor, isento por equidade; III - Registrar a isenção; IV - Diga o INSS sobre o recolhimento de fls. 561 e, expirado o prazo para manifestação, entender-se-á como quitada a obrigação; V - Sem mais pendências, arquivar".

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL
COM PRAZO DE CINCO DIAS

PROCESSO Nº 1722/2001-6

RECLAMANTE: MARIA DO SOCORRO MACHADO GUIMARÃES
RECLAMADA: BARRA VASCONCELOS ENGENHARIA CIVIL LTDA.
O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto em exercício na OITAVA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada a RECLAMADA, BARRA VASCONCELOS ENGENHARIA CIVIL LTDA., nos autos do processo supra, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante a OITAVA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, à Trav. Dom Pedro I, 750, 2º bloco, 2º andar, no dia 27/09/2001, às 08:20h, para AUDIÊNCIA INAUGURAL.
Nessa audiência deverá V.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).
O não comparecimento de V.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Belém.
DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZENOVE dias do mês de SETEMBRO de DOIS MIL E UM. Eu (IGOR ZWICKER MARTINS), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.
FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
Juiz do Trabalho

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
Dir. Secret.: Dra. LAURITA DE ABREU SARAIVA
ATOS do Exmo. DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

BOLETIM Nº 117/01
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
00.002427-2-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : VIVENDA - ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO E OUTRO

ADV: MARY SCALÉRCIO
ADVOG.: ROBERTO GONCALVES PINHEIRO E OUTROS
ADVOG.: PA1172 - ADILSON VERCOSA

DESP.: Julgo extinta a execução, com relação aos executados Antonio Oliveira dos Santos, Edvaldo Costa, José Maria Vieira de Nazaré e Ruth Elizabeth Mendes de Araújo Pinto, nos termos do art. 794, I, do CPC. De-se a baixa com relação aos executados supracitados, fazendo-se as anotações pertinentes. Em face da sentença de f. 356/358, reafirme-se a autuação, excluindo-se a Caixa Econômica Federal - CEF do pólo ativo da relação processual. A fim de que este juízo possa homologar a desistência manifestada pela Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, junto aos autos a advogada subscritora da petição de f. 372 procuração com poderes para desistir da ação. l.

1997.39.00.012255-4-CAOA ORDINARIA/FGTS
AUTOR : SANDRO DE SOUZA LAMBEIRA E OUTROS
ADVOG.: PA2696 - ANAURA CRISTINA LEITAO MENDONCA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC.: JOAO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROC.: BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
DESP.: Vistas às partes, por cinco dias, sobre o pedido de assistência da União (autores e caixa). l.

2000.39.00.002782-1-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ANTONIO CARLOS SILVA DOS ANJOS E OUTROS
ADVOG.: ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA28 - NELSON DO CARMO FIGUEIREDO
DESP.: (...) Assim, com fulcro nos artigos 618, I, e 616 do CPC, bem como na regra processual segundo a qual o juiz deve sanar o feito a qualquer tempo, anulo o processo de execução a partir da citação da devedora, inclusive, e determino que os autores providenciem a juntada aos autos dos extratos de suas contas fundiárias, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo, se for o caso, reformular o valor da execução e o demonstrativo de cálculos. Fica prejudicada a exceção de pre-executividade.

2000.39.00.003425-6-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : GERALDO ALVES DE SOUZA
ADVOG.: PA4042 - ANTONIO DOS REIS PEREIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: ROSILENE SILVA DE SOUZA E OUTROS
DESP.: Rejeito a exceção de pre-executividade. Os extratos da conta fundiária são realmente necessários para que o processo de execução tenha início. Entretanto, no caso dos autos, os extratos acompanharam a petição inicial e estão, quanto ao objeto da condenação - janeiro/89 - , às fls. 62. No que se refere aos juros progressivos, tem-se notícia de que a Caixa possui programa de computador próprio para tal. Expeça-se mandado de penhora, salientando-se que o débito (valor) poderá ser discutido em embargos. l.

2000.39.00.007289-6-CAOA ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : AVERALDO PEREIRA LIMA
ADVOG.: PA7714 - REJANE PESSOA DE LIMA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA
DESP.: Esclareça o autor em que qualidade requer o chamamento do Gestor do Município de Senador José Porfírio, Sr. Cleto José Alves da Silva, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do requerimento.

2000.39.00.008319-4-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC.: MAURO COSTA DOS SANTOS
EXCDO : RAIMUNDA PEREIRA DA COSTA E OUTROS
ADVOG.: PA5936 - RONALD VALENTIM GOMES SAMPÃO
ADVOG.: PA7035 - SEBASTIANA APARECIDA S S SAMPÃO
DESP.: (...) II - Sobre os pagamentos efetuados nestes autos a título de honorários advocatícios, conforme guias de fls. 139, 142, 143 e 150 e, também sobre as certidões de fls. 137/v; 141/v; 147/v; 2º certidão de fls. 148/v e certidão supra, diga a Universidade Federal do Pará, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

2000.39.00.009035-4-CAOA ORDINARIA/FGTS

AUTOR : FRANCISCO SIMÃO VIANA SERRA E OUTROS
ADVOG.: PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
ADVOG.: PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP.: Homologo o pedido de fls. que tomo como desistência da ação, formulado pelos autores Francisco Simão Viana Serra, Francisco Barbosa da Silva, Francisco das Chagas Ramos, Francisco Araújo da Costa, Francisco das Chagas Ramos de Souza, Francisco Ribeiro da Silva, e Francisco Araújo dos Santos (...) declarando extinto o processo em relação a eles (...). Quanto ao autor Francisco das Chagas da Silva (...) indefiro a petição inicial, vez que o mesmo não a emendou (...) declarando extinto o processo em relação a ele (...). A demanda prosseguirá em relação aos demais autores. Cite-se. l.

2000.39.00.009104-7-CAOA ORDINARIA/FGTS

AUTOR : GILDA PEREIRA DO CARMO E OUTROS
ADVOG.: PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESP. : Homologo o pedido de fl., que tomo como desistência da ação, formulado pelos autores Gilda Pereira do Carmo, Gilson Ferreira Vaz, Hermenegildo Costa de Brito, João Theodoro Neto, José Soares de Souza e Juvenal Pereira de Araújo (...) declarando extinto o processo em relação a eles (...) A demanda prosseguirá em relação aos demais autores. (...)

2000.39.00.009112-3ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : NICODEMOS GONCALVES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
ADVOG. : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Homologo o pedido de fl., que tomo como desistência da ação, formulado pelos autores Nicodemus Gonçalves dos Santos, Nely dos Santos Oliveira, Nardes José Gomes Da Cruz, Nazaré do Socorro Xavier da Silva, Nelsa Eugênio da Silva, Naira Célia Gomes da Cruz, Nilza Anália de Souza Leda, Nildo da Silva Aranha, Nazareno Moura da Cruz (...) declarando extinto o processo em relação a eles (...) A demanda prosseguirá em relação aos demais autores. Cite-se. l.

2000.39.00.012298-4EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL - ARA
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
EMBDIO : ARISTIDES DIAS ESPINDOLA E OUTROS
ADVOG. : PA3626 - RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA
DESP. : Vistas às partes para especificação de provas, no prazo legal. l.

2000.39.00.014289-5EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : HAMILTON RAIMUNDO DA SILVA E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
DESP. : Declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. l.

2001.39.00.001375-8EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : UNIAO FEDERAL
PROC. : VERA PANDOLFO RIBEIRO
EMBDIO : EDNA RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA4793 - MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS
DESP. : Vistas às partes para especificação de provas, no prazo legal. l.

2001.39.00.006310-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : ALBERTO ANTONIO CAMPOS E OUTRO
ADVOG. : PA5541 - ALBERTO ANTONIO CAMPOS
ADVOG. : PA9720 - MARIA STELA CAMPOS DA SILVA
IMPDO : GERENTE ADMINISTRATIVA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM BELEM
IMPDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
DESP. : Homologo o pedido de desistência manifestado à fl. (...) declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito (...)

2001.39.00.007760-6ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ASSOCIACAO DOS PEQUENOS
PRODUTORES DO VALE DO UIRAPURU
ADVOG. : PA7846 - RAIMUNDO NIVALDO FREITAS FURTADO
REU : CONSTRUTORA KARANE LTDA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
DESP. : O litisconsórcio ativo é excepcionalíssimo, porque não se pode obrigar ninguém a demandar. De toda forma, intime-se, por mandado, o INCRA a dizer se tem interesse na causa. l.

2001.39.00.007901-0ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : MARCOS MARCELINO & CIA LTDA
ADVOG. : PA7100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA
REU : FAZENDA NACIONAL
DESP. : A procuração de fl.24 não confere poderes aos outorgados para representar em juízo a empresa, prestando-se apenas para representa-la administrativamente. Assim, intime-se a autora para que, no prazo de cinco dias, regularize sua representação na forma prevista pelo art. 283, do CPC. Feito isso, voltem os autos conclusos para decisão. l.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
Juiz Substituto: DR. LUCAS ROSENDO MAXIMO DE ARAUJO
Dir. Secret.: Dra. LAURITA DE ABREU SARAIVA
ATOS do Exmo.: DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

BOLETIM ESPECIAL Nº 032/01 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.005500-2ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA DE CONSTRUÇOES DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
ADVOG. : PA1643 - RAIMUNDO JORGE MATOS
REQDO : JOSÉ RIBAMAR AGUIAR ALMADA E OUTROS
ADVOG. : LUIZ AUGUSTO PINHEIRO CARDOSO
DESP. : (...) decidiu o juiz remarcar a audiência para o dia 16/10/2001, às 15:00h (...)

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2001.39.00.001084-4ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : AIMAR NINA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROC. : KARINA RODRIGUES LEÃO
DEC. : (...) indefiro a antecipação dos efeitos da tutela (...)

2001.39.00.007121-6ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : ANSELMO RODRIGUES GAMA E OUTRO
ADVOG. : PA9796 - CAMILA MALCHIER PEREIRA ALcantara
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DEC. : (...) indefiro a liminar (...)

2001.39.00.008100-0ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : UNIAO FEDERAL
PROC. : ELMAR LUIS KICHEI
REQDO : GERALDO PINTO DA SILVA

REQDO : GERALDO PINTO DA SILVA & CIA LTDA
REQDO : EDY LAMAR ARAUJO FERREIRA DA SILVA
REQDO : HELDER ALVES RODRIGUES
DEC. : (...) defiro parcialmente a liminar (...)

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.008642-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : ORLANDO DE OLIVEIRA VILHENA
ADVOG. : PA7330 - RENANTA MILENE SILVA PANTOJA
ADVOG. : PA6110 - ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSS
SENT. : (...) denego a segurança (...)

1999.39.00.003326-0ACAO POSSESSORIA
REQTE : ANETE CRISTINA CHAGAS DE FARIAS E OUTROS
ADVOG. : PA450 - JOSE MARIA DE LIMA COSTA
ADVOG. : PA3473 - CLAUDIO MANOEL DA SILVA RAIOL
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENT. : (...) julgo improcedente a demanda, revogando a liminar (...)

1999.39.00.005742-7ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : URUBATAN NAZARENO REIS
ADVOG. : PA3961 - ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LUIZ CARLOS LUGUES E OUTROS
SENT. : (...) julgo parcialmente procedente a demanda (...)

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA:
Hind Chassan Kayath
DIRETORA DE SECRETARIA:
Rose May Borges Ramos

Home page: www.patrfl.gov.br
e-mail: scapa.02vara@patrfl.gov.br

BOLETIM 115/2001 EXPEDIENTES DE 30 e 31/08 e 05/09/01 ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO

No processo abaixo discriminado a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico que de acordo com a Portaria nº 01, de 28/01/00, desta Seção Judiciária, remeto os presentes autos para serem resenhados e posteriormente encaminhados à publicação a fim de que o(s) autor(es) tenham vistas dos autos pelo prazo de trinta dias.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 97.4789-6
Autor(a) : DEUZELIA BAIA DOS SANTOS E OUTRO
Advogado(a) : Ângela da Conceição Palheta
Réu : UNIAO FEDERAL
Procurador(a) : Adão Paes da Silva e outros

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 2001.0053-6
Autor(a) : NORTE SUL REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA
Advogado(a) : Cristovina Pinheiro de Macedo
Réu : UNIAO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros

Processo nº 2001.6302-7
Autor(a) : JAIME PINHEIRO DE JESUS
Advogado(a) : Ricardo Negreiros da Silva
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a) : Rosomiro Clodaldo Arrais Baista Torres de Castro e outros

DESPACHOS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 2001.0035-8
Autor(a) : AFONSO LEÃO DO VALE E OUTRO
Advogado(a) : Maria Eliza Bessa de Castro
Réu : UNIAO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Recebo a apelação dos autores em ambos os efeitos. Vista à parte contrária, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intime-se por mandado.

Processo nº 2000.0734-8
Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) : Edevaldo Assunção Caldas
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela FUNASA em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intime-se.

Processo nº 2000.8912-3
Autor(a) : JOSÉ LUIZ MARTINS GONZAGA E OUTROS
Advogado(a) : Haroldo Souza Silva
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Nos termos da sistemática implantada pelo art. 604 do CPC, compete aos executantes a apresentação da memória discriminada dos cálculos para dar início à fase executória. Indefiro o pedido dos autores na petição de fl. 204, relativo à apresentação de fichas financeiras e relatórios de evolução funcional, devendo tal requisito ser efetuada pela via administrativa, independentemente de intervenção judicial. Desta feita, renovo por trinta dias o prazo para que os autores, exceto JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, promovam a execução do julgado (devendo instruir o pedido com as cópias necessárias à citação) ou para que comprovem a negativa do pleito realizado administrativamente. (...)

Processo nº 99.8462-8
Autor(a) : VALDENI OLIVEIRA PINTO E OUTROS
Advogado(a) : Luiz Célio Pinho e outros
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) : Adão Paes da Silva e outros

DESPACHO : Chamo o processo à ordem. Torno sem efeito o despacho de fls. 208. (...). Assim, destituo o Dr. EDYR JOSÉ DE CARVALHO SILVA e nomeio para os trabalhos periciais o profissional acima mencionado. Assino o prazo de cinco dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; e c) indicação de assistentes técnicos. (...).

Processo nº 98.0305-0
Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) : Antonino Maia da Silva
Réu : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Ao Setor de distribuição para renumerar reclassificar (classe 4100) o presente feito, fazendo constar no pólo apenas as autoras CLARICE NADIR TAYLOR e DARCY DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA. Após, cite-se o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA na forma do art. 730 do CPC.

Processo nº 97.8721-3
Autor(a) : MARIA RUTE CASTRO DE FREITAS E OUTROS
Advogado(a) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) : Carmen Lúcia Simões Corrêa e outros
DESPACHO : Considerando que a FUNASA informou expressamente na petição de fls. 96 que não tem interesse na execução do julgado, arquivem-se. Custas finais recolhidas pelos autores por ocasião da interposição do recurso de apelação.

Processo nº 96.5981-0
Autor(a) : ARMANDO MARQUES GONÇALVES E OUTROS
Advogado(a) : José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) : Rui Lobato Bahia e outros
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelo autor JOÃO ALVES DA SILVA na petição de fl. 167, referente à concessão do benefício de prioridade de tramitação instituído pela Lei 10.173/2001. Cumpra-se o determinado no item 03 do despacho de fls. 161.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 2001.7885-4
Autor(a) : RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(a) : Rosane Baglioli Daminski
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Cite-se a Ré CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal. (...)

Processo nº 2000.8908-5
Autor(a) : ANTONIO MARIA AMORIM BARRA E OUTROS
Advogado(a) : Márcio Olivar Brandão
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal e dos autores em ambos os efeitos. Vista à CAIXA ECONOMICA FEDERAL para apresentar contra-razões no prazo legal. Os autores apresentaram contra-razões (fls. 201/215) independentemente de intimação. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intime-se.

Processo nº 2000.9030-0
Autor(a) : EDINALDO FERNANDES DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) : Tatiana Lima Cutrim
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal e dos autores em ambos os efeitos. Vista à CAIXA ECONOMICA FEDERAL para apresentar contra-razões no prazo legal. Os autores apresentaram contra-razões (fls. 198/212) independentemente de intimação. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intime-se.

Processo nº 2000.4220-0
Autor(a) : LUIZ GONZAGA AGUIAR DE SOUZA E OUTROS
Advogado(a) : Paulo Cesar Nicolas Esteves
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros (UNIAO FEDERAL)
DESPACHO : Chamo o processo à ordem. Torno sem efeito o despacho de fls. 217. (...). Assim, destituo o Dr. FLÁVIO LUIZ ALMEIDA FONSECA MORAES e nomeio para os trabalhos periciais o profissional acima mencionado. Assino o prazo de cinco dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; e c) indicação de assistentes técnicos. (...). Defiro o pedido formulado pela FUNASA, referente ao depoimento pessoal dos autores, uma vez que não houve preclusão do direito de especificar provas, dada sua prerrogativa de intimação pessoal, eis que sua representação judicial se faz através da AGU, o que somente se efetivou pelo mandado de fls. 210. Defiro também, a juntada de documentos, abrindo o prazo de cinco dias para manifestação da parte autora. Outrossim, assino o prazo de 48 horas para que a FUNASA manifeste-se acerca do alegado pelo autor RAIMUNDO PEREIRA DE MARIA na petição de fl. 218.

Processo nº 98.5036-6
Autor(a) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues e outros
Réu : MARIA DE LOURDES MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado(a) : Antônio Gomes Duarte e outro
DESPACHO : Intime-se a Ré por carta por AR a cumprir o determinado no primeiro item do despacho de fls. 207.

Processo nº 98.1719-7
Autor(a) : IGIDIO PINHEIRO BATISTA
Advogado(a) : Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Assino o prazo de trinta dias para que a autora promova a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, bem como informem a atual situação das contas vinculadas para os depósitos. (...)

Processo nº 95.2324-5
Autor(a) : AFUZIO PAES DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) : Marcelo Silva Freitas
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Assino o prazo de trinta dias para que a autora promova a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, bem como informem a atual situação das contas vinculadas para os depósitos. (...)

Processo nº 95.1732-0

Autor(a): MÂRCIA REGINA STEIN AZEVEDO E OUTROS
Advogado(a): Ronald Valentim Gomes Sampaio e outros
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a): Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Arquivo-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 2001.4848-5

Expte.: CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA E OUTROS
Advogado(a): José de Arimatéia Chaves Sousa
Excd.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a): Rui Lobato Bahia e outros
DESPACHO: Deferiu o pedido de fls. 343, concedendo prioridade no trâmite do presente feito, nos termos da Lei 10.173/2001. (...).

Processo nº 2001.6072-7

Expte.: JOSÉ DE JESUS NAZARENO BARATA BENTES
Advogado(a): Antonino Maia da Silva
Excd.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a): João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO: Suspensa-se o trâmite do presente feito, em decorrência da interposição dos embargos do devedor de nº 2001.39.00.007586/4.

Processo nº 2001.4271-6

Expte.: GABI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(a): Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Excd.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a): Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
DESPACHO: Suspensa-se o trâmite do presente feito, em decorrência da interposição dos embargos do devedor de nº 2001.39.00.007237/5.

Processo nº 2001.2196-2

Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a): Maria Amélia Maia Franco e outros
Excd.: FAZENDA ARIMA AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA
Advogado(a): Regiane Bayma da Silva
DESPACHO: Vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sobre a certidão de fls. 27-v.

Processo nº 2001.4286-1

Expte.: ADEMIR LISBOA BEZERRA E OUTROS
Advogado(a): Ângela da Conceição Palheta
Excd.: UNIÃO FEDERAL
Procurador(a): João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO: Havendo grande disparidade entre o valor da execução proposto pelos exequentes e os apurados pela União os embargos julgados impropositivos, remetam-se os autos ao Sr. Contador para revisão dos cálculos, uma vez que erro de cálculo pode ser corrigido de ofício pelo juiz.

Processo nº 2000.310022-3

Expte.: MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A
Advogado(a): Maria da Conceição Carlos Mendes
Excd.: FAZENDA NACIONAL
Procurador(a): Isaac Ramiro Bentes e outros
DESPACHO: Torno sem efeito o primeiro item do despacho de fls. 126. (...). Assino o prazo de dez dias para que a empresa exequente requira o pagamento por meio de requisição de pequeno valor ROV, para que seja atendido ao disposto no inciso I, art. 3º da Portaria acima mencionada.

Processo nº 2000.3453-6

Expte.: BENEDITO CARDOSO FERREIRA
Advogado(a): Maria das Graças de Souza Cristino
Excd.: UNIÃO FEDERAL
Procurador(a): João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Torno suspensa a presente execução em face da interposição tempestiva dos Embargos à Execução nº 2000.5876-1.

Processo nº 2000.12805-5

Expte.: RAYMUNDO DA SILVA MELO JÚNIOR E OUTRO
Advogado(a): Eliete de Souza Colares
Excd.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a): Maria Amélia Maia Franco e outros
DESPACHO: Manifeste-se os exequentes a propósito do depósito efetivado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Ao setor de cálculo para apuração das custas remanescentes.

Processo nº 2000.3305-1

Expte.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a): Rui Lobato Bahia e outros
Excd.: EDYR DE BRITO ALVES E OUTROS
Advogado(a): Jarbas Vasconcelos do Carmo
DESPACHO: Considerando que o presente feito foi redistribuído da 4ª Vara. Assino o prazo de dez dias para o Sr. Procurador RAIMUNDO CARMO DE MELO apresentar procuração com poderes específicos para receber os valores depositados, através de alvará.

Processo nº 2000.3054-5

Expte.: UNIÃO FEDERAL
Procurador(a): Isaac Ramiro Bentes e outros
Excd.: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA
Advogado(a): Newton José de Oliveira Neves e outros
DESPACHO: Intime-se a Fazenda Nacional a manifestar o seu real interesse na execução do julgado, tendo em vista as disposições do art. 1º da Lei 9.469/97, em caso positivo, requira o que lhe competir.

Processo nº 2000.2872-0

Expte.: CARLOS PEREIRA LAGO
Advogado(a): Reginaldo de Castro Maia
Excd.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Procurador(a): João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO: Desapensem-se. Traslade-se para estes autos cópia da sentença proferida no embargo nº 2000.4760-2. Após, intime-se o Exequente a apresentar as peças necessárias à instrução do precatório requisitório.

Processo nº 97.6795-7

Expte.: LAMINADORA CIMEL LTDA
Advogado(a): Nestor Ferreira Filho
Excd.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Procurador(a): João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Ante a certidão de fl. 117-v, torno sem efeito o despacho retro e determino a imediata remessa do despacho de fls. 115 à publicação. (Despacho de fls. 115: "Assino o prazo de dez dias para que a empresa exequente requira o levantamento da importância referente ao pagamento do precatório requisitório, conforme informações às fls. 110/114.")

Processo nº 97.8650-5

Expte.: JÚLIO HENRIQUE MOURA VILAS BOAS
Advogado(a): Selma Maria Lopes e outros
Excd.: FAZENDA NACIONAL
Procurador(a): João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Torno sem efeito o segundo item do despacho de fls. 69. (...). Assino o prazo de dez dias para que o Exequente requira o pagamento por meio de Requisição de pequeno valor - RPV, para que seja atendido o disposto no inciso I do art. 3º da portaria acima mencionada.

CLASSE 5106 - AÇÃO DE USUCAPÃO

Processo nº 2001.3758-6

Repte.: COSME SOUZA SANTOS
Advogado(a): Cosme Souza Santos
Reqdo.: REGINALDO LIMA E OUTRO
Advogado(a): Nada consta
Advogado(a): Jacyr Maria Rabelo Portugal (CODEM)
Procurador(a): Carlos Alberto Lamarão Corrêa (INTERPA)
Procurador(a): João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO: (...). Intime-se a UNIÃO FEDERAL, para se manifestar acerca das alegações expandidas pela CODEM (fls. 31/32) e os documentos que a acompanham, a fim de que este Juízo delimite a existência de seu interesse, conforme autoriza a Súmula 150 do STJ.

CLASSE 5117 - AÇÃO DIVERSA/OUTRAS

Processo nº 2000.11238-3

Repte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a): Luiz Carlos Lugues e outros
Reqdo.: JOÃO VERÍSSIMO AMARAL COSTA
Advogado(a): Nada consta
DESPACHO: Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sobre o prosseguimento do feito, informando o paradeiro atual do devedor.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

Processo nº 2001.7088-5

Jfte.: ROSALBA MALCHER DA COSTA
Advogado(a): Atonia de Fátima da Cruz Melo
Jfdo.: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DESPACHO: Designo a audiência de justificação para o dia 30/10/2001, às 17:00 horas. (...).

Processo nº 2000.9446-2

Jfte.: MARIA DE FÁTIMA DE LIMA PINTO
Advogado(a): Edilson Silva Moreira
Jfdo.: PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL DA AERONÁUTICA
DESPACHO: Designo o dia 01/10/2001, às 17:00 horas para audiência de justificação.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 97.1525-2

Repte.: ANA ZELINA PEREIRA RODRIGUES DA CUNHA
Advogado(a): Eliete de Souza Colares
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a): Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
Procurador(a): João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO: Traslade a Secretaria os termos dos acordos extrajudiciais homologados nos autos principais, a fim de verificar se houve destinação quanto aos depósitos.

CLASSE 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS

Processo nº 2001.7465-7

Repte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Procurador(a): Sérgio Marcial Tourinho da Cunha e outros
Reqdo.: SEBASTIÃO ALUIZIO SOLINO SOBRINHO E OUTRO
Advogado(a): Antonio Villar Pantoja
DESPACHO: Emende o Requerente a inicial, nos termos do art. 282 combinado com o art. 1.057 do CPC.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo nº 2001.7445-3

Empte.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a): Rui Lobato Bahia e outros
Embo.: FLÁVIO RUBENS SOARES PEREIRA CARNEIRO E OUTROS
Advogado(a): José de Arimatéia Chaves Sousa
DESPACHO: Emende a Embargante inicial, no prazo de dez dias, indicando o valor da causa, bem como acostar os autos o Termo de Transação Judicial com respectivos valores brutos anuídos pelos embargados CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA, CLEVER SENA DOS SANTOS, RAIMUNDO SÍLVIO SOARES DA SILVA e WANDERLEY SENA DOS SANTOS. (...).

Processo nº 2001.7237-5

Empte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a): Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
Embo.: GABI COM E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(a): Eduardo Corrêa Pinto Klautau
DESPACHO: Emende a Embargante inicial, no prazo de dez dias, indicando o valor da causa.

Processo nº 2001.7171-5

Empte.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a): Rui Lobato Bahia e outros
Embo.: NILSON PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(a): Rosa Maria Moraes Bahia
DESPACHO: Recebo os presentes embargos no efeito suspensivo (CPC, art. 739, § 1º). Intime-se os embargados para impugnarem a presente ação no prazo legal. Apense-se ao processo principal nº 2001.39.00.006246/4 (ART. 736 do CPC).

Processo nº 2001.7586-4

Empte.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a): João José Aguiar Carvalho e outros
Embo.: JOSÉ DE JESUS NAZARENO BARATA BENTES
Advogado(a): Antonino Maia da Silva
DESPACHO: Recebo os presentes embargos no efeito suspensivo (CPC, art. 739, § 1º). Intime-se os embargados para impugnarem a presente ação no prazo legal. Apense-se ao processo principal nº 2001.39.00.006072/7 (ART. 736 do CPC).

Processo nº 2000.4863-1

Empte.: ELINALDO DA SILVA SOUZA
Advogado(a): Ângela da Conceição Palheta
Embo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a): Maria Amélia Maia Franco e outros
DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais.

Processo nº 2000.5876-1

Empte.: UNIÃO FEDERAL
Procurador(a): João José Aguiar Carvalho e outros

Embo.: BENEDITO CARDOSO FERREIRA

Advogado(a): Maria das Graças de Souza Cristino
DESPACHO: Recebo os presentes embargos no efeito suspensivo (CPC, art. 739, § 1º). Intime-se o embargado para que se manifeste nos presentes embargos. (...).

Processo nº 2000.10634-6

Empte.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Procurador(a): João José Aguiar Carvalho
Embo.: ANTENOR ALVES DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(a): Marcelo Castelo Branco Iudice
DESPACHO: Em complemento ao primeiro item do despacho de fls. 68, recebo também os presentes embargos em relação aos demais relacionados à fl. 02, suspendendo a execução em relação a todos os exequentes. Deferiu o pedido de fl. 87, prorrogando por mais quinze dias para cumprimento do despacho de fl. 85.

DECISÕES

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 2001.8158-0

Impte.: WILLAN PAULO DANTAS DE MORAES
Advogado(a): Ana Paula da Silva Sousa
Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE DA ANZÔNIA
DECISÃO: ...INDEFIRO o pedido de liminar. (...).

Processo nº 2001.7948-6

Impte.: PARÁ VEÍCULOS E IMPLEMENTOS LTDA
Advogado(a): Newton José de Oliveira Neves e outro
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA
DECISÃO: ...INDEFIRO o pedido de liminar. (...).

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Processo nº 2000.1462-6

Repte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a): Luiz Carlos Lugues e outros
Reqdo.: IOLE TEREZINHA DE OLIVEIRA
Advogado(a): Waldenir Carvalho dos Reis e outro
DECISÃO: (...). Julgo procedente a impugnação ao valor da causa, fixando a alçada em R\$ 680.000,00 (...).

CLASSE 10400 - EXCEÇÃO INCOMPETÊNCIA

Processo nº 2001.6339-1

Repte.: JURACY PINHEIRO BRASIL E OUTRO
Advogado(a): Eliete de Souza Colares
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a): Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DECISÃO: ...Rejeito a presente exceção de incompetência. (...).

SENTENÇAS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Processo nº 2000.5230-2

Autor(a): GUAMÁ ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): Mauro Maroja Bentes de Carvalho
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTROS
Procurador(a): Sandro Alex de Souza Simões e outros
Procurador(a): Jorge Maurício Rodrigues da Silva e outros
SENTENÇA: ...Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes as pretensões vertidas na exordial (...).

Processo nº 2000.1897-8

Autor(a): DIAGRO AGROPECUARIA LTDA - MATRIZ E OUTROS
Advogado(a): Raimundo Dêlio de Araújo Paiva
Réu: CHEFE DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS
Procurador(a): Sandro Alex de Souza Simões
Réu: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
Procurador(a): Patrícia Barreto Hildebrand
SENTENÇA: ...Ante o exposto: a) quanto à contribuição para o salário-educação: a.1) julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em relação às parcelas recolhidas anteriormente a fevereiro de 1990 e a.2) quanto às demais parcelas à mesma contribuição, julgo improcedente a ação. (...). b) no que se refere às contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos autônomos, administradores e avulsos: b.1) declaro a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue as empresas DIAGRO AGROPECUARIA LTDA - MATRIZ e filiais estabelecidas em São Luís/MA e Imperatriz/MA PNEUS BELÉM LTDA, PNEUS MODELO LTDA, RR PNEUS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, matriz e filial de Belém ao recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos autônomos, administradores e avulsos nos moldes em que estabelecida no inciso I do art. 3º da Lei 7.787/89 com as modificações efetuadas pelo inciso I do art. 22 da Lei 8.212/91. (...).

Processo nº 2000.11801-4

Autor(a): COMÉRCIO DE PETRÓLEO PEIXOTO LTDA E OUTROS
Advogado(a): Raimundo Dêlio de Araújo Paiva
Réu: CHEFE DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS
Procurador(a): Sandro Alex de Souza Simões
SENTENÇA: ...Ante o exposto: a) declaro a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue as empresas COMÉRCIO DE PETRÓLEO PEIXOTO e LOCATEL SERVIÇOS LTDA ao recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos autônomos, administradores e avulsos nos moldes em que estabelecida no inciso I do art. 3º da Lei 7.787/89 com as modificações efetuadas pelo inciso I do art. 22 da Lei 8.212/91. (...).

Processo nº 2000.3085-3

Autor(a): RUY MONTEIRO DINIZ
Advogado(a): Ricardo Sampaio
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a): Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
SENTENÇA: ...Julgo extinto o processo, sem apreciação do seu mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. (...).

Processo nº 2000.7274-0

Autor(a): WALDEMAR C. DA COSTA & CIA LTDA E OUTRO
Advogado(a): Saily Mercês dos Santos Dias
Réu: FAZENDA NACIONAL
Procurador(a): Antônio José de Mattos Neto
SENTENÇA: (...). Julgo parcialmente procedente a ação (...).

Processo nº 2000.12152-0

Autor(a): GRECA VICENZO
Advogado(a): Edicima Costa Mafra
Réu: MINISTÉRIO DA FAZENDA E OUTRO

Procurador(a) : Luiz Carlos da Rocha Messias (BNDES)
 Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes e outros (FAZENDA NACIONAL)
 SENTENÇA : (...) Julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, IV do CPC. (...).

Processo nº 2000.2624-5
 Autor(a) : AUTO PEÇAS SANTA RITA LTDA E OUTRO
 Advogado(a) : Raimundo Dêlio de Araújo Paiva
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes e outros (FAZENDA NACIONAL)
 SENTENÇA : (...) Julgo extinto o processo com apreciação de seu mérito nos termos do art. 269, IV do CPC, em relação às parcelas recolhidas anteriormente a março de 1990 e, a mais, julgo procedente o pedido. (...).

Processo nº 98.11422-6
 Autor(a) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado(a) : Ney Tapajós P. Franco
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
 SENTENÇA : (...) Ante o exposto, a) declaro a inexistência de relação jurídica tributária que obrigues as empresas COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ ao recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos autônomos, administradores e avulsos nos moldes em que estabelecida no inciso I do art. 3º da Lei 7.787/89 com as modificações efetuadas pelo inciso I do art. 22 da Lei 8.212/91, b) em consequência, condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a proceder a devolução mediante compensação prevista no art. 66 da Lei 8.383/91, dos valores indevidamente recolhidos a título da referida contribuição. (...).

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 Processo nº 99.7455-4
 Autor(a) : ALDIR DE ARAÚJO COSTA E OUTROS
 Advogado(a) : Raimundo João de Macedo e outros
 Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Procurador(a) : Adão Paes da Silva e outros
 SENTENÇA : (...) Julgo procedente o pedido. (...).

Processo nº 97.2847-4
 Autor(a) : LUCIA MARIA PEREIRA DE NOROES E SOUZA E OUTROS
 Advogado(a) : José de Arimatéia Chaves Sousa
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a) : Rui Lobato Bahia e outros
 SENTENÇA : (...) Isto posto, rejeito os Embargos.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 Processo nº 96.2716-1
 Autor(a) : RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
 Réu : FAZENDA NACIONAL E OUTROS
 Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes e outros
 Advogado(a) : José Evilásio Mesquita Valente e outros (BANCO DO BRASIL S/A)
 Advogado(a) : Armando Paragassu de Sá Filho e outros (PETROBRÁS)
 SENTENÇA : (...) Isto posto, rejeito os Embargos.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 Processo nº 2000.13376-6
 Autor(a) : NOEMIE SOUSA DE ALMEIDA E OUTROS
 Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO : (...) Quanto aos demais autores julgo procedente a ação. (...).

Processo nº 2000.12402-3
 Autor(a) : ACÁCIO DA SILVA PASSOS E OUTROS
 Advogado(a) : Rosa Maria Moraes Bahia e outros
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO : (...) Julgo procedente a ação. (...).

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 Processo nº 2001.3632-5
 Impete : AGOSTINHO RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogado(a) : Isomar Ferreira de Souza
 Impdo. : REPRESENTANTE LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 SENTENÇA : (...) Julgo extinto o processo com julgamento do mérito. (...).

Processo nº 2001.1008-0
 Impete : CIMAG - COMERCIAL ITAITUBA DE MÁQUINAS LTDA
 Advogado(a) : Cláisson Cardoso Ribeiro
 Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA E OUTRO
 SENTENÇA : (...) Julgo extinto o processo sem exame do mérito. (...).

Processo nº 2001.6968-0
 Impete : MÁRCIA DE ARAÚJO ASSUNÇÃO E OUTROS
 Advogado(a) : Walmar Moura Brelaz
 Impdo. : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PERÁ
 SENTENÇA : (...) Denego a segurança. (...).

Processo nº 2001.1192-1
 Impete : HILTON CÉSAR REIS DA SILVA
 Advogado(a) : José da Silva Saldanha
 Impdo. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 SENTENÇA : (...) Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. (...).

Processo nº 99.2023-0
 Impete : AMIRA SAADY DIAS E OUTRO
 Advogado(a) : Isomar Ferreira de Souza
 Impdo. : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELÉM E OUTRO
 SENTENÇA : (...) Concedo a Segurança. (...).

Processo nº 99.5275-6
 Impete : ANTONIO FERNANDES TOUTA E OUTROS
 Advogado(a) : Alin Silvio Afonso Garcia
 Impdo. : CHEFE DO 2º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM NO ESTADO DO PARÁ
 SENTENÇA : (...) Concedo a Segurança. (...).

Processo nº 99.2305-3
 Impete : RAINERO DE CARVALHO MAROJA
 Advogado(a) : Marcelo Gonçalves Chaves
 Impdo. : COORDENADOR REGIONAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E OUTRO

SENTENÇA : (...) Concedo a Segurança. (...).

Processo nº 99.3118-2
 Impete : HITOSHI IKEDA E OUTRO
 Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
 Impdo. : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM
 SENTENÇA : (...) Concedo a Segurança. (...).

Processo nº 99.2142-1
 Impete : BATISTA BENITO GABRIEL CAIZAVARA
 Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
 Impdo. : DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIA AGRÁRIAS E OUTROS
 SENTENÇA : (...) Concedo a Segurança. (...).

Processo nº 99.3116-7
 Impete : GIZALPINO SANTOS PEREIRA E OUTROS
 Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
 Impdo. : COMANDANTE DO 1º COMANDO AÉREO REGIONAL EM BELÉM
 SENTENÇA : (...) Concedo a Segurança. (...).

Processo nº 99.1173-0
 Impete : IVETE ÁGUILA DA ROCHA E OUTROS
 Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
 Impdo. : SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA E OUTRO
 SENTENÇA : (...) Concedo a Segurança. (...).

Processo nº 99.2427-4
 Impete : AURORA BATISTA PEREIRA E OUTROS
 Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
 Impdo. : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM
 SENTENÇA : (...) Concedo a Segurança. (...).

Processo nº 99.2623-5
 Impete : MARIA JOSÉ CANTEH PANDOLGO
 Advogado(a) : Paulo André Vieira Serra
 Impdo. : DIRETOR DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
 SENTENÇA : (...) Concedo a Segurança. (...).

Processo nº 99.2304-1
 Impete : ADOLPHO ARMANDO NOGUEIRA ROBERT E OUTROS
 Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
 Impdo. : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM
 SENTENÇA : (...) Concedo a Segurança. (...).

Processo nº 99.2320-4
 Impete : JOAQUIM DOS SANTOS BARROS E OUTROS
 Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha
 Impdo. : DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E OUTRO
 SENTENÇA : (...) Concedo a Segurança. (...).

Processo nº 99.2402-7
 Impete : DEOLINDO DA SILVA SANTOS
 Advogado(a) : Elizete rocha Micuanski
 Impdo. : COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E OUTRO
 SENTENÇA : (...) Concedo a Segurança. (...).

Processo nº 99.2423-3
 Impete : ANTONIO GONÇALVES COELHO
 Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
 Impdo. : COORDENADOR DA FUNS EM BELÉM E OUTRO
 SENTENÇA : (...) Concedo a Segurança. (...).

Processo nº 99.3034-4
 Impete : RAIMUNDA WEIL COSTA CRUZ
 Advogado(a) : Antônio dos Reis Pereira
 Impdo. : CHEFE DO Setor DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/PA E OUTRO
 SENTENÇA : (...) Concedo a Segurança. (...).

Processo nº 98.1482-8
 Impete : DANIEL JOAQUIM DA CONCEIÇÃO MOUTINHO E OUTROS
 Advogado(a) : Cláudio Monteiro Gonçalves
 Impdo. : DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
 SENTENÇA : (...) Denego a Segurança. (...).

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
 Processo nº 99.3058-9
 Impete : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Advogado(a) : Edevaldo Assunção Caldas
 Impdo. : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTRO
 SENTENÇA : (...) Denego a Segurança. (...).

CLASSE 5020 - DECLARATÓRIA
 Processo nº 92.3179-0
 Reque : JORGE QUINTAIROS JACOB
 Advogado(a) : Rosângela Acioli Lins e outro
 Reque : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 SENTENÇA : (...) Julgo extinto o processo, no que se refere ao pedido inserido na alínea c da parte final daordial, com base no art. 267, II e IV do CPC, uma vez verificada a ocorrência das hipóteses do art. 295, I e V, do mesmo Estatuto. Em relação ao pleito remanescente, julgo procedente a ação. (...).

CLASSE 5209 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTRAS
 Processo nº 2000.14014-7
 Reque : JENIA VANIA DOS SANTOS BEZERRA E OUTRO
 Advogado(a) : Oscar Maria de Alencar Fernandes
 Reque : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 SENTENÇA : (...) Julgo extinto o presente feito, sem apreciação do mérito. (...).

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 Processo nº 99.4762-0
 Reque : FELGUEIRAS NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
 Advogado(a) : Roberto Júlio Almeida do Nascimento
 Reque : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTRO
 Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros

Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes e outros
 SENTENÇA : (...) Julgo extinto o processo, sem exame do mérito. (...).

Processo nº 98.6011-9
 Reque : JEAN PAULO FREITAS
 Advogado(a) : Cristovina Pinheiro de Macedo
 Reque : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 SENTENÇA : (...) Julgo procedente a medida requeridas. (...).

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Processo nº 2001.8162-6
 Embte. : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 Embdo. : JOÃO AUGUSTO BRITO DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado(a) : Evandro Carlos Ferreira Monteiro
 SENTENÇA : (...) Rejeito liminarmente os embargos em relação a eles, excluindo-os do pólo passivo, conforme preceitua o art. 739, inciso III e 295, inciso II do CPC. Recebo os embargos no efeito suspensivo em relação aos demais embargados nos termos do art. 739, § 1º do CPC, após, intinem-se os embargados para impugnarem a presente ação. (...).

Processo nº 2001.6737-0
 Embte. : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 Embdo. : ADEMIR LISBOA BEZERRA E OUTROS
 Advogado(a) : Ângela da Conceição Palheta
 SENTENÇA : (...) Em decorrência da interposição intempestiva dos presentes embargos, rejeito-os liminarmente. (...).

Processo nº 2000.7828-8
 Embte. : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 Embdo. : MARIA DE NAZARÉ BATALHA DE LIMA O' DE ALMEIDA
 Advogado(a) : Emanuel O' de Almeida Filho
 SENTENÇA : (...) Julgo parcialmente procedentes os presentes embargos (...).

CLASSE 11100 - EMBARGOS DE TERCEIROS
 Processo nº 2001.7913-7
 Embte. : CARLOS ALBERTO MEDEIROS BORGES
 Advogado(a) : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
 Embdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Nada consta
 SENTENÇA : (...) Decido extinguir o processo, sem julgamento do mérito (...).

Processo nº 2000.8852-7
 Embte. : OLÍVIA MESCOUTO CABRAL
 Advogado(a) : Juliana Carla Teixeira Vinagre
 Embdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Rosilene Silva Souza e outros
 SENTENÇA : (...) Julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito (...).

AUTOS REPUBLICADOS

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 Processo nº 96.2227-3
 Autor(a) : ACIOLI DA SILVA BIA E OUTROS
 Advogado(a) : Roberto da Silva Rutowicz e outros
 Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
 DESPACHO : (...) Após, venham-me os autos conclusos.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 dias

PROCESSO Nº 1999.39.00.000709-9
 CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR: JOSÉ ANTONIO DE SOUZA
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 DE: JOSÉ ANTONIO DE SOUZA
 FINALIDADE: INTIMAR o autor acima mencionado do inteiro teor do despacho exarado à fl. 97 dos autos da Ação Ordinária, processo em epígrafe, a seguir transcrito: "Intime-se o autor a efetuar o pagamento das custas complementares, no valor de R\$10,28 (dez reais e vinte e oito centavos). Belém, 15/09/2000. LUCAS ROSENDO MAXIMO DE ARAÚJO, Juiz Federal da 5ª Vara no exercício cumulativo da 2ª Vara".
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Pará - 2ª Vara, situada à Rua Domingos Marreiros, nº 598, Bairro Umarizal - Belém - PA. Fone: (0-XX-91) 242-0055, ramais 109/110.

Belém(PA), 01 de agosto de 2001.

HIND GHASSAN KAYATH

Juiz Federal da 2ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA
ESTADO DO PARÁ - 4ª VARA

Juiz Federal : DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
 Dir. Secret. : Drª MARIA JÚLIA F DE CARVALHO

EXPEDIENTE DE 17 DE SETEMBRO DE 2001
 AUTOS COM DECISÕES

96.0002643-2 INQUÉRITOS POLICIAIS
 REQUE : MINISTÉRIO PÚBLICO
 REQDO : EXTRAVIO DE CORRESPONDÊNCIA CONTENDO TALONÁRIO DE CHEQUE ENDEREÇADA AO SR. JORGE DE PAULA E SILVA
 DECISÃO : (...) Laudo juntado aos autos não trouxe identificação de quem possa ter emitido referidos cheques, mantendo desconhecida a autoria do delito; fato que levou o MP a formular a presente solicitação. Pedido que acolho, observadas as disposições do art. 15 do Código de Processo Penal. Façam-se as comunicações e anotações de estilo.

2000.39.00.007663-0 INQUÉRITOS POLICIAIS
 REQUE : MINISTÉRIO PÚBLICO
 REQDO : APREENSÃO ESPECÍMENES FAUNA POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME AMBIENTAL ART 29 III LEI 9605/98
 DECISÃO : (...) Embora demonstrado o cometimento do delito, dele resultou pequeno potencial ofensivo, an que o MP pede a aplicação do princípio da

insignificância e o consequente arquivamento destes autos. Pedido que acolho. Observadas as disposições do art. 18, façam-se as comunicações e anotações de estilo.

2000.39.00.007671-6 INQUÉRITOS POLICIAIS

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : DELITO CONTRA SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL ART 20
LEI 7492/86 E REF PROCED ADM Nº 020/99-PR/PA
DECISÃO: (...). Acolho, pois, em razão de estar configurada a prescrição, o pedido do MPF e determino o arquivamento destes autos; Observadas as disposições do art. 18 do Código de Processo Penal. Façam-se as comunicações e anotações de estilo.

2000.39.00.007775-8 INQUÉRITOS POLICIAIS

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : APURAR CRIME PREV ART 171 § 2º VI CPB EMISSÃO CHEQUES/
FUNDOS EM FAVOR ECT/PA
DECISÃO: (...). De tudo o que dos autos consta inclusive relatório do Sr. Delegado de Polícia Federal que conduziu as investigações, verificou o MP que, embora comprovada a materialidade do delito, não há, sequer, indícios de quem seja o seu autor, razão por que pede o arquivamento deste inquérito policial. Pedido que defiro. Observadas as disposições do art. 18, façam-se as comunicações e anotações de estilo.

2000.39.00.008359-1 INQUÉRITOS POLICIAIS

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : APURAR IRREGACORDO TRABALHISTA P/SAQUE DO FGTS E
SEGURO-DESEMPREGO P/ATLÂNTICA PISCINA E ADRIANO D
DECISÃO: (...). De tudo que dos autos consta, convenceu-se o ilustre Procurador da República signatário do pedido, que ficou comprovada a inexistência de qualquer dos delitos supramencionados. Por isso, pede o arquivamento, que acolho. Observadas as disposições do art. 18, façam-se as comunicações e anotações de estilo.

2000.39.00.008370-0 INQUÉRITOS POLICIAIS

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : APURAR FRAUDE NA OBTENÇÃO DE
BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
DECISÃO: (...). Falecidos os dois primeiros e constatado que as acusações feitas à Sra. Maria Naziezano Teixeira são frágeis e inconclusivas, no dizer do ilustre Procurador da República, que se apóia no relatório do Delegado que conduziu o inquérito; só resta acolher a solicitação e determinar o arquivamento destes autos, observadas as disposições do art. 18 do CPP. Façam-se as comunicações e anotações de estilo.

2000.39.00.009798-0 INQUÉRITOS POLICIAIS

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : APURAR INCENTIVO A INVASÃO DE ÁREA PERTA UNIAO
FEDERAL
P/NAC/RAIMUNDO WILSON FIALHO DA ROCHA COS
DECISÃO: (...). De tudo que dos autos consta, inclusive no relatório conclusivo do Delegado de Polícia Federal que conduziu as investigações, constatou o ilustre Procurador da República a inocorrência de qualquer ilícito penal, razão pela qual pede o arquivamento deste IPL. Pedido que acolho, observada as disposições do art. 18 do Código de Processo Penal. Façam-se as comunicações e anotações de estilo.

2000.39.00.010560-0 INQUÉRITOS POLICIAIS

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : PEDIDO ARQUIVAMENTO IPL Nº 476/98 REF APURAÇÃO FALSO
TESTEMUNHO AUDIÊNCIA JCJ-NA-378/97
DECISÃO: (...). Por isso, pede o arquivamento deste IPL. Pedido que defiro, observadas as disposições do art. 18 do Código de Processo Civil. Façam-se as comunicações e anotações de estilo.

2000.39.00.010928-3 INQUÉRITOS POLICIAIS

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : PEDIDO ARQUIVAMENTO IPL Nº 274/2000 REF APURAÇÃO FALSO
TESTEMUNHO PROC 1859/98-102CJ
DECISÃO: (...). Por isso, pede o arquivamento deste IPL. Pedido que defiro, observadas as disposições do art. 18 do Código de Processo Civil. Façam-se as comunicações e anotações de estilo.

2000.39.00.010958-3 INQUÉRITOS POLICIAIS

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : APURAR EXISTÊNCIA DE EMISSORA DE RÁDIO ILEGAL EM
ABAETETUBA/PA
DECISÃO: (...). Ante a inexistência de ilícito penal a punir, pede o ilustre Procurador da República o arquivamento deste IPL. Solicitação que acolho, observadas as disposições do art. 18 do Código de Processo Penal. Façam-se as comunicações e anotações de estilo.

2000.39.00.011446-1 INQUÉRITOS POLICIAIS

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : PEDIDO ARQUIVAMENTO IPL Nº 283/2000 REF APURAÇÃO
FRAUDE
OBTENÇÃO APOSENTADORIA
DECISÃO: (...). Por isso, pede o arquivamento, ressalvada a hipótese prevista no art. 18 do Código de Processo Penal. Defiro a solicitação do MPF. Façam-se as comunicações e anotações de estilo.

2000.39.00.012413-3 INQUÉRITOS POLICIAIS

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : DESOBEDIÊNCIA P/REPRESENT CONDOMÍNIO RESID DENISE
DE MELLO
REF PROC TRAB 1999/95-JCJ/NA
DECISÃO: (...). Da análise de tudo o que destes autos consta, concluiu o Senhor Procurador da República que inexistiu ilícito penal a punir, pedindo, por isso, o arquivamento deste procedimento. Solicitação que acolho, observadas as disposições do art. 18 do Código de Processo Penal. Façam-se as comunicações e anotações de estilo.

2000.39.00.012612-7 INQUÉRITOS POLICIAIS

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : PEDIDO ARQUIVAMENTO IPL Nº 464/99 REF APURAR POSS FALSO
TEST PROC TRAB Nº 011-795/99/11ª JCJ/BE
DECISÃO: (...). Por isso, pede o arquivamento, que defiro. Observadas as disposições do art. 18, façam-se as comunicações e anotações de estilo.

2001.39.00.007774-9 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE PECAS DO PROCED ADM 050/2001-

PR/PA

RETRANSMISSÃO DO PROC 1495/1994-53-VTB
DECISÃO: (...). Em razão do equívoco pela requerente, pois que deveria ter deduzido sua pretensão através de queixa, como preceitua o art. 179 do Código Penal, diretamente ao juiz, acolho integralmente o pedido de arquivamento nos termos formulado pelo MPF. Façam-se as comunicações e anotações de estilo.

EXPEDIENTE EM TEMPO AUTOS COM SENTENÇAS

1998.39.00.004484-3 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : NEUZA DA PAZ MACHADO DA PAIXÃO
ADVOG. : CRISTINA SOUZA
SENTENÇA: (...). Ante o exposto, e diante da inexistência de causa de revogação obrigatória ou facultativa de benefício (fls. 146/147), extingo a punibilidade da Ré NEUZA DA PAZ MACHADO DA PAIXÃO, na forma do art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 13 de setembro de 2001.

JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA

CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES

Juiz Federal
AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal Substituto
ANTENOR DOS REIS MONTE
Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº 187/2001
EXPEDIENTE DE 14/09/2001
DESPACHOS

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial

Nº : 00.06844-6
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Carlos José de Amorim Pinto
Executado : João Batista Sales Correa e Outros
Despacho : Comprove a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, ter exaurido todos os meios necessários na busca de bens passíveis de penhora do executado.

Nº : 94.1218-7
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Carlos José de Amorim Pinto
Executado : Walter Edilberto Gomes Martins
Despacho : Diante da certidão supra, intime-se a exequente para que diga, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito.

Nº : 99.8276-9
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosilene Silva de Souza
Executado : Daniel Serruya de Saboya e Outro
Despacho : Diante da certidão e documento às fls. 49/53, suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 792, do CPC.

Nº : 2001.7986-8
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Marcella da Silva Peixoto
Executado : José Roberto Barbosa e Outro
Despacho : Deprique-se a citação dos executados à Comarca de Tucuruí/PA, remetendo, para tanto, as cópias necessárias ao cumprimento da diligência requerida.

Nº : 98.11826-0
Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Executado : Antônio Sampaio Portela
Despacho : Defiro o pedido de fl. 29, da exequente, que requereu fosse oficiado a diversos órgãos públicos, no intuito de identificar bens passíveis de penhora do executado.

Nº : 98.5642-2
Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado : Cyro Nôvo dos Santos
Executado : Iate Club do Pará
Despacho : A reavaliação. Após, designe a Secretaria data para a realização de Hasta Pública.

Nº : 00.34740-0
Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado : Cyro Nôvo dos Santos
Executado : Cyro Araújo da Silva
Despacho : Diante do decurso do prazo de suspensão do feito, conforme certidão à fl. 78-v, requeira a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito.

Nº : 00.0029952-9
Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado : Cyro Nôvo dos Santos
Executado : Bernardino Pontes Gonçalves
Despacho : Diante do decurso do prazo de suspensão do feito, conforme certidão à fl. 63-v, requeira a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias o que entender de direito.

Nº : 98.4071-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Executado : Domingos Alves Barros
Despacho : Verifico que a exequente promoveu as diligências necessárias na busca de bens passíveis de penhora do executado, conforme demonstrado nos documentos de fls. 42/54, que, no entanto, restaram infrutíferas. Sendo assim, determino que seja oficiado à Delegacia da Receita Federal, em Belém, solicitando cópia da última declaração de renda do executado, como requerido na petição de fl. 39, que ora defiro.

Nº : 97.5089-0
Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Executado : Frigorífico Ipuá Ltda e Outros
Despacho : Diante da certidão à fl. 50-v, apresente a Caixa, no prazo de 05 (cinco) dias, o documento que menciona na petição de fl. 50. Caso seja acostado aos autos referido documento, que tenha por conteúdo o alegado pela exequente, oficie-se ao DIETAN/PA.

Classe 4100 - Execução Diversa

Nº : 2000.3088-1
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Graciane da Mota Costa
Executado : Alvalde Sampaio Vilhena
Despacho : Diante do decurso do prazo de suspensão do feito, conforme certidão à fl. 47-v, requeira a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 99.7061-1
Embargante : Grafset Gráfica e Editores Ltda e Outros
Advogado : Angelina Rocha
Embargado : Caixa Econômica Federal
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Despacho : Com fulcro no art. 40 da Lei nº 6.830/80, determino a intimação da embargada para proceder à juntada do procedimento administrativo que deu origem à CDA executada nos autos do processo nº 1999.39.00.000712-1, em apenso, no prazo de 10 (dez) dias.

Nº : 2001.1187-3
Embargante : Sólidos Empreendimentos Ltda
Advogado : Adalberto Guimarães Neto
Embargado : Conselho Regional de Imóveis - CRECI
Advogado : Marcus Alexandre Ribeiro Fidells
Despacho : Sobre a impugnação e peças de fls. 18/26, diga a embargante.

Nº : 2000.5515-5
Embargante : Impacto Comércio Ltda
Advogado : Fernando Augusto Braga Oliveira
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Despacho : Indefiro o pedido de oitiva do representante legal da empresa, formulado pela embargante à fl. 35, por incabível, tendo em vista que os embargos versam sobre matéria de direito. Dê-se vista ao embargante do procedimento administrativo juntado às fls. 37/100, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Nº : 94.3626-4
Embargante : Pólo Engenharia e Comércio Ltda e Outros
Advogado : Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
Embargado : Caixa Econômica Federal
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Despacho : Manifeste-se a Caixa, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Agravo Retido de fls. 235/238.

Nº : 2001.8182-0
Embargante : José Arem Pereira Batista
Advogado : Cláudio Manoel da Silva Raiol
Embargado : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosilene Silva de Souza
Despacho : Suspenda-se o curso da ação principal, de acordo com o art. 791, I, do CPC, apensando-se os presentes autos àqueles. Intime-se a embargada, para, querendo, impugnar os presentes Embargos, dentro do prazo legal.

Nº : 92.1293-0
Embargante : Xylo do Brasil Exportações S/A
Advogado : Rosomiro Arrais
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Despacho : Manifeste-se a embargante sobre petição e documentos de fls. 42/57, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº : 99.0205-3
Embargante : S P da Silva Embarcação
Advogado : Armando Savada e Outro
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Despacho : Sobre a impugnação e os documentos de fls. 31/106, diga a embargante.

Nº : 2001.0047-5
Embargante : Danias & Mendes
Advogado : Fernando de Moraes Vaz
Embargado : Conselho Regional de Química
Advogado : Dercyllis Rendeiro de Noronha
Despacho : Sobre a impugnação e os documentos de fls. 16/51, diga a embargante.

Nº : 99.8207-9
Embargante : José Soares Comércio e Representações Ltda
Advogado : Afonso Arinos de Almeida Lins Filho
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Despacho : Chamo o feito a ordem, determinando a conclusão dos autos para extinção do feito, vez que o embargante, devidamente intimado para constituir novo mandatário (fl. 20), em face da renúncia constante na petição de fl. 18, dessa forma não procedeu.

Nº : 2000.0532-0
Embargante : Madeiras Acará S/A
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Despacho : Defiro o pedido de perícia contábil requerida à fl. 38, nomeando, para funcionar como perito contábil, o Dr. Ademir Azevedo, CRC/PA 2445, com endereço na Tv. Rui Barbosa, 1034, Nazaré, o qual deverá ser intimado para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo legal. Os assistentes técnicos das partes apresentarão seus pareceres, no prazo de 10 (dez) dias seguintes à juntada do laudo pericial, independentemente de intimação. O laudo será entregue 30 (trinta) dias após, o depósito dos honorários periciais.

Nº : 2000.0529-8
 Embargante : Madeiras Acará S/A
 Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Despacho : Defiro o pedido de perícia contábil requerida à fl. 38, nomeando, para funcionar como perito contábil, o Dr. Haroldo Homci Haber, CRC/PA 0426, com endereço na Av. Gov. José Malcher, 2377, fone: 226-0260, São Braz, o qual deverá ser intimado para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo legal. Os assistentes técnicos das partes apresentarão seus pareceres, no prazo de 10 (dez) dias, seguintes à juntada do laudo pericial, independentemente de intimação. O laudo será entregue 30 (trinta) dias após o depósito dos honorários periciais.

Classe 11500 - Embargos de Terceiros

Nº : 2001.1357-0
 Embargante : Maria Betânia Moreira Gonçalves
 Advogado : Afonso Viior Cardoso
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Despacho : Manifeste-se, a embargante, sobre a contestação apresentada às fls. 13/15.

AUTOS COM DECISÃO

Classe 3100 - Execução Fiscal - PFN

Nº : 2001.5630-0
 Exequente : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Executado : João Matos Corrêa
 Advogado : Wallace Maria de Araújo Corrêa
 Decisão : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, indefiro o pleito de fls. 09/12, para determinar o prosseguimento do feito, com a expedição de mandado de penhora.

AUTOS COM SENTENÇA

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 2001.5872-4
 Embargante : Sérgio Cabeça Braz
 Advogado : Antônio Villar Pantoja
 Embargado : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Fátima de Nazaré Pereira Gobitisch
 Sentença : Vistos, etc. (...) Face ao exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, ante a inexistência do mérito, ante a inexistência de garantia da execução, tudo em conformidade com o art. 737, I, c/c o art. IV, do CPC. Condeno o embargante nas despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais).

REPUBLICAÇÃO

Nº : 98.3516-7
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 Executado : Alberto Jacob Serruya
 Despacho : Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o teor da certidão de fl. 57-v.

SENTENÇA

Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "Vistos, etc. (...) Pelas razões acima expendidas, sem título executivo que represente obrigação líquida, tem-se que é juridicamente impossível o processamento do presente feito pela via processual eleita, pelo que indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I, combinado com o art. 295, V, todos do CPC."

4200 - Execução Diversa

Nº : 93.4338-2
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Hermenegildo Antônio Crispino
 Executado : Sernatec Comércio e Representações Ltda

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 2001.3370-4
 Embargante : Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará-CEFET/PA
 Advogado : Martha Maria de Sena Fonseca
 Embargado : Servi San Ltda
 Advogado : Sinêlio Ferreira Menezes Filho
 Sentença : Por tudo exposto e pelo que mais consta dos autos, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução para determinar o prosseguimento do processo de execução nº 2000.39.00.012680-4, devendo os valores ser corrigidos pela UFIR, acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, contados da citação, tudo nos termos do art. 1062 e parágrafo 2º do art. 1536 do Código Civil.

AUTOS COM DESPACHO

Nº : 00.35226-8
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 Executado : Agro Indústria e Comércio Frigal Ltda
 Despacho : Diante da petição da exequente, à fl. 165, que requereu a desistência do presente feito, solicite-se a devolução, sem cumprimento, da Carta Precatória expedida à fl. 159. Intime-se a Caixa para que proceda, no prazo de 05 (cinco) dias, ao pagamento das custas processuais finais.

Nº : 94.0262-9
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 Executado : CCA Construções Cíveis da Amazônia Ltda e Outros
 Advogado : Camillo Montenegro Duarte
 Despacho : Fico ao determinado no despacho de fl. 110, ofício-se ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício para que seja levantada a penhora dos bens mencionados à fl. 88 bem como seja solicitado novo registro de penhora em relação aos bens elencados na constrição judicial de fls. 139/143. Certificado a não

interposição de Embargos à execução prossiga-se o feito com relação aos bens penhorados às fls. 141/143, à exceção daquele objeto dos Embargos de Terceiro, processo nº 2001.39.00.007688-0, com a intimação da exequente para que se manifeste nos presentes autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES

Juiz Federal
 AGLIBERTO GOMES MACHADO
 Juiz Federal Substituto
 ANTENOR DOS REIS MONTE
 Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº 188/2001
 EXPEDIENTE DE 18/09/2001
 DESPACHOS

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial

Nº : 94.5150-6
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Isaias Cabral
 Executado : João Maria Moraes dos Prazeres e Outro
 Despacho : Intime-se a Caixa para que proceda, no prazo de 05 (cinco) dias, ao pagamento das custas processuais finais. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 93.4434-6
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 Executado : Hernan Engenharia Ltda e Outros
 Despacho : Diga a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o teor do ofício de fl. 88 e documentos.

Nº : 00.0023524-5
 Exequente : Instituto do Açúcar e do Alcool - IAA
 Advogado : Jamil Moreno Sales
 Executado : Conan Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha
 Nóbrega Ltda
 Despacho : Diante da certidão do teor da petição de fl. 680, da União Federal, que noticia ser o Banco do Brasil o exequente do presente feito e, levando em consideração a informação à fl. 675, intime-se o Banco do Brasil, na pessoa de um de seus procuradores, para que se manifeste, dentro do prazo legal, nos presentes autos.

Nº : 97.3576-4
 Exequente : Companhia Nacional de Abastecimento CONAB
 Advogado : Osvaldo José Pereira de Carvalho
 Executado : Supermercado Progresso Ltda
 Despacho : Ao cálculo para atualização do débito exequendo. Após, intime-se a exequente para que indique, no prazo de 10 (dez) dias, bens passíveis de penhora dos executados.

Nº : 99.3070-0
 Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Cyro Nôvoa dos Santos
 Executado : João Batista de Souza Filho e Outro
 Despacho : Ofício-se à Delegacia da Receita Federal, em Belém, solicitando as 02 (duas) últimas declarações de renda dos executados, como requerido na petição de fls. 62/64.

Nº : 99.4474-5
 Exequente : União Federal
 Advogado : Rosilene Palleta Botelho
 Executado : Fernando de Souza Correa
 Despacho : Suspenda-se o curso da presente execução até julgamento final da Ação Ordinária, em andamento na 2ª Vara, desta Seção Judiciária.

Nº : 99.5034-4
 Exequente : Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária
 Advogado : Marcelo Freire Sampaio Costa
 Executado : Fernando Roberto Freire Vasconcelos Chaves
 Despacho : Diante da certidão de fl. 42-v, diga a exequente, se tem interesse na citação, pela via editalícia, do executado.

Nº : 92.3610-4
 Exequente : Caixa de Construções de Casas p/pessoal do Ministério da Marinha
 Advogado : Roseana dos Santos Rodrigues e Rodrigues
 Executado : Dinah Ribeiro Amoras
 Despacho : Diante da certidão supra, intime-se a exequente, na pessoa do advogado que subscreveu o pedido de fl. 111, para que se manifeste sobre o cumprimento do acordo feito entre as partes.

Nº : 97.5228-8
 Exequente : Caixa de Construções de Casas p/pessoal do Ministério da Marinha
 Advogado : Roseana dos Santos Rodrigues e Rodrigues
 Executado : Francisco Soares de Macedo e Outro
 Despacho : Diante da certidão supra, intime-se a exequente, na pessoa do advogado que subscreveu o pedido de fl. 73, para que se manifeste sobre o cumprimento do acordo feito entre as partes.

Nº : 97.5234-9
 Exequente : Caixa de Construções de Casas p/pessoal do Ministério da Marinha
 Advogado : Roseana dos Santos Rodrigues e Rodrigues
 Executado : Carlos Alberto da Silva e Outro
 Despacho : Diante da certidão supra, intime-se a exequente, na pessoa do advogado que subscreveu o pedido de fl. 61, para que se manifeste sobre o cumprimento do acordo feito entre as partes.

Nº : 97.5236-4
 Exequente : Caixa de Construções de Casas p/pessoal do Ministério da Marinha
 Advogado : Roseana dos Santos Rodrigues e Rodrigues

Executado : Edith Barbosa de Oliveira
 Despacho : Diante da certidão supra, intime-se a exequente, na pessoa do advogado que subscreveu o pedido de fl. 77, para que se manifeste sobre o cumprimento do acordo feito entre as partes.

Nº : 97.6018-4
 Exequente : Caixa de Construções de Casas p/pessoal do Ministério da Marinha
 Advogado : Roseana dos Santos Rodrigues e Rodrigues
 Executado : Lais Rebello Pereira Valente do Couto
 Despacho : Diante da certidão supra, intime-se a exequente, na pessoa do advogado que subscreveu o pedido de fl. 62, para que se manifeste sobre o cumprimento do acordo feito entre as partes.

Nº : 97.6020-4
 Exequente : Caixa de Construções de Casas p/pessoal do Ministério da Marinha
 Advogado : Roseana dos Santos Rodrigues e Rodrigues
 Executado : Everaldo das Chagas Aguiar e Outros
 Despacho : Diante da certidão supra, intime-se a exequente, na pessoa do advogado que subscreveu o pedido de fl. 60, para que se manifeste sobre o cumprimento do acordo feito entre as partes.

Nº : 97.4118-5
 Exequente : Caixa de Construções de Casas p/pessoal do Ministério da Marinha
 Advogado : Roseana dos Santos Rodrigues e Rodrigues
 Executado : Roberto Dias Mata e Outro
 Despacho : Diante da certidão supra, intime-se a exequente, para que diga, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito.

Nº : 97.5230-8
 Exequente : Caixa de Construções de Casas p/pessoal do Ministério da Marinha
 Advogado : Roseana dos Santos Rodrigues e Rodrigues
 Executado : Alexandre Xavier Abdon
 Despacho : Esclareça a exequente qual o prazo que pretende seja suspensa a presente execução.

Nº : 97.6016-9
 Exequente : Caixa de Construções de Casas p/pessoal do Ministério da Marinha
 Advogado : Roseana dos Santos Rodrigues e Rodrigues
 Executado : Sônia Cristina Ferreira e Outro
 Despacho : Esclareça a exequente qual prazo que pretende seja suspensa a presente execução.

Classe 4400 - Execução Diversa

Nº : 93.0158-2
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Luiz Carlos Lagues
 Executado : Salatiel José Barbosa
 Despacho : Diga a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o teor do ofício de fl. 50 e documentos em anexo.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 97.8631-4
 Embargante : Lia Nazaré da Costa Mendonça
 Advogado : Cristovina P. Macedo
 Embargado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado : Cyro Nôvoa dos Santos
 Despacho : Manifestem-se as partes, dentro do prazo de legal, sobre a proposta de honorários apresentada à fl. 43.

Classe 11500 - Embargos de Terceiros

Nº : 92.1796-7
 Embargante : Construtora Prisma Ltda e Outro
 Advogado : Floriano Barbosa Júnior
 Embargado : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Maria Amélia Maia Franco
 Despacho : Conforme certificado supra, a petição de fl. 135 foi interposta fora do prazo legal determinando pelo despacho de fl. 124, além do que, encontra-se subscrita por advogado sem procuração nos autos, razão pela qual, não conheço do referido pedido.

AUTOS COM DECISÃO

Classe 4200 - Execução Diversa

Nº : 94.0262-9
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Graciane da Mota Costa
 Executado : CCA Construções Cíveis da Amazônia
 Advogado : Camillo Montenegro Duarte
 Decisão : Vistos, etc. (...) Quanto à exceção de pré-executividade de fls. 130/132, rejeito-a, tendo em vista que a matéria ali levantada requer dilação probatória, inevitável por essa via conforme reiterada jurisprudência de nossos tribunais pátrios, hipótese em que deve o executado manejar embargo de devedor.

Nº : 94.0262-9
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Graciane da Mota Costa
 Executado : CCA Construções Cíveis da Amazônia
 Advogado : Camillo Montenegro Duarte
 Decisão : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, determino que o Sr. Antônio Canuto Monteiro seja intimado para que, no prazo de 48 horas, deposite em dinheiro, a importância de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), com seus acréscimos legais, à disposição deste Juízo, sob pena de ser-lhe decretada prisão civil, o que, desde já solicito, por 04 (quatro) meses, nos termos do art. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal e do art. 904, parágrafo único, do CPC. Expeça-se Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Marapanim/PA para cumprimento desta decisão.

Nº : 91.3178-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Hermenegildo Antônio Crispino
 Executado : Prisma Materiais de Construção Ltda
 Advogado : Floriano Barbosa Júnior
 Decisão : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, não conheço do recurso

apresentado às fls. 49/51, determinando à Secretaria que certifique o trânsito em julgado da sentença de fls. 45/47, bem como levante, de imediato, a penhora que incidirá sobre o bem imóvel descrito à fl. 35.

AUTOS COM SENTENÇA

Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "Vistos, etc.(...) HOMOLOGO a desistência requerida pela exequente, em sua petição de fl. e JULGO EXTINTA a presente Execução, de acordo com o artigo 569 do Código de Processo Civil."

Classe 4200 - Execução Deiversa
Nº : 95.5114-1
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Cyro Nôvo dos Santos
Executado : Ind. e Com. de Esq. Ouro Verde Ltda

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial
Nº : 2001.7340-9
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Carlos José de Amorim Pinto
Executado : Lydia Maria Fernandez Dantas
Sentença : Vistos, etc (...) Isto posto, torno sem efeito o despacho de fl. 56, e julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 295, V e/c art. 267, inc IV do CPC.

Classe 11100 - Embargos à Execução
Nº : 95.4915-5
Embargante : Xylo do Brasil Exportações S/A
Advogado : Isadora Octávia F A Avertano Rocha
Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado : Joaquim Moreira Rocha
Sentença : Vistos, etc (...) Ante o exposto, julgo procedentes em parte os embargos, com base no art. 269, I, do CPC, para declarar estarem quitadas as competências 07/1990 à 05/1991, ordenando, em consequência, o prosseguimento da execução pelo saldo remanescente relativo as competências não pagas. Condeno as partes nas despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem divididos e compensados em valor proporcional ao quantum das competências, quitadas e não quitadas, sendo que os honorários serão compensados, tendo em vista a sucumbência recíproca. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

Nº : 99.8532-3
Embargante : Continental de Peca Ltda e Outro
Advogado : Haroldo Alves dos Santos
Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado : Joaquim Moreira Rocha
Sentença : Vistos, etc (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedentes os embargos, para anular o débito constante do título executivo, determinando, consequentemente, o levantamento da penhora efetuada na ação executiva. Condeno o INSS no pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos pelo INPC a partir da presente decisão (Lei 6.899/81). Em face do duplo grau de jurisdição necessário, remeta-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 93.3921-0
Embargante : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Departamento Regional do Pará
Advogado : Fernando de Moraes Vaz
Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado : Joaquim Moreira Rocha
Sentença : Vistos, etc (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedentes os embargos, desconstituindo o título executivo e tornando insubsistente a penhora efetuada. Condeno o embargado no pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos pelo INPC a partir desta decisão. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal substituto da 7ª
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 126/2001
EXPEDIENTES DOS DIAS 10 e 12 SET 2001
AUTOS COM DESPACHOS

Nos 02 (dois) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Tendo em vista o contido na certidão de fl. ... verso, considerando que não foram localizados bens e/ou o(s) Executado(s) no(s) endereço(s) indicado(s), suspenda-se o curso da presente ação, nos termos do Art. 40 da Lei nº 6.830/80. Vista à (ao) Exequente, nos termos do § 1º do artigo supra. Transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação do(a) Exequente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2º do Art. 40 da Lei nº 6.830/80.

1997.39.00.002930-4-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : HELIO A P DOS SANTOS ME e outro

1997.39.00.004288-9-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA3756 - HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
EXCDO : MAGNUM SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA ME e outros

1997.39.00.006053-8-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTB : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
ADVOG. : PA7100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO : Tendo em vista o teor da certidão acima, determino a republicação do despacho de fl. 52, devendo constar o nome do causídico constituído às fls. 41/42. Cumpra-se.

1998.39.00.005805-5-OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS
REQTE: UNIAO FEDERAL
Rep.Jud: Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona

REQDO: MAURILA DA COSTA NUNES
DESPACHO : Tendo em vista o contido à fl. 21, remeta-se estes autos ao Arquivo, observadas as cautelas legais.

Nos 04 (quatro) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Manifeste-se o(a) embargante, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos de fls. .../...

1999.39.00.006763-3-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTB : FACIL VEICULOS E PECAS LTDA
Adv. : PA9746 - André Luiz Chaar Barros e outro
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto

1999.39.00.006764-6-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTB : FACIL VEICULOS E PECAS LTDA
Adv. : PA9746 - André Luiz Chaar Barros e outro
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto

1999.39.00.006765-9-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTB : FACIL VEICULOS E PECAS LTDA
Adv. : PA9746 - André Luiz Chaar Barros e outro
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto

1999.39.00.006766-1-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTB : FACIL VEICULOS E PECAS LTDA
Adv. : PA9746 - André Luiz Chaar Barros e outro
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto

2000.39.00.010591-8-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTB : ATLANTICA PESCA LTDA
ADVOG. : PA3757 - ALDEBARO CAVALIERO M KLAUTAU NETO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA3934 - Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Diga o(a) embargante sobre a proposta de honorários do(a) perito(a) constante à fl. 1.279, devendo, em caso de anuência, efetuar o depósito no prazo de 05 (cinco) dias.

Nos 02 (dois) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Defiro a prova pericial. Nos termos do art. 421, do CPC, nomeio para funcionar como perito judicial o Dr. ADEMIR AZEVEDO, Contador, CRC/PA 2445, residente nesta cidade, na tv. Rui Barbosa, 1034, ap. 101, Nazaré, o qual, aceitando o encargo, no prazo de 05 (cinco) dias estimará seus honorários, cujo adiantamento será feito pelo(a) embargante (CPC, arts. 19 a 33). Formularei os quesitos que julgar necessários após as partes apresentarem os seus e indicarem Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação da presente decisão. O Laudo será entregue 30 (trinta) dias após o depósito dos honorários periciais. Os Assistentes Técnicos das partes apresentarão seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias seguintes à juntada do laudo pericial, independentemente de intimação. Intimem-se.

2000.39.00.010915-8-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTB : F PIO & CIA LTDA
ADVOG. : PA7302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto

2000.39.00.011748-0-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTB : NOSSA CASA-MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOG. : PA3757 - ALDEBARO CAVALIERO M KLAUTAU NETO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto

2001.39.00.003620-8-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO : SUPERINTENDENCIA DE CAMPANHAS DE SAUDE PUBLICA NO PARA
DESPACHO : Intime-se o(a) Exequente para que informe a personalidade jurídica e o atual endereço do Executado.

2001.39.00.004035-8-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTB : CHARLOTTE INDUSTRIAL LTDA
ADVOG. : PA7820 - MONICA DOS SANTOS STORINO
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
DESPACHO : Manifeste-se o(a) embargante sobre a impugnação apresentada pelo(a) embargado(a) às fls. 51/56 e documentos que a acompanham.

2001.39.00.005873-7-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTB : FRIVASA FRIGORIFICO VALE DO TAPANA SA
ADVOG. : PA1161 - FERNANDO RICARDO CABRAL WANZELLER
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO : Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da Execução principal. Reúnam-se estes autos aos da Execução principal. Vista à Embargada para impugnação, querendo, no prazo legal.

2001.39.00.007541-3-EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTB : MARIA CLARA DO NASCIMENTO CABRAL
ADVOG. : PA8079 - SEBASTIAO SANTOS SILVA FILHO e outro
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO : Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da Execução principal, nos termos do art. 1.052, 1ª parte, do CPC. Reúnam-se estes autos aos da Execução principal. Cite-se o Embargado nos termos do Art. 1.053, do CPC.

2001.39.00.007964-9-EXCECAO (INCOMPETENCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEICAO)
REQTE : LUIZ EDUARDO FONSECA DE AMORIM GAUDIO
ADVOG. : SP127432 - SHIAME MAJUF SHIBLI CARMONA
REQDO : REMESSA DA EXEC. FISCAL AO JUIZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSECAO DE CAMPINAS-SECAO JUDICIARIA DE
DESPACHO : Vista ao excepto, nos termos do art. 308, do CPC.

2001.39.00.007972-5-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTB : S/C ENGLISH LAND LTDA E OUTRO
ADVOG. : PA7730 - GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
DESPACHO : Emende o(a) Embargante a petição inicial, juntando cópia do título executivo, assim como, regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando cópia do contrato social da empresa executada e identificando o subscritor da procuração de fl. 06, sob pena de nulidade do processo (art. 13, inc. I do CPC) e extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 101ª VARA
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
Juiz Titular
ODIVAL QUARESMA FILHO
Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 066
EXPEDIENTES DO DIA 05/09/2001
AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 11.100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
Proc. : 1998.39.02.000377-3
Embtb. : A V LACERDA & CIA. LTDA
Advog. : Sebastião e Santos dos Anjos
Embdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA: "(...) Isto posto e por mais que dos autos constam, decido acolher os presentes Embargos para o fim de julgar PROCEDENTE o pedido principal deduzido, reconhecendo a nulidade da execução por ausência de exigibilidade (art. 618, I, do CPC) e extinguindo a execução fiscal originária (parte final do art. 1º da Lei nº 6.830/80, combinado com arts. 269, I, 598, e 795, todos do Código de Processo Civil). Condeno o Embargado no pagamento de verba honorária, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. Após trânsito em julgado, levante-se a penhora ocorrida no feito executivo originário e comuniquem-se, conforme previsão do art. 33 da Lei nº 6.830/80. Sentença que submeta ao duplo grau. Sem custas. P. R. I."

EXPEDIENTES DO DIA 13/09/2001
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 02.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Proc. : 96.0016798-2
Impte. : MASSAFRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advog. : Eduardo Correa Pinto Klautau e Outro
Impdo : FAZENDA NACIONAL E OUTRO
Procur. : Ludimar Calandrin Sidônio
DESPACHO: "Dê-se vista à Impetrante sobre a petição e documentos de fls. 161/165."

CLASSE: 09.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Proc. : 2001.39.02.000748-9
Reque. : ERIVAN FERREIRA GOMES
Advog. : Marcos Marques de Oliveira e outro
Reqdo : IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA E COMÉRCIO COIMBRA LTDA E OUTROS
Advog. : Antonio Eder J de S Coelho e Outro
DESPACHO: "Traga o requerente, para os presentes autos, cópia do registro anterior do imóvel descrito na inicial (matrícula 5.296, R-6), existente no Cartório de Registro de Imóveis desta localidade. Intime-se."

Proc. : 2001.39.02.000981-9
Reque. : SÉRGIO DE SOUZA GOMES E OUTRO
Advog. : Leandro Berwig e Outro
Reqdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DECISÃO: "(...) Oficie-se à Instituição Financeira Requerida para cumprimento da presente decisão. Intimem-se. Cite-se."

EXPEDIENTES DO DIA 14/09/2001
AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 01.200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
Proc. : 2001.39.02.000495-7
Autor : DJALMA DA SILVA E OUTROS
Advog. : Maria da Conceição Cosmo Soares
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO: "Isto posto, indefiro a antecipação da tutela pleiteada. Desentranhe-se a contestação de fls. 51/57, eis que apresentada fora do prazo legal, juntando-a por linha aos presentes autos. Defiro o pedido de assistência judiciária. Ao MPF (art. 82, I, CPC). Intimem-se."

Proc. : 2001.39.02.000564-0
Autor : OLGARINA BETCEL BENTES
Advog. : Arley Marcio
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO: "Isto posto, indefiro a antecipação da tutela pleiteada. Defiro o pedido de assistência judiciária. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intimem-se."

Proc. : 2001.39.02.000986-2
Autor : MARCELO ALMEIDA DA SILVA E OUTRO
Advog. : Maria da Conceição Cosmo Soares
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO: "Isto posto, indefiro a antecipação da tutela pleiteada. Defiro o pedido de assistência judiciária. Intimem-se. Cite-se."

EM TEMPO
EXPEDIENTES DO DIA 08/08/2001
AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 15.900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
Proc. : 2001.39.02.000726-0
Reque. : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Cláudio Chequer
Reqdo. : ARQUIVAMENTO DO PROC. ADM. 1.23.002.000093/2001-91
DECISÃO: "(...) Arquite-se o procedimento administrativo da Procuradoria da República. Intime-se o requerente. P. R. I."

EXPEDIENTES DO DIA 22/08/2001
AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 11.100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Nos 02 processos a seguir foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "(...). Isto posto, extinguindo o feito com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC), decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na peça inicial, em favor da Embargada, que fixo em R\$100 (cem reais) nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). P. R. I."

Proc. : 1998.39.02.000822-5
Emble. : PAULISTÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advog. : Maria da Conceição Cosmo Soares
Emble. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Proc. : 1999.39.02.000554-7
Emble. : IMPORTADORA DE MATERIAL TÉCNICO LTDA
Emble. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXPEDIENTES DO DIA 27/08/2001 AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 11.100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Proc. : 1999.39.02.001068-5
Emble. : LOJÃO DAS FERRAGENS LTDA
Advog. : Wilson Luiz G Lisboa e Outro
Emble. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
SENTENÇA: "(...). Isto posto, extinguindo o feito com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC), decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na peça inicial, em favor da Embargada, que fixo em R\$100 (cem reais) nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). P. R. I."

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Fed. Subst.: FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
Dir. Secret.: ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO

End: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA
CEP: 68.503-120/Fone/Fax: (091)324-2486/324-2496
E-mail: 01varumba@pa.trf1.gov.br
Home page: www.trf1.gov.br

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2001 EXECUÇÃO FISCAL

No processo abaixo relacionado:
1997.39.01.1417-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDA : COELHO & MORAIS LTDA - ME E OUTRO
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 6. Isto posto, extingo a execução, sem ônus para as partes, com permissivo no artigo 26 da LEF (...).

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2001 EMBARGOS

No processo abaixo relacionado:
2001.39.01.0640-9 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOG. : PEDRO DUARTE FILHO
EMBD : AMÂNCIO GONÇALVES DE SOUZA E OUTRO
ADVOG. : PA1335 - JORGE BASTOS GABY E OUTRA
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 2. Rejeito, por conseguinte, liminarmente, os presentes embargos, com fulcro no art. 739, III, c/c o art. 295, III, do CPC.

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2001 DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA PENAL

No processo abaixo relacionado:
1992.0001928-5 EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCUR. : JOSÉ CARDOSO LOPES
REQDO : GILBERTO PEREIRA DE FIGUEIREDO
ADVOG. : PA/M459A - MARIBUGO TORRES FILHO
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 5. Ante o exposto, com fundamento no art. 110, § 1º, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal, DECRETO a extinção da punibilidade pela prescrição do crime atribuído ao réu GILBERTO PEREIRA DE FIGUEIREDO (...).

PORTARIA N. 59, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA, DA VARA FEDERAL DE MARABÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a intimação dos atos judiciais praticados no âmbito das Varas da Justiça Federal localizadas fora das Capitais deve ser feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 57 da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966 (TRF da 4ª Região, 1ª Turma, AG. 419.108-SC, Rel. Ari Pargendler, v.u., j. 28.11.1991, DJU 11.12.1991, p. 31792);

CONSIDERANDO que o Diário Oficial do Estado do Pará circula regularmente, com atraso máximo de 3 (três) dias úteis, nos Municípios abrangidos por esta Subseção Judiciária, segundo informações oficiais prestadas pelo Diretor de Documentação e Divulgação da Imprensa Oficial do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 237, caput, Iª parte, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO, ainda, a orientação jurisprudencial emanada do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "normas locais de organização judiciária podem determinar a data a partir da qual, nas comarcas do interior, se deve considerar efetivada a intimação feita através de expediente publicado em jornal editado na Capital do Estado" (REsp 172.646/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, v.u., j. 18.08.1998, DJU 05.10.1998, p. 103);

RESOLVE:

DETERMINAR que as intimações dos atos jurisdicionais civis desta Vara Federal considerem-se feitas 3 (três) dias úteis após sua publicação no "Boletim da Justiça Federal", a ser veiculado no Diário Oficial do Estado do Pará, a partir de 1º de novembro de 2001.

PUBLIQUE-SE, semanalmente, no Diário Oficial do Estado do Pará, até 5 de novembro de 2001.

NOTIFIQUEM-SE os Presidentes do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados

no Pará e das Subseções da OAB envolvidas, solicitando-lhes sua prestimosa colaboração no sentido de divulgar perante seus pares o inteiro teor desta Portaria; NOTIFIQUEM-SE, também, os advogados que atuam perante este juízo; AFIQUE-SE, por um semestre, no átrio desta Vara Federal;

CUMPRE-SE.

FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO

Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena, da Vara Federal de Marabá.

PODER JUDICIÁRIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 18/09/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.39.00.008618-8 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL-SINDJUF-PA/AP
ADVOGADO : PA7815 - BALTAZAR TAVARES SOBRINHO
REU : UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.008619-0 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : DURVAL DOS SANTOS
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.008620-8 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : AGROINDUSTRIA TERRANORTE S A E OUTROS
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.008621-0 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : PEDIDO ARQUIVAMENTO REF PROCEDIM Nº 011/99-PR/PA
RELAT POSS DESOBEDE P CLEIA FERREIRA
VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.008622-3 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : SERRARIA AURORA LTDA ME E OUTROS
VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.008623-6 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : PAULO AVELINO PEREIRA DA FONSECA E OUTROS
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.008624-9 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : EMPESCA ALIMENTOS LTDA E OUTROS
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.008625-1 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : SANT ANNA MADEIREIRA LTDA
J. DEPR. : JUIZO DA 3ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHÃO
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008626-4 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : DIAS COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS FARMACUTICOS LTDA E OUTRO
J. DEPR. : JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008627-7 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ADRIANO RIBEIRO LEITAO
REQDO : UNIAO FEDERAL
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008628-0 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : VALDO LUIZ DA SILVA E VALDIVINO FERREIRA DA CUNHA
REQDO : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008629-2 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : MOISES CARVALHO PEREIRA E OUTROS
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.008637-9 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE: MARINA DE NAZARE PINHEIRO
ADVOGADO : PA1108 - MARIA AVELINA IMBIRIBA HESKETH
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008638-1 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO ARARI
ADVOGADO : PA7779 - JOSE RAIMUNDO COSTA DA SILVA
REU : ELIAQUIM SILVA RIBEIRO
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.008639-4 PROT: 18/09/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : CHARLES SANTOS ANTONIO E OUTRO
ADVOGADO : PA8316 - SILAS SANTOS ANTONIO
IMPDO : UNIVERSIDADE DA AMAZONIA
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.008640-1 PROT: 18/09/2001
CLASSE: 06200 - CARTA ROGATORIA
REQTE : TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTAREM - REPUBLICA PORTUGUESA
J. DEPR. : MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.008641-4 PROT: 18/09/2001
CLASSE: 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOSE AUGUSTO DE SALES
ADVOGADO : PA6845 - MARCIO MARQUES GUILHON
REU : BANCO DO BRASIL S/A
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.008642-7 PROT: 18/09/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : SAMIR IBRAHIM FAKHOURI
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
J. DEPR. : JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.008643-0 PROT: 18/09/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : JOSE DE NAZARETH DA VEIGA NETO
ADVOGADO : PA8743 - JOSE ANCHIETA SALGADO PINTO
IMPDO : DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO PARA - CESUPA
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.008644-2 PROT: 18/09/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : KEYLLA BITTENCOURT LOBATO
ADVOGADO : PA9504 - CAMILLA MOURAO RUBIN
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA
VARA: 1

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2001.39.00.008617-5 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.006848-5 CLASSE: 4100
EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBD : ISA MARIA PEREIRA RAMOS E OUTROS
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.008630-0 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
PRINCIPAL: 2000.39.00.013076-3 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : LUIZA FERREIRA SALOMAO E OUTROS
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.008631-2 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 2000.39.00.009522-9 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : EMERSON RODRIGUES BASTOS E OUTROS
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.008632-5 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 2000.39.00.012381-4 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : BRISALDA GOMES FERREIRA
VARA: 3

II - REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 2001.39.00.007887-0 PROT: 16/08/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : PYRAMID CONFECOES S/A
ADVOGADO : MT2657 - SALADINO ESBAIN E OUTRO
IMPDO : SECRETARIO ESPECIAL DA AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - ADA
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.007888-2 PROT: 16/08/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : PYRAMID AGROPASTORIS S/A
ADVOGADO : MT5959 - JOSE CARLOS OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR
IMPDO : SECRETARIO ESPECIAL DA AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - ADA
VARA: 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS 00020
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00004
REDISTRIBUIDOS 00002

ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00026
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00020

BELEM, 18/09/2001
ANIZIASUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.R.

PODER JUDICIARIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA
ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
ATA: 17/09/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.39.00.008573-4 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 05202 - NOTIFICACAO
NOTFTE: ROSA MADEIREIRA LTDA
ADVOGADO : PA6942 - ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES
NOTFDO: MARCOS MARCELINO DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.008574-7 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 01400 - ACAA ORDINARIA/IMOVEIS
AUTOR : UNIAO FEDERAL
REU : EXPORTADORA PERACCHI LTDA
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008578-8 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 01400 - ACAA ORDINARIA/IMOVEIS
AUTOR : DALCI JUSTINIANO DA SILVA
ADVOGADO : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.008579-0 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : JOAO BATISTA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA9167 - DANIEL KONSTADINIDIS
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.008580-8 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ANTONIO CARNEIRO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : PA9167 - DANIEL KONSTADINIDIS
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008581-0 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ADAO JOSE DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : PA9167 - DANIEL KONSTADINIDIS
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008582-3 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : JOSE VIEIRA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : PA9167 - DANIEL KONSTADINIDIS
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.008583-6 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : EVILASIO COELHO PAIVA E OUTROS
ADVOGADO : PA9167 - DANIEL KONSTADINIDIS
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008584-9 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 07300 - ACAA DE IMPROBIDADE ADMINIST
REQTE : MUNICIPIO DE BREVES
ADVOGADO : PA5670 - INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR E OUTRO
REQDO : GERVASIO BANDEIRA FERREIRA
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.008585-1 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : PA9366 - ADEILSON BATISTA MENDES
EXCDO : MARIZA LUIZA FIGUEIRA CRUZ
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008586-4 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : PA9366 - ADEILSON BATISTA MENDES
EXCDO : ALFREDO JOSE TARRIO DOS SANTOS
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008587-7 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : PA9366 - ADEILSON BATISTA MENDES
EXCDO : ANTONIO MARIA DE MELO CORREA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008588-0 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : PA9366 - ADEILSON BATISTA MENDES
EXCDO : ROSANGELA MARIA DA SILVA QUADROS
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008589-2 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : PA9366 - ADEILSON BATISTA MENDES
EXCDO : ROSALVA VIANA LIAO
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008590-0 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : PA9366 - ADEILSON BATISTA MENDES
EXCDO : ROSILDA FREIRE CALDAS
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008591-2 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : PA9366 - ADEILSON BATISTA MENDES
EXCDO : RAIMUNDO NONATO DA SILVA WANZELER
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008592-5 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : PA9366 - ADEILSON BATISTA MENDES
EXCDO : MARIO COUTINHO DO AMARAL
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008593-8 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : PA9366 - ADEILSON BATISTA MENDES
EXCDO : MARIA LUCIA DE MORAES
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008594-0 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : PA9366 - ADEILSON BATISTA MENDES
EXCDO : PEDRO PAULO CARNEIRO DE AZEVEDO
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008595-3 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : PA9366 - ADEILSON BATISTA MENDES
EXCDO : ALZENIRA GOMES DE OLIVEIRA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008596-6 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : PA9366 - ADEILSON BATISTA MENDES
EXCDO : ANTONIO CARLOS LIMA PANTOJA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008597-9 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : PA9366 - ADEILSON BATISTA MENDES
EXCDO : AUGUSTO CESAR SOARES MOUTINHO
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008598-1 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : PA9366 - ADEILSON BATISTA MENDES
EXCDO : AUGUSTO HENRIQUE MOURA NUNES
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008599-4 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : PA9366 - ADEILSON BATISTA MENDES
EXCDO : ELISABETE PATRICIO DE ABREU
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008600-4 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : PA9366 - ADEILSON BATISTA MENDES
EXCDO : MICHELLE CHAAR HABER
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008601-7 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : PA9366 - ADEILSON BATISTA MENDES
EXCDO : RAIMUNDO JORGE FERREIRA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008602-0 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : PA9366 - ADEILSON BATISTA MENDES
EXCDO : REMIRO ANDERSEN TRINDADE
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008603-2 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : PA9366 - ADEILSON BATISTA MENDES
EXCDO : PAULO SERGIO MESQUITO DA SILVA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008604-5 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : PA9366 - ADEILSON BATISTA MENDES
EXCDO : RUI JOSE PEREIRA MARTINS
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008605-8 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : URZINO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.008606-0 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : RUBEM DE LIRA CASTRO
ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008607-3 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ZAMICI DE SOUZA BELFOR
ADVOGADO : PA7611 - PAULO TELXIRA DA ROCHA
REU : UNIAO FEDERAL (COMANDO DA AERONAUTICA)
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.008608-6 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 09200 - ACAA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MARIA DE FATIMA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO : PA2746 - HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.008609-9 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 01702 - ACAA ORDINARIA/SISTEMA HIPOT
AUTOR : ANTONIO ELY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO : PA2153 - ANA LAURA NUNES DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.008610-6 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 09200 - ACAA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : CENTENOR EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO : PA495 - CAMILLO MONTENEGRO DUARTE
REQDO : AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - ADA
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008611-9 PROT: 24/08/2001
CLASSE: 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : JOANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : PA6407 - JOAO APRIGIO DA SILVA
REU : PAGADORIA DE PESSOAL DA MARINHA (PAPEM)
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.008615-0 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : MARIA CELESTE HOLANDA COSTA
ADVOGADO : PA7224 - ALMIR HOLANDA COSTA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA
VARA: 2

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2001.39.00.008615-0 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
PRINCIPAL: 2001.39.00.008147-6 CLASSE: 9200
AUTOR : WALID SALMAN SAID
ADVOGADO : PA7433 - LINDINALVA TRINDADE D'OLIVEIRA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.008616-2 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2001.39.00.006489-1 CLASSE: 5104
EMBTE : DALCI JUSTINIANO DA SILVA
ADVOGADO : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.008617-5 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2001.39.00.006489-1 CLASSE: 5104
REQTE : DALCI JUSTINIANO DA SILVA
ADVOGADO : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.008612-1 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.0005046-3 CLASSE: 1300
EXQTE : JURACI PURTENCIANO DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.008613-4 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.39.00.001938-3 CLASSE: 1300
EXQTE : GILVANDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ E OUTROS
ADVOGADO : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.008614-7 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAL
PRINCIPAL: 2000.39.00.014512-6 CLASSE: 1701
REQTE : ADEMAR TERRA DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008616-2 PROT: 17/09/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 00.0037123-8 CLASSE: 3100
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AMAZONIA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA
VARA: 7

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS 00037
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00007
REDISTRIBUIDOS 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
TOTAL DOS FEITOS 0004
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00013

BELEM, 17/09/2001
ANIZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 14/09/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.39.00.008531-1 PROT: 13/09/2001

CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA

REQTE: FRANCISCO CANDIDO BARBOSA NETO

REQDO: UNIAO FEDERAL

J. DEPR.: JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAZONAS
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.008532-4 PROT: 13/09/2001

CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA

REQTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

REQDO: JOSE OTAVIO FIGUEIREDO

J. DEPR.: JUIZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAZONAS
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008533-7 PROT: 14/09/2001

CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID

IMPTE: MAURO SERGIO OLIVEIRA DA COSTA

ADVOGADO: PAA334 - ARMANDO SOUTELO CORDEIRO

IMPDO: COMISSAO ORGANIZADORA DO CONCURSO PUBLICO EDITAL Nº 130/2000 - EBCT
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.008534-0 PROT: 13/09/2001

CLASSE: 05204 - JUSTIFICACAO

JFTE: MAURO DOS SANTOS

ADVOGADO: PA5768 - ARNALDO DA SILVA REIS
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.008535-2 PROT: 14/09/2001

CLASSE: 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA

AUTOR: SOLANGE MARY CAIS MAUES

ADVOGADO: PA2780 - RONALDO KOURY MAUES

REU: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/PA
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.008537-8 PROT: 13/09/2001

CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

REU: MADEIREIRA CRISTALINA LTDA E OUTROS
VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.008538-0 PROT: 13/09/2001

CLASSE: 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE: MINISTERIO PUBLICO

REQDO: ROBCO MADEIRAS LTDA
VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.008539-3 PROT: 13/09/2001

CLASSE: 01200 - ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARI

AUTOR: MARIA CELIA DO CARMO ARAUJO

ADVOGADO: PA3810 - NEUSA CHADE NASCIMENTO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008541-3 PROT: 14/09/2001

CLASSE: 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL

AUTOR: AGUINALDO DE ARAUJO

ADVOGADO: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.008542-6 PROT: 14/09/2001

CLASSE: 01200 - ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARI

AUTOR: RAIMUNDA RAMOS BARROS

ADVOGADO: PA4595 - SALATIEL JOSE BARBOSA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.008543-9 PROT: 14/09/2001

CLASSE: 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL

REQTE: MINISTERIO PUBLICO

REQDO: UNIMAR INDUSTRIAL S/A E OUTROS

J. DEPR.: JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHÃO
VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.008544-1 PROT: 14/09/2001

CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA

REQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

REQDO: COMETAIS COMERCIO DE METAIS LTDA

J. DEPR.: JUIZO DA 29ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.008545-4 PROT: 14/09/2001

CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO

EXCDO: ANGELA BENEDITA DA COSTA E SILVA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008546-7 PROT: 14/09/2001

CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO

EXCDO: AUGUSTO CEZAR RODRIGUES PERES

VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008547-0 PROT: 14/09/2001

CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO

EXCDO: DENYSE FERNANDA DE NORONHA RODRIGUES
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008548-2 PROT: 14/09/2001

CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO

EXCDO: JACINTA CARDOSO RODRIGUES
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008549-5 PROT: 14/09/2001

CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO

EXCDO: JAMIL YOUSSEF
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008550-2 PROT: 14/09/2001

CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO

EXCDO: MARCE HELENA DO SOCORRO DE SOUZA SANTOS
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008551-5 PROT: 14/09/2001

CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO

EXCDO: MARIA JOSE SANTOS GOMES
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008552-8 PROT: 14/09/2001

CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO

EXCDO: MURILO DE ARAUJO COSTA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008553-0 PROT: 14/09/2001

CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO

EXCDO: NILTON JOSE DE OLIVEIRA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008554-3 PROT: 14/09/2001

CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO

EXCDO: MARIA ROSANGELA DO VALE E SILVA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008555-6 PROT: 14/09/2001

CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO

EXCDO: MARIA DE NAZARE ADRIAO CORDOVIL
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008556-9 PROT: 14/09/2001

CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO

EXCDO: MARIA DE LOURDES MALCHER MARTINS
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008557-1 PROT: 14/09/2001

CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO

EXCDO: PEDRO FERREIRA MAIA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008558-4 PROT: 14/09/2001

CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO

EXCDO: PAULO ROBERTO FONSECA DE BRITO
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008559-7 PROT: 14/09/2001

CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO

EXCDO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008560-4 PROT: 14/09/2001

CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO

EXCDO: ROSA DE FATIMA SILVA DE MIRANDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008561-7 PROT: 14/09/2001

CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO

EXCDO: SYDNEY CRISOSTIMO FILHO
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008562-0 PROT: 14/09/2001

CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO

EXCDO: GILSON NORONHA MACHADO
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008563-2 PROT: 14/09/2001

CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: TATIANA SUELY SANTOS E SILVA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008564-5 PROT: 14/09/2001

CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO

EXCDO: FLAVIA BERNADETH NEVES PORTILHO
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008565-8 PROT: 14/09/2001

CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO

EXCDO: AUSIRENE DOS SANTOS PINTO DE OLIVEIRA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008566-0 PROT: 14/09/2001

CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO

EXCDO: CARLA SUELY DE ALMEIDA CAMPOS
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008567-3 PROT: 14/09/2001

CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO

EXCDO: EURICO PAULO BARROS XAVIER
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008568-6 PROT: 14/09/2001

CLASSE: 01200 - ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARI

AUTOR: OSCAR DO NASCIMENTO CARDOSO

ADVOGADO: PA6964 - REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008569-9 PROT: 14/09/2001

CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID

IMPTE: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADO: SP180643 - LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008570-6 PROT: 14/09/2001

CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID

IMPTE: MANOEL DE JESUS PINTO

ADVOGADO: MA5509 - ALVARO VALADAO BORGES NETO E OUTRO

IMPDO: COMANDANTE DO 4º DISTRITO NAVAL - BELEM/PA
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.008571-9 PROT: 14/09/2001

CLASSE: 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL

AUTOR: JOAQUIM GONCALVES PADILHA

ADVOGADO: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO

REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.008572-1 PROT: 14/09/2001

CLASSE: 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL

REQTE: MINISTERIO PUBLICO

REQDO: ANA MARIA AVELAR FRAZAO E OUTROS

J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE RONDONIA
VARA: 4

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2001.39.00.008536-5 PROT: 13/09/2001

CLASSE: 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

BELEM, 17/09/2001
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 14/09/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.39.00.008531-1 PROT: 13/09/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FRANCISCO CANDIDO BARBOSA NETO
REQDO : UNIAO FEDERAL
J. DEPR. : JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAZONAS
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.008532-4 PROT: 13/09/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO : JOSE OTAVIO FIGUEIREDO
J. DEPR. : JUIZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAZONAS
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008533-7 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : MAURO SERGIO OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : PAA334 - ARMANDO SOUTELLO CORDEIRO
IMPDO : COMISSAO ORGANIZADORA DO CONCURSO PUBLICO EDITAL Nº 130/2000 - EBCT
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.008534-0 PROT: 13/09/2001
CLASSE: 05204 - JUSTIFICACAO
IMPTE : MAURO DOS SANTOS
ADVOGADO : PA5768 - ARNALDO DA SILVA REIS
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.008535-2 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : SOLANGE MARY CALS MAUES
ADVOGADO : PA2780 - RONALDO KOURY MAUES
REU : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/PA
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.008537-8 PROT: 13/09/2001
CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MADEIREIRA CRISTALINA LTDA E OUTROS
VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.008538-0 PROT: 13/09/2001
CLASSE: 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ROBCO MADEIRAS LTDA
VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.008539-3 PROT: 13/09/2001
CLASSE: 01200 - ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARI
AUTOR : MARIA CELIA DO CARMO ARAUJO
ADVOGADO : PA3810 - NEUSA CIDA DE NASCIMENTO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008541-3 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL.
AUTOR : AGUINALDO DE ARAUJO
ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.008542-6 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 01200 - ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARI
AUTOR : RAIMUNDA RAMOS BARROS
ADVOGADO : PA4595 - SALATIEL JOSE BARBOSA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.008543-9 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : UNIMAR INDUSTRIAL S/A E OUTROS
J. DEPR. : JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHÃO
VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.008544-1 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
REQDO : COMETAIS COMERCIO DE METAIS LTDA
J. DEPR. : JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.008545-4 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : ANGELA BENEDETA DA COSTA E SILVA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008546-7 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO

EXCDO : AUGUSTO CEZAR RODRIGUES PERES
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008547-0 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : DENYSE FERNANDA DE NORONHA RODRIGUES
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008548-2 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : JACINTA CARDOSO RODRIGUES
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008549-5 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : JAMIL YOUSSEF
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008550-2 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : MARCE HELENA DO SOCORRO DE SOUZA SANTOS
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008551-5 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : MARIA JOSE SANTOS GOMES
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008552-8 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : MURHO DE ARAUJO COSTA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008553-0 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : NILTON JOSE DE OLIVEIRA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008554-3 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : MARIA ROSANGELA DO VALE E SILVA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008555-6 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : MARIA DE NAZARE ADRIAO CORDOVI
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008556-9 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : MARIA DE LOURDES MALCHER MARTINS
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008557-1 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : PEDRO FERREIRA MAIA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008558-4 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : PAULO ROBERTO FONSECA DE BRITO
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008559-7 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : RAIMUNDO NONATO DA SILVA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008560-4 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : ROSA DE FATIMA SILVA DE MIRANDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008561-7 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : SYDNEY CRISOSTIMO FILHO
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008562-0 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : GILSON NORONHA MACHADO
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008563-2 PROT: 14/09/2001

CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : TATIANA SUELY SANTOS E SILVA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008564-5 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : FLAVIA BERNADETH NEVES PORTILHO
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008565-8 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : AUSTRENE DOS SANTOS PINTO DE OLIVEIRA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008566-0 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : CARLA SUELY DE ALMEIDA CAMPOS
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008567-3 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : EURICO PAULO BARROS XAVIER
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008568-6 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 01200 - ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARI
AUTOR : OSCAR DO NASCIMENTO CARDOSO
ADVOGADO : PA6964 - REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008569-9 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADO : SP180643 - LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008570-6 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : MANOEL DE JESUS PINTO
ADVOGADO : MA5309 - ALVARO VALADAO BORGES NETO E OUTRO
IMPDO : COMANDANTE DO 4º DISTRITO NAVAL - BELEM/PA
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.008571-9 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL.
AUTOR : JOAQUIM GONCALVES PADILHA
ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.008572-1 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ANA MARIA AVELAR FRAZAO E OUTROS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE RONDONIA
VARA: 4

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2001.39.00.008536-5 PROT: 13/09/2001
CLASSE: 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
PRINCIPAL: 2000.39.00.009301-0 CLASSE: 15600
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : JACINTO OG FORCA E OUTROS
VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.008540-0 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.013320-0 CLASSE: 4100
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBDO : SUELY DA GRACA SILVA E SILVA E OUTRO
VARA: 5

II - REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 2000.39.00.003851-4 PROT: 12/05/2000
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : RAIMUNDO NONATO DA COSTA VERICIO E OUTROS
PROCURAD: ARISTARCHO EXPEDITO DOS SANTOS FILHO
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.007886-7 PROT: 16/08/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ROYAL ETIQUETAS S/A
ADVOGADO : MT5959 - JOSE CARLOS OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR
IMPDO : SECRETARIO ESPECIAL DA AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - ADA
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.008543-9 PROT: 14/09/2001
CLASSE: 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : UNIMAR INDUSTRIAL S/A E OUTROS
J. DEPR. : JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHÃO
VARA: 3

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS	00010
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	00002
REDISTRIBUIDOS	00005
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO	00000

TOTAL DOS FEITOS 00045
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO 00010

BELEM, 14/09/2001
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 13/09/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.39.00.008507-2 PROT: 12/09/2001
CLASSE: 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PA4533 - LUIZ GUILHERME CONCEICAO DE ALMEIDA
REU : ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.008508-5 PROT: 12/09/2001
CLASSE: 05209 - JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE : HELCIO DO NASCIMENTO E SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA693 - LEONCIO JOSE LEAO
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008509-8 PROT: 12/09/2001
CLASSE: 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : PA7493 - JOSE MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA E OUTRO
REU : ALLAN MARCEL WARWAR TEIXEIRA
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008510-5 PROT: 12/09/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : DARIO JESUS TAVARES DE SOUZA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.008511-8 PROT: 12/09/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MARIA HELENA DA COSTA FERREIRA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.008512-0 PROT: 12/09/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : RAIMUNDO FEITOSA FONTES GOMES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008513-3 PROT: 13/09/2001
CLASSE: 05104 - ACAA POSSESSORIA
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
INFRAERO
ADVOGADO : PA8058 - HUMBERTO SALES BATISTA
REQDO : A M R AMADOR - ME
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008514-6 PROT: 13/09/2001
CLASSE: 05104 - ACAA POSSESSORIA
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
INFRAERO
ADVOGADO : PA8058 - HUMBERTO SALES BATISTA
REQDO : A M SANTOS CARDOSO
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.008515-9 PROT: 13/09/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : MARCIO ULYSSES LINS NINA DA VEIGA
ADVOGADO : PA9504 - CAMILLA MOURAO RUBIN
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008516-1 PROT: 13/09/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : AIRZON SERRAO COSTA
ADVOGADO : PA9504 - CAMILLA MOURAO RUBIN
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.008518-7 PROT: 13/09/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : PORTIDAO IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO : PA190 - ANTONIO VILLAR PANTOJA
IMPDO : INSPETOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE BELEM
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008519-0 PROT: 04/09/2001
CLASSE: 06300 - CARTA DE ORDEN
REQTE : WHITE MARTINS CASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
REQDO : FAZENDA NACIONAL
J. DEPR. : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008520-7 PROT: 13/09/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : WALDEMIR CARVALHO DOS REIS
ADVOGADO : PA7587 - ELSON SANTOS DE ARRUDA

IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA
VARA: 1

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2001.39.00.008517-4 PROT: 13/09/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.014903-0 CLASSE: 3300
EMBT: WALDELIRIO JOSE BERNARDES
ADVOGADO : PA3442 - SERGIO GUIMARAES MARTINS
EMBO : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008521-0 PROT: 13/09/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.006042-3 CLASSE: 1300
EXQTE : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS DO PARA - SINPRF - PA
ADVOGADO : PA6494 - VERACILDES DE ALMEIDA RODRIGUES
EXCDO : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008522-2 PROT: 13/09/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.0000999-4 CLASSE: 1600
EXQTE : SERGIO COSTA TOCANTINS MALTEZ E OUTROS
PROCURAD: JAILTON VASCONCELOS MANITO
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008523-5 PROT: 13/09/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.011506-0 CLASSE: 1300
EXQTE : ROSANE DO ESPIRITO SANTO VIEIRA
ADVOGADO : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008524-8 PROT: 13/09/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.39.00.000393-5 CLASSE: 1500
EXQTE : MADEIRAS MAINARDI LTDA
ADVOGADO : PA8203 - NESTOR FERREIRA FILHO
EXCDO : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008525-0 PROT: 13/09/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.012636-7 CLASSE: 1300
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA E OUTROS
ADVOGADO : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008526-3 PROT: 13/09/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 2001.39.00.000005-2 CLASSE: 9200
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : MANOEL RIBEIRO DAS NEVES
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008527-6 PROT: 13/09/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.003646-0 CLASSE: 1300
EXQTE : ARLETE DO NASCIMENTO LOURENCO E OUTROS
PROCURAD: ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008528-9 PROT: 13/09/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 2000.39.00.004851-4 CLASSE: 9200
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO : BARRA DO PARA - BELEM - VILA DO CONDE E ADJACENCIAS - SERVICOS DE PRATICAGEM S/C LTDA
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008529-1 PROT: 13/09/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.0006583-5 CLASSE: 1300
EXQTE : MARYLUCIA DE AZEVEDO MARTINS E OUTRO
PROCURAD: MARIA DA CONCEICAO CARDOSO MENDES
EXCDO : FCAZ FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008530-9 PROT: 13/09/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.0004996-1 CLASSE: 1300
EXQTE : MARIA DE NAZARE SANTOS CARVALHO E OUTROS
PROCURAD: DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1

II - REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 96.0002078-7 PROT: 27/03/1996
CLASSE: 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : CARLOS JOSE ALVES DE SOUZA E OUTROS
PROCURAD: ARISTARCHO EXPEDITO DOS SANTOS FILHO
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
VARA: 1

PROCESSO : 96.0002083-3 PROT: 27/03/1996
CLASSE: 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ANTONIO OLIVEIRA DA COSTA E OUTROS
PROCURAD: ARISTARCHO EXPEDITO DOS SANTOS FILHO
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.000727-4 PROT: 21/01/2000
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : JOAO MACIEIRA SOARES E OUTROS
PROCURAD: ARISTARCHO EXPEDITO DOS SANTOS FILHO
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.003851-4 PROT: 12/05/2000
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : RAIMUNDO NONATO DA COSTA VERICIO E OUTROS
PROCURAD: ARISTARCHO EXPEDITO DOS SANTOS FILHO
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.007055-8 PROT: 18/07/2000
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : ANTONIO RONALDO MOREIRA DE MENEZES E OUTROS
PROCURAD: ARISTARCHO EXPEDITO DOS SANTOS FILHO
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.007167-0 PROT: 13/07/2001
CLASSE: 01702 - ACAA ORDINARIA/SISTEMA HIPOT
AUTOR : PAULO MOURA BARROSO
ADVOGADO : PA6942 - ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES
REU : CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA E OUTROS
VARA: 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS 00013
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00011
REDISTRIBUIDOS 00006
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00030
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO 00013

BELEM, 13/09/2001
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PORTARIA N° 1386/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória n° 2.147, de 15 de maio de 2001, CONSIDERANDO as metas fixadas, para o âmbito da Administração Pública Estadual, em razão da crise energética enfrentada pelo País, através do Decreto n° 4.639, de 23 de maio de 2001, CONSIDERANDO o disposto na Portaria n° 982/2001-PGJ, de 29 de junho de 2001, CONSIDERANDO, finalmente a necessidade permanente de adotar medidas racionalizadoras adequadas ao funcionamento deste Ministério Público Estadual,

R E S O L V E :
DETERMINAR o encerramento do expediente deste Órgão da capital e interior do Estado, enquanto perdurar a necessidade de racionalização do consumo de energia elétrica, ou ulterior deliberação, imprerivelmente, às 13:00h, exceto o Protocolo Geral, Plantão Criminal e o Departamento Médico- Odontológico.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 12 de setembro de 2001.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE PORTARIAS - AGOSTO/2001
PORTARIA N.º 1130/2001-PGJ de 01.08.2001

Nome: ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, atuar perante a Promotoria de Justiça de Bom Jesus do Tocantins, durante o afastamento da Dr.ª Aline Moreira Barata.

PORTARIA N.º 1132/2001-PGJ de 01.08.2001

Nome: JACIREMA FERREIRA DA SILVA E CUNHA
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$300,00 (trezentos reais). Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1133/2001-PGJ de 01.08.2001

Nome: MÁRIO TORRES DE MEDEIROS
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais). Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1134/2001-PGJ de 01.08.2001

Nome: HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$900,00 (novecentos reais). Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1135/2001-PGJ de 01.08.2001

Nome: ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$600,00 (seiscentos reais). Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1136/2001-PGJ de 01.08.2001

Nome: LÉA CRISTINA MOUZINHO DA ROCHA
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$400,00 (quatrocentos reais). Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1137/2001-PGJ de 01.08.2001

Nome: ALCYR MONTERO CECIM
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$300,00 (trezentos reais). Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1138/2001-PGJ de 01.08.2001

Nome: SINARA LOPES LIMA
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais). Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1139/2001-PGJ de 01.08.2001

Nome: BEZALHEL CASTRO ALVARENGA
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$400,00 (quatrocentos reais). Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1140/2001-PGJ de 01.08.2001

Nome: LIZOMAR DA SILVA FREIRE
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais). Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1142/2001-PGJ de 01.08.2001

Nome: FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA

Assunto: Designação para, em conjunto com a Dr.^a Lucyery Helena Resende Pereira, officiar na instalação de procedimento administrativo com o fim de apurar denúncias de agressão ao meio ambiente nas áreas rurais denominadas Mari-Mari I e II, localizadas às margens da Rodovia PA-391, na Ilha do Mosquito, Distrito do Município de Belém.

PORTARIA N.º 1143/2001-PGJ de 01.08.2001

Nome: MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA
Assunto: Autorização para deslocar-se à cidade de Acará, no período 14 a 15.08.2001, a fim de atuar como representante do Ministério Público.

PORTARIA N.º 1145/2001-PGJ de 01.08.2001

Nome: MIGUEL RIBEIRO BAIA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de São Félix do Xingu, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1146/2001-PGJ de 01.08.2001

Nome: ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Gurupá, durante o afastamento da Dr.^a Margareth Puga Cardoso Sinimbu.

PORTARIA N.º 1147/2001-PGJ de 01.08.2001

Nome: ANDRÉA MOURA SANTOS SAMPAIO
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Santa Antonio do Tauá, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1149/2001-PGJ de 01.08.2001

Nome: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante as 1.ª e 3.ª Promotorias de Justiça de Conceição do Araguaia, a contar de 01 de agosto do corrente ano, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1154/2001-PGJ de 01.08.2001

Nome: RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES
Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, do 2.º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ de 18.12.2000, em 01 a 30.08.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1155/2001-PGJ de 01.08.2001

Nome: ALCENILDO RIBEIRO SILVA
Assunto: Autorização para gozar o 1.º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 813/1999-PGJ, de 21.05.1999 e suspenso pela Portaria n.º 1744/1999-PGJ, de 20.09.1999, no período de 01 a 30.08.2001.

PORTARIA N.º 1164/2001-PGJ de 03.08.2001

Nome: ROSÂNGELA ESTUMANO GONÇALVES HARTMANN
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$500,00 (quinhentos reais).
Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1165/2001-PGJ de 03.08.2001

Nome: ROSANA PAES PINTO
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Colares, no período de 06.08 a 04.09 do corrente ano.

PORTARIA N.º 1166/2001-PGJ de 03.08.2001

Nome: BEZALIEL CASTRO ALVARENGA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de São Caetano de Odivelas, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1167/2001-PGJ de 03.08.2001

Nome: ELIEZER MONTEIRO LOPES
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Salvaterra, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1168/2001-PGJ de 03.08.2001

Nome: MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 2.ª Promotoria de Justiça de Soure, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1169/2001-PGJ de 03.08.2001

Nome: MARCELO BATISTA GONÇALVES
Assunto: Designação para, como representante da Promotoria de Justiça de Melicândia para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 3.ª Promotoria de Justiça Cível de Marabá, no período de 06 a 31 agosto do corrente ano.

PORTARIA N.º 1170/2001-PGJ de 03.08.2001

Nome: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 1.ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1171/2001-PGJ de 03.08.2001

Nome: OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 2.ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1172/2001-PGJ de 03.08.2001

Nome: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo de direito da 13.ª Vara Penal da capital, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1173/2001-PGJ de 03.08.2001

Nome: LEANE BARROS FIUZA DE MELO CHERMONT
Assunto: Autorização para deslocar-se à cidade de Abaetetuba, nos dias 04, 05, 18 e 19.08.2001, para participar do Projeto "Garantindo a Cidadania na Zona Rural de Abaetetuba".

PORTARIA N.º 1175/2001-PGJ de 06.08.2001

Nome: FRANKLIN LOBATO PRADO
Assunto: Autorização de deslocamento para Miami, para atuar como representante do Ministério Público.

PORTARIA N.º 1176/2001-PGJ de 06.08.2001

Nome: MAURÍCIO SANTOS MATOS
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$1.000,00 (um mil reais).
Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1177/2001-PGJ de 06.08.2001

Nome: WILSON PINHEIRO BRANDÃO
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, atuar no inquérito Policial instaurado na Delegacia de Polícia de Santa Isabel do Pará, que visa elucidar o desaparecimento do natimorto, filho de Maria Cilene Pimentel da Silva e Francisco de Souza Moura, do Hospital e Maternidade daquele município.

PORTARIA N.º 1178/2001-PGJ de 06.08.2001

Nome: MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1179/2001-PGJ de 06.08.2001

Nome: ANDRÉA MOURA SANTOS SAMPAIO
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$500,00 (quinhentos reais).
Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1180/2001-PGJ de 07.08.2001

Nome: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar Inquérito Policial Militar, instaurado pelo Comando da Polícia Militar do Município de Parauapebas.

PORTARIA N.º 1181/2001-PGJ de 07.08.2001

Nome: MÁRIO NONATO FALANGOLA

Assunto: Autorização para gozo do 2.º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000 e suspenso pela Portaria n.º 229/2001-PGJ, de 07.02.2001, no período de 06.08 a 04.09.2001.

PORTARIA N.º 1182/2001-PGJ de 07.08.2001

Nome: MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA
Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas pela Portaria n.º 020/2001-PGJ de 03.01.2001, em 01 a 30.08.2001, a contar de 01.08.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1183/2001-PGJ de 07.08.2001

Nome: IOLANDA BRASILEIRO PARENTE
Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas pela Portaria n.º 208/2001-PGJ de 05.02.2001, em 01 a 30.08.2001, a contar de 01.08.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1184/2001-PGJ de 07.08.2001

Nome: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias por conta dos 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, concedidos pela Portaria n.º 984/2001-PGJ, de 27.06.2001, referente ao triênio 1996/99, no período de 01 a 30.08.2001.

PORTARIA N.º 1185/2001-PGJ de 07.08.2001

Nome: MONICA REI MOREIRA FREIRE
Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ de 18.12.2000, em 01 a 30.08.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1186/2001-PGJ de 07.08.2001

Nome: MARIA DE LOURDES COSTA BRASIL
Assunto: Suspensão das férias estabelecidas pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ de 18.12.2000, em 01 a 30.08.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1187/2001-PGJ de 07.08.2001

Nome: POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA MATOS
Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, do 2.º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1063/2001-PGJ de 10.07.2001, em 01 a 30.08.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1188/2001-PGJ de 07.08.2001

Nome: POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA MATOS
Assunto: Autorizar o gozo do 1.º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 1969/1999-PGJ, de 22.12.99 e suspenso pela Portaria n.º 081/2000-PGJ, de 10.01.2000, no período de 08.08 a 06.09.2001.

PORTARIA N.º 1189/2001-PGJ de 07.08.2001

Nome: ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES
Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, do 2.º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1063/2001-PGJ de 10.07.2001, em 01 a 30.08.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1190/2001-PGJ de 07.08.2001

Nome: LEANE BARROS FIUZA DE MELO CHERMONT
Assunto: Autorizar o gozo do 1.º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 1888/1998-PGJ, de 16.12.98 e suspenso pela Portaria n.º 1036/1999-PGJ, de 29.06.1999, no período de 03.09 a 02.10.2001.

PORTARIA N.º 1191/2001-PGJ de 07.08.2001

Nome: MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 1.ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, no período de 08 a 31.08.2001.

PORTARIA N.º 1192/2001-PGJ de 07.08.2001

Nome: ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 2.ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, durante o afastamento da Dr.^a Maria do Socorro Pamplona Lobato.

PORTARIA N.º 1193/2001-PGJ de 07.08.2001

Nome: MARIA DE BELEM SANTOS
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 7.ª Promotoria de Justiça de Família, Resíduos e Sucessão, durante o afastamento da Dr.^a Maria de Nazaré Abade Pereira.

PORTARIA N.º 1194/2001-PGJ de 07.08.2001

Nome: REGINA FÁTIMA SADALLA SILVA ABBADÉ
Assunto: Considerada licenciada para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde, pelo período de 10 (dez) dias, em prorrogação, a contar de 06 a 15.08.2001, de acordo com atestado médico apresentado.

PORTARIA N.º 1195/2001-PGJ de 07.08.2001

Nome: CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS
Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, do 1.º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ de 18.12.2000, em 01 a 30.08.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1196/2001-PGJ de 07.08.2001

Nome: SILVIA BRANCHES SIMÕES
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Acará, durante o afastamento da Dr.^a Daniela Maria dos Santos Dias.

PORTARIA N.º 1197/2001-PGJ de 07.08.2001

Nome: SUELY REGINA AGUIAR CRUZ
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante as 1.ª e 2.ª Promotorias de Justiça do Juízo Singular da capital, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1198/2001-PGJ de 08.08.2001

Nome: CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, officiar perante a 4.ª Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1199/2001-PGJ de 08.08.2001

Nome: WILSON PINHEIRO BRANDÃO
Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1098/2001-PGJ de 18.07.2001, em 20.07 a 18.08.2001, a contar de 01.08.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1200/2001-PGJ de 08.08.2001

Nome: VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 02 a 16.08.2001.

PORTARIA N.º 1201/2001-PGJ de 08.08.2001

Nome: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, officiar perante a 2.ª Promotoria de Justiça Distrital de Itacurubi, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1202/2001-PGJ de 08.08.2001

Nome: SYAONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES LAURIA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, officiar perante as 4.ª e 8.ª Promotorias de Justiça do Juízo Singular, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1203/2001-PGJ de 08.08.2001

Nome: ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, officiar em audiências marcadas pelos MM. Juízes de Direito da 3.ª Pretoria e 11.ª Vara Penal da capital, podendo nessa qualidade, adotar as medidas judiciais que entender necessárias.

PORTARIA N.º 1204/2001-PGJ de 09.08.2001

Nome: JOSÉ MARIA CARLA SAMPAIO
Assunto: Concessão Pronto Pagamento no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1205/2001-PGJ de 09.08.2001

Nome: WALDIR MACHEIRA DA COSTA FILHO
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, participar de audiência pública que se realizará na sede do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado do Pará, dia 10.08.2001, às 14:30h, a fim de discutir e buscar soluções a respeito do tema "Inserção de pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho".

PORTARIA N.º 1206/2001-PGJ de 09.08.2001

Nome: RAIMUNDO GUILHERME CUNHA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Arari, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1207/2001-PGJ de 09.08.2001

Nome: HELENA MARIA DE OLIVEIRA MUNIZ
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 2.ª Promotoria de Justiça de Redenção, durante o afastamento da Dr.^a Viviane Veras de Paula Oliveira.

PORTARIA N.º 1209/2001-PGJ de 09.08.2001

Nome: ANTONIO CRUZ NEVES
Assunto: Concessão Pronto Pagamento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1210/2001-PGJ de 13.08.2001

Nome: HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, atuar nos autos de Processo Administrativo n.º 62/01-2.ª Vara, em que figura como sindicato o Chefe do Cartório Eleitoral da 24.ª Zona, senhor Alex de Sousa Benevides.

PORTARIA N.º 1211/2001-PGJ de 13.08.2001

Nome: MARCELO BATISTA GONÇALVES
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 1.ª Promotoria de Justiça Cível de Marabá, durante o afastamento da Dr.^a Elaine Castelo Branco Souza.

PORTARIA N.º 1213/2001-PGJ de 13.08.2001

Nome: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 07 a 11.08.2001.

PORTARIA N.º 1214/2001-PGJ de 13.08.2001

Nome: EVANGELINA ALENCAR FARAH
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 12.ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1216/2001-PGJ de 13.08.2001

Nome: LICURGO MARGALHO SANTIAGO
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias estabelecidas pela Portaria n.º 087/2001-PGJ, de 10.01.2001 e suspensas pela Portaria n.º 403/2001-PGJ, de 14.03.2001, no período de 15.08 a 13.09.2001.

PORTARIA N.º 1217/2001-PGJ de 13.08.2001

Nome: LEANE BARROS FIUZA DE MELO CHERMONT
Assunto: Autorização para participar do Seminário Nacional de Juizes e Promotores Eleitorais, promovido pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, na cidade de Brasília-DF, no período de 13 a 15.08.2001.

PORTARIA N.º 1218/2001-PGJ de 13.08.2001

Nome: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, atuar nos autos de Sindicância Administrativa, para apurar irregularidades imputadas ao Escrevente Jumentado do Cartório do 2.º Ofício Cível, senhor Eduardo Pessoa Gomes da Silva.

PORTARIA N.º 1219/2001-PGJ de 13.08.2001

Nome: MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBU
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1997/2000, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1221/2001-PGJ de 13.08.2001

Nome: CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, participar de debates no dia 14.08.2001, às 09h no Auditório do Sindicato dos Bancários, objetivando a constituição de um fórum de Segurança.

PORTARIA N.º 1222/2001-PGJ de 13.08.2001

Nome: FREDERICO AUGUSTO DE MORAIS FREIRE
Assunto: Considerado afastado de suas funções para participar do seminário sobre o tema Responsabilidade Fiscal, patrocinado pela Escola Superior de Magistratura, realizado no auditório do Centro, no dia 10.08.2001, nesta capital.

PORTARIA N.º 1223/2001-PGJ de 13.08.2001

Nome: ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA
Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1070/2001-PGJ, de 10.07.2001, em 07 a 22.08.2001, a partir de 17.08.2001.

PORTARIA N.º 1224/2001-PGJ de 13.08.2001

Nome: MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar o processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Acará, no dia 14 de agosto corrente.

PORTARIA N.º 1225/2001-PGJ de 13.08.2001

Nome: VIVIANE VERAS DE PAULA OLIVEIRA
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de férias, referentes ao exercício 2000/2001 e autorização para gozo no período de 03.09 a 31.10.2001.

PORTARIA N.º 1226/2001-PGJ de 13.08.2001

Nome: LIZETE DE LIMA NASCIMENTO
Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, do 2.º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 01 a 30.08.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1227/2001-PGJ de 13.08.2001

Nome: PAULO RICARDO DE SOUZA BEZERRA
Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, pelo período de 07 (sete) dias, a contar de 06 a 12.08.2001.

PORTARIA N.º 1228/2001-PGJ de 13.08.2001

Nome: ANABELA ROUÇÃO VIANA
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de férias, referentes ao exercício 2000/2001 e autorização para gozo no período de 03.09 a 31.10.2001.

PORTARIA N.º 1229/2001-PGJ de 16.08.2001

Nome: SAND

Assunto: Concessão Pronto Pagamento no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1234/2001-PGJ de 17.08.2001
Nome: MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO BERNARDO
Assunto: Concessão Pronto Pagamento no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1235/2001-PGJ de 17.08.2001
Nome: SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS
Assunto: Concessão Pronto Pagamento no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1236/2001-PGJ de 17.08.2001
Nome: REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA
Assunto: Concessão Pronto Pagamento no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).
Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1237/2001-PGJ de 17.08.2001
Nome: ELIEZER MONTEIRO LOPES
Assunto: Concessão Pronto Pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1238/2001-PGJ de 17.08.2001
Nome: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO
Assunto: Autorização para se deslocar à cidade de Muaná, como representante do Ministério Público, para integrar diligências a fim de esclarecer dados de irregularidades que tangem a ordem tributária na Agência da Fazenda Estadual de Muaná, no período de 21 a 22.08.2001.

PORTARIA N.º 1239/2001-PGJ de 17.08.2001
Nome: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
Assunto: Autorização para se deslocar à cidade de Parauapebas, no período de 20 a 23.08.2001, para atuar como representante do Ministério Público.

PORTARIA N.º 1240/2001-PGJ de 17.08.2001
Nome: REGINA FÁTIMA SADALLA SILVA ABADE
Assunto: Autorização para gozar o 2º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 1969/1999-PGJ, de 22.12.1999 e suspenso pela Portaria n.º 2194/2000-PGJ, de 30.11.2000, no período de 16.08 a 14.09.2001.

PORTARIA N.º 1241/2001-PGJ de 17.08.2001
Nome: JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS
Assunto: Autorização para deslocar-se à zona rural da cidade de Abaetetuba, no período de 18 a 19.08.2001, para participar como representante do Ministério Público, do Projeto Garantindo a Cidadania na Zona Rural de Abaetetuba.

PORTARIA N.º 1242/2001-PGJ de 20.08.2001
Nome: ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Assunto: Autorização para deslocar-se à cidade de Santarém para Novo Progresso, no período de 20 a 21.08.2001, para atuar como representante do Ministério Público.

PORTARIA N.º 1243/2001-PGJ de 20.08.2001
Nome: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
Assunto: Autorização para se deslocar à cidade de Santa Izabel do Pará, no período de 21 a 22.08.2001, para participar como representante do Ministério Público, da III Conferência Estadual da Criança e do Adolescente.

PORTARIA N.º 1244/2001-PGJ de 20.08.2001
Nome: ELIETE DE ALMEIDA DE SOUZA
Assunto: Autorização para gozar o 1º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 1969/1999-PGJ, de 22.12.1999 e suspenso pela Portaria n.º 192/2000-PGJ, de 02.02.2000, no período de 03.10 a 01.11.2001.

PORTARIA N.º 1245/2001-PGJ de 20.08.2001
Nome: ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO
Assunto: Autorização para gozo de 30 (trinta) dias por conta dos 120 (cento e vinte) de Licença Prêmio, concedidos pela Portaria n.º 085/98-PGJ de 09.01.98, referentes ao triênio 1991/94, a contar de 15.08 a 13.09.2001.

PORTARIA N.º 1246/2001-PGJ de 20.08.2001
Nome: FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
Assunto: Autorização para se deslocar à cidade de Brasília, no período de 20 a 23.08.2001, para participar do Curso de Especialização à Distância em Direito Sanitário.

PORTARIA N.º 1247/2001-PGJ de 20.08.2001
Nome: LUIZ ISMAELINO VALENTE
Assunto: Autorização para se deslocar à cidade de Brasília, no período de 20 a 23.08.2001, para participar do Curso de Especialização à Distância em Direito Sanitário e Reunião do Conselho Nacional dos Procuradores de Justiça.

PORTARIA N.º 1248/2001-PGJ de 20.08.2001
Nome: REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, pelo período de 25 (vinte e cinco) dias, a contar de 07 a 31.08.2001.

PORTARIA N.º 1249/2001-PGJ de 20.08.2001
Nome: VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias por conta dos 60 (sessenta) de Licença Prêmio, referentes ao triênio 1992/1995, concedidos pela Portaria n.º 752/97-PGJ de 22.05.97, no período de 16.08 a 14.09.2001.

PORTARIA N.º 1251/2001-PGJ de 20.08.2001
Nome: LEA CRISTINA MOURZINHO DA ROCHA
Assunto: Autorização para gozar o 1º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1585/1996-PGJ, de 26.12.96 e suspenso pela Portaria n.º 1609/1997-PGJ, de 14.10.97, no período de 03.09 a 02.10.2001.

PORTARIA N.º 1252/2001-PGJ de 20.08.2001
Nome: MARIA DE NAZARÉ ABBADE PEREIRA
Assunto: Autorização para gozar o 1º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 162/1999-PGJ, de 19.01.99, a contar de 13.08 a 11.09.2001.

PORTARIA N.º 1253/2001-PGJ de 20.08.2001
Nome: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, participar do encontro "B os Novos Paradigmas Educacionais?", promovido pelos formandos do Curso de Educação Especial e Condição do Curso de Pedagogia da Universidade do Estado do Pará - UEPA, de 31.08 a 01.09.2001, no auditório da Reitoria da UEPA.

PORTARIA N.º 1254/2001-PGJ de 20.08.2001
Nome: SUELY REGINA AGUIAR CRUZ
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, officar nos autos de processos crime n.º 1995205891 e 2001212648, em trâmite perante o Juízo da 12ª Vara Penal da Capital, podendo nessa qualidade, adotar as providências judiciais que entender cabíveis.

PORTARIA N.º 1256/2001-PGJ de 21.08.2001
Nome: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, pelo período de 12 (doze) dias, a contar de 20 a 31.08.2001.

PORTARIA N.º 1257/2001-PGJ de 21.08.2001
Nome: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, de férias estabelecidas pela Portaria n.º 1082/2001-PGJ, de 16.07.2001, em 09.07 a 18.08.2001, a contar de 13.08.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1258/2001-PGJ de 21.08.2001
Nome: VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, pelo período de 03 (três) dias, a contar de 22 a 24.08.2001.

PORTARIA N.º 1259/2001-PGJ de 21.08.2001
Nome: HEZEDIEQUIAS MESQUITA DA COSTA
Assunto: Concessão de 08 (oito) dias de Licença Faltamento, a contar de 11 a 18.08.2001.

PORTARIA N.º 1260/2001-PGJ de 22.08.2001
Nome: JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS
Assunto: Concessão Pronto Pagamento no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1261/2001-PGJ de 22.08.2001
Nome: MYRNA GOUVEIA DOSSANTOS
Assunto: Concessão Pronto Pagamento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).
Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1262/2001-PGJ de 22.08.2001
Nome: QUINTINO FARIAS DA COSTA JUNIOR
Assunto: Concessão Pronto Pagamento no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).
Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1264/2001-PGJ de 22.08.2001
Nome: ISAÍAS MEDEIROS DE OLIVEIRA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, apurar as reais circunstâncias em que ocorreram o falecimento, a prisão e a consequente autuação em flagrante delito de Yuri Igor Ivanovich Coelho, objeto do Inquérito Policial n.º 751/2000, que tramita na 12ª Vara Penal.

PORTARIA N.º 1265/2001-PGJ de 22.08.2001
Nome: RUI BOULHOSA MAROJA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, e sem prejuízo de suas atribuições, atuar nos autos do Processo civil n.º 971061-Ação de Ressarcimento de Recursos ao Tesouro Nacional, tendo como requerente o município de Muaná e requerido Raimundo Martins Cunha.

PORTARIA N.º 1266/2001-PGJ de 22.08.2001
Nome: SINTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO
Assunto: Concessão Pronto Pagamento no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).
Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1267/2001-PGJ de 22.08.2001
Nome: MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA
Assunto: Autorização para, deslocar-se à cidade de Barcarena, no dia 24.08.2001, para tratar assunto referente à implantação da Biblioteca Pública do Município.

PORTARIA N.º 1268/2001-PGJ de 23.08.2001
Nome: NICOLAU ANTONIO DONADIO CRISPINO
Assunto: Autorização para gozo do 1º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000 e suspensão pela Portaria n.º 1009/2001-PGJ, de 02.07.2001, no período de 01 a 30.10.2001.

PORTARIA N.º 1269/2001-PGJ de 23.08.2001
Nome: NICOLAU ANTONIO DONADIO CRISPINO
Assunto: Transferência para gozo do 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 03.09 a 02.10.2001, para 31.10 a 29.11.2001.

PORTARIA N.º 1270/2001-PGJ de 23.08.2001
Nome: ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA
Assunto: Autorização para deslocar-se à cidade de Canelas/RS, no período de 28.08 a 03.09.2001, para participar do II Congresso Brasileiro do Ministério Público do Meio Ambiente.

PORTARIA N.º 1271/2001-PGJ de 23.08.2001
Nome: OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officar perante a 9ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular, durante o afastamento do Dr. Lieurgo Margalho Santiago.

PORTARIA N.º 1272/2001-PGJ de 23.08.2001
Nome: MARIA DE NAZARÉ ABBADE PEREIRA
Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, o gozo do 1º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1253/2001-PGJ, de 20.08.2001, em 13.08 a 11.09.2001, a partir de 27.08.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1273/2001-PGJ de 23.08.2001
Nome: ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1997/2000, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1274/2001-PGJ de 27.08.2001
Nome: ROSANA CORDOVI CORREA DOS SANTOS
Assunto: Autorização para deslocar-se à cidade de São Félix do Xingu, no período de 27 a 30.08.2001, a fim de acompanhar o andamento e a instrução de processo.

PORTARIA N.º 1282/2001-PGJ de 27.08.2001
Nome: ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Assunto: Autorização para deslocar-se à cidade de Marabá, no dia 27.08.2001, para participar como representante do Ministério Público, de Comissão que objetiva o cumprimento pacífico de determinação judicial quanto à desocupação de fazendas no Sul do Pará.

PORTARIA N.º 1283/2001-PGJ de 27.08.2001
Nome: MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA
Assunto: Autorização para deslocar-se à cidade de Canelas/RS, no período de 28.08 a 02.09.2001, para participar do II Congresso Brasileiro do Ministério Público do Meio Ambiente.

PORTARIA N.º 1284/2001-PGJ de 27.08.2001
Nome: SOCORRO DE MARIA PEREIRA G. DOS SANTOS
VIVIANE VERAS DE PAULA OLIVEIRA
JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS
JOSE MARIA COSTA LIMA JUNIOR
QUINTINO FARIAS DA COSTA JUNIOR
ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES
MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS
Assunto: Autorização para deslocarem-se à cidade de Canelas/RS, no período de 28.08 a 02.09.2001, para participação do II Congresso Brasileiro do Ministério Público do Meio Ambiente.

PORTARIA N.º 1285/2001-PGJ de 27.08.2001
Nome: RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES
FREDERICO AUGUSTO DE MORAIS FREIRE
Assunto: Autorização para deslocar-se à cidade de Canelas/RS, no período de 29.08 a 02.09.2001, para participarem do II Congresso Brasileiro do Ministério Público do Meio Ambiente.

PORTARIA N.º 1286/2001-PGJ de 27.08.2001
Nome: FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
Assunto: Autorização de deslocamento à cidade de Canelas/RS, no período de 29.08 a 02.09.2001, para participar do II Congresso Brasileiro do Ministério Público do Meio Ambiente.

PORTARIA N.º 1287/2001-PGJ de 27.08.2001
Nome: MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES
Assunto: Autorização de deslocamento à cidade de Canelas/RS, no período de 29.08 a 02.09.2001, para participar do II Congresso Brasileiro do Ministério Público do Meio Ambiente.

PORTARIA N.º 1288/2001-PGJ de 27.08.2001
Nome: ROSANA CORDOVI CORREA DOS SANTOS
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar o andamento e instrução do Processo Administrativo n.º 2001.302927, onde figura como interessado o Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, podendo, nessa qualidade, adotar as providências que entender cabíveis.

PORTARIA N.º 1289/2001-PGJ de 27.08.2001
Nome: NÉLIO CAETANO SILVA
Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, do gozo do 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 01 a 30.08.2001, a partir de 28.08.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1290/2001-PGJ de 28.08.2001
Nome: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 23.08 a 06.09.2001 de acordo com atestado médico.

PORTARIA N.º 1291/2001-PGJ de 28.08.2001
Nome: LEANE BARROS FIUZA DE MELO CHERMONT
Assunto: Autorização para deslocar-se à cidade de Barcarena, no dia 28.08.2001, para proferir palestra "Estágio de Capacitação Profissional em Direitos Humanos - 12ª Etapa".

PORTARIA N.º 1292/2001-PGJ de 28.08.2001
Nome: WILSON PINHEIRO BRANDÃO
Assunto: Autorização para gozo do 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1624/1998-PGJ, de 06.11.1998 e suspenso pela Portaria n.º 126/1999-PGJ, de 13.01.1999, no período de 03.09 a 02.10.2001.

PORTARIA N.º 1293/2001-PGJ de 28.08.2001
Nome: MARILZE DE FREITAS RIBEIRO FURTADO
Assunto: Concessão Pronto Pagamento no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Elemento de Despesa: 3490-99-34: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1294/2001-PGJ de 29.08.2001
Nome: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
Assunto: Autorização para deslocarem-se à cidade de Santarém, no dia 30.08.2001, para participarem como representantes do Ministério Público, desolvidade de instalação do Juizado Especial Civil.

PORTARIA N.º 1295/2001-PGJ de 29.08.2001
Nome: ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIBE
EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA
LEANE BARROS FIUZA DE MELO CHERMONT
MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO
MIGUEL RIBEIRO BAIA
Assunto: Autorização para deslocarem-se à cidade do Rio de Janeiro/RJ, para participarem do III encontro Nacional dos Promotores do Júri, no período de 30.08 a 01.09.2001.

PORTARIA N.º 1296/2001-PGJ de 29.08.2001
Nome: MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO
Assunto: Autorização de deslocamento à cidade de São Paulo, no período de 02 a 04.09.2001, para participar de reunião com Promotores de Justiça que atuarão no caso "Carandiru".

PORTARIA N.º 1297/2001-PGJ de 29.08.2001
Nome: NÉLIO CAETANO SILVA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, em conjunto com o Dr. Silvío Paulo Brabo Rodrigues, officar perante a 3ª Promotoria de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública, a contar de 28.08.2001, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1298/2001-PGJ de 29.08.2001
Nome: FRANKLIN LOBATO PRADO
Assunto: Autorização de deslocamento à cidade de São Sebastião da Boa Vista para Muaná, no dia 12.09.2001, para atuar como representante do Ministério Público.

PORTARIA N.º 1300/2001-PGJ de 30.08.2001
Nome: ALCIR MONTEIRO CECIM
Assunto: Designação para apresentar manifestação em procedimentos judiciais encaminhados à apreciação do Ministério Público pelo Juízo de Direito da comarca de Limoeiro do Ajuru, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1301/2001-PGJ de 30.08.2001
Nome: JOANA CHAGAS COUTINHO
Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, do 1º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 03.09 a 02.10.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1302/2001-PGJ de 30.08.2001
Nome: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, do 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 03.09 a 02.10.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1303/2001-PGJ de 30.08.2001
Nome: ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, as férias estabelecidas pela Portaria n.º 1230/2001-PGJ, de 16.08.2001, em 30.08 a 28.10.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1304/2001-PGJ de 30.08.2001
Nome: LEANE BARROS FIUZA DE MELO CHERMONT
Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, do 1º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1190/2001-PGJ, de 07.08.2000, em 03.09 a 02.10.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1305/2001-PGJ de 31.08.2001
Nome: VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, officar perante a 1ª Promotoria de Justiça de Família, Resíduos e Sucessão, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1306/2001-PGJ de 31.08.2001
Nome: LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, officar perante a 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Icoaraci, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1308/2001-PGJ de 31.08.2001
Nome: JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, acompanhar o trabalho de apuração da Comissão Processante, relativo aos ilícitos administrativos atribuídos aos servidores RAIMUNDO CARLOS CILSO SOARES, ROBERTO ROWENSON DA SILVA CECIM e ANTONIO SALIM TAVARES RESQUE, no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n.º 0737/2001/GS/SEFA.

PORTARIA N.º 1309/2001-PGJ de 31.08.2001
Nome: FRANKLIN LOBATO PRADO
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, participar de audiência paraitiva da testemunha NITSON NATALINO DA PAZ TAVARES, Processo Penal n.º 20001037, que tramita na Comarca de Muaná, às 09h, no dia 19.09.2001.

PORTARIA N.º 1310/2001-PGJ de 31.08.2001
Nome: NATANAEL CARDOSO LEBTÃO
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, e sem prejuízo de suas atribuições, acompanhar os trabalhos de apuração da Comissão Processante, relativo aos ilícitos administrativos atribuídos aos servidores RAIMUNDO CARLOS CILSO SOARES, ROBERTO ROWENSON DA SILVA CECIM e ANTONIO SALIM TAVARES RESQUE, no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n.º 0737/2001/GS/SEFA.

SECRETARIA GERAL

RESUMO DE PORTARIAS - AGOSTO/2001
PORTARIA N.º 938/2001-SGMF de 01.08.2001

Nome: ALEXANDRE ANTONIO JOSÉ DE MESSQUITA
Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício 1999/2000, e autorização para gozo no período de 03.09 a 02.10.2001.

PORTARIA N.º 939/2001-SGMF de 01.08.2001
Nome: JOSÉ HOLANDA DA CONCEIÇÃO
Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício 2000/2001, e autorização para gozo no período de 03.09 a 02.10.2001.

PORTARIA N.º 940/2001-SGMF de 01.08.2001
Nome: MAURO FERNANDO SANTA BRIGIDA DOS SANTOS

Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício 2000/2001, e autorização para gozo no período de 03.09 a 02.10.2001.

PORTARIA N.º 941/2001-SGMP de 01.08.2001

Nome: MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA

Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 16 a 20.07.2001.

PORTARIA N.º 942/2001-SGMP de 01.08.2001

Nome: EDIR JOSÉ PEREIRA FALCÃO JUNIOR

Assunto: Alteração do termo inicial das férias autorizadas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 01 a 30.08.2001, para 06.08 a 04.09.2001.

PORTARIA N.º 943/2001-SGMP de 01.08.2001

Nome: NELMA REGINA DA SILVA AMARO

Assunto: Autorização para participar do Congresso Brasileiro de Odontopediatria, no período de 18 a 21.09.2001, realizado na cidade de Salvador/Ba.

PORTARIA N.º 944/2001-SGMP de 01.08.2001

Nome: MANOEL CACELIA ALVES NETO

Assunto: Suspensão das férias autorizadas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 01 a 30.08.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 945/2001-SGMP de 01.08.2001

Nome: JOSIELDO REIS DO NASCIMENTO

Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 31.07 a 14.08.2001.

PORTARIA N.º 946/2001-SGMP de 01.08.2001

Nome: MARIA SOIANGÉ FRANCO DOS REIS

Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício 2000/2001, e autorização para gozo no período de 03.09 a 02.10.2001.

PORTARIA N.º 947/2001-SGMP de 01.08.2001

Nome: FRANCISCO CARLOS MARTINS DA SILVA

Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio por conta dos 60 (sessenta) concedidos pela Portaria n.º 707/96-SGMP de 29.10.96, referentes ao triênio 1993/96, no período de 05.11 a 04.12.2001.

PORTARIA N.º 948/2001-SGMP de 07.08.2001

Nome: ÂNGIE YÉDA PINTO DO NASCIMENTO

Assunto: Autorização para participar do II Seminário sobre Saúde Segurança do Trabalhador de Saúde do Pará, realizado nesta capital, promovido pela FUNDACENTRO, no período de 20 a 22.08.2001.

PORTARIA N.º 949/2001-SGMP de 07.08.2001

Nome: ELIANE CRISTINA PINHEIRO TAVARES

Assunto: Autorização para participar do curso de Redação Oficial de Gramática Aplicada, realizado nesta capital, promovido pela Secretaria Executiva de Administração - SEAD, no período de 06 a 10.08.2001.

PORTARIA N.º 950/2001-SGMP de 07.08.2001

Nome: ÂNGIE YÉDA PINTO DO NASCIMENTO

Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio por conta dos 60 (sessenta) concedidos pela Portaria n.º 324/2001-SGMP de 13.03.2001, referentes ao triênio 1998/2001, no período de 03.09 a 02.10.2001.

PORTARIA N.º 951/2001-SGMP de 07.08.2001

Nome: LENA VÂNIA MENDES ROCHA

Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias autorizadas pela Portaria n.º 760/2001-SGMP, de 21.06.2001, em 09.07 a 07.08.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 952/2001-SGMP de 07.08.2001

Nome: RAIMUNDO AFONSO PEREIRA

Assunto: Autorização para gozar 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, sendo 30 (trinta) dias restantes referentes ao triênio 1992/95 e 30 (trinta) por conta dos 60 (sessenta), referentes ao triênio 1995/98, concedidos pela Portaria n.º 841/96-SGMP de 10.12.96 e 691/99-SGMP de 22.06.99, respectivamente, no período de 09.08 a 07.10.2001.

PORTARIA N.º 953/2001-SGMP de 07.08.2001

Nome: MÁRCIA MARIA MORAES DA COSTA

Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 04 (quatro) dias, a contar de 23 a 26.07.2001.

PORTARIA N.º 954/2001-SGMP de 07.08.2001

Nome: LUIZ RICARDO PINHO

Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas pela Portaria n.º 875/2001-SGMP, de 16.07.2001, em 23.07 a 21.08.2001, a contar de 07.08.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 955/2001-SGMP de 07.08.2001

Nome: MARIA DO CARMO SOUTO SILVA

Assunto: Designação para responder pela Chefia da Divisão de Protocolo, durante o afastamento do servidor Mauro Cesar Carvalho de Carvalho.

PORTARIA N.º 956/2001-SGMP de 07.08.2001

Nome: JOÃO EVANGELISTA DOSSANTOS PANTOJA

Assunto: Transferência das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 03.09 a 02.10.2001, para 05.11 a 04.12.2001.

PORTARIA N.º 957/2001-SGMP de 08.08.2001

Nome: ALFREDO EGÍDIO MOTA MELO DA ROCHA

Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 08 (oito) dias, a contar de 20 a 27.07.2001.

PORTARIA N.º 958/2001-SGMP de 08.08.2001

Nome: IVANA MELO DA PONSECA ALEIXO

Assunto: Suspensão das férias estabelecidas pela Portaria n.º 782/2001-SGMP, de 27.06.2001, em 23.07 a 21.08.2001, a contar de 01.08.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 959/2001-SGMP de 08.08.2001

Nome: MARIA DE LOURDES DE LIMA

Assunto: Autorização para gozar férias estabelecidas pela Portaria n.º 459/2001-SGMP, de 20.04.2001 e suspensas pela Portaria n.º 577/2001, de 16.05.2001, no período de 03.09 a 02.10.2001.

PORTARIA N.º 960/2001-SGMP de 08.08.2001

Nome: PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO FILHO

Assunto: Autorização para gozar férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000 e suspensas pela Portaria n.º 865/2001-SGMP, de 10.07.2001, no período de 08.08 a 06.09.2001.

PORTARIA N.º 961/2001-SGMP de 08.08.2001

Nome: LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI

Assunto: Autorização de deslocamento para o Município de Alencara, no período de 17 a 19.08.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 962/2001-SGMP de 08.08.2001

Nome: LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI

Assunto: Autorização de deslocamento para o Município de Barcarena, no dia 14.08.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 963/2001-SGMP de 08.08.2001

Nome: ANTONIO MARIA DA COSTA

Assunto: Autorização de deslocamento para o Município de Vigia, no dia 13.08.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 964/2001-SGMP de 08.08.2001

Nome: ANA YÉDE OLIVEIRA SOBRINHO

Assunto: Autorização de deslocamento para o Município de Barcarena, no dia 14.08.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 965/2001-SGMP de 08.08.2001

Nome: JOSÉ MAURO BENTES CAPELONI, ANTONIO CARLOS BAIMA PINTO

Assunto: Autorização de deslocamento para o Município de Santarém, no período de 20 a 24.08.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 966/2001-SGMP de 10.08.2001

Nome: GEORGIA HELENA OTONI VIEIRA

Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 04 (quatro) dias, a contar de 03 a 06.08.2001.

PORTARIA N.º 967/2001-SGMP de 10.08.2001

Nome: RUTH BARROS CAMPOS

Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 01 a 30.08.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 968/2001-SGMP de 10.08.2001

Nome: MAISA GARY NUTRAN RUSSO BENDELAK

Assunto: Suspensão das férias estabelecidas pela Portaria n.º 717/2001-SGMP, de 11.06.2001, em 16.07 a 15.08.2001, a contar de 06.08.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 969/2001-SGMP de 10.08.2001

Nome: JOSÉ AGNALDO DA MOTA MARREIROS

Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 04 a 08.08.2001.

PORTARIA N.º 970/2001-SGMP de 10.08.2001

Nome: JOSÉ LUIS PIRES DO ROSÁRIO

Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 03 a 07.08.2001.

PORTARIA N.º 971/2001-SGMP de 10.08.2001

Nome: LENA VÂNIA MENDES ROCHA

Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 06 (seis) dias, a contar de 03 a 08.08.2001.

PORTARIA N.º 972/2001-SGMP de 10.08.2001

Nome: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA

Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 06 a 20.08.2001.

PORTARIA N.º 973/2001-SGMP de 10.08.2001

Nome: ANA MARIA DA SILVA CAVALCANTI

Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias por conta dos 60 (sessenta) de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1994/1997, concedidos pela Portaria n.º 986/97-SGMP, de 18.09.1997, no período de 17.09 a 16.10.2001.

PORTARIA N.º 974/2001-SGMP de 10.08.2001

Nome: ELIANA DOSSANTOS AQUINO

Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias restantes de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1995/1998, concedidos pela Portaria n.º 1565/98-SGMP, de 02.12.1998, no período de 10.09 a 09.10.2001.

PORTARIA N.º 975/2001-SGMP de 10.08.2001

Nome: MARIA IVANILDE VALENTE DE SOUZA

Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias restantes de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1997/2000, concedidos pela Portaria n.º 874/2000-SGMP, de 08.06.2000, no período de 02 a 31.01.2002.

PORTARIA N.º 976/2001-SGMP de 10.08.2001

Nome: ELIZABETH SANTOS LIMA RODRIGUES

Assunto: Autorização para gozar 15 (quinze) dias restantes de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 690/2001-SGMP, de 06.06.2001 e suspensas pela Portaria n.º 739/2001-SGMP, de 21.06.2001, no período de 07 a 21.08.2001.

PORTARIA N.º 977/2001-SGMP de 10.08.2001

Nome: ERASMO CHAVES COELHO

Assunto: Autorização para gozar férias, estabelecidas pela Portaria n.º 157/2001-SGMP, de 31.01.2001 e suspensas pela Portaria n.º 357/2001-SGMP, de 23.04.2001, no período de 10.09 a 09.10.2001.

PORTARIA N.º 978/2001-SGMP de 10.08.2001

Nome: KARINA COELHO PRIMO

Assunto: Transferência de férias estabelecidas pela Portaria n.º 928/2001-SGMP, de 30.07.2001 em 01 a 30.08.2001, para 01 a 30.09.2001.

PORTARIA N.º 979/2001-SGMP de 10.08.2001

Nome: MÔNICA MARIA SIMÃO CORAL

Assunto: Suspensão das férias estabelecidas pela Portaria n.º 703/2001-SGMP, de 08.06.2001, em 16.07 a 14.08.2001, a contar de 07.08.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 980/2001-SGMP de 10.08.2001

Nome: JORGE PEREIRA SALES JUNIOR, AMILTON PINHEIRO DE OLIVEIRA

Assunto: Designação para credenciamento junto à SEPLAN, a fim de participarem de treinamento para operacionalizar o Sistema-Sore - Sistema Orçamentário Estadual, via Internet, a ser disponibilizado pelo PRODEPA.

PORTARIA N.º 981/2001-SGMP de 10.08.2001

Nome: SÉRGIO SILVA TAVARES

Assunto: Concessão de férias referentes ao exercício 2000/2001 e autorização para gozo no período de 03.09 a 02.10.2001.

PORTARIA N.º 982/2001-SGMP de 10.08.2001

Nome: IVONE CRISTINA DO NASCIMENTO BASTOS MORAES

Assunto: Suspensão de férias estabelecidas pela Portaria n.º 863/2001-SGMP, de 10.07.2001, em 23.07 a 21.08.2001, a contar de 06.08.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 983/2001-SGMP de 13.08.2001

Nome: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GOMES DE OLIVEIRA

Assunto: Concessão de férias referentes ao exercício 2000/2001 e autorização para gozo no período de 03.09 a 02.10.2001.

PORTARIA N.º 984/2001-SGMP de 13.08.2001

Nome: CLÁUDIA MIRALHA DE ARAUJO CAVALLEIRO DE MACEDO

Assunto: Autorização para gozar 11 (onze) dias restantes de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 1440/2000-SGMP, de 24.01.2000 e suspensas pela Portaria n.º 1563/2000-SGMP, de 21.11.2001, no período de 13 a 23.08.2001.

PORTARIA N.º 985/2001-SGMP de 13.08.2001

Nome: ANA CHRISTINA BRAGA DE LEMOS

Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 03 (três) dias, a contar de 30.07 a 01.08.2001.

PORTARIA N.º 986/2001-SGMP de 13.08.2001

Nome: ÉRIK LUIZ DE NUNES VALENTE

Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 06 a 10.08.2001.

PORTARIA N.º 987/2001-SGMP de 13.08.2001

Nome: PAULO JOSÉ ANDRADE DE LIMA

Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 30.07 a 03.08.2001.

PORTARIA N.º 988/2001-SGMP de 13.08.2001

Nome: RAIMUNDO TEREZINHO BORGES DIAS

Assunto: Autorização de deslocamento para o Município de Acará, no período de 14 a 15.08.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 989/2001-SGMP de 16.08.2001

Nome: SÉRGIO HAILTON DA SILVA DUARTE

Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000 e suspensas pela Portaria n.º 163/2001-SGMP, de 31.01.2001, no período de 20.08 a 18.09.2001.

PORTARIA N.º 990/2001-SGMP de 16.08.2001

Nome: ALLAN HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO

Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 10 (dez) dias, a contar de 06 a 15.08.2001.

PORTARIA N.º 991/2001-SGMP de 17.08.2001

Nome: ROSIVANE DE SOUZA MENDES

Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 07.08 a 05.09.2001.

PORTARIA N.º 992/2001-SGMP de 17.08.2001

Nome: LENA VÂNIA MENDES ROCHA

Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 06 (seis) dias, a contar de 09 a 14.08.2001.

PORTARIA N.º 993/2001-SGMP de 17.08.2001

Nome: OSMARINO LOUREIRO DE SOUZA

Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 03 (três) dias, a contar de 14 a 16.08.2001.

PORTARIA N.º 994/2001-SGMP de 17.08.2001

Nome: ELIZIANE PANTOJA DE ALMEIDA

Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 14 a 28.08.2001.

PORTARIA N.º 995/2001-SGMP de 17.08.2001

Nome: ANTONIO CARLOS TRINDADE DOS SANTOS

Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 08 (oito) dias, a contar de 19 a 26.07.2001.

PORTARIA N.º 996/2001-SGMP de 17.08.2001

PORTARIA N.º 1016/2001-SGMP, de 21.08.2001

Nome: FRANÇOISE CARDOSO VINAGRE

Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio, por conta dos 60 (sessenta) concedidos pela Portaria n.º 1525/2000-SGMP, de 16.11.2000, referentes ao triênio 1997/2000, a partir de 27.08 a 25.09.2001.

PORTARIA N.º 1017/2001-SGMP, de 21.08.2001

Nome: ANTONIO EMÍLIO DE CARVALHO NOBRE

Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias por conta dos 60 (sessenta) de Licença-Prêmio, concedidos pela Portaria n.º 1719/2000-SGMP, de 27.12.2000, referentes ao triênio 1996/1999, a partir de 16.08 a 14.09.2001.

PORTARIA N.º 1018/2001-SGMP, de 21.08.2001

Nome: EDUARDO CARLOS SOBEIRO SILVA

Assunto: Alteração do termo inicial de férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 03.09 a 02.10.2001, para 10.09 a 09.10.2001.

PORTARIA N.º 1019/2001-SGMP, de 21.08.2001

Nome: LENITA MASOLLER WIENDT

Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias restantes dos 60 (sessenta) de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1995/1998, concedidos pela Portaria n.º 1407/98-SGMP, de 09.11.1998, no período de 10.09 a 09.10.2001.

PORTARIA N.º 1020/2001-SGMP, de 21.08.2001

Nome: RICARDO AUGUSTO FONSECA PARANHOS

Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 06 a 10.08.2001.

PORTARIA N.º 1021/2001-SGMP, de 21.08.2001

Nome: RAJLDA PEREIRA DA SILVA

Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 04 (quatro) dias, a contar de 14 a 17.08.2001.

PORTARIA N.º 1022/2001-SGMP, de 21.08.2001

Nome: EMÍLIA CAROLINA MARTINS DINIZ

Assunto: Suspensão das férias estabelecidas pela Portaria n.º 867/2001-SGMP, de 11.07.2001, em 01 a 30.08.2001, gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1023/2001-SGMP, de 21.08.2001

Nome: AGUINALDO SOUSA ESILVA

Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 16.08 a 14.09.2001.

PORTARIA N.º 1025/2001-SGMP, de 21.08.2001

Nome: ALEX AMÉRICO

Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1999/2000, e autorização para gozo no período de 03.09 a 02.10.2001.

PORTARIA N.º 1026/2001-SGMP, de 21.08.2001

Nome: LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI

Assunto: Autorização deslocamento para a cidade de Barcelona, no dia 24.08.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1027/2001-SGMP, de 21.08.2001

Nome: CLÉLIA ALVES DE OLIVEIRA MIRANDA

Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 13 a 17.08.2001.

PORTARIA N.º 1028/2001-SGMP, de 21.08.2001

Nome: PATRÍCIA BITAR CRUZ

Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 04 (quatro) dias, a contar de 07 a 10.08.2001.

PORTARIA N.º 1029/2001-SGMP, de 21.08.2001

Nome: PATRICIA SOUZA DA SILVA

Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias por conta dos 60 (sessenta) de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1995/1998, concedidos pela Portaria n.º 802/1998-SGMP, de 24.06.1998, no período de 03.09 a 02.10.2001.

PORTARIA N.º 1030/2001-SGMP, de 21.08.2001

Nome: GIORDANO BARILETTA MOURA

Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, suspensas pela Portaria n.º 044/2001-SGMP, de 08.01.2001, no período de 03.09 a 02.10.2001.

PORTARIA N.º 1031/2001-SGMP, de 23.08.2001

Nome: RUTH BARROS CAMPOS

Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 07 (sete) dias, a contar de 14 a 20.08.2001.

PORTARIA N.º 1032/2001-SGMP, de 23.08.2001

Nome: RICARDO AUGUSTO FONSECA PARANHOS

Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias estabelecidas pela Portaria n.º 1521/1998-SGMP, de 26.11.1998, suspensas pela Portaria n.º 138/1999-SGMP, de 08.02.1999, no período de 27.08 a 25.09.2001.

PORTARIA N.º 1033/2001-SGMP, de 23.08.2001

Nome: SIRLEY DE MARIA SANTOS DIAS

Assunto: Considerada licenciada para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 20.08 a 03.09.2001.

PORTARIA N.º 1034/2001-SGMP, de 23.08.2001

Nome: MANOEL DE JESUS MELO ARAUJO

Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1999/2000, e autorização para gozo no período de 01 a 10.10.2001.

PORTARIA N.º 1035/2001-SGMP, de 23.08.2001

Nome: GILSON DIAS DA SILVA

Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias estabelecidas pela Portaria n.º 1696/2000-SGMP, de 18.12.2000, suspensas pela Portaria n.º 819/2001-SGMP, de 18.12.2000, no período de 20.08 a 18.09.2001.

PORTARIA N.º 1036/2001-SGMP, de 24.08.2001

Nome: MARÍLIA ALVES PEREIRA DA SILVA

Assunto: Alteração do termo inicial das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 03.12.01 a 01.01.2002, para 17.12.01 a 15.01.2002.

PORTARIA N.º 1037/2001-SGMP, de 24.08.2001

Nome: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1997/2000, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1038/2001-SGMP, de 24.08.2001

Nome: JAMIL ALMEIDA FILHO

Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 03 (três) dias, a contar de 22 a 24.08.2001.

PORTARIA N.º 1039/2001-SGMP, de 24.08.2001

Nome: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA

Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, em pró-rogatio, a contar de 21.08 a 19.09.2001.

PORTARIA N.º 1040/2001-SGMP, de 24.08.2001

Nome: MANOEL AGUINALDO SILVA TOCANTINS

Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Barcelona, no dia 24.08.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1041/2001-SGMP, de 24.08.2001

Nome: CLÁUDIA EULÁLIA NASCIMENTO DE ARAUJO

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1998/2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1042/2001-SGMP, de 24.08.2001

Nome: RAIMUNDO DE GÓES E CASTRO FILHO, LOYANA SELMA NOGUEIRA DA SILVA, OSMARINO LOUREIRO DE SOUZA

Assunto: Designação para efetuar trabalho nas Unidades Prestadoras de Saúde no Município de Capitão Poço, no dia 05.09.2001, objetivando subsidiar Processo Administrativo, que visa apuração da qualidade e grau de resolução das ações e serviços na área da saúde pública daquele município.

PORTARIA N.º 1043/2001-SGMP, de 24.08.2001

Nome: RUTE HELENA GARCIA DE ALMEIDA

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1998/2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1044/2001-SGMP, de 24.08.2001

Nome: LUIZ ERNESTO CABRAL LIMA

Assunto: Remoção a pedido, lotação na Promotoria de Justiça de Soure, para a capital, de acordo com o parágrafo único do art. 49 da Lei n.º 5.810, de 24.01.94.

PORTARIA N.º 1045/2001-SGMP, de 24.08.2001

Nome: ANTONIO AUGUSTO MAIA DOS SANTOS

Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Marabá, no período de 27 a 29.08.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1046/2001-SGMP, de 24.08.2001

Nome: CARLOS AUGUSTO DA SILVA BOUÇAO

Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Santa Izabel, no dia 24.08.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1047/2001-SGMP, de 24.08.2001

Nome: MARILZE DE FREITAS RIBEIRO FURTADO

Assunto: Autorização para se deslocar ao Município de Candelária/RJ, no período de 30.08 a 02.09.2001, para participar da Oficina de Planejamento Ambiental e reunião com o Coordenador Geral do PPG-7, para os Ministérios Públicos da Amazônia Legal, no dia 03.09.2001, em Brasília/DF.

PORTARIA N.º 1048/2001-SGMP, de 24.08.2001

Nome: IVAN SILVEIRA DA COSTA

Assunto: Autorização para participar do curso para Agentes Públicos de Controle, no período de 17 a 21.09.2001.

PORTARIA N.º 1049/2001-SGMP, de 24.08.2001

Nome: CARMEM SILVIA OLIVEIRA AMORIM BARBALHO

Assunto: Autorização para participar do curso para Agentes Públicos de Controle, no período de 27.08 a 06.09.2001.

PORTARIA N.º 1051/2001-SGMP, de 27.08.2001

Nome: NEILMA REGINA DA SILVA AMARO

Assunto: Alteração do termo inicial de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 01 a 30.11.2001, para 21.11 a 20.12.2001.

PORTARIA N.º 1052/2001-SGMP, de 27.08.2001

Nome: SILVIO CLAUDINO MENDES DA SILVA

Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício 2000/2001, e autorização do gozo no período de 01 a 30.10.2001.

PORTARIA N.º 1053/2001-SGMP, de 28.08.2001

Nome: LUIZ LUDUVICO DE ALMEIDA

Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Redenção, no período de 28.08 a 01.09.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1054/2001-SGMP, de 28.08.2001

Nome: MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA SOUZA e ANTONIO MARIA DA COSTA

Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Vigia, no período de 29 a 30.08.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1055/2001-SGMP, de 29.08.2001

Nome: RAIMUNDO DE GÓES E CASTRO FILHO, LOYANA SELMA NOGUEIRA DA SILVA, OSMARINO LOUREIRO DE SOUZA

Assunto: Designação para se deslocarem ao Município de Capitão Poço, no dia 05.09.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1057/2001-SGMP, de 29.08.2001

Nome: SILVIO CLAUDINO MENDES DA SILVA

Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias restantes de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1994/1997, concedidos pela Portaria n.º 682/2000-SGMP, de 05.05.2000, no período de 21.10 a 29.11.2001.

PORTARIA N.º 1058/2001-SGMP, de 31.08.2001

Nome: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GOMES DE OLIVEIRA

Assunto: Suspensão das férias, estabelecidas pela Portaria n.º 983/2001-SGMP de 13.08.2001, em 03.09 a 20.10.2001, para gozo oportuno, até 01.07.2003.

PORTARIA N.º 1059/2001-SGMP, de 30.08.2001

Nome: JOSÉ LUIS PIRES DO ROSÁRIO

Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 27 a 31.08.2001.

PORTARIA N.º 1060/2001-SGMP, de 31.08.2001

Nome: ANA CRISTINA DEMACEDO ALVES

Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1995/1998, concedidos pela Portaria n.º 452/1999-SGMP, de 10.05.1999, a contar de 10.09 a 09.10.2001.

PORTARIA N.º 1061/2001-SGMP, de 31.08.2001

Nome: RAJLDA PEREIRA DA SILVA

Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 04 (quatro) dias, a contar de 21 a 24.08.2001.

PORTARIA N.º 1062/2001-SGMP, de 31.08.2001

Nome: MARCIA VANERIA DAMASCENO LOPES

Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias por conta dos 60 (sessenta) de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1998/2001, concedidos pela Portaria n.º 537/2001-SGMP, de 09.05.2001, a contar de 10.09 a 09.10.2001.

PORTARIA N.º 1063/2001-SGMP, de 31.08.2001

Nome: RUY SURUBIU DE ARAUJO TAVARES

Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias por conta dos 60 (sessenta) de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1993/1996, concedidos pela Portaria n.º 394/1996-SGMP, de 15.07.1996, a contar de 03.09 a 02.10.2001.

PORTARIA N.º 1064/2001-SGMP, de 31.08.2001

Nome: JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA

Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias por conta dos 60 (sessenta) de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1997/2000, concedidos pela Portaria n.º 1703/2000-SGMP, de 20.12.2000, a contar de 03.09 a 02.10.2001.

PORTARIA N.º 1065/2001-SGMP, de 31.08.2001

Nome: PATRICIA BITAR CRUZ

Assunto: Autorização para gozar 16 (dezesseis) dias restantes de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000 e suspensas pela Portaria n.º 221/2001-SGMP, de 26.07.2001, no período de 27.08 a 11.09.2001.

PORTARIA N.º 1066/2001-SGMP, de 31.08.2001

Nome: PATRICIA BITAR CRUZ

Assunto: Suspensão do gozo de Licença-Prêmio, autorizado pela Portaria n.º 1029/2001-SGMP, de 21.08.2001, em 03.09 a 02.10.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1067/2001-SGMP, de 31.08.2001

Nome: RONALDO PIMENTEL DE ALMEIDA

Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias por conta dos 60 (sessenta) de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1997/2000, concedidos pela Portaria n.º 31/2000-SGMP, de 03.01.2000, a contar de 04.09 a 03.10.2001.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**PORTARIA N.º 3.028**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 12.736, de 27/08/2001, RESOLVE:

I-AUTORIZAR, a realização de despesas no valor total de R\$ 4.752,98 (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), sendo R\$ 1.943,80 (um mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos) com DIÁRIAS, conforme quadro anexo e R\$ 2.809,18 (dois mil, oitocentos e nove reais e dezoito centavos) com Passagens Aéreas nos trechos BELÉM/SÃO PAULO/CURITIBA/RIO DE JANEIRO/BELÉM, com fundamento no art. 58, caput e § 1º da Lei n.º 8.112/90 e na Resolução TSE n.º 20.251/98, para os servidores deste Regional JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES, Chefe da Seção de Acompanhamento e tramitação de Processos e PAULO CÉSAR MOY ANAISSE, Chefe da Seção de Controle de Registro de Partidos, tendo em vista seus deslocamentos para participarem da REUNIÃO DOS SECRETÁRIOS JUDICIÁRIOS DA JUSTIÇA ELEITORAL, que será realizada no período de 18 a 21/09/2001, na cidade de Curitiba/PR, determinando o respectivo pagamento através do Programa de Trabalho - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (040347) - DIÁRIAS (339014) e PASSAGENS AÉREAS (339033), cuja efetivação será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem à Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 14 de setembro de 2001.

@MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR

Diretor Geral

ANEXO À PORTARIA N.º 3.028/2001

Servidor: José Edvaldo Pereira Sales

Cargo: Técnico Judiciário	Quantidade de Diárias:	5,5
Lotação: SJ/CRIP/SATP	Bruto:	907,50
Função: Chefe da Seção de Acompanhamento e tra	Adicional de Desloc.(2):	132,00
Diária Unit: R\$ 165,00 (1)	Desc. Aux. Aliment.(3):	64,30
Origem: Belém	Desc. Aux. Transp.(4):	3,30
Destino: Curitiba	Líquido:	971,90
Partida: 17/09/2001	(3) 5 x 12,86	
Retorno: 22/09/2001	(4) 5 x 0,66	

Servidor: Paulo César Moy Anaisse

Cargo: Técnico Judiciário	Quantidade de Diárias:	5,5
Lotação: SJ/CRIP/SCRIP	Bruto:	907,50
Função: Chefe da Seção de Controle e Registro	Adicional de Desloc.(2):	132,00
Diária Unit: R\$ 165,00 (1)	Desc. Aux. Aliment.(3):	64,30
Origem: Belém	Desc. Aux. Transp.(4):	3,30
Destino: Curitiba	Líquido:	971,90
Partida: 17/09/2001	(3) 5 x 12,86	
Retorno: 22/09/2001	(4) 5 x 0,66	
Total	R\$: 1.943,90	

(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98

(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98

(3) Portaria TSE 179/2001

(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

PORTARIA N.º 3.032

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 13.134, de 30/08/2001, RESOLVE: I-AUTORIZAR a realização de despesas no valor total de R\$ 6.542,06 (seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e seis centavos), sendo R\$ 2.787,29 (dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos) com DIÁRIAS, conforme quadro anexo e R\$ 3.754,77 (três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos) com PASSAGENS AÉREAS, nos trechos BELÉM/SANTARÉM/ITAUBA/SANTARÉM/BELÉM para a Excelentíssima Senhora Presidente desta Corte, Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza-Membro CLÉLIA MARIA CONDE DA SILVA, Secret

Diária Unit: R\$ 231,00(1)
 Origem: Belém
 Destino: Santarém
 Partida: 19/09/2001
 (4) Não descontado
 Retorno: 21/09/2001

Servidor: Maria Clélia dos Santos Pantoja
 Cargo: Analista Judiciário
 Lotação: SJ/GAB
 Função: Secretário Judiciário
 Diária Unit: R\$ 214,50(1)
 Origem: Belém
 Destino: Santarém
 Partida: 19/09/2001
 (4) Não descontado
 Retorno: 21/09/2001

Servidor: Sérgio Angelo Campos Alves
 Cargo: Analista Judiciário
 Lotação: SI/CPB
 Função: Coordenador de Produção e Suporte
 Diária Unit: R\$ 198,00(1)
 Origem: Belém
 Destino: Santarém
 Partida: 19/09/2001
 (4) Não descontado
 Retorno: 21/09/2001

Servidor: Lindalvo Gonzaga de Alcântara Neto
 Cargo: Técnico Judiciário
 Lotação: SI/GAB
 Função: Assistente do Gabinete da Secretaria de Informática Adicional de desloc.(2):
 Diária Unit: R\$ 165,00(1)
 Origem: Belém
 Destino: Santarém
 Partida: 17/09/2001
 (4) Não descontado
 Retorno: 21/09/2001

Total - R\$: 2.787,29
 (1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98
 (2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98
 (3) Portaria TSE 179/2001
 (4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

PORTARIAN.º 3.033

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 13.134, de 30/08/2001, RESOLVE: I- AUTORIZAR a realização de despesas no valor total de R\$ 1.313,26 (um mil, trezentos e treze reais e vinte e seis centavos), sendo R\$ 538,92 (quinhentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos) com DIÁRIAS, conforme quadro anexo e R\$ 774,34 (setecentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) com PASSAGENS AÉREAS, nos trechos BELÉM/SANTARÉM/ITAUBA/SANTARÉM/BELÉM para o servidor MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR, Diretor Geral deste Regional, tendo em vista seu deslocamento para os municípios de Itaubá e Santarém/PA, visando à INAUGURAÇÃO DO SISTEMA DE TÍTULO ONLINE NOS CARTÓRIOS DA 34ª ZONA ELEITORAL-ITAUBA, no dia 20/09/2001 e 20ª e 83ª ZONAS ELEITORAIS-SANTARÉM, no dia 21/09/2001, com base no art. 58, caput e § 1º, da Lei n.º 8.112/90 e na Resolução - TSE n.º 20.251/98, determinando o respectivo pagamento das despesas através do Programa de Trabalho - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (040347) - DIÁRIAS (339014) e PASSAGENS AÉREAS (339033), cuja efetivação será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem à Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Secretaria Administrativa, em 17 de setembro de 2001.

@HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO
 Secretária de Administração

ANEXO À PORTARIAN.º 3.033/2001

Servidor: Manoel Adonias de Andrade Júnior
 Cargo: Analista Judiciário
 Lotação: DG
 Função: Diretor-Geral
 Diária Unit: R\$ 231,00(1)
 Origem: Belém
 Destino: Santarém
 Partida: 19/09/2001
 (4) Não descontado
 Retorno: 21/09/2001

Total R\$: 538,92

(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98
 (2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98
 (3) Portaria TSE 179/2001
 (4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

PORTARIAN.º 3.038

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo caput do art. 24, da Portaria n.º 1.570/00, e à vista da decisão exarada no Memorando SI/GAB n.º 75, de 13.09.2001, RESOLVE: CONCEDER folgas aos servidores abaixo relacionados, em virtude do serviço extraordinário realizado no dia 15.09.2001 (sábado):

Servidor: Folgas (em dias e/ou horas)
 Lindalvo Gonzaga de Alcântara Neto 05 horas
 Sandro Marcelo Att Tadlesky 06 horas
 Sérgio Angelo Campos Alves 05 horas
 Publique-se e registre-se.
 Gabinete da Diretoria Geral, em 18 de setembro de 2001.
 @MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
 Diretor Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.876

Processo n.º 75 - Cons.

Autos de Consulta.

Origem: 16ª Zona Eleitoral - Afuá/PA.
 Consulente: Dr. Laício Barreto Guerreiro, Juiz de Direito da Comarca de Afuá.
 Assunto: Transferências de inscrições eleitorais em virtude de obrigação vinculada em contratos administrativos temporários do Executivo Municipal.

Relator: Juiz Gláucio Maciel

CONSULTA ORIUNDA DE JUÍZO ELEITORAL DIVERSAS SITUAÇÕES. EXAME DE CASO CONCRETO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER PROFILÁTICO. CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO. IMPRESTABILIDADE PARA DEMONSTRAR TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO. INTENÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANGARIAR VOTOS. INDÍCIOS DE EXISTÊNCIA DE CRIME E DE ATOS DE IMPROBIDADE.

I- É possível a consulta formulada por juízo eleitoral se a indagação diz respeito a um procedimento a seguir em diversas situações idênticas, já que não se trata de exame de caso concreto.

II- O Contrato temporário de trabalho cujo termo final é o último dia do ano não é adequado para demonstrar a residência do eleitor, a fim de sustentar pedido de transferência de domicílio eleitoral. É um documento precário, que não dá garantias da permanência do eleitor naquele município após 31 de dezembro.

III- É estarecedor constatar que até hoje, prefeitos municipais insistem em utilizar o expediente de contratar em troca de votos. Contratam, desde que os contratados assumam a obrigação de transferir seus domicílios eleitorais para aqueles municípios, pertencentes a outro estado da Federação. É o abuso do poder político e econômico, que deve ser coibido. Existem indícios de crimes, que devem ser investigados. Remessa de cópias para o promotor eleitoral e para o procurador-geral de Justiça.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento da consulta, e, no mérito, responder negativamente à primeira pergunta e considera a segunda arguição prejudicada, determinando ainda, a extração de peças dos autos, com a remessa ao Promotor Eleitoral da 16ª Zona para os fins devidos, bem como, ao Procurador de Justiça para que se manifeste, se houve improbidade administrativa e abuso de poder político, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de setembro de 2001.
 @ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Juiz GLÁUCIO MACIEL-Relator, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO, Juiz CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral.

Ação Penal n.º 3

Autor: Ministério Público Federal, por seu Procurador Regional, Dr. José Augusto Torres Potiguar

Réu: Antônio Benedito Cavalcante do Nascimento

Advogado: Roberto Abdon d'Oliveira

Réu: Luís de França Solon

Advogado: Roberto Abdon d'Oliveira

Despacho

O requerimento de diligência formulado pela defesa, acha-se precluso, porque fora do prazo fixado pelo art. 10 da Lei n.º 8.038/90, que é de cinco dias. Intimado do despacho deste Relator (fls. 186), no dia 29/08/01, o patrono do representado aforou o pedido de diligência no dia 04/09/01, após o quinquídio legal.

Além desse óbice insuperável à pretensão, a perícia técnica no âmbito que transportou eleitores no dia do pleito, segundo a denúncia, como óbvio, não tem mais condições de se realizar, eis que os fatos objeto deste feito ocorreram no dia 04/10/1998, consoante se infere dos autos.

Ao exposto, indefiro o pedido.

Intime-se a acusação e a defesa, para sucessivamente, apresentarem, no prazo de 15 dias, alegações escritas, voltando-me, em seguida, conclusos estes autos nos ulteriores de direito.

Publique-se.

Belém, 17 de setembro de 2001

a) Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva - Relator

RESOLUÇÃO N.º 2.877

Regulamenta a Avaliação Especial de Desempenho durante o período de Estágio Probatório dos servidores ocupantes de cargos efetivos das carreiras judiciárias, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e dá outras providências. O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 20 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 41 da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios de avaliação de desempenho de seus servidores, submetidos a estágio probatório, para a aquisição da estabilidade funcional, nos termos das disposições constantes nesta Resolução.

Art. 2º. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo cumprirá estágio probatório, pelo período de 3 (três) anos, durante o qual o seu desempenho nas atribuições do cargo será objeto de avaliação.

CAPÍTULO I

DOS FATORES E DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO

Art. 3º. A avaliação de que trata o artigo anterior será realizada em 3 (três) etapas, respectivamente, ao término dos 10º, 20º e 30º meses, contados a partir do início do exercício no cargo, com pesos distintos, a saber:

1ª Etapa Peso 1 (um)
 2ª Etapa Peso 2 (dois)
 3ª Etapa Peso 3 (três)

Parágrafo único. A avaliação será suspensa durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 83, 84, §1º, 86 e 96 da Lei n.º 8.112/90, bem como na hipótese de afastamento do servidor para participar de curso de formação, na forma da Lei.

Art. 4º. Serão considerados, a cada etapa de avaliação, os seguintes fatores:

I - assiduidade;
 II - disciplina;
 III - capacidade de iniciativa;
 IV - produtividade;
 V - responsabilidade.

Art. 5º. Ficam estabelecidos os critérios constantes do Anexo I desta Resolução, que contém os aspectos a serem considerados na avaliação de cada fator, obedecendo a seguinte pontuação:

ÓTIMO 04 (quatro) pontos
 BOM 03 (três) pontos
 REGULAR 02 (dois) pontos
 INSUFICIENTE 01 (um) ponto

Art. 6º. O desempenho do servidor durante o estágio probatório será efetivamente acompanhado e avaliado por sua chefia imediata, ou nos casos de afastamentos, impedimentos legais e regulamentares, por seu substituto.

Parágrafo único. O servidor que houver trabalhado sob a direção de mais de uma chefia será por todas avaliado, extraindo-se a média aritmética ponderada das avaliações, de acordo com o tempo de permanência em cada Unidade.

Art. 7º. Caberá à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, através da Seção de Acompanhamento e Avaliação, formalizar o processo de avaliação, encaminhando-o à chefia imediata do servidor em estágio probatório, nos períodos a que se refere o art. 3º, assim como orientar os avaliadores quanto aos procedimentos de avaliação.

Art. 8º. A chefia imediata do servidor em estágio probatório deverá preencher, em caráter reservado, a cada etapa de avaliação, o Formulário de Avaliação de Desempenho, na forma do Anexo II desta Resolução.

§ 1º O servidor avaliado deverá, obrigatoriamente, ter ciência da pontuação obtida em cada etapa de sua avaliação, apondo sua assinatura em campo próprio do Formulário de Avaliação de Desempenho.

§ 2º Recusando-se o servidor avaliado a tomar ciência do resultado de qualquer das etapas de avaliação, será lançado termo no Formulário de Avaliação de Desempenho, com a assinatura de duas testemunhas.

Art. 9º. O avaliador terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do processo de avaliação, para preencher o Formulário de Avaliação de Desempenho e remeter os autos à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho. Parágrafo único. Caso o servidor avaliado esteja sob licença ou em gozo de férias, o prazo previsto no caput deste artigo passará a contar a partir do retorno do servidor.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Art. 10. Compete à Presidência do Tribunal constituir a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo de avaliação do estágio probatório.

Art. 11. Após o preenchimento do Formulário de Avaliação de Desempenho, o avaliador encaminhará o processo de avaliação à Comissão, para convalidação da avaliação.

§ 1º A Comissão terá a faculdade de realizar consultas às informações cadastrais do servidor, para certificar-se da procedência das observações e dos comentários constantes da avaliação realizada pela chefia imediata, convocando-a, caso necessário, para prestar esclarecimentos.

§ 2º Não estando de acordo as informações prestadas pela chefia imediata, a Comissão poderá, motivadamente, reavaliar o desempenho do servidor, dando-lhe ciência da nova pontuação.

§ 3º Quando entender conveniente, nos casos em que o resultado da avaliação for considerado insatisfatório, a Comissão poderá:

a) sugerir à chefia imediata do servidor a mudança das atividades por ele desenvolvidas;
 b) recomendar à Secretaria de Recursos Humanos que providencie treinamento específico e adequado ao servidor;
 c) sugerir à Direção Geral a remoção do servidor para outro setor.

§ 4º Ressalvados os casos especiais, a Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para enviar o processo de avaliação à Secretaria de Recursos Humanos, onde permanecerá até a próxima etapa de avaliação.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO FINAL DA AVALIAÇÃO

Art. 12. Quatro meses antes de findo o período de estágio probatório, a Comissão preencherá o Formulário constante do Anexo III desta Resolução, remetendo o processo de avaliação à Presidência, para referendo.

§ 1º A pontuação final será resultante da soma dos pontos obtidos nas três avaliações. § 2º O total máximo de pontos que poderá ser obtido ao final das três etapas de avaliação é de 120 (cento e vinte) pontos.

Art. 13. Referendada a Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, a Secretaria de Recursos Humanos aguardará o decurso do tempo que resta para o final do período de estágio probatório, observado o disposto no art. 20, § 5º da Lei n.º 8.112/90, encaminhando o processo à Presidência do Tribunal, para homologação.

§ 1º Durante o intervalo de tempo entre a terceira etapa de avaliação e a data final do período do estágio probatório, o servidor continuará a ser acompanhado pela chefia imediata, a qual deverá comunicar à Comissão qualquer acontecimento relevante no desempenho do servidor, que possa alterar o resultado de sua avaliação final.

§ 2º O ato de homologação do estágio probatório será publicado no Diário Oficial do Estado e lançado nos Assentamentos Funcionais do servidor.

Art. 14. Será considerado aprovado no estágio probatório o servidor que obtiver resultado final de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total máximo dos pontos das avaliações, ou seja, 72 (setenta e dois) pontos.

Parágrafo único. O servidor não aprovado em estágio probatório será exonerado, de ofício, com base no art. 34, parágrafo único, I, da Lei n.º 8.112/90, após o término do período correspondente ao estágio, resguardado o direito à recondução, nos termos do art. 20, § 2º, da mesma Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Aplica-se o disposto nesta Resolução aos servidores que entraram em exercício a partir de 04 de junho de 1998.

Parágrafo único. Os servidores que concluíram o período de estágio probatório entre 04 de junho de 1998 e a data da publicação desta Resolução são considerados estáveis, desde que devidamente homologada a aprovação no estágio probatório.

Art. 16. Os servidores que estiverem cumprindo o período de estágio probatório na data da publicação desta Resolução, ficam sujeitos às suas disposições.

Parágrafo único. Serão aproveitadas as avaliações anuais já realizadas pelas chefias imediatas, que deverão ser convalidadas pela Comissão que atribuirá pontuação proporcional à prevista nesta Resolução.

Art. 17. Serão analisados os pedidos de reconsideração e os recursos interpostos na forma da Lei n.º 8.112/90, contra o resultado da apuração final da Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de setembro de 2001.
 @ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente e Relatora, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz GLÁUCIO MACIEL, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO, Juiz CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral.

* Os Anexos I, II e III da Resolução 2.877 encontram-se disponíveis na Secretaria de Recursos Humanos do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.543

DIÁRIO OFICIAL 1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT - SE - MS 4020/2001 - NOT/GEN/Nº 109/2001. IMPETRANTE: FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogados: Dr.ª Ana Carolina dos Santos Ferreira e outros. AUTORIDADE COATORA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA DÉCIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM LITISCONSORTE: RAIMUNDO CARDOSO DOS SANTOS. ASSUNTO: TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO. Pela presente ficam notificados o impetrante e o litisconsorte para tomarem ciência de que no referido processo foi proferido despacho indeferindo a petição inicial, com fulcro na regra contida nos arts. 8º da Lei 1.533/51, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, cujo inteiro teor se encontra às fls. 77/80 dos autos. Belém, 19 de setembro de 2001. ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN, Juíza Togada do E. TRT da 8ª Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 55/2001 (JULGADO EM 13.09.2001)

01.ACÓRDÃO TRT SE MS 1440/99. IMPETRANTES: JOSÉ DUARTE DE ALMEIDA SANTOS, SEBASTIÃO RIBEIRO LIMA, JOSÉ JACY RIBEIRO AIRES, NAZER LEITENASSAR, JOSÉ MARTINS PEREIRA, MÁRIO VIEIRA CATIVO, RAIMUNDO LOPES DA CONCEIÇÃO, SEVERINO DO ESPÍRITO SANTO COSTA, HELENA ABEN ATHAR BEMERGUY e ISAAC ELIAS ISRAEL (Dr. Jaime Começanha Balestero Filho). AUTORIDADE COATORA: EXMª SR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. LITISCONSORTE: UNIÃO (Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho e outro). RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: APOSENTADORIA - DESCONTOS POSTERIORES - IMPOSSIBILIDADE - DIREITO ADQUIRIDO - "O servidor, ao passar para a inatividade, passa a ter direito ao benefício da aposentadoria. Nesta condição, adquire um direito, consubstanciado na percepção mensal de um benefício de natureza pecuniária, que não pode ser objeto de descontos que impliquem redução de seu valor nominal. A concessão de aposentadoria é um ato administrativo juridicamente perfeito, que não prevê a ocorrência de descontos futuros, necessários a autofinanciamento do próprio benefício. Em decorrência deste fato, o aposentado tem direito à integralidade de seu provento, que atualmente corresponde à mesma remuneração da atividade. Assim, não há como se admitir, que de uma hora para outra, retire-se uma fatia de 9% a 12% de sua aposentadoria, com o argumento de que estes recursos serão necessários ao pagamento de sua aposentadoria". (STF, Recurso Extraordinário nº 146.773/SP, in RTJ v. 143 (2); 684.704 e 138.284/CE, 143 (1); 313-29). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM, CONSIDERANDO AS REITERADAS DECISÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO SOBRE A MATÉRIA EM EXAME, DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DAS EXPRESSÕES "INATIVO" E "PENSIONISTA" CONTIDAS NOS ARTIGOS 1º E 3º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.783, DE 28 DE JANEIRO DE 1999, E NOS ARTIGOS 1º, INCISOS II, III E VIII; 2º, § 3º, III; 3º E 5º DA LEI Nº 9.717, DE 27/11/1998; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, RATIFICAR A LIMINAR E CONCEDER A SEGURANÇA REQUERIDA, NO SENTIDO DE QUE NÃO SEJA EFETIVADA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL TRAZIDA PELA LEI Nº 9.783/99, CONFORME OS FUNDAMENTOS. NÃO HÁ COMINAÇÃO DE CUSTAS CONTRA A UNIÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, VI, DO DECRETO-LEI 779/69.

02.ACÓRDÃO TRT SE MS 1441/99. IMPETRANTES: AIDA MARIA BENTES ALBUQUERQUE, YOSHIE ICHIHARA, MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER e MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros). AUTORIDADE COATORA: EXMª SR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. LITISCONSORTE: UNIÃO (Procurador: Dr. Adão Paes da Silva). RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: APOSENTADORIA - DESCONTOS POSTERIORES - IMPOSSIBILIDADE - DIREITO ADQUIRIDO - "O servidor, ao passar para a inatividade, passa a ter direito ao benefício da aposentadoria. Nesta condição, adquire um direito, consubstanciado na percepção mensal de um benefício de natureza pecuniária, que não pode ser objeto de descontos que impliquem

redução de seu valor nominal. A concessão de aposentadoria é um ato administrativo juridicamente perfeito, que não prevê a ocorrência de descontos futuros, necessários a autofinanciamento do próprio benefício. Em decorrência deste fato, o aposentado tem direito à integralidade de seu provento, que atualmente corresponde à mesma remuneração da atividade. Assim, não há como se admitir, que de uma hora para outra, retire-se uma fatia de 9% a 12% de sua aposentadoria, com o argumento de que estes recursos serão necessários ao pagamento de sua aposentadoria". (STF, Recurso Extraordinário nº 146.773/SP, in RTJ v. 143 (2); 684.704 e 138.284/CE, 143 (1); 313-29). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE DA PROCURAÇÃO, À FALTA DE AMPARO LEGAL, SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERANDO AS REITERADAS DECISÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO SOBRE A MATÉRIA EM EXAME, DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DAS EXPRESSÕES "INATIVO" E "PENSIONISTA" CONTIDAS NOS ARTIGOS 1º E 3º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.783, DE 28 DE JANEIRO DE 1999, E NOS ARTIGOS 1º, INCISOS II, III E VIII; 2º, § 3º, III; 3º E 5º DA LEI Nº 9.717, DE 27/11/1998; NO MÉRITO, UNÂNIME, RATIFICAR A LIMINAR E CONCEDER A SEGURANÇA REQUERIDA, NO SENTIDO DE QUE NÃO SEJA EFETIVADA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL TRAZIDA PELA LEI Nº 9.783/99, CONFORME OS FUNDAMENTOS. NÃO HÁ COMINAÇÃO DE CUSTAS CONTRA A UNIÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, VI, DO DECRETO-LEI 779/69.

03.ACÓRDÃO TRT SE MS 1477/99. IMPETRANTES: ANTONIO DO NASCIMENTO PINHO, ARNALDO FERREIRA DINIZ, CARLOS AUGUSTO DA SILVA, DELO MARINHO DE AZEVEDO, DOMENICO FALESI, HAROLD AMARAL DE SOUZA, LISIO DOS SANTOS CAPELA, MANUEL FELIPE MENEZES DA SILVA, MARIA ALICE FERREIRA DIAS e RAIMUNDO MADEIRA NUNES (Dr. Jaime Começanha Balestero Filho). AUTORIDADE COATORA: EXMª SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. LITISCONSORTE: UNIÃO (Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho e outro). RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: APOSENTADORIA - DESCONTOS POSTERIORES - IMPOSSIBILIDADE - DIREITO ADQUIRIDO - "O servidor, ao passar para a inatividade, passa a ter direito ao benefício da aposentadoria. Nesta condição, adquire um direito, consubstanciado na percepção mensal de um benefício de natureza pecuniária, que não pode ser objeto de descontos que impliquem redução de seu valor nominal. A concessão de aposentadoria é um ato administrativo juridicamente perfeito, que não prevê a ocorrência de descontos futuros, necessários a autofinanciamento do próprio benefício. Em decorrência deste fato, o aposentado tem direito à integralidade de seu provento, que atualmente corresponde à mesma remuneração da atividade. Assim, não há como se admitir, que de uma hora para outra, retire-se uma fatia de 9% a 12% de sua aposentadoria, com o argumento de que estes recursos serão necessários ao pagamento de sua aposentadoria". (STF, Recurso Extraordinário nº 146.773/SP, in RTJ v. 143 (2); 684.704 e 138.284/CE, 143 (1); 313-29). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM, CONSIDERANDO AS REITERADAS DECISÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO SOBRE A MATÉRIA EM EXAME, DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DAS EXPRESSÕES "INATIVO" E "PENSIONISTA" CONTIDAS NOS ARTIGOS 1º E 3º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.783, DE 28 DE JANEIRO DE 1999, E NOS ARTIGOS 1º, INCISOS II, III E VIII; 2º, § 3º, III; 3º E 5º DA LEI Nº 9.717, DE 27/11/1998; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, RATIFICAR A LIMINAR E CONCEDER A SEGURANÇA REQUERIDA, NO SENTIDO DE QUE NÃO SEJA EFETIVADA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL TRAZIDA PELA LEI Nº 9.783/99, CONFORME OS FUNDAMENTOS. NÃO HÁ COMINAÇÃO DE CUSTAS CONTRA A UNIÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, VI, DO DECRETO-LEI 779/69.

04.PROCESSO TRT SE MS 1563/99. IMPETRANTE: JOÃO SOUSA DE BRITO. (Dr. João Sousa de Brito, em causa própria). AUTORIDADE COATORA: EXMª SR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. LITISCONSORTE: UNIÃO (Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho e outro). RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: APOSENTADORIA - DESCONTOS POSTERIORES - IMPOSSIBILIDADE - DIREITO ADQUIRIDO - "O servidor, ao passar para a inatividade, passa a ter direito ao benefício da aposentadoria. Nesta condição, adquire um direito, consubstanciado na percepção mensal de um benefício de natureza pecuniária, que não pode ser objeto de descontos que impliquem redução de seu valor nominal. A concessão de aposentadoria é um ato administrativo juridicamente perfeito, que não prevê a ocorrência de descontos futuros, necessários a autofinanciamento do próprio benefício. Em decorrência deste fato, o aposentado tem direito à integralidade de seu provento, que atualmente corresponde à mesma remuneração da atividade. Assim, não há como se admitir, que de uma hora para outra, retire-se uma fatia de 9% a 12% de sua aposentadoria, com o argumento de que estes recursos serão necessários ao pagamento de sua aposentadoria". (STF,

Recurso Extraordinário nº 146.773/SP, in RTJ v. 143 (2); 684.704 e 138.284/CE, 143 (1); 313-29). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM, CONSIDERANDO AS REITERADAS DECISÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO SOBRE A MATÉRIA EM EXAME, DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DAS EXPRESSÕES "INATIVO" E "PENSIONISTA" CONTIDAS NOS ARTIGOS 1º E 3º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.783, DE 28 DE JANEIRO DE 1999, E NOS ARTIGOS 1º, INCISOS II, III E VIII; 2º, § 3º, III; 3º E 5º DA LEI Nº 9.717, DE 27/11/1998; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, RATIFICAR A LIMINAR E CONCEDER A SEGURANÇA REQUERIDA, NO SENTIDO DE QUE NÃO SEJA EFETIVADA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL TRAZIDA PELA LEI Nº 9.783/99, CONFORME OS FUNDAMENTOS. NÃO HÁ COMINAÇÃO DE CUSTAS CONTRA A UNIÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, VI, DO DECRETO-LEI 779/69.

05.PROCESSO TRT SE MS 1614/99. IMPETRANTE: ANTÔNIO CASTRO DE OLIVEIRA (Dr. Roberto Xavier de Almeida Ferreira e outros). AUTORIDADE COATORA: EXMª SR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. LITISCONSORTE: UNIÃO (Procurador: Dr. Adão Paes da Silva e outro). RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: APOSENTADORIA - DESCONTOS POSTERIORES - IMPOSSIBILIDADE - DIREITO ADQUIRIDO - "O servidor, ao passar para a inatividade, passa a ter direito ao benefício da aposentadoria. Nesta condição, adquire um direito, consubstanciado na percepção mensal de um benefício de natureza pecuniária, que não pode ser objeto de descontos que impliquem redução de seu valor nominal. A concessão de aposentadoria é um ato administrativo juridicamente perfeito, que não prevê a ocorrência de descontos futuros, necessários a autofinanciamento do próprio benefício. Em decorrência deste fato, o aposentado tem direito à integralidade de seu provento, que atualmente corresponde à mesma remuneração da atividade. Assim, não há como se admitir, que de uma hora para outra, retire-se uma fatia de 9% a 12% de sua aposentadoria, com o argumento de que estes recursos serão necessários ao pagamento de sua aposentadoria". (STF, Recurso Extraordinário nº 146.773/SP, in RTJ v. 143 (2); 684.704 e 138.284/CE, 143 (1); 313-29). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE DA PROCURAÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERANDO AS REITERADAS DECISÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO SOBRE A MATÉRIA EM EXAME, DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DAS EXPRESSÕES "INATIVO" E "PENSIONISTA" CONTIDAS NOS ARTIGOS 1º E 3º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.783, DE 28 DE JANEIRO DE 1999, E NOS ARTIGOS 1º, INCISOS II, III E VIII; 2º, § 3º, III; 3º E 5º DA LEI Nº 9.717, DE 27/11/1998; NO MÉRITO, UNÂNIME, RATIFICAR A LIMINAR E CONCEDER A SEGURANÇA REQUERIDA, NO SENTIDO DE QUE NÃO SEJA EFETIVADA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL TRAZIDA PELA LEI Nº 9.783/99, CONFORME OS FUNDAMENTOS. NÃO HÁ COMINAÇÃO DE CUSTAS CONTRA A UNIÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, VI, DO DECRETO-LEI 779/69.

06.PROCESSO TRT SE MS 1681/99. IMPETRANTE: EVANILDO CARNEIRO DA SILVA (Dr. Rosa Ester da Silva). AUTORIDADE COATORA: EXMª SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. LITISCONSORTE: UNIÃO (Procurador: Dr. Adão Paes da Silva e outro). RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: APOSENTADORIA - DESCONTOS POSTERIORES - IMPOSSIBILIDADE - DIREITO ADQUIRIDO - "O servidor, ao passar para a inatividade, passa a ter direito ao benefício da aposentadoria. Nesta condição, adquire um direito, consubstanciado na percepção mensal de um benefício de natureza pecuniária, que não pode ser objeto de descontos que impliquem redução de seu valor nominal. A concessão de aposentadoria é um ato administrativo juridicamente perfeito, que não prevê a ocorrência de descontos futuros, necessários a autofinanciamento do próprio benefício. Em decorrência deste fato, o aposentado tem direito à integralidade de seu provento, que atualmente corresponde à mesma remuneração da atividade. Assim, não há como se admitir, que de uma hora para outra, retire-se uma fatia de 9% a 12% de sua aposentadoria, com o argumento de que estes recursos serão necessários ao pagamento de sua aposentadoria". (STF, Recurso Extraordinário nº 146.773/SP, in RTJ v. 143 (2); 684.704 e 138.284/CE, 143 (1); 313-29). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONSIDERANDO AS REITERADAS DECISÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO SOBRE A MATÉRIA EM EXAME, EM DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DAS EXPRESSÕES "INATIVO" E "PENSIONISTA" CONTIDAS NOS ARTIGOS 1º E 3º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.783, DE 28 DE JANEIRO DE 1999, E NOS ARTIGOS 1º, INCISOS II, III E VIII; 2º, § 3º, III; 3º E 5º DA LEI Nº 9.717, DE 27/11/1998; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, RATIFICAR A LIMINAR E CONCEDER A SEGURANÇA REQUERIDA, NO SENTIDO DE QUE NÃO SEJA EFETIVADA A COBRANÇA

DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL TRAZIDA PELA LEI Nº 9.783/99, CONFORME OS FUNDAMENTOS, NÃO HÁ COMINAÇÃO DE CUSTAS CONTRA A UNIÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, VI, DO DECRETO-LEI 779/69.

07.PROCESSO TRT SE MS 1769/99. IMPETRANTE: ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LEÃO AFFONSO (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros). AUTORIDADE COATORA: EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. LITISCONSORTE: UNIÃO (Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho e outra). RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: APOSENTADORIA – DESCONTOS POSTERIORES – IMPOSSIBILIDADE – DIREITO ADQUIRIDO – “O servidor, ao passar para a inatividade, passa a ter direito ao benefício da aposentadoria. Nesta condição, adquire um direito, consubstanciado na percepção mensal de um benefício de natureza pecuniária, que não pode ser objeto de descontos que impliquem redução de seu valor nominal. A concessão de aposentadoria é um ato administrativo juridicamente perfeito, que não prevê a ocorrência de descontos futuros, necessários a autofinanciamento do próprio benefício. Em decorrência deste fato, o aposentado tem direito à integralidade de seu provento, que atualmente corresponde à mesma remuneração da atividade. Assim, não há como se admitir, que de uma hora para outra, retire-se uma fatia de 9% a 12% de sua aposentadoria, com o argumento de que estes recursos serão necessários ao pagamento de sua aposentadoria”. (STF, Recurso Extraordinário nº 146.773/SP, in RTJ v. 143 (2); 684.704 e 138.284/CE, 143 (1); 313-29). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONSIDERANDO AS REITERADAS DECISÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO SOBRE A MATÉRIA EM EXAME, EM DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DAS EXPRESSÕES “INATIVO” E “PENSIONISTA” CONTIDAS NOS ARTIGOS 1º E 3º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.783, DE 28 DE JANEIRO DE 1999, E NOS ARTIGOS 1º, INCISOS II, III E VIII; 2º, § 3º, III; 3º E 5º DA LEI Nº 9.717, DE 27/11/1998; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, RATIFICAR A LIMINAR E CONCEDER A SEGURANÇA REQUERIDA, NO SENTIDO DE QUE NÃO SEJA EFETIVADA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL TRAZIDA PELA LEI Nº 9.783/99, CONFORME OS FUNDAMENTOS, NÃO HÁ COMINAÇÃO DE CUSTAS CONTRA A UNIÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, VI, DO DECRETO-LEI 779/69.

08.PROCESSO TRT SE MS 1797/99. IMPETRANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINDJUF (Dr. Baltazar Tavares Sobrinho e outros). AUTORIDADE COATORA: EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. LITISCONSORTE: UNIÃO (Procurador: Dr. Adão Paes da Silva e outra). RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: APOSENTADORIA – DESCONTOS POSTERIORES – IMPOSSIBILIDADE – DIREITO ADQUIRIDO – “O servidor, ao passar para a inatividade, passa a ter direito ao benefício da aposentadoria. Nesta condição, adquire um direito, consubstanciado na percepção mensal de um benefício de natureza pecuniária, que não pode ser objeto de descontos que impliquem redução de seu valor nominal. A concessão de aposentadoria é um ato administrativo juridicamente perfeito, que não prevê a ocorrência de descontos futuros, necessários a autofinanciamento do próprio benefício. Em decorrência deste fato, o aposentado tem direito à integralidade de seu provento, que atualmente corresponde à mesma remuneração da atividade. Assim, não há como se admitir, que de uma hora para outra, retire-se uma fatia de 9% a 12% de sua aposentadoria, com o argumento de que estes recursos serão necessários ao pagamento de sua aposentadoria”. (STF, Recurso Extraordinário nº 146.773/SP, in RTJ v. 143 (2); 684.704 e 138.284/CE, 143 (1); 313-29). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONSIDERANDO AS REITERADAS DECISÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO SOBRE A MATÉRIA EM EXAME, DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DAS EXPRESSÕES “INATIVO” E “PENSIONISTA” CONTIDAS NOS ARTIGOS 1º E 3º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.783, DE 28 DE JANEIRO DE 1999, E NOS ARTIGOS 1º, INCISOS II, III E VIII; 2º, § 3º, III; 3º E 5º DA LEI Nº 9.717, DE 27/11/1998; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, RATIFICAR A LIMINAR E CONCEDER A SEGURANÇA REQUERIDA, NO SENTIDO DE QUE NÃO SEJA EFETIVADA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL TRAZIDA PELA LEI Nº 9.783/99, CONFORME OS FUNDAMENTOS, NÃO HÁ COMINAÇÃO DE CUSTAS CONTRA A UNIÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, VI, DO DECRETO-LEI 779/69.

09.PROCESSO TRT SE MS 2009/99. IMPETRANTE: MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS (Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos - em causa própria). AUTORIDADE COATORA: EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. LITISCONSORTE: UNIÃO (Procurador: Dr. Adão Paes da Silva). RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: APOSENTADORIA – DESCONTOS POSTERIORES – IMPOSSIBILIDADE – DIREITO ADQUIRIDO – “O servidor, ao passar para a inatividade, passa a ter direito ao benefício da aposentadoria. Nesta condição, adquire um direito, consubstanciado na percepção mensal de um benefício de natureza pecuniária, que não pode ser objeto de descontos que impliquem redução de seu valor nominal. A concessão de aposentadoria é um ato administrativo juridicamente perfeito, que não prevê a ocorrência de descontos futuros, necessários a autofinanciamento do próprio benefício. Em decorrência deste fato, o aposentado tem direito à integralidade de seu provento, que atualmente corresponde à mesma remuneração da atividade. Assim, não há como se admitir, que de uma hora para outra, retire-se uma fatia de 9% a 12% de sua aposentadoria, com o argumento de que estes recursos serão necessários ao pagamento de sua aposentadoria”. (STF, Recurso Extraordinário nº 146.773/SP, in RTJ v. 143 (2); 684.704 e 138.284/CE, 143 (1); 313-29). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONSIDERANDO AS REITERADAS DECISÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO SOBRE A MATÉRIA EM EXAME, DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DAS EXPRESSÕES “INATIVO” E “PENSIONISTA” CONTIDAS NOS ARTIGOS 1º E 3º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.783, DE 28 DE JANEIRO DE 1999, E NOS ARTIGOS 1º, INCISOS II, III E VIII; 2º, § 3º, III; 3º E 5º DA LEI Nº 9.717, DE 27/11/1998; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, RATIFICAR A LIMINAR E CONCEDER A SEGURANÇA REQUERIDA, NO SENTIDO DE QUE NÃO SEJA EFETIVADA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL TRAZIDA PELA LEI Nº 9.783/99, CONFORME OS FUNDAMENTOS, NÃO HÁ COMINAÇÃO DE CUSTAS CONTRA A UNIÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, VI, DO DECRETO-LEI 779/69.

10.PROCESSO TRT SE MS 2295/99. IMPETRANTE: MARIA TERESA CALDERARO MILEO CÂMARA (Dr. Rosa Ester da Silva). AUTORIDADE COATORA: EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. LITISCONSORTE: UNIÃO (Procurador: Dr. Adão Paes da Silva e outra). RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: APOSENTADORIA – DESCONTOS POSTERIORES – IMPOSSIBILIDADE – DIREITO ADQUIRIDO – “O servidor, ao passar para a inatividade, passa a ter direito ao benefício da aposentadoria. Nesta condição, adquire um direito, consubstanciado na percepção mensal de um benefício de natureza pecuniária, que não pode ser objeto de descontos que impliquem redução de seu valor nominal. A concessão de aposentadoria é um ato administrativo juridicamente perfeito, que não prevê a ocorrência de descontos futuros, necessários a autofinanciamento do próprio benefício. Em decorrência deste fato, o aposentado tem direito à integralidade de seu provento, que atualmente corresponde à mesma remuneração da atividade. Assim, não há como se admitir, que de uma hora para outra, retire-se uma fatia de 9% a 12% de sua aposentadoria, com o argumento de que estes recursos serão necessários ao pagamento de sua aposentadoria”. (STF, Recurso Extraordinário nº 146.773/SP, in RTJ v. 143 (2); 684.704 e 138.284/CE, 143 (1); 313-29). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE DA PROCURAÇÃO, POR FALTA DE SUPORTE JURÍDICO; SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERANDO AS REITERADAS DECISÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO SOBRE A MATÉRIA EM EXAME, DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DAS EXPRESSÕES “INATIVO” E “PENSIONISTA” CONTIDAS NOS ARTIGOS 1º E 3º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.783, DE 28 DE JANEIRO DE 1999, E NOS ARTIGOS 1º, INCISOS II, III E VIII; 2º, § 3º, III; 3º E 5º DA LEI Nº 9.717, DE 27/11/1998; NO MÉRITO, UNÂNIME, RATIFICAR A LIMINAR E CONCEDER A SEGURANÇA REQUERIDA, NO SENTIDO DE QUE NÃO SEJA EFETIVADA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL TRAZIDA PELA LEI Nº 9.783/99, CONFORME OS FUNDAMENTOS, NÃO HÁ COMINAÇÃO DE CUSTAS CONTRA A UNIÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, VI, DO DECRETO-LEI 779/69.

11.PROCESSO TRT SE MS 2517/99. IMPETRANTES: MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DE MIRANDA e RODRIGO CÉSAR MARQUES MIRANDA - representado por sua mãe Srª MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DE MIRANDA (Dr. André dos Santos de Mendonça). AUTORIDADE COATORA: EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. LITISCONSORTE: UNIÃO (Procurador: Dr. Adão Paes da Silva e outra). RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: APOSENTADORIA – DESCONTOS POSTERIORES – IMPOSSIBILIDADE – DIREITO ADQUIRIDO – “O servidor, ao passar para a inatividade, passa a ter direito ao benefício da aposentadoria. Nesta condição, adquire um direito, consubstanciado na percepção mensal de um benefício de natureza pecuniária, que não pode ser objeto de descontos que impliquem redução de seu valor nominal. A concessão de aposentadoria é um ato administrativo juridicamente perfeito, que não prevê a ocorrência de descontos futuros, necessários a autofinanciamento do próprio benefício. Em decorrência deste fato, o aposentado tem direito à integralidade de seu provento, que atualmente corresponde à mesma remuneração da atividade. Assim, não há como se admitir, que de uma hora para outra, retire-se uma fatia de 9% a 12% de sua aposentadoria, com o argumento de que estes recursos serão necessários ao pagamento de sua aposentadoria”. (STF, Recurso Extraordinário nº 146.773/SP, in RTJ v. 143 (2); 684.704 e 138.284/CE, 143 (1); 313-29). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERANDO AS REITERADAS DECISÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO SOBRE A MATÉRIA EM EXAME, DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DAS EXPRESSÕES “INATIVO” E “PENSIONISTA” CONTIDAS NOS ARTIGOS 1º E 3º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.783, DE 28 DE JANEIRO DE 1999, E NOS ARTIGOS 1º, INCISOS II, III E VIII; 2º, § 3º, III; 3º E 5º DA LEI Nº 9.717, DE 27/11/1998; NO MÉRITO, UNÂNIME, RATIFICAR A LIMINAR E CONCEDER A SEGURANÇA REQUERIDA, NO SENTIDO DE QUE NÃO SEJA EFETIVADA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL TRAZIDA PELA LEI Nº 9.783/99, CONFORME OS FUNDAMENTOS, NÃO HÁ COMINAÇÃO DE CUSTAS CONTRA A UNIÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, VI, DO DECRETO-LEI 779/69.

12.PROCESSO TRT SE MS 2519/99. IMPETRANTE: BEATRIZ OLIVEIRA SORIANO DE MELO (Dr. André dos Santos de Mendonça). AUTORIDADE COATORA: EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. LITISCONSORTE: UNIÃO (Procurador: Dr. Adão Paes da Silva e outra). RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: APOSENTADORIA – DESCONTOS POSTERIORES – IMPOSSIBILIDADE – DIREITO ADQUIRIDO – “O servidor, ao passar para a inatividade, passa a ter direito ao benefício da aposentadoria. Nesta condição, adquire um direito, consubstanciado na percepção mensal de um benefício de natureza pecuniária, que não pode ser objeto de descontos que impliquem redução de seu valor nominal. A concessão de aposentadoria é um ato administrativo juridicamente perfeito, que não prevê a ocorrência de descontos futuros, necessários a autofinanciamento do próprio benefício. Em decorrência deste fato, o aposentado tem direito à integralidade de seu provento, que atualmente corresponde à mesma remuneração da atividade. Assim, não há como se admitir, que de uma hora para outra, retire-se uma fatia de 9% a 12% de sua aposentadoria, com o argumento de que estes recursos serão necessários ao pagamento de sua aposentadoria”. (STF, Recurso Extraordinário nº 146.773/SP, in RTJ v. 143 (2); 684.704 e 138.284/CE, 143 (1); 313-29). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONSIDERANDO AS REITERADAS DECISÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO SOBRE A MATÉRIA EM EXAME, EM DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DAS EXPRESSÕES “INATIVO” E “PENSIONISTA” CONTIDAS NOS ARTIGOS 1º E 3º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.783, DE 28 DE JANEIRO DE 1999, E NOS ARTIGOS 1º, INCISOS II, III E VIII; 2º, § 3º, III; 3º E 5º DA LEI Nº 9.717, DE 27/11/1998; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, RATIFICAR A LIMINAR E CONCEDER A SEGURANÇA REQUERIDA, NO SENTIDO DE QUE NÃO SEJA EFETIVADA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL TRAZIDA PELA LEI Nº 9.783/99, CONFORME OS FUNDAMENTOS, NÃO HÁ COMINAÇÃO DE CUSTAS CONTRA A UNIÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, VI, DO DECRETO-LEI 779/69.

13.PROCESSO TRT SE MS 2523/99. IMPETRANTE: FRANCISCO DA COSTA LOBATO (Dr. Ana Amélia Paes de Andrade Barros). AUTORIDADE COATORA: EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. LITISCONSORTE: UNIÃO (Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho). RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: APOSENTADORIA – DESCONTOS POSTERIORES – IMPOSSIBILIDADE – DIREITO ADQUIRIDO – “O servidor, ao passar para a inatividade, passa a ter direito ao benefício da aposentadoria. Nesta condição, adquire um direito, consubstanciado na percepção mensal de um benefício de natureza pecuniária, que não pode ser objeto de descontos que impliquem redução de seu valor nominal. A concessão de aposentadoria é um ato administrativo juridicamente perfeito, que não prevê a ocorrência de descontos futuros, necessários a autofinanciamento do próprio benefício. Em decorrência deste fato, o aposentado tem direito à integralidade de seu provento, que atualmente corresponde à mesma remuneração da atividade. Assim, não há como se admitir, que de uma hora para outra, retire-se uma fatia de 9% a 12% de sua aposentadoria, com o argumento de que estes recursos serão necessários ao pagamento de sua aposentadoria”. (STF, Recurso Extraordinário nº 146.773/SP, in RTJ v. 143 (2); 684.704 e 138.284/CE, 143 (1); 313-29). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONSIDERANDO AS REITERADAS DECISÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO SOBRE A MATÉRIA EM EXAME, EM DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DAS EXPRESSÕES “INATIVO” E “PENSIONISTA” CONTIDAS NOS ARTIGOS 1º E 3º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.783, DE 28 DE JANEIRO DE 1999, E NOS ARTIGOS 1º, INCISOS II, III E VIII; 2º, § 3º, III; 3º E 5º DA LEI Nº 9.717, DE 27/11/1998; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, RATIFICAR A LIMINAR E CONCEDER A SEGURANÇA REQUERIDA, NO SENTIDO DE QUE NÃO SEJA EFETIVADA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL TRAZIDA PELA LEI Nº 9.783/99, CONFORME OS FUNDAMENTOS, NÃO HÁ COMINAÇÃO DE CUSTAS CONTRA A UNIÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, VI, DO DECRETO-LEI 779/69.

14.PROCESSO TRT SE MS 2561/99. IMPETRANTE: MARIA HELENA DE SOUZA SANTANA (Dr. Alberto Lopes Mala Filho). AUTORIDADE COATORA: EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. LITISCONSORTE: UNIÃO (Procurador: Dr. Adão Paes da Silva e outra). RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: APOSENTADORIA – DESCONTOS POSTERIORES – IMPOSSIBILIDADE – DIREITO ADQUIRIDO – “O servidor, ao passar para a inatividade, passa a ter direito ao benefício da aposentadoria. Nesta condição, adquire um direito, consubstanciado na percepção mensal de um benefício de natureza pecuniária, que não pode ser objeto de descontos que impliquem redução de seu valor nominal. A concessão de aposentadoria é um ato administrativo juridicamente perfeito, que não prevê a ocorrência de descontos futuros, necessários a autofinanciamento do próprio benefício. Em decorrência deste fato, o aposentado tem direito à integralidade de seu provento, que atualmente corresponde à mesma remuneração da atividade. Assim, não há como se admitir, que de uma hora para outra, retire-se uma fatia de 9% a 12% de sua aposentadoria, com o argumento de que estes recursos serão necessários ao pagamento de sua aposentadoria”. (STF, Recurso Extraordinário nº 146.773/SP, in RTJ v. 143 (2); 684.704 e 138.284/CE, 143 (1); 313-29). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONSIDERANDO AS REITERADAS DECISÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO SOBRE A MATÉRIA EM EXAME, EM DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DAS EXPRESSÕES “INATIVO” E “PENSIONISTA” CONTIDAS NOS ARTIGOS 1º E 3º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.783, DE 28 DE JANEIRO DE 1999, E NOS ARTIGOS 1º, INCISOS II, III E VIII; 2º, § 3º, III; 3º E 5º DA LEI Nº 9.717, DE 27/11/1998; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, RATIFICAR A LIMINAR E CONCEDER A SEGURANÇA REQUERIDA, NO SENTIDO DE QUE NÃO SEJA EFETIVADA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL TRAZIDA PELA LEI Nº 9.783/99, CONFORME OS FUNDAMENTOS, NÃO HÁ COMINAÇÃO DE CUSTAS CONTRA A UNIÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, VI, DO DECRETO-LEI 779/69.

15.PROCESSO TRT SE MS 2563/99. IMPETRANTE: HORÁCIO NUNES BARROS (Dr. Rosa Carreira Sá e outros). AUTORIDADE COATORA: EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. LITISCONSORTE: UNIÃO (Procuradora: Dr. Acelina Maria Calderaro Neves). RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: APOSENTADORIA – DESCONTOS POSTERIORES – IMPOSSIBILIDADE – DIREITO ADQUIRIDO – “O servidor, ao passar para a inatividade, passa a ter direito ao benefício da aposentadoria. Nesta condição, adquire um direito, consubstanciado na percepção mensal de um benefício de natureza pecuniária, que não pode ser objeto de descontos que impliquem redução de seu valor nominal. A concessão de aposentadoria é um ato administrativo juridicamente perfeito, que não prevê a ocorrência de descontos futuros, necessários a autofinanciamento do próprio benefício. Em decorrência deste fato, o aposentado tem direito à integralidade de seu provento, que atualmente corresponde à mesma remuneração da atividade. Assim, não há como se admitir, que de uma hora para outra, retire-se uma fatia de 9% a 12% de sua aposentadoria, com o argumento de que estes recursos serão necessários ao pagamento de sua aposentadoria”. (STF, Recurso Extraordinário nº 146.773/SP, in RTJ v. 143 (2); 684.704 e 138.284/CE, 143 (1); 313-29). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONSIDERANDO AS REITERADAS DECISÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO SOBRE A MATÉRIA EM EXAME, EM DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DAS EXPRESSÕES “INATIVO” E “PENSIONISTA” CONTIDAS NOS ARTIGOS 1º E 3º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.783, DE 28 DE JANEIRO DE 1999, E NOS ARTIGOS 1º, INCISOS II, III E VIII; 2º, § 3º, III; 3º E 5º DA LEI Nº 9.717, DE 27/11/1998; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, RATIFICAR A LIMINAR E CONCEDER A SEGURANÇA REQUERIDA, NO SENTIDO DE QUE NÃO SEJA EFETIVADA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL TRAZIDA PELA LEI Nº 9.783/99, CONFORME OS FUNDAMENTOS, NÃO HÁ COMINAÇÃO DE CUSTAS CONTRA A UNIÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, VI, DO DECRETO-LEI 779/69.

16.PROCESSO TRT SE MS 2757/99. IMPETRANTE: MARIA ELLEN LOBATO RODRIGUES (Dr. Angelo José Lobato Rodrigues). AUTORIDADE COATORA: EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. LITISCONSORTE: UNIÃO (Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho e outro). RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: APOSENTADORIA – DESCONTOS POSTERIORES – IMPOSSIBILIDADE –

DIREITO ADQUIRIDO – “O servidor, ao passar para a inatividade, passa a ter direito ao benefício da aposentadoria. Nesta condição, adquire um direito, consubstanciado na percepção mensal de um benefício de natureza pecuniária, que não pode ser objeto de descontos que impliquem redução de seu valor nominal. A concessão de aposentadoria é um ato administrativo juridicamente perfeito, que não prevê a ocorrência de descontos futuros, necessários a autofinanciamento do próprio benefício. Em decorrência deste fato, o aposentado tem direito à integralidade de seu provento, que atualmente corresponde à mesma remuneração da atividade. Assim, não há como se admitir, que de uma hora para outra, retire-se uma fatia de 9% a 12% de sua aposentadoria, com o argumento de que estes recursos serão necessários ao pagamento de sua aposentadoria”. (STF, Recurso Extraordinário nº 146.773/SP, in RTJ v. 143 (2); 684.704 e 138.284/CE, 143 (1); 313-29). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONSIDERANDO AS REITERADAS DECISÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO SOBRE A MATÉRIA EM EXAME, EM DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DAS EXPRESSÕES “INATIVO” E “PENSIONISTA” CONTIDAS NOS ARTIGOS 1º E 3º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.783, DE 28 DE JANEIRO DE 1999, E NOS ARTIGOS 1º, INCISOS II, III E VIII; 2º, § 3º, III; 3º E 5º DA LEI Nº 9.717, DE 27/11/1998; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, RATIFICAR A LIMINAR E CONCEDER A SEGURANÇA REQUERIDA, NO SENTIDO DE QUE NÃO SEJA EFETIVADA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL TRAZIDA PELA LEI Nº 9.783/99, CONFORME OS FUNDAMENTOS NÃO HÁ COMINAÇÃO DE CUSTAS CONTRA A UNIÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, VI, DO DECRETO-LEI 779/69.

17.PROCESSO TRT SE MS 2846/99. IMPETRANTE: OLGA DA COSTA VIEIRA DE AMORIM (Dr. Anaíze Maciel de Amorim). **AUTORIDADE COATORA:** EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. **LITISCONSORTE:** UNIÃO (Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho). **RELATORA:** Juíza Francisca Formigosa. **EMENTA:** APOSENTADORIA – DESCONTOS POSTERIORES – IMPOSSIBILIDADE – DIREITO ADQUIRIDO – “O servidor, ao passar para a inatividade, passa a ter direito ao benefício da aposentadoria. Nesta condição, adquire um direito, consubstanciado na percepção mensal de um benefício de natureza pecuniária, que não pode ser objeto de descontos que impliquem redução de seu valor nominal. A concessão de aposentadoria é um ato administrativo juridicamente perfeito, que não prevê a ocorrência de descontos futuros, necessários a autofinanciamento do próprio benefício. Em decorrência deste fato, o aposentado tem direito à integralidade de seu provento, que atualmente corresponde à mesma remuneração da atividade. Assim, não há como se admitir, que de uma hora para outra, retire-se uma fatia de 9% a 12% de sua aposentadoria, com o argumento de que estes recursos serão necessários ao pagamento de sua aposentadoria”. (STF, Recurso Extraordinário nº 146.773/SP, in RTJ v. 143 (2); 684.704 e 138.284/CE, 143 (1); 313-29). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONSIDERANDO AS REITERADAS DECISÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO SOBRE A MATÉRIA EM EXAME, EM DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DAS EXPRESSÕES “INATIVO” E “PENSIONISTA” CONTIDAS NOS ARTIGOS 1º E 3º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.783, DE 28 DE JANEIRO DE 1999, E NOS ARTIGOS 1º, INCISOS II, III E VIII; 2º, § 3º, III; 3º E 5º DA LEI Nº 9.717, DE 27/11/1998; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, RATIFICAR A LIMINAR E CONCEDER A SEGURANÇA REQUERIDA, NO SENTIDO DE QUE NÃO SEJA EFETIVADA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL TRAZIDA PELA LEI Nº 9.783/99, CONFORME OS FUNDAMENTOS NÃO HÁ COMINAÇÃO DE CUSTAS CONTRA A UNIÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, VI, DO DECRETO-LEI 779/69.

18.PROCESSO TRT SE MS 2880/99. IMPETRANTE: AGENOR TEIXEIRA DE ABREU (Dr. André dos Santos de Mendonça). **AUTORIDADE COATORA:** EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. **LITISCONSORTE:** UNIÃO (Procurador: Dr. Acelina Maria Calderaro Neves e outro). **RELATORA:** Juíza Francisca Formigosa. **EMENTA:** APOSENTADORIA – DESCONTOS POSTERIORES – IMPOSSIBILIDADE – DIREITO ADQUIRIDO – “O servidor, ao passar para a inatividade, passa a ter direito ao benefício da aposentadoria. Nesta condição, adquire um direito, consubstanciado na percepção mensal de um benefício de natureza pecuniária, que não pode ser objeto de descontos que impliquem redução de seu valor nominal. A concessão de aposentadoria é um ato administrativo juridicamente perfeito, que não prevê a ocorrência de descontos futuros, necessários a autofinanciamento do próprio benefício. Em decorrência deste fato, o aposentado tem direito à integralidade de seu provento, que atualmente corresponde à mesma remuneração da atividade. Assim, não há como se admitir, que de uma hora para outra, retire-se uma fatia de 9% a 12% de sua aposentadoria, com o argumento de que estes recursos serão necessários ao pagamento de sua aposentadoria”. (STF, Recurso Extraordinário nº 146.773/SP, in RTJ v. 143 (2); 684.704 e 138.284/CE, 143 (1); 313-29). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERANDO AS REITERADAS DECISÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO SOBRE A MATÉRIA EM EXAME, DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DAS EXPRESSÕES “INATIVO” E “PENSIONISTA” CONTIDAS NOS ARTIGOS 1º E 3º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.783, DE 28 DE JANEIRO DE 1999, E NOS ARTIGOS 1º, INCISOS II, III E VIII; 2º, § 3º, III; 3º E 5º DA LEI Nº 9.717, DE 27/11/1998; NO MÉRITO, UNÂNIME, RATIFICAR A LIMINAR E CONCEDER A SEGURANÇA REQUERIDA, NO SENTIDO DE QUE NÃO SEJA EFETIVADA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL TRAZIDA PELA LEI Nº 9.783/99, CONFORME OS FUNDAMENTOS NÃO HÁ COMINAÇÃO DE CUSTAS CONTRA A UNIÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, VI, DO DECRETO-LEI 779/69.

19.PROCESSO TRT SE MS 2882/99. IMPETRANTE: SANDRO JOSÉ ANDRADE MACHADO – representado por seu pai Sr. JOSÉ GILSON DOS ANJOS MACHADO (Dr. André dos Santos de Mendonça). **AUTORIDADE COATORA:** EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. **LITISCONSORTE:** UNIÃO (Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho). **RELATORA:** Juíza Francisca Formigosa. **EMENTA:** APOSENTADORIA – DESCONTOS POSTERIORES – IMPOSSIBILIDADE – DIREITO ADQUIRIDO – “O servidor, ao passar para a inatividade, passa a ter direito ao benefício da

aposentadoria. Nesta condição, adquire um direito, consubstanciado na percepção mensal de um benefício de natureza pecuniária, que não pode ser objeto de descontos que impliquem redução de seu valor nominal. A concessão de aposentadoria é um ato administrativo juridicamente perfeito, que não prevê a ocorrência de descontos futuros, necessários a autofinanciamento do próprio benefício. Em decorrência deste fato, o aposentado tem direito à integralidade de seu provento, que atualmente corresponde à mesma remuneração da atividade. Assim, não há como se admitir, que de uma hora para outra, retire-se uma fatia de 9% a 12% de sua aposentadoria, com o argumento de que estes recursos serão necessários ao pagamento de sua aposentadoria”. (STF, Recurso Extraordinário nº 146.773/SP, in RTJ v. 143 (2); 684.704 e 138.284/CE, 143 (1); 313-29). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONSIDERANDO AS REITERADAS DECISÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO SOBRE A MATÉRIA EM EXAME, EM DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DAS EXPRESSÕES “INATIVO” E “PENSIONISTA” CONTIDAS NOS ARTIGOS 1º E 3º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.783, DE 28 DE JANEIRO DE 1999, E NOS ARTIGOS 1º, INCISOS II, III E VIII; 2º, § 3º, III; 3º E 5º DA LEI Nº 9.717, DE 27/11/1998; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, RATIFICAR A LIMINAR E CONCEDER A SEGURANÇA REQUERIDA, NO SENTIDO DE QUE NÃO SEJA EFETIVADA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL TRAZIDA PELA LEI Nº 9.783/99, CONFORME OS FUNDAMENTOS NÃO HÁ COMINAÇÃO DE CUSTAS CONTRA A UNIÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, VI, DO DECRETO-LEI 779/69.

20.PROCESSO TRT SE MS 2936/99. IMPETRANTE: ALUIZIO MORAES DA SILVA (Dr. Aparecida Yacy das Neves Pinto). **AUTORIDADE COATORA:** EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. **LITISCONSORTE:** UNIÃO (Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho). **RELATORA:** Juíza Francisca Formigosa. **EMENTA:** APOSENTADORIA – DESCONTOS POSTERIORES – IMPOSSIBILIDADE – DIREITO ADQUIRIDO – “O servidor, ao passar para a inatividade, passa a ter direito ao benefício da aposentadoria. Nesta condição, adquire um direito, consubstanciado na percepção mensal de um benefício de natureza pecuniária, que não pode ser objeto de descontos que impliquem redução de seu valor nominal. A concessão de aposentadoria é um ato administrativo juridicamente perfeito, que não prevê a ocorrência de descontos futuros, necessários a autofinanciamento do próprio benefício. Em decorrência deste fato, o aposentado tem direito à integralidade de seu provento, que atualmente corresponde à mesma remuneração da atividade. Assim, não há como se admitir, que de uma hora para outra, retire-se uma fatia de 9% a 12% de sua aposentadoria, com o argumento de que estes recursos serão necessários ao pagamento de sua aposentadoria”. (STF, Recurso Extraordinário nº 146.773/SP, in RTJ v. 143 (2); 684.704 e 138.284/CE, 143 (1); 313-29). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONSIDERANDO AS REITERADAS DECISÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO SOBRE A MATÉRIA EM EXAME, EM DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DAS EXPRESSÕES “INATIVO” E “PENSIONISTA” CONTIDAS NOS ARTIGOS 1º E 3º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.783, DE 28 DE JANEIRO DE 1999, E NOS ARTIGOS 1º, INCISOS II, III E VIII; 2º, § 3º, III; 3º E 5º DA LEI Nº 9.717, DE 27/11/1998; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, RATIFICAR A LIMINAR E CONCEDER A SEGURANÇA REQUERIDA, NO SENTIDO DE QUE NÃO SEJA EFETIVADA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL TRAZIDA PELA LEI Nº 9.783/99, CONFORME OS FUNDAMENTOS NÃO HÁ COMINAÇÃO DE CUSTAS CONTRA A UNIÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, VI, DO DECRETO-LEI 779/69.

21.PROCESSO TRT SE MS 2987/99. IMPETRANTE: DELMAIR FEITOSA MUNIZ (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves). **AUTORIDADE COATORA:** EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. **LITISCONSORTE:** UNIÃO (Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho). **RELATORA:** Juíza Francisca Formigosa. **EMENTA:** APOSENTADORIA – DESCONTOS POSTERIORES – IMPOSSIBILIDADE – DIREITO ADQUIRIDO – “O servidor, ao passar para a inatividade, passa a ter direito ao benefício da aposentadoria. Nesta condição, adquire um direito, consubstanciado na percepção mensal de um benefício de natureza pecuniária, que não pode ser objeto de descontos que impliquem redução de seu valor nominal. A concessão de aposentadoria é um ato administrativo juridicamente perfeito, que não prevê a ocorrência de descontos futuros, necessários a autofinanciamento do próprio benefício. Em decorrência deste fato, o aposentado tem direito à integralidade de seu provento, que atualmente corresponde à mesma remuneração da atividade. Assim, não há como se admitir, que de uma hora para outra, retire-se uma fatia de 9% a 12% de sua aposentadoria, com o argumento de que estes recursos serão necessários ao pagamento de sua aposentadoria”. (STF, Recurso Extraordinário nº 146.773/SP, in RTJ v. 143 (2); 684.704 e 138.284/CE, 143 (1); 313-29). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONSIDERANDO AS REITERADAS DECISÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO SOBRE A MATÉRIA EM EXAME, EM DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DAS EXPRESSÕES “INATIVO” E “PENSIONISTA” CONTIDAS NOS ARTIGOS 1º E 3º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.783, DE 28 DE JANEIRO DE 1999, E NOS ARTIGOS 1º, INCISOS II, III E VIII; 2º, § 3º, III; 3º E 5º DA LEI Nº 9.717, DE 27/11/1998; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, RATIFICAR A LIMINAR E CONCEDER A SEGURANÇA REQUERIDA, NO SENTIDO DE QUE NÃO SEJA EFETIVADA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL TRAZIDA PELA LEI Nº 9.783/99, CONFORME OS FUNDAMENTOS NÃO HÁ COMINAÇÃO DE CUSTAS CONTRA A UNIÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, VI, DO DECRETO-LEI 779/69.

22.PROCESSO TRT SE MS 3216/99. IMPETRANTE: JOSÉ BENEDITO DE SANTANA FILHO (Dr. Alberto Lopes Maia Filho). **AUTORIDADE COATORA:** EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. **LITISCONSORTE:** UNIÃO (Procurador: Dr. Adão Paes da Silva e outro). **RELATORA:** Juíza Francisca Formigosa. **EMENTA:** APOSENTADORIA – DESCONTOS POSTERIORES – IMPOSSIBILIDADE – DIREITO ADQUIRIDO – “O servidor, ao passar para a inatividade, passa a ter direito ao benefício da aposentadoria. Nesta condição, adquire um direito, consubstanciado na percepção mensal de um benefício de natureza pecuniária, que não pode ser objeto de descontos que impliquem redução de seu valor nominal. A concessão de aposentadoria é um ato administrativo juridicamente perfeito, que

não prevê a ocorrência de descontos futuros, necessários a autofinanciamento do próprio benefício. Em decorrência deste fato, o aposentado tem direito à integralidade de seu provento, que atualmente corresponde à mesma remuneração da atividade. Assim, não há como se admitir, que de uma hora para outra, retire-se uma fatia de 9% a 12% de sua aposentadoria, com o argumento de que estes recursos serão necessários ao pagamento de sua aposentadoria”. (STF, Recurso Extraordinário nº 146.773/SP, in RTJ v. 143 (2); 684.704 e 138.284/CE, 143 (1); 313-29). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONSIDERANDO AS REITERADAS DECISÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO SOBRE A MATÉRIA EM EXAME, EM DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DAS EXPRESSÕES “INATIVO” E “PENSIONISTA” CONTIDAS NOS ARTIGOS 1º E 3º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.783, DE 28 DE JANEIRO DE 1999, E NOS ARTIGOS 1º, INCISOS II, III E VIII; 2º, § 3º, III; 3º E 5º DA LEI Nº 9.717, DE 27/11/1998; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, RATIFICAR A LIMINAR E CONCEDER A SEGURANÇA REQUERIDA, NO SENTIDO DE QUE NÃO SEJA EFETIVADA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL TRAZIDA PELA LEI Nº 9.783/99, CONFORME OS FUNDAMENTOS NÃO HÁ COMINAÇÃO DE CUSTAS CONTRA A UNIÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, VI, DO DECRETO-LEI 779/69.

23.PROCESSO TRT SE MS 3475/99. IMPETRANTE: ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA (Dr. Roselcilde de Souza Ferreira). **AUTORIDADE COATORA:** EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. **LITISCONSORTE:** UNIÃO (Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho). **RELATORA:** Juíza Francisca Formigosa. **EMENTA:** APOSENTADORIA – DESCONTOS POSTERIORES – IMPOSSIBILIDADE – DIREITO ADQUIRIDO – “O servidor, ao passar para a inatividade, passa a ter direito ao benefício da aposentadoria. Nesta condição, adquire um direito, consubstanciado na percepção mensal de um benefício de natureza pecuniária, que não pode ser objeto de descontos que impliquem redução de seu valor nominal. A concessão de aposentadoria é um ato administrativo juridicamente perfeito, que não prevê a ocorrência de descontos futuros, necessários a autofinanciamento do próprio benefício. Em decorrência deste fato, o aposentado tem direito à integralidade de seu provento, que atualmente corresponde à mesma remuneração da atividade. Assim, não há como se admitir, que de uma hora para outra, retire-se uma fatia de 9% a 12% de sua aposentadoria, com o argumento de que estes recursos serão necessários ao pagamento de sua aposentadoria”. (STF, Recurso Extraordinário nº 146.773/SP, in RTJ v. 143 (2); 684.704 e 138.284/CE, 143 (1); 313-29). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONSIDERANDO AS REITERADAS DECISÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO SOBRE A MATÉRIA EM EXAME, EM DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DAS EXPRESSÕES “INATIVO” E “PENSIONISTA” CONTIDAS NOS ARTIGOS 1º E 3º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.783, DE 28 DE JANEIRO DE 1999, E NOS ARTIGOS 1º, INCISOS II, III E VIII; 2º, § 3º, III; 3º E 5º DA LEI Nº 9.717, DE 27/11/1998; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, RATIFICAR A LIMINAR E CONCEDER A SEGURANÇA REQUERIDA, NO SENTIDO DE QUE NÃO SEJA EFETIVADA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL TRAZIDA PELA LEI Nº 9.783/99, CONFORME OS FUNDAMENTOS NÃO HÁ COMINAÇÃO DE CUSTAS CONTRA A UNIÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, VI, DO DECRETO-LEI 779/69.

24.PROCESSO TRT SE MS 3508/99. IMPETRANTE: NOEMIA BORGES DA LUZ (Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e outros). **AUTORIDADE COATORA:** EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. **LITISCONSORTE:** UNIÃO (Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho e outro). **RELATORA:** Juíza Francisca Formigosa. **EMENTA:** APOSENTADORIA – DESCONTOS POSTERIORES – IMPOSSIBILIDADE – DIREITO ADQUIRIDO – “O servidor, ao passar para a inatividade, passa a ter direito ao benefício da aposentadoria. Nesta condição, adquire um direito, consubstanciado na percepção mensal de um benefício de natureza pecuniária, que não pode ser objeto de descontos que impliquem redução de seu valor nominal. A concessão de aposentadoria é um ato administrativo juridicamente perfeito, que não prevê a ocorrência de descontos futuros, necessários a autofinanciamento do próprio benefício. Em decorrência deste fato, o aposentado tem direito à integralidade de seu provento, que atualmente corresponde à mesma remuneração da atividade. Assim, não há como se admitir, que de uma hora para outra, retire-se uma fatia de 9% a 12% de sua aposentadoria, com o argumento de que estes recursos serão necessários ao pagamento de sua aposentadoria”. (STF, Recurso Extraordinário nº 146.773/SP, in RTJ v. 143 (2); 684.704 e 138.284/CE, 143 (1); 313-29). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE DA PROCURAÇÃO, À FALTA DE AMPARO LEGAL, SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERANDO AS REITERADAS DECISÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO SOBRE A MATÉRIA EM EXAME, DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DAS EXPRESSÕES “INATIVO” E “PENSIONISTA” CONTIDAS NOS ARTIGOS 1º E 3º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.783, DE 28 DE JANEIRO DE 1999, E NOS ARTIGOS 1º, INCISOS II, III E VIII; 2º, § 3º, III; 3º E 5º DA LEI Nº 9.717, DE 27/11/1998; NO MÉRITO, UNÂNIME, RATIFICAR A LIMINAR E CONCEDER A SEGURANÇA REQUERIDA, NO SENTIDO DE QUE NÃO SEJA EFETIVADA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL TRAZIDA PELA LEI Nº 9.783/99, CONFORME OS FUNDAMENTOS NÃO HÁ COMINAÇÃO DE CUSTAS CONTRA A UNIÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, VI, DO DECRETO-LEI 779/69.

Belém, 19 de setembro de 2001.

a) MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA
Secretária do Tribunal Pleno e Seção Especializada

9ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA Nº 009 725/2001

PROCESSO Nº : 009 - 1375/2001-0

Reclamante: DANIEL JEFFERSON MIRANDA FARIAS

Advogado(a) : DR. BERNARDINO LOBATO GRICO

Reclamado : TELPAR - TELECOMUNICAÇÕES DO PARA

Advogado(a) : DRA. ERIKA MOREIRA BECHARA

Assunto: TOMAR CIÊNCIA AS PARTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE EM FACE DO EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, REJEITO OS EMBARGOS DE

DECLARACAO INTERPOSTOS PORDANIEL JEFFERSON MIRANDA FARIAS CONTRA A R. SENTENCA DE FLS. 103/110, POR SEREM NCABIEVEIS NA ESPECIE, BEM COMO TOMAR CIENCIA O RECLAMANTE DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

RESENHANº 009 744/2001

PROCESSO Nº: 009 - 1083/1997-7
Reclamante: ILVERINA BARBOSA CAITANO
Advogado(a): MARCELO SILVA DE FREITAS
Reclamado: ESCOLA GONCALVES DIAS
Advogado(a): CRISTIANO PAES DE CASTRO
Assunto: AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FL. 246/354.

RESENHA Nº 009 745/2001

PROCESSO Nº: 009 - 1369/2001-5
Reclamante: JOSE ARIMATEIA GOMES PEREIRA
Advogado(a): HILTON DA SILVA PONTES
Reclamado: CIBEL DISTRIBUIDORA CENTRAL LTDA
Advogado(a): WILMAR CAMPOS SILVA
Assunto: AO RECLAMADO, PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO AS FL. 72/77 DOS AUTOS.

RESENHANº 009 746/2001

PROCESSO Nº: 009 - 1503/1994-4
Reclamante: CLODOALDO MEDINA GODINHO
Advogado(a): ERLIENE GONCALVES LIMA
Reclamado: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE BELEM
Advogado(a): JOSE RONALDO MARTINS DE JESUS
Assunto: AS PARTES, PARA CIENCIA DA INFORMACAO E DESPACHO CONSTANTE AS FL. 366 DOS AUTOS.

RESENHANº 009 747/2001

PROCESSO Nº: 009 - 1747/2000-4
Reclamante: ED CARLOS DE PAULA COSTA
Advogado(a): ANA MARIA CUNHA DE MELLO
Reclamado: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA
Advogado(a): DR. MARCOLINO SALGADO PINTO
Assunto: TOMAR CIENCIA AS PARTES DA AUDIENCIA DE EXECUCAO, QUE SERA REALIZADA NO DIA 26.09.01, AS 10:15 H., NA SEDE DESTA MM. VARA.

RESENHANº 009 748/2001

PROCESSO Nº: 009 - 1429/2001-8
Reclamante: PAULO ROBERTO DA CONCEICAO
Advogado(a): FRANCISCA LOURDES NERY RABELO REIS
Reclamado: AUTO VIACAO ICOARACIENSE LTDA
Advogado(a): MANOEL DE BRITO LOURENCO FILHO (22)
Assunto: AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO, PROLATADA NO DIA 13/09/01, AS 12:00 HORAS, CUJA CONCLUSAO JULGOUTOTAMENTE IMPROCEDENTES E, POR SEREM MANIFESTANTE PROTELATORIOS, COMINANDO AO EMBARGANTE VIACAO ICOARACIENSE LTDA MULTA DE 1% S/ CONDENACAO, MAIS JUROS E CORRECAO MONETARIA.

RESENHANº 009 749/2001

PROCESSO Nº: 009 - 1505/2001-9
Reclamante: LUIS RUBENS MOREIRA
Advogado(a): AUGUSTO OTAVIANO DA COSTA MIRANDA
Reclamado: PEDRO DECIO PINHEIRO SENA
Advogado(a): JALVO ARANTES GRANHEN
Assunto: AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, PROLATADA NO DIA 13/09/01, CUJA CONCLUSAO DECIDIU POR EXTINGUIR OS EMBARGOS SEM O JULGAMENTO DO MERITO, POR ESTAR AUSENTE UMA DAS CONCOES DA ACAO, QUAL SEJA O INTERESSE PROCESSUAL, NA FORMA DO ART. 267, VI E 295, III, DO CPC.

RESENHANº 009 750/2001

PROCESSO Nº: 009 - 1242/2001-3
Reclamante: RAIMUNDO SAVIO BARROS BATISTA
Advogado(a): CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
Reclamado: BENEDITO DA SILVA SANTOS
Advogado(a): SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO
Assunto: AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, PROLATADA NO DIA 31/08/01, CUJA CONCLUSAO DECIDIU POR ACOLHER OS EMBARGOS DETERMINANDO A DESCONSTITUICAO DA PENHORA SOBRE O APARTAMENTO 103, DO ED. UIRAPURU SITUADO NA AV. SERZEDELO CORREA, 594, REGISTRADO NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO 1º OFICIO, SOB MATRICULA 12270, FLS. 270, LIVRO 2 AN, REALIZADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VTB-066/95.

RESENHANº 009 752/2001

PROCESSO Nº: 009 - 1440/1995-2
Reclamante: MARIA DE JESUS LIMA
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: JOSE ANTONIO LIMA DE SOUZA
Advogado(a): DESDEIDITH FREIRE BRASIL
Assunto: AO EXEQUENTE, PARA QUE INFORME, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE TEM INTERESSE NA ADJUDICACAO DO BEM PENHORADO NOS AUTOS.

RESENHANº 009 755/2001

PROCESSO Nº: 009 959/1996-1
Reclamante: JOSE CARLOS MONTEIRO DE ALMEIDA
Advogado(a): MIGUEL GONCALVES SERRA
Reclamado: FROTA OCEANICA E AMAZONICA SA
Advogado(a): MARIA ROSANGELA S. COELHO DE SOUZA

Assunto: AO PATRONO DO EXEQUENTE:
MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA PETICAO DE FLS. 503/515.

RESENHANº 009 756/2001

PROCESSO Nº: 009 - 1098/2001-0
Reclamante: MARCIO AURELIO SILVA PIRES
Advogado(a): LUCIENE DE FATIMA DE BRITO FIGUEIRO
Reclamado: BELLEZZA E ART CABELEIREIROS
Assunto: AO PATRONO DO EXEQUENTE:
MAINFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DOS EMBARGOS A EXECUCAO DE FLS. 40/48, OPOSTOS PELA EXECUTADA.

RESENHANº 009 757/2001

PROCESSO Nº: 009 881/2001-X
Reclamante: JOSE RICARDO HOLANDA CARDOSO
Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Reclamado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA
Assunto: A PATRONA DO EXEQUENTE:
MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL ACERCA DA CERTIDAO DE FL. 105 E PETICAO DE FL. 106 DOS AUTOS.

RESENHANº 009 758/2001

PROCESSO Nº: 009 - 1052/2001-9
Reclamante: COMAC SAO PAULO MAQUINAS LTDA
Advogado(a): ANA CLAUDIA SAAD (FLS. 17)
Reclamado: ADAO PEREIRA MATOS
Advogado(a): REGINALDO DE CASTRO MAIA
Assunto: AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, PROLATADA NO DIA 17/09/01, AS 12:00, CUJA CONCLUSAO DECIDIU JULGAR EXTINTO SEM O JULGAMENTO DO MERITO, POR ESTAR AUSENTE UMA DAS CONCOES DA ACAO, OUSEJA, O INTERESSE PROCESSUAL, BEM COMO UM PRESSUPOSTO PROCESSUAL, NA FORMADO ART. 267, VI E 295, III E VI DO CPC, CONFORME FUNDAMENTACAO.

RESENHANº 009 759/2001

PROCESSO Nº: 009 - 1051/2001-7
Reclamante: FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL SA
Advogado(a): PAULO SERGIO CANAVARRO COELHO
Reclamado: ADAO PEREIRA MATOS
Advogado(a): REGINALDO DE CASTRO MAIA
Assunto: AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, PROLATADA NO DIA 17/09/01, CUJA CONCLUSAO DECIDIU POR JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES, PELOS MOTIVOS DA FUNDAMENTACAO, MANTENDO A PENHORA SOBRE O AUTOMOVEI CAMINHAO FORD F-4000, ANO 93, MODELO 94, A DIESEL, PLACA JTE8229 E CHASSI 9BFKTTNT33PDB29378, DE COR VERMELHA.

RESENHANº 009 760/2001

PROCESSO Nº: 009 - 1345/2001-2
Reclamante: CLAUDIA SCHUSTER
Advogado(a): FERNANDO ALVES SOARES (FLS. 9)
Reclamado: CARLOS ROBERTO DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO (27)
Assunto: AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, PROLATADA NO DIA 06/09/01, CUJA CONCLUSAO DECIDIU POR ACOLHER OS EMBARGOS PARA DETERMINAR A LIBERACAO DA PENHORA SOBRE O IMOVEI LOCALIZADO EM ANANINDEUA, ROD. BR-316, RES. LAGO AZUL, AVEDGAR PROENCA, 242, REGISTRADO NO CRI FARIA NETO, MAT. 1624, FICHA 001, LIVRO 2. TUDO CONFORME FUNDAMENTACAO.

RESENHANº 009 763/2001

PROCESSO Nº: 009 - 1751/1998-7
Reclamante: DELMA GUEDES SEIXAS
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado: TELECOMUNICACOES DO PARA SA
Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
Assunto: AO PATRONO DA EXECUTADA:
APRESENTAR DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O SALARIO BASICO DAS EXEQUENTES.

PROCESSO Nº 9º VT-B - 878/01

Reclamante: EDIVALDO RUI DE ALMEIDA SOUSA
Advogado(a): JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR, AOB-PA 8955
Reclamado(a): ESTACON ENGENHARIA S/A
Advogado(a): JOAO DAIBES DE CAMPO JUNIOR, OAB-PA 7968
Conteúdo: TOMAR CIENCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 77: " DEIXO DE HOMOLOGAR O ACORDO, UMA VEZ QUE HA DECISAO TRANSITADA EM JULGADO RECONHECENDO A OCORRENCIA DE JUSTA CAUSA. "

PROCESSO Nº 9º VT-B - 1560/95

Exequente: RAIMUNDO RAMOS DOS SANTOS
Advogado(a): DR. LUIS ROBERTO DUARTE DE MELO E DR. POLIDÓRIO BARBALHO DE SANTANA FILHO
Executado(a): ENGECASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(a): DR. ABRAHAM ASSAYAG
Conteúdo: TOMAR CIENCIA AS PARTES DA AUDIENCIA DE EXECUCAO, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 26/09/01, ÀS 10:30 H., NA SEDE DESTA MM. VARA.

EDITAL DE CITACAO

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 009 _239/2001

PROCESSO Nº: 009 _ 1435/2001_3
Exequente: PAULO DE SOUSA REIS

Executado: CONSTRUTORA MONTENEGRO
O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) CONSTRUTORA MONTENEGRO, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantia execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 13.219,68 (TREZE MIL E DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E SESENTA E OITOCENTAVOS) atualizado em 11/07/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 10.405,08
Valor das Custas 208,10
INSS 2.606,50
Total devido 13.219,68

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida. REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 14 de setembro de 2001. Eu

MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

14ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA Nº 014 -264/2001

PROCESSO Nº: 014 -246/2001-7
Reclamante: NEOVERGILDO ESTEVAM DE CARVALHO
Advogado(a): KARLA KARINA BOGEA RIBEIRO
Reclamado: JOSE LUIZ DE ALMEIDA FONTOURA
Advogado(a): LUIZ CLAUDIO DE MATOS SANTOS
Assunto: AO EXEQUENTE, PARA INFORMAR AO JUIZO SE DESEJA ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS

RESENHA Nº 014 -266/2001

PROCESSO Nº: 014 -998/1999-0
Reclamante: JOSE WILSON DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(a): JOSE MARIO DA COSTA SILVA
Reclamado: INECTAR INDUSTRIA COMERCIO ALIM AMAZONIA LTDA
Advogado(a): ARTHUR DE VASCONCELOS CAREBA
Assunto: TOMAR CIENCIA DE QUE DEVERA PROCEDER A DIFERENCA DOS DEPOSITOS PREVIDENCIARIOS, CONFORME CALCULO DE FLS. 154 DOS AUTOS, CUJA COPIA JA SE ENCONTRA EM V. PODER POR CONTA DA NOTIFICACAO ANTERIORMENTE EXPEDIDA (Nº. 4200102111).

RESENHA Nº 014 -268/2001

PROCESSO Nº: 014 - 1467/1998-0
Reclamante: HUMBERTO DA SILVA PACHECO
Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Reclamado: TERRA RESOURCES BRAZIL LTDA
Advogado(a): ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA
Assunto: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O OFICIO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO DETRAN AS FLS. 336/344 DOS AUTOS, NO PRAZO DE 5 DIAS.

RESENHA Nº 014 -269/2001

PROCESSO Nº: 014 -393/2001-9
Reclamante: PAULO ROBERTO CARDOSO AMARAL
Advogado(a): MARCIA DA SILVA ALMEIDA ALVES
Reclamado: VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
Advogado(a): GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA
Assunto: AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA PETICAO JUNTADA PELA CONAB AS FLS. 48 DOS AUTOS.

RESENHA Nº 014 -270/2001

PROCESSO Nº: 014 - 1314/1999-4
Reclamante: PEDRO ROBERTO DA SILVA
Advogado(a): DAVID CRUZ ARAUJO
Reclamado: INJETORA PAULISTA LTDA
Advogado(a): JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR
Assunto: A EXECUTADA, PARA COMPROVAR AS CUSTAS, CONFORME CALCULO DE FLS. 14 DOS AUTOS, EM DEZ DIAS, SOB PENHA DE EXECUCAO.

RESENHA Nº 014 -271/2001

PROCESSO Nº: 014 -24/2001-0
Reclamante: LOTUS ADMINISTRACAO LTDA
Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO
Reclamado: ROSEMI NAZARE DOS SANTOS RAMOS
Advogado(a):
Assunto: A CONSIGNANTE, PARA QUE APRESENTE A VIA ORIGINAL DA GUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL - GPS, CUJA COPIA FOI JUNTADA AS FLS. 68 DOS AUTOS, POR NAO SER CONDIZENTE COM ESTE FEITO.

RESENHANº 014 -276/2001

PROCESSO Nº: 014 -774/1998-4
Reclamante: JOSE WALTER DE SOUSA SILVA
Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID
Reclamado: R P M GRAFICA E EDITORA LTDA
Advogado(a): FRANCISDULCE ESTEVES COELHO
Assunto: AO RECLAMANTE, PARA TOMAR CIENCIA DO OFICIO DA MM. PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE BELEM, JUNTADO AS FLS. 263 DOS AUTOS.

QUINTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

RESENHA No 014-284/2001

PROCESSO No: 014-1284/1999-X

Reclamante: VALDIR DA SILVA MELO

Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO

Reclamado: MULTILINE COM REPRESENTAÇÃO PROJETO MONTAGENS

Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO

Assunto:

AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO CUJA CONCLUSÃO ESTA TRANSCRITA A SEGUIR:
 "ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTAM, DECIDO A MM. 14ª VARA DO TRABALHO DE BELEM, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EMBARGANTE MULTILINE COM REPRESENTAÇÃO PROJETO MONTAGENS, NA DEMANDA EM QUE E EMBARGADO VALDIR DA SILVA MELO. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

RESENHA No 014-285/2001

PROCESSO No: 014-348/1998-1

Reclamante: PAULO ROBERTO ASSIS MONTEIRO

Advogado(a): ERLIENE GONÇALVES LIMA

Reclamado: CIAPESC COMPANHIA AMAZONICA DE PESCA

Advogado(a): JOAQUIM NIEVES DAS CHAGAS

Assunto:

A EXECUTADA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO EM PENHORA DO DEPOSITO DE FLS. 352 DOS AUTOS, A FIM DE, QUERENDO, OPOR EMBARGOS.

RESENHA No 014-287/2001

PROCESSO No: 014-641/1997-0

Reclamante: JOAO CARLOS COSTA BORGES

Advogado(a): ICARAI DIAS DANTAS

Reclamado: DISTRIBUIDORA DOS CAMELOS LTDA

Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO

Assunto:

Ao exequente, para que apresente a certidão do trânsito em julgado da decisão de fls. 252/254.

11ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 011_232/2001

PROCESSO No: 011_718/2001-0

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Executado: AMOIM ENGENHARIA LTDA

O(a) doutor(a) ANA ANGELICA PINTO BENTES DE AGUIAR, JUIZ(a) DO

TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 31/10/2001, às 12:15 h., na(o) 11ª VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizado do Bem Valor Fiel Depositário(a)

Utilidade: Constante no mandado, 50,00

Maria Celeste Santos

Um porta CD-ROOM de angelim de duas divisórias no bom estado de conservação. Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 12 de setembro de 2001. Eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a):

ANA ANGELICA PINTO BENTES DE AGUIAR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 011_245/2001

PROCESSO No: 011_1547/2000-8

Exequente: WANDERSON NASCIMENTO VALADARES

Executado: BELCONAV S/A

O(a) doutor(a) LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO, JUIZ(a) TITULAR, da 011ª Vara

do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 31/10/2001, às 11:55 h., na(o) 11ª VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizado do Bem Valor Fiel Depositário(a)

MOVEL DISTINDICOARACI-Q-1, LOTE 1, A 35.000,00

JOSUAN PIASSI MORAES

01 (UM) TRATOR GUINCHO COM 04 RODAS, COR AMARELA, COM INSCRICAO

BELCONAV S/A, CLARK COM MOTOR BOSCH NR 53018048 MERCEDES BENZ DO BRASIL NR 344919038-825, PATRIMONIO NR 034614003, NR VISIVEL 3521800502, FUNCIONAMENTO EM RAZOAVEL ESTADO DE CONSERVACAO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s)

bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 14 de setembro de 2001. Eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 011_233/2001

PROCESSO No: 011_149/2000-2

Exequente: SOLANGE BEZERRA TEIXEIRA

Executado: CENTRO EDUCACIONAL MARGARIDA ROSA

O(a) doutor(a) ANA ANGELICA PINTO BENTES DE AGUIAR, JUIZ(a) DO

TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 31/10/2001, às 12:00 h., na(o) 11ª VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizado do Bem Valor Fiel Depositário(a)

MOVEL TRAV. GUERRA PASSOS, NR. 871 180,00

MARGARIDA ROSA DE OLIVEIRA BEZERRA

01 GILADEIRA MARCA ELETROLUX, REFRIGERADOR R 130, PEQUENA,

COR BRANCA, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO.

MOVEL TRAV. GUERRA PASSOS, NR. 871 210,00

MARGARIDA ROSA DE OLIVEIRA BEZERRA

SEIS VENTILADORES DE TETO, SENDO CINCO DA MARCA LOREN SID E

UM SEM IDENTIFICACAO. TODOS EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO.

AVALIADO CADA UNIDADE EM R\$35,00

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 12 de setembro de 2001. Eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANA ANGELICA PINTO BENTES DE AGUIAR

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 011_234/2001

PROCESSO No: 011_320/1999-5

Exequente: RAIMUNDO DA SILVA DO ROSARIO

Executado: SHIKARWEY COMERCIO EXPORTACOES E SERVICOS LTDA

O(a) doutor(a) ANA ANGELICA PINTO BENTES DE AGUIAR, JUIZ(a) DO

TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 31/10/2001, às 12:05 h., na(o) 11ª VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizado do Bem Valor Fiel Depositário(a)

MOVEL EST. MARACACUERA, SET. DQ-2, LIT 1 1.000,00

HILARIO SELBMAN

01 SERRA CIRCULAR, MARCA INVICTA, COM MESA DE FERRO, COM

MOTOR DE 20 HP, WEG, NO ESTADO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 12 de setembro de 2001. Eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANA ANGELICA PINTO BENTES DE AGUIAR

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 011_246/2001

PROCESSO No: 011_774/2000-3

Exequente: INSS

Executado: JOEL PIMENTEL DO AMARAL LYRIO

O(a) doutor(a) LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO, JUIZ(a) TITULAR, da 011ª Vara

do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 31/10/2001, às 11:40 h., na(o) 11ª VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizado do Bem Valor Fiel Depositário(a)

MOVEL DENISE MELO BLOCO HAPTO 408600,00

SANDRA HELENA SANTOS LYRIO

UM FREEZER BRASTEMP FROST FREE, 260 LITROS, NA COR BRANCA,

MODELO BVG26BBANA, SERIE 8MA842336, EM BOM ESTADO DE

CONSERVACAO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 17 de setembro de 2001. Eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 011_247/2001

PROCESSO No: 011_730/2001-1

Reclamante: JOSE DEOLITO BASTOS DA SILVA

Reclamado: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

O(a) doutor(a) ANA ANGELICA PINTO BENTES DE AGUIAR, JUIZ(a) DO

TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(s) RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, RECLAMADA nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: tomar ciência da sentença. Diante do exposto e mais que dos autos consta, DECIDO rejeitar a prelim. carencia de ação, DECLARAR a existência do vínculo de emprego para JULGAR PROCEDENTE EM PARTE os pedidos veiculados por JOSE DEOLITO B DA SILVA em face de RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA condenando-se este a pagar a quele o valor de R\$1.989,72, correspondente a parcelas de: A. Previo (R\$480,00); Férias simples + 1/3 (R\$640,00); Férias proporc. 2/12 + 1/3 (R\$106,67) e Gratif. Natal prop 4/12 (R\$160,00); Dep. de FGTS (R\$87,89); Multa por atraso na rescisão de contrato (R\$480,00), tudo em obediência aos comandos e limites da fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária. O Rdo. deverá anotar a CTPS do autor com os dados da fundamentação e remessa ao INSS. Imprudência de parcelas por falta de amparo legal. Custas pelo RDO em R\$39,79 calculadas sobre o valor da condenação. Notificar as partes. Notificar a DRT e INSS. Nada mais.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO, UMARIZAL BELEM-PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 19 de setembro de 2001. Eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. O(a) Juiz(a):

ANA ANGELICA PINTO BENTES DE AGUIAR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 011_248/2001

PROCESSO No: 011_1571/2001-1

Reclamante: ALONSO SANCHES DE BRITO

Reclamado: ENEL ENGENHARIA S/A

Data da Proxima Audiencia: 28/09/2001 às 08:20 Horas

O(a) doutor(a) ANA ANGELICA PINTO BENTES DE AGUIAR, JUIZ(a) DO

TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(s) ENEL ENGENHARIA S/A, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado do(s) o(s) reclamado do(s) acima mencionado do(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO, UMARIZAL BELEM-PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 19 de setembro de 2001. Eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANA ANGELICA PINTO BENTES DE AGUIAR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

3ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS 290/2001. A Doutora ANGELA MARIA MAUES, Juiz(a) do Trabalho Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Belem. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 19 de outubro de 2001 às 13:10 horas, na sede desta Vara de Trabalho, Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VTB-415/2001-3 em que são partes: INSS, exequente, e CONVENÇÃO NACIONAL IGREJA EVANG IRMAO DO BRASIL, executada, constante de: 1 - 02 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPRINGER, COR MARROM, DE 10.000 BTUS, SEM NÚMERO VISIVEL, VALOR UNITÁRIO R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal

correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 19.09.2001. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAUES, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 291/2001. A Doutora ANGELA MARIA MAUES, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Belém, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 19 de outubro de 2001 às 13:20 horas, na sede desta Vara à Trav. Pedro 1746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VTB-2076/2000-X em que são partes: MARCOS RODRIGUES MARTINS, exequente, e EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA, executada, constante de: 1 - 01 (UM) CONDIÇÃO DE TRANSPORTE DE AR, AIR MASTER, CONSUL, 12000 BTUS, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 19.09.2001. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAUES, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 292/2001. A Doutora ANGELA MARIA MAUES, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Belém, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 19 de outubro de 2001 às 13:00 horas, na sede desta Vara à Trav. Pedro 1746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VTB-1861/2000-2 em que são partes: ADRIANO FREITAS DA COSTA, exequente, e AGAPE ENGENHARIA LTDA, executada, constante de: 1 - 01 (UMA) MÁQUINA DE ESCRIVER ELETRÔNICA TYPEWRITER, MODELO KXR540, DE Nº3BAMA 001317, DE MARCA PANASONIC, IMPORTADA DO JAPÃO, AVALIADA EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); 2 - 01 (UMA) MÁQUINA DE ESCRIVER MANUAL DE MARCA REMINGTON 33L DE NÚMERO 228559 NO ESTADO, AVALIADO EM R\$60,00 (SESSENTA REAIS); 3 - 01 (UMA) MÁQUINA DE ESCRIVER OLIVETTI, MODELO TEKNE 4110/220V, AVALIADO EM R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS); 5 - UM VENTILADOR COM PÊ DE COR PRETA, DE MARCA LOREN SID, SEMI NOVO, AVALIADO EM R\$100,00 (CEM REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 19.09.2001. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAUES, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS Nº 003 _ 78/2001

PROCESSO Nº: 003 _ 457/2001-8
Reclamante: RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS RODRIGUES
Reclamado: C D MARTINEZ
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003ª Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) C D MARTINEZ, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência das seguintes determinações: apresentar cópias dos documentos de fls.09, devidamente recebida pela entidade cadastradora ali referida, no prazo de cinco dias.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado o presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM, PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 14 de setembro de 2001. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS Nº 003 _ 79/2001

PROCESSO Nº: 003 _ 632/2001-0
Exequente: MARIA EDITE REGO DE ANDRADE
Executado: RITA EDWIRGES PADILHA PENTEADO O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003ª Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) RITA EDWIRGES PADILHA PENTEADO, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantia execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.766,98 (QUATRO MIL E SETECENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) atualizado em 10/08/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:	
Principal Corrigido	3.909,47
Juros de Mora	49,56
Valor FGTS	168,78
Multa 40% FGTS	67,51
Valor das Custas	84,54
INSS	487,12
Total devido	4.766,98
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.	
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.	

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 14 de setembro de 2001. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS Nº 003 _ 80/2001

PROCESSO Nº: 003 _ 736/2001-1
Exequente: FLODOLDO RODRIGUES VIEIRA
Executado: CONSTRUVIAS ENGENHARIA LTDA
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003ª Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) CONSTRUVIAS ENGENHARIA LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantia execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.292,77 (QUATRO MIL E DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) atualizado em 30/07/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:	
Principal Corrigido	2.509,75
Juros de Mora	100,39
Valor de Multa	1.305,07
INSS	377,56
Total devido	4.292,77
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.	
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.	
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.	
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 14 de setembro de 2001. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.	
O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)	

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS Nº 003 _ 81/2001

PROCESSO Nº: 003 _ 1504/2001-7
Exequente: ANTONIO FRANCISCO ANDRADE ALMEIDA
Executado: HAROLDO LEMOS BURLE
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003ª Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) HAROLDO LEMOS BURLE, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantia execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.484,83 (CINCO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) atualizado em 21/08/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:	
Principal Corrigido	4.262,82
Juros de Mora	511,54
INSS	710,47
Total devido	5.484,83
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.	
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.	
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.	
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 17 de setembro de 2001. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.	
O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)	

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS Nº 003 _ 82/2001

PROCESSO Nº: 003 _ 888/1999-3
Exequente: LINDOMAR SOUZA DA COSTA
Executado: COP CENTRAIS DE OPERACOES E VIGILANCIA LTDA
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003ª Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) COP CENTRAIS DE OPERACOES E VIGILANCIA LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantia execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 12.537,18 (DOZE MIL E QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS) atualizado em 27/08/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:	
Principal Corrigido	7.871,79
Juros de Mora	2.159,52
Valor FGTS	926,31
Multa 40% FGTS	0,52
Valor das Custas	227,19
INSS	981,85
Total devido	12.537,18
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora	

em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 18 de setembro de 2001. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS Nº 003 _ 83/2001

PROCESSO Nº: 003 _ 744/2001-0
Exequente: RAIMUNDO EDSON SILVA E SOUZA
Executado: DEL REY EDIFICACOES CONSTRUCOES COMERCIO LTDA
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003ª Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) DEL REY EDIFICACOES CONSTRUCOES COMERCIO LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantia execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 16.178,82 (DEZESSEIS MIL E CENTO E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) atualizado em 26/06/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:	
Principal Corrigido	12.704,85
Juros de Mora	288,00
Valor FGTS	921,25
Multa 40% FGTS	368,50
Valor das Custas	285,65
INSS	1.610,57
Total devido	16.178,82
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.	
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.	
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.	
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 18 de setembro de 2001. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.	
O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)	

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS Nº 003 _ 84/2001

PROCESSO Nº: 003 _ 1535/1998-1
Exequente: JOAO NONATO FARIAS DIAS
Executado: TRANSCOMERCIAL TRANSPORTE FLUVIAL E COM LTDA
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003ª Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) TRANSCOMERCIAL TRANSPORTE FLUVIAL E COM LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência das seguintes determinações: tomar ciência de que FOI LAVRADA PENHORA SOBRE UMA EMBARCAÇÃO TIPO EMPURRADOR, COM CASCO DE MADEIRA, COM MOTOR MARCA CUMMINS DE 350 HP, 19m DE COMPRIMENTO, 4,00m DE LARGURA, DENOMINADO DE ALONSO JUNIOR, BEMESTE AVALIADO EM R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM, PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 18 de setembro de 2001. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

RESENHA Nº 003 734/2001

PROCESSO Nº: 003 114/2000-4
Reclamante: RAIMUNDO DE LIMA FERREIRA
Advogado(a): VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Reclamado: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado(a): RICARDO RABELO SORIANO DE MELO

Assunto:
AS PARTES PARA APRESENTAREM NESTE JUÍZO OS RECIBOS DE PAGAMENTO OU FICHAS FINANCEIRAS DO RECLAMANTE, DO PERÍODO DE JANEIRO/95 A ABRIL/99, PARA LIQUIDACAO DAS PARCELAS DE FERIAS.

RESENHA Nº 003 735/2001

PROCESSO Nº: 003 247/1995-3
Reclamante: ELLIANA SOCORRO TRINDADE DOS SANTOS
Advogado(a): MARCIA FIGUEIRA SOUZA
Reclamado: MINERACAO SERRA PELADA LTDA
Advogado(a): JOSE ALFREDO DA SILVA SANTANA
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PROCEDER A INDICACAO DE BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSAO, NOS TERMOS DA SUSPENSAO DA EXECUCAO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80.

RESENHA Nº 003 736/2001

PROCESSO Nº: 003 - 1028/1996-3
Reclamante: JOSE COUTINHO FERREIRA
Advogado(a): ERLIENE GONCALVES LIMA

Reclamado: VIACAO FORTE LTDA
Advogado(a): ALVARO AUGUSTO DOS SANTOS
Assunto: AS PARTES PARA CIENCIA DOS CALCULOS DE FLS. 830/837.

RESENHA No 003 737/2001
PROCESSO No: 003 - 42/1996-3

Reclamante: GILMAR CARDOSO BATISTA
Advogado(a): MIGUEL GONCALVES SERRA
Reclamado: RODOMAR LTDA
Advogado(a): MARIA DO SOCORRO MIRALHA P NEVES
Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA DA ATUALIZACAO DOS CALCULOS DE FLS. 477.

RESENHA No 003 738/2001
PROCESSO No: 003 - 1691/2000-3

Reclamante: ANTONIO MIRANDA JAQUES
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado: BUMASA BUFALO DO MARAJO SA
Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
Assunto: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE A PETICAO DE FLS. 351/370 E INDIQUE BENS A PENHORA.

RESENHA No 003 739/2001
PROCESSO No: 003 - 229/1992-2

Reclamante: SIND. TRABALHADORES TRANSR. RODOV. DO ESTADO DO PARÁ e OUTROS
Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado: RODOMAR LTDA. e ESTADO DO PARÁ
Assunto: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

RESENHA No 003 740/2001
PROCESSO No: 003 - 1574/2001-6

Embargante: DISK ARABE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(a): MARY MACHADO SCALERCIO
Embargado: LUIZ CLAUDIO VELOSO FRAGA
Assunto:
A EMBARGANTE PARA CIENCIA: "...APESAR DE REGULARMENTE NOTIFICADO AS FLS. 10, O EMBARGANTE NAO APRESENTOU EMENDA A INICIAL, CONFORME CERTIDAO AS FLS. 11, DEIXANDO PORTANTO DE COMPROVAR A APREENSAO JUDICIAL ATRAVES DA JUNTADA DO AUTO DE PENHORA, DOCUMENTO ESSENCIAL PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO, CONFORME DISPOE O ART. 1046 DO CPC. DESTA MODO, INDEFIRO A PETICAO INICIAL DE EMBARGOS DE TERCEIRO, NOS PRECISOS TERMOS DO ART. 295 DO CPC O QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, I DO CPC)."

RESENHA No 003 741/2001
PROCESSO No: 003 - 1003/1995-2

Reclamante: FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a): INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR
Reclamado: COMPANHIA AMAZONICA DE PESCA
Advogado(a): OTAVIO JOSE DE VASCONCELOS FARIA
Assunto: A RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS VALORES DEVIDOS A TITULO DE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E CUSTAS PROCESSUAIS.

RESENHA No 003 742/2001
PROCESSO No: 003 - 1241/2001-1

Embargante: OKITO TAKEDA
Advogado(a): ANDREA DA SILVA NASCIMENTO SERRA
Embargado: ALEXSANDRO DA COSTA FAVACHO
Advogado(a): FERNANDA DA SILVA PEREIRA
Assunto: AO EMBARGADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS DE TERCEIRO NO PRAZO LEGAL.

RESENHA No 003 743/2001
PROCESSO No: 003 644/1997-5

Reclamante: AEBBA
Advogado(a): FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO
Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S A
Advogado(a): JOSE UBIRACI ROCHA DA SILVA
Assunto: AO RECLAMADO PARA RECEBER ALVARA JUDICIAL.

RESENHA No 003 744/2001
PROCESSO No: 003 - 1708/2000-5

Reclamante: EDSON GONCALVES SANTOS
Advogado(a): ALMIR CARDOSO RIBEIRO
Reclamado: JOSE WILLIAM BARBOSA DE BARBOSA
Assunto: AO EXEQUENTE PARA RECEBER CREDITO.

RESENHA No 003 745/2001
PROCESSO No: 003 - 2157/2000-X

Reclamante: RONALDO SILVA RIBEIRO
Advogado(a): ORLANDO MACIEL RODRIGUES
Reclamado: LUIS OTAVIO MONTEIRO CARVALHO
Advogado(a): JOSE MARIA DE LIMA COSTA
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DO R. DESPACHO: "I- INDEFIRO O REQUERIDO, TENDO EM VISTA OS TERMOS DA CERTIDAO DE FLS. 76."

RESENHA No 003 746/2001
PROCESSO No: 003 662/2001-9

Reclamante: JOAO CARLOS CORREA DE OLIVEIRA
Advogado(a): ALBERTO LOPES MATA FILHO
Reclamado: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
Advogado(a): MARCUS VINICIUS NERY LOBATO
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA RECEBER CREDITO.

RESENHA No 003 747/2001
PROCESSO No: 003 721/1994-9

Reclamante: ROSIMAR SOUZA SANTOS
Advogado(a): ODIVAL QUARESMA FILHO
Reclamado: UNIAO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA CIENCIA: "...ASSIM, CONSIDERO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUCAO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 267, III, COMBINADO COM O ART. 598 DO CPC"

RESENHA No 003 748/2001
PROCESSO No: 003 - 1038/1999-5

Reclamante: PAULO SERGIO DA SILVA FIGUEIREDO
Advogado(a): NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
Reclamado: MONTACASA CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DE EXECUCAO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80.

RESENHA No 003 749/2001
PROCESSO No: 003 - 1148/1992-7

Reclamante: ANTONIO SERGIO FURTADO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(a): JOSE WILSON MENDES SAMPAIO
Reclamado: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
Assunto:
AOS EXEQUENTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O AGRAVO DE PETICAO DE FLS. 185/195, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA No 003 750/2001
PROCESSO No: 003 - 1766/2000-8

Reclamante: ONEZIMO DA SILVA RAMOS
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado: J B S CONSTRUCOES LTDA
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETICAO DE FLS. 92/93.

RESENHA No 003 751/2001
PROCESSO No: 003 220/1996-1

Reclamante: PAULO NASCIMENTO MOREIRA
Advogado(a): MARCIO LUIS SANTOS DO VALLE
Reclamado: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM E NAVEGACAO LTDA
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DO OFICIO DE FLS. 364/365.

RESENHA No 003 752/2001
PROCESSO No: 003 - 1204/2001-6

Reclamante: LUIZ CARLOS CORREA DE FREITAS
Advogado(a): LAIR DA PAIXAO ROCHA
Reclamado: SUPERMERCADO FORMOSA
Advogado(a): BERNARDINO LOBATO GRECO
Assunto:
AO RECLAMADO PARA CIENCIA: "...NAO CONHECO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO DE FLS. 101/104 APRESENTADOS PELO RECLAMADO POSTO QUE APOCRIFOS, CONSOANTE CERTIDAO DE FLS. 105 VERSO.

RESENHA No 003 753/2001
PROCESSO No: 003 - 1604/2001-0

Reclamante: SAIAS FONSECA SILVA
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: FATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA CIENCIA: "I- IMPOSSIVEL ATENDER O REQUERIDO AS FLS. 36, VISTO QUE A CTPS DO AUTOR NAO SE ENCONTRA JUNTADA AOS AUTOS.

RESENHA No 003 754/2001
PROCESSO No: 003 - 1179/1992-7

Reclamante: MARIA DE NAZARE DIAS
Advogado(a): ELIAS PINTO DE ALMEIDA
Reclamado: CODEM
Advogado(a): MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS
Assunto:
"DICA AO EXEQUENTE ACERCA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DE FLS. 613/615, MANIFESTANDO SEU INTERESSE NA EXTRACAO DE CARTA DE SENTENÇA, CONSIDERANDO O QUE DISPOE A IN-16/99 DO TST, ALÍNEA "C" DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ITEM II."

RESENHA No 003 755/2001
PROCESSO No: 003 - 1250/2001-2

Reclamante: EDUARDO KENJI TAKEDA
Advogado(a): ANDREA DA SILVA NASCIMENTO SERRA
Reclamado: ALEXSANDRO DA COSTA FAVACHO
Advogado(a): FERNANDA DA SILVA PEREIRA
Assunto:
AO EMBARGADO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO AGRAVO DE PETICAO DE FLS. 33/41, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA No 003 756/2001
PROCESSO No: 003 - 1352/2001-X

Reclamante: LEONARDO DA VINCI MARTINS DE MORAES
Advogado(a): ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S A - BASA E CAPAF
Advogado(a): MARCELO MIRANDA CAETANO E OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Assunto: AOS RECLAMADOS PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINARIO DE FLS. 447/460, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA No 003 757/2001
PROCESSO No: 003 350/2000-5

Reclamante: FRANCISCO DE PAULA DO VALE CARDOSO
Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
Reclamado: A R GARCIA MADEIRAS INDUSTRIALIZADAS LTDA
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA COMPARECER NA CENTRAL DEMANDADOS, A FIM DE MARCAR O DIA E A HORA DA DILIGENCIA COM O OFICIAL DE JUSTICA E O LOCAL ONDE DEVE SER ENTREGUE O BEM ADJUDICADO.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA, RELAÇÃO 84/01
SESSÃO 19-9-01

RITO SUMARÍSSIMO: PROCESSO TRT/3ª T./RO 5087/2001. RECORRENTE: MARIA DE JESUS AMARAL ALVES, Doutora Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDO: LUMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Doutora Sandra Suely Machado da Luz Carvalho e outra. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICADO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERANDO (1) TER FEITO A RECLAMADA ALEGAÇÃO SUBSTITUTIVA E RELEVANTE, AFIRMANDO O CUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE TRABALHO REGULAR (FOLHAS 36-37), DELA ERA O ÔNUS DA PROVA, NOS TERMOS DO ART. 818 CONSOLIDADO E O MAGISTÉRIO DE MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO; (2) DO QUAL SE DESINCUMBIU TRAZENDO PROVA TESTEMUNHAL (FOLHA 40) VALORADA POSITIVAMENTE PORQUE ISENTA DE VÍCIOS, PERSUADINDO RACIONALMENTE O JUÍZ, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, RECUSANDO E DEIXANDO EXPRESSAMENTE PREQUESTIONADOS OS ARGUMENTOS DO RECURSO (FOLHAS 44 e 48) E OS ARTIGOS 818 E 895 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS ACIMA. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORATIMAMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

RITO ORDINÁRIO: ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3919/2001. RECORRENTE: RAIMUNDO BERNARDO GARCIA, Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior e outra. RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - ASBER. Dr. Orlando Wallace da Silva e Mota. RELATOR: Juiz Marcus Losada. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. Não se admite que embargos de declaração intempestivos possam interromper o prazo para outros recursos, sobretudo depois do advento da Lei n.º 8.950/94, que introduziu alterações no CPC, até porque maliciosamente a parte poderia opor os embargos, mesmo ciente de que fora do prazo legal, para ver elástico o prazo para outros recursos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE PORQUE INTEMPESTIVO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./REX OFF 3684/2001. REMETENTE: MM. VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL DO PARÁ. RECLAMANTE: ALUISIO FERREIRA DA COSTA, Dr. Lacerdo Salustiano Bezerra e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Otávio Ferreira França e outros. RELATOR: Juiz Marcus Losada. EMENTA: LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO. PAGAMENTO DE SALÁRIOS RETIDOS. Reconhecida a legalidade da admissão do reclamante no serviço público, correta a decisão que deferiu o pagamento de salários retidos e 13º salário de 1996, contudo sem a dobra do art. 467 da CLT, uma vez que o reclamante continua trabalhando no município reclamado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA OBRIGATORIA POR IMPOSIÇÃO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER, EM TODOS OS SEUS TERMOS, A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 3962/2001. AGRAVANTES: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA, Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CAPAF, Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros. EDUARDO BARROS GOMES, Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Marcus Losada. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece de agravo de petição em que a parte não cumpriu requisito específico do art. 897, § 1º da CLT, no que se refere à delimitação justificada dos valores impugnados, não se conhecendo, por conseguinte, do agravo de petição adesivo apresentado pelo exequente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DOS AGRAVOS DE PETIÇÃO INTERPOSTOS PELOS EXECUTADOS BASA E CAPAF, POIS NÃO OBSERVADO REQUISITO ESPECÍFICO DO ART. 897, § 1º, DA CLT E AINDA PORQUE DESERTOS, NÃO CONHECENDO, POR CONSEQUENTE, DO AGRAVO DE PETIÇÃO ADESIVO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 4587/2001. RECORRENTE: ANTONIO CARLOS MARINHO DA ROCHA, Dr. Josenildo dos Santos Silva. RECORRIDO: EMPRESA ROCHA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. Não se pode conhecer de recurso ordinário que vem a ser protocolado no Juízo competente quando já esgotado o prazo de oito dias contemplado no art. 895, alínea "a", da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO, POSTO QUE, INTEMPESTIVO, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 4617/2001. RECORRENTE: MÁRCIO JOSÉ CLAUDINO CALAÇA. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RECORRIDA: NB AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA. Dr. Sérgio Luiz Santana. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: I - HORAS EXTRAS. NÃO RECONHECIMENTO. Não há como se reconhecer horas extras quando o próprio autor da ação informa horários diferenciados na inicial e no interrogatório, a comprometer a credibilidade de sua pretensão; II - DIFERENÇAS SALARIAIS. INSUFICIÊNCIA DE PROVA. Descabem diferenças salariais equivalentes à parte salarial fixa, pretendidas com base em afirmativa testemunhal, contudo, em contrário aos recibos de pagamento firmados pelo empregado e que atestam o pagamento de salário fixos e comissões. Indispensável que houvesse prova suficiente da coação a que estivesse submetido o obreiro ao assinar os recibos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, POR MAIORIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, VENCIDO O EXMº JUIZ PRESIDENTE, QUE DÁ PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA DEFERIR A PARCELA DE HORAS EXTRAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 4694/2001. RECORRENTE: CLEONICE SOCORRO SILVA DE AZEVEDO. Dr. Maria de Nazaré Conceição. RECORRIDA: POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO. É de se reconhecer a existência do vínculo empregatício quando, demonstrada a não eventualidade do labor, o seu caráter remunerado, a empresa não galeja evidenciar a contratação de autônomos para o desempenho de atividades que se inserem nos fins normais do empreendimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, POR MAIORIA, VENCIDA A EXMª JUIZA VANJA COSTA DE MENDONÇA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, RECONHECER A RELAÇÃO DE EMPREGO ALEGADA; POR MAIORIA, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU PARA APRECIAR E JULGAR AS DEMAIS QUESTÕES, COMO ENTENDER DE DIREITO, COM CUSTAS AO FINAL, VENCIDO O EXMª JUIZ PRESIDENTE, QUE VOTOU PELO JULGAMENTO IMEDIATO DOS PEDIDOS ELENCADOS NA INICIAL, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./REMESSA 4152/2001. RECORRENTE: LUCIENE BORGES DA SILVA. Dr. Maria de Nazaré Cunha Kauffmann e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Furriel França e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: SERVIÇO PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATO - EFEITOS. Na trilha do precedente normativo nº 85 da Seção de Dissídio Individual do Colendo TST, ainda que o contrato de trabalho seja nulo a teor do art. 37, II, da Constituição da República, são devidos os salários equivalentes ao dispêndio da energia humana do trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER O ACOHIMENTO DA PREJUDICIAL DE NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO HAVIDO ENTRE OS LITIGANTES E, POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA EX OFFICIO, RELATIVAMENTE ÀS PARCELAS DE SALÁRIO RETIDO E DIFERENÇAS DESALÁRIO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE QUE, DANDO PROVIMENTO À REMESSA, JULGAVA TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 4209/2001. AGRAVANTE: UNIÃO. Dr. Maria Antonia da Silva Lima. AGRAVADOS: BENEDITO RODRIGUES DA CRUZ, BENEDITO BORGES, MARLENE LEAL RODRIGUES, MAXIMIANO PINHEIRO DA COSTA, MANOEL PEREIRA GOMES, OTONIEL FERREIRA DA SILVA E PEDRO JOSÉ DA SILVA. Dr. Alin Silvío Afonso Garcia. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL - VÍCIO DE CITAÇÃO. Para ter validade, a citação, no processo de execução trabalhista, deve ser feita na pessoa do devedor, ou de pessoa investida de poderes para recebê-la. Ausente esse requisito de validade, o ato fica passivo de decreto de anulação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FLS. 289-296, PORQUE CONSTITUEM CÓPIAS DE PEÇAS DESTES PRÓPRIOS AUTOS; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, ACOHENDO A PRELIMINAR DE NULIDADE SUSCITADA, PROCLAMAR A NULIDADE PROCESSUAL A PARTIR DO MANDADO DE CITAÇÃO DE FL. 261, INCLUSIVE, DEVENDO O JUÍZO DE 1º GRAU PROVIDENCIAR CITAÇÃO REGULAR DA UNIÃO, NA PESSOA DO REPRESENTANTE DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, PARA EFEITO DE, QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO, RELATIVAMENTE À COBRANÇA DOS VALORES APURADOS NA CONTA DE ATUALIZAÇÃO DE FLS. 255, PROSEGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM AS ULTERIORES DE DIREITO, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 4383/2001. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outros. AGRAVADA: MARIA IVETE SOUSA DA SILVA. Dr. Miguel Baia Brito e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: FAZENDA PÚBLICA. EXECUÇÃO DE PEQUENO VALOR. O disposto no artigo 100, parágrafo terceiro, da Carta Magna, não obstante traduza norma constitucional de eficácia contida, veio a dispor da norma infra-constitucional definidora de "obrigações de pequeno valor", consubstanciada no art. 128 da Lei nº 8.213, de 24/06/91, em sua redação dada pela Lei nº 10.099, de 19/12/2000. Ainda que a lei faça referência a débito de natureza previdenciária, na concepção sistêmica invocada, ante a redação dada pelo novel diploma legal, a analogia agora tem cabimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDA A EXMª JUIZA VANJA COSTA DE MENDONÇA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3341/2001. RECORRENTE: IMASA - INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA. Doutor Aliraldo Júnior Vilela Marques. RECORRIDO: ELIAS SANTANA SILVA. Doutor José Ferreira Lício. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. INTERVALO. NÃO CONCESSÃO ADICIONAL. Quando o empregador não concede intervalo para repouso e alimentação deve pagar ao empregado apenas o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração da hora normal de trabalho já paga. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA,

REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA NA PARTE QUE TRATA DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS, REDUZIR A CONDENAÇÃO AO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO DE UMA HORA DE INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO NÃO CONCEDIDO, COM REPERCUSSÃO SOBRE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, GRATIFICAÇÃO NATALINA E DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS COM O ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR QUE A RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, ESCLARECENDO AINDA QUE PARA O CÁLCULO, A PARTE EXECUTADA DEVE RESPEITAR INTEGRALMENTE AS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 01/99 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, LIQUIDANDO-SE CONFORME PLANILHA EM ANEXO, QUE INTEGRA ESTE ACÓRDÃO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, COMINANDO CUSTAS PELA RECLAMADA, RECORRIDA NO IMPORTE DE R\$ 162,21 (CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE R\$ 8.110,49 (OITO MIL, CENTO E DEZ REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS); POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, EM NÃO REMETER CÓPIAS DA PETIÇÃO INICIAL LÍQUIDA E DA SENTENÇA LÍQUIDA À CORREGEDORIA REGIONAL, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3666/2001. RECORRENTE: JOSÉ DA COSTA SILVA FILHO. Doutora Isabel Pereira Cruz e outros. RECORRIDA: INTEGRAL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. Doutor Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: PROVA. TESTEMUNHA. CONTRADIÇÃO. VALOR. Testemunho que contém contradições relevantes não tem valor probante e não se presta para persuadir racionalmente o juízo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, EM TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 3708/2001. AGRAVANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. Doutor Armando Duarte Mesquita. AGRAVADOS: INDIARA BREIA DA SILVA OLIVEIRA, ISYDRA MARIA LOPES GABY, IVANILDE NAZARÉ BRAGA DA SILVA, IZABEL ALVES DOS SANTOS E SILVA, IVANEIDE ARAÚJO SANTOS, JOÃO BATISTA MONTEIRO CHAGAS e JORGEN AMAZONAS DA SILVA. Doutora Mildred Lima Pimam e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. PRAZO DE DEZ DIAS. É de dez dias o prazo para a parte se manifestar sobre o cálculo de liquidação. Não sendo essa impugnação recurso, não é o caso de contar em dobro tal prazo. Inteligência do § 2º do artigo 879 da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 1º, III do Decreto-lei nº 779/69. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTIDA A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT/3ª T./ED/RO 4956/2001. EMBARGANTE: MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO LTDA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. EMBARGADO: LUIZ CARLOS NOGUEIRA MAGNO. Doutor Paulo Sérgio Lopes Gonçalves e outros. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFIQUEI QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR, OBSCURIDADE A ACLARAR, CONTRADIÇÃO A SANAR OU PREQUESTIONAMENTO A FAZER NO ACÓRDÃO EMBARGADO; DECLARÁ-LOS MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS E DESTITUIDOS DE FUNDAMENTOS, COMINANDO MULTA DE 1% (UM POR CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, PELA PROTELACÃO (ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL); MULTA DE 1% (UM POR CENTO), INDENIZAÇÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) E HONORÁRIOS DE ADVOGADO DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, PELA LITIGÂNCIA DEMÁ-FÉ (ARTIGOS 14, III, 17, IV E 18 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED RO 3722/2001. EMBARGANTE: RAIMUNDO OLIVEIRA DOS REIS. Doutor Nilson Ricardo de Souza e outros. EMBARGADA: W. WATANABE. Doutor Antônio Miléo Gomes e outros. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT/3ª T./RO 3722/2001. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não merecem ser providos os embargos de declaração que visam a rediscutir os fundamentos da decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR, CONTRADIÇÃO A SANAR OU PREQUESTIONAMENTO A FAZER NO ACÓRDÃO EMBARGADO; A UNANIMIDADE, EM DEFERIR O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS FORMULADO PELO EMBARGANTE NA FOLHA 625 DOS AUTOS TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED RO 6962/2000. EMBARGANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. EMBARGADOS: HERCÍO HENRIQUE CONCEIÇÃO BENDELACK e LUCIALVA DA CRUZ DOS SANTOS. Doutora Lúcia Helena Souza Mergulhão e outros. AMPER DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutor Cláudio Mangoni Moretti e outros. COOPMARKET - COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS DO RIO DE JANEIRO LTDA. DECISÃO: EMBARGADA: ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 6962/2000. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Não há omissão se o Acórdão decidiu fundamentadamente a matéria posta em debate nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOHIER, PARCIALMENTE, OS EMBARGOS PARA CORRIGIR O EVIDENTE ERRO DE DIGITAÇÃO, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DO TÍTULO DA SEÇÃO TERCIÁRIA 2.3.1 PARA DO RECURSO DA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. (FOLHA 258), TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 3437/2001. EMBARGANTE: RAIMUNDO DA COSTA SILVA. Doutora Meire Costa Vasconcelos e outros. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Luciana Pinto Passos e outros. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT/3ª T./RO 3437/2001. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MATÉRIA IMPUGNADA. PRECLUSÃO. O recurso ordinário só devolve ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada (art. 515 do Código de Processo Civil); quanto à matéria não trazida a exame, e portanto não impugnada, opera-se a preclusão, nos termos do art. 473 do Código de Processo Civil, não havendo que se falar em omissão, obscuridade ou contradição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, REJEITAM-SE OS EMBARGOS, POR INEXISTIR CONTRADIÇÃO A SANAR OU OMISSÃO A SUPRIR, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/AP 2848/2001. EMBARGANTE: ARNALDO FERREIRA LEITE BURLI FILHO. Doutora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros. EMBARGADO: SINDICATO DOS PATRÕES DE PESCA DE BELÉM. Doutora Cristiana Pinho Martins. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT AP 2848/2001 - Terceira Turma. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. I - OMISSÃO. Não há omissão se o Acórdão decidiu fundamentadamente a matéria posta em debate nos autos. II - PREQUESTIONAMENTO. Não devem ser acolhidos embargos declaratórios quando a matéria foi adequadamente prequestionada na decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR OU PREQUESTIONAMENTO A FAZER NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED RO 3688/2001. EMBARGANTE: RONNIE CHARLES NASCIMENTO CARVALHO. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. EMBARGADO: SUPERMERCADO CIDADE LTDA. Doutora Marilda Azevedo Bezerra e outros. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT/3ª T./RO 3688/2001. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Não há omissão se o Acórdão decidiu fundamentadamente a matéria posta em debate nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 3115/2001. EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Doutora Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros. EMBARGADA: JOSENILDO MENDES DE SOUSA. Doutora Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros. DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3115/2001. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. Não há contradição a ser sanada pela via de embargos declaratórios na decisão cujos termos lógicos apresentam-se em harmonia e não são portadores de antagonismos ou oposições inconciliáveis. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR CONTRADIÇÃO A SANAR OU PREQUESTIONAMENTO A FAZER NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 2093/2001. EMBARGANTE: RUI GUILHERME GAMA GOMES. Doutora Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. EMBARGADA: AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA. Doutor Haroldo Carlos do Nascimento Cabral e outros. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT/RO 2093/2001-Terceira Turma. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Não há omissão se o Acórdão decidiu fundamentadamente a matéria posta em debate nos autos. II - OBSCURIDADE. Não há obscuridade a ser aclarada se o embargante não aponta o trecho do acórdão que seria portador dessa deficiência. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR OU OBSCURIDADE A SER ACLARADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AREG/AP 3532/2001. AGRAVANTE: ROQUE ESQUE VELOSO. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto e outros. AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutora Shirley da Costa Pinheiro e outros. PROLATOR: WALTER ROBERTO PARO. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO IRREGULAR DOS VALORES IMPUGNADOS. Mantém-se decisão que não conheceu de agravo de petição em que a parte não delimita, atualizadamente, os valores impugnados (CLT, art. 897, § 1º). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXMª JUIZ WALTER ROBERTO PARO.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AREG/AI 2157/2001. AGRAVANTE: ALBANO MARTINS DISTRIBUIDORA LTDA. Dr. Allan Henrique Trindade Batista. AGRAVADO: JOÃO RÔMULO DOS SANTOS MARQUES. Dr. Jorge Pimentel Ferreira e outros. PROLATORA: Juiza Pastora Leal. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. Confirma-se a decisão monocrática que negou seguimento a agravo de instrumento, uma vez que o advogado-subscritor do apelo não estava devidamente habilitado nos autos do agravo, sendo irrelevante a existência de mandato tácito nos autos principais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A DECISÃO AGRAVADA.

PROCESSO TRT AI 4907/01 (RO 6701/00). AGRAVANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Dr. Marcelo Miranda Cactano. AGRAVADO: RICARDO DA SILVA FREITAS. Dr. Josénilso dos Santos Silva. DESPACHO: 1. Defiro o pedido de extinção de carta de sentença. 2. Intime-se o agravante, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, para custear a carta de sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do agravo de instrumento (Instrução Normativa TST nº 16/99, II, parágrafo único, c), remetendo-se-lhe o inteiro teor deste despacho via correio eletrônico, se disponível o endereço. 3. Caso não atenda o agravante esta determinação, lavrar circunstanciada informação do ocorrido, para apreciação pelo Ministro Relator a quem for distribuído o agravo de instrumento. Belém, 17 de setembro de 2001. JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. Juiz Presidente da Egrégia Terceira Turma.

PROCESSO TRT AP 2855/2001. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS. Doutora Helene Rosse Araújo Tavares e outros. AGRAVADO: IVAN NAZARETH DE OLIVEIRA DIAS. Doutor Doutor Antônio Carlos Bernardes Filho e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. DESPACHO: 1. Defiro o pedido de extinção de carta de sentença. 2. Intime-se o agravante, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, para custear a carta de sentença, no prazo de 5 (cinco) dias. Belém, 18 de setembro de 2001. JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. Juiz Presidente da Egrégia Terceira Turma.

TERCEIRA TURMA
GABINETE DO JUIZ JOSÉ DE ALENCAR

e-mail: alencargab@trt8.gov.br (91-224-7583)

DECISÃO
PROCESSO TRT/3ª T. AP 4010/2001. AGRAVANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP. Doutor Antonio dos Reis Pereira e outros. AGRAVADO: UNIÃO. Doutora Rosilene Palheta Botelho. DECISÃO: Ante todo o exposto, e em conclusão, (1) indefere-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida na petição inicial, (2) intime-se o agravante e notifique-se a agravada desta decisão, através de seu representante legal, a Advocacia Geral da União, nos termos do art. 11-B da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, por publicação no Diário Oficial e remessa da íntegra deste despacho via correio eletrônico, se disponível o endereço, tudo conforme os fundamentos. Belém-PA, 17 de setembro de 2001.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Relator

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EDITAL TRT 8ª-3ª T. Nº 21/2001- Pelo presente edital intimam-se os recorridos da interposição de AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo, para que ofereçam, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista, e os interessados para que requeiram, no prazo de oito dias, a extração de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999.

PROCESSO TRT AI 5420/01 (RO 1682/01). AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento. AGRAVADO: RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE. Doutor Israel Barbosa.

PROCESSO TRT AI 5421/01 (RO 1670/01). AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira. AGRAVADO: CLÓVIS BORBOREMA DE LAMARTINE NOGUEIRA. Doutor Rui Guilherme Trindade Tocantins.

PROCESSO TRT AI 5469/01 (RO 1457/01). AGRAVANTE: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno. AGRAVADO: LUÍS ANDRÉ DE LIMA FERNANDES. Doutor Fernando Augusto Braga Oliveira.

PROCESSO TRT AI 5470/01 (RO 25/01). AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutor Lafayette Bentes da Costa Nunes. AGRAVADO: JUAZEL BEZERRA REGIS DE SOUZA. Doutora Maria Lúcia Serafio de Assis Carvalho.

PROCESSO TRT AI 5478/01 (RO 2392/01). AGRAVANTE: L. C. BUENO. Doutor Antônio Olivio Rodrigues Serrano. AGRAVADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS MORAIS. Doutora Eliene Gonçalves Lima. E JARCEL CELULOSE S.A.

PROCESSO TRT AI 5485/01 (RO 3038/01). AGRAVANTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL. Doutor Gilson Ribamar Monteiro da Silva. AGRAVADO: RAIMUNDO DOS REIS MACIEL. Doutor Márcio Valério Picanço Rego.

PROCESSO TRT AI 5488/01 (RO 2952/01). AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA. Doutor Edilson Araújo dos Santos.

PROCESSO TRT AI 5489/01 (AP 1754/01). AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Doutor Washington L. C. Silva. AGRAVADO: JOSÉ NAZARENO SOBRAL CORREA. Doutor Marcelo Silva de Freitas.

PROCESSO TRT AI 5490/01 (AP 2813/01). AGRAVANTE: EDOWARDO KENJI TAKEBA. Doutor Paulo André Vieira Serra. AGRAVADO: JÚLIO DA TRINDADE MAIA FILHO. Doutor Bruno Mota Vasconcelos.

PROCESSO TRT AI 5504/01 (AP 1414/01). AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Doutora Maria Lúcia Sousa Pereira. AGRAVADO: RAIMUNDO MACAMBIRA MARTINS. Doutor Marcelo Silva de Freitas.

PROCESSO TRT AI 5505/01 (AP 2533/01). AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Doutora Maria Lúcia Sousa Pereira. AGRAVADA: ROSÂNGELA MIRANDA BRITO. Doutor Samuel Teixeira da Silva.

PROCESSO TRT AI 5506/01 (AI 3246/01). AGRAVADA: GYSLAINE ALMEIDA CUNHA. Doutor José Marinho Gemaque Júnior. AGRAVADA: ADONITA MATOS DA COSTA. Doutor Elói Fernandes Nunes.

PROCESSO TRT AI 5507/01 (RO 3089/01). AGRAVANTE: ALMIR COSTA DA SILVA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. AGRAVADA: LOJAS BRASILEIRAS

S.A. Doutora Glace Aragão Albuquerque.
Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma.

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 25/9/2001, TERÇA-FEIRA
A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 5203/2001. RECORRENTE: IVANEIDE SANTOS MELO. Doutor Carlos Augusto de Oliveira Ramalho. RECORRIDA: P.A. CONSTRUÇÕES LTDA. Doutora Lúcia Helena Souza Mergulhão. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 5202/2001. RECORRENTES: REZENDE - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA E ROSANI DE LIMA REZENDE. Doutor Ronaldo Felipe Siqueira Soares. RECORRIDOS: OS MESMOS E MÁRIO DOS SANTOS ALVES. Doutora Lúcia Helena Souza Mergulhão. COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 5205/2001. RECORRENTE: FRANCISCO SINÉZIO DE CARVALHO. Doutora ocilda Maria Pereira Nunes. RECORRIDA: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Doutor Gerson Vilhena Gonçalves de Matos. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.

04. PROCESSO TRT RO 5174/2001. RECORRENTE: MAURÍCIO MENDES DE OLIVEIRA. Doutora Ângela da Conceição Socorro Mourão Palheta. RECORRIDO: IRMÃOS CONDE LTDA. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

05. PROCESSO TRT RO 5171/2001. RECORRENTE: SILVIA CARINA NYLANDER SILVA. Doutor Silas Santos Antonio. RECORRIDO: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A. Doutor Alfredo Leopoldo Furtado Pearce. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 5204/2001. RECORRENTE: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS. Doutor Raimundo Cesar Ribeiro Caldas. RECORRIDAS: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Doutor Renato Fonseca Veloso. JARCEL CELULOSE S/A. Doutor Adonis Pereira Moura. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

07. PROCESSO TRT RO 5169/2001. RECORRENTE: CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI BELÉM. Doutor José Humberto Ribeiro Martins. RECORRIDO: LIDENBERG LEITE OLIVEIRA. Doutora Ângela da Conceição Socorro Mourão Palheta. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 5172/2001. RECORRENTE: MADEIRAS CUNHA LTDA. Doutor Vivaldo Machado de Almeida. RECORRIDO: HUMBERTO BALIEIRO DA CUNHA. Doutor José Pelegrini. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Breves.

09. PROCESSO TRT RO 5092/2001. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAE. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA). Doutor José Célio Santos Lima. IZÁIAS BATISTA DA COSTA. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 5294/2001. RECORRENTE: JOSÉ HAROLDO DO ROSÁRIO MORAES. Doutor Antonio da Conceição do Nascimento. RECORRIDO: R. C. S. ROSÁRIO - ME. Doutor Raimundo Kulkamp. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

11. PROCESSO TRT RO 5044/2001. RECORRENTES: MARIO JOMAR OLIVEIRA RODRIGUES E EDUARDO JESUS VITOR DA COSTA. Doutora Maria do P. Socorro Leão Lopes. RECORRIDO: JOSÉ RANOLFO DE SOUSA MATOS. Doutor William Oliveira. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

RITO ORDINÁRIO

12. PROCESSO TRT AI 4038/2001. AGRAVANTE: YÂNIA CRISTINA DIAS ABREU. Doutor Paulo André Vieira Serra. AGRAVADA: NAYSE DE CARVALHO. Doutor Paulo Sérgio Hage Hermes. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

RITO SUMARÍSSIMO

13. PROCESSO TRT RO 5170/2001. RECORRENTE: CENTRO DE ESTUDOS IMPACTO S/C LTDA. Doutora Maria da Glória da Silva Maroja. RECORRIDA: MARA NELISE FERREIRA CORREIA. Doutor Antonio dos Reis Pereira. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDAS: Juízas Maria Luíza Brito e Graziela Leite Colares.

14. PROCESSO TRT RO 4962/2001. RECORRENTES: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE-NORDESTE S.A. - FILIAL BELÉM. Doutor Edson Ranyere Penha de Freitas. ANTONIO SANTANA DE BRITO. Doutor Sideneu Oliveira Conceição Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 4997/2001. RECORRENTE: OSVALDO ALMEIDA. Doutora Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: UCHOA SERVIÇOS FLORESTAIS

LTDA. Doutor Renato Fonseca Veloso. JARCEL CELULOSE S.A. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

RITO ORDINÁRIO

16. PROCESSO TRT RO 4215/2001. RECORRENTES: RUI FERNANDO MORAIS GARCIA. Doutora Walace Maria de Araújo Corrêa. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Graziela Colares. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Odete Alves e Gabriel Napoleão Velloso.

17. PROCESSO TRT RO 4293/2001. RECORRENTE: NORSEGEREL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutora Helene Rosse Araújo Tavares. RECORRIDO: AVELINO DA SILVA PAIVA JÚNIOR. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

18. PROCESSO TRT RO 4546/2001. RECORRENTE: ROMÃO DO CARMO SOUZA. Doutor José Heina Maués. RECORRIDOS: GOMES E JAQUES LTDA - ME E CARLOS ALBERTO DOS ANJOS VIEIRA. Doutora Vera Lúcia Marques Tavares. MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Maria Luíza Lopes Tappembeck. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

19. PROCESSO TRT RO 3918/2001. RECORRENTE: J. PERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Doutora Olga Bayma da Costa. RECORRIDA: DEJANETE DE ABREU SILVA. Doutor Walter Tavares de Moraes. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Gabriel Napoleão Velloso.

20. PROCESSO TRT AP 4314/2001. AGRAVANTE: UNIÃO. Doutora Maria Antonieta da Silva Lima. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP. Doutor Antonio dos Reis Pereira. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Graziela Leite Colares.

21. PROCESSO TRT RO 4085/2001. RECORRENTE: MARIA DO ROSÁRIO CASTRO. Doutor Renato Loyola de Camargo Gonçalves. RECORRIDOS: BANCO BAIERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL E HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. Doutor Arnaldo Severino de Oliveira. LAGOA DA SERRA LTDA. Doutor Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

22. PROCESSO TRT RO 4570/2001. RECORRENTES: MÁRCIA DE FÁTIMA COSTA DE SOUZA E MARIA OZEMILDA LOPES DE SOUZA. Doutor João Aprígio da Silva. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Carlos Alberto dos Santos Monteiro. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

23. PROCESSO TRT RO 4552/2001. RECORRENTE: MANOEL DE JESUS. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ. Doutora Christianne Penedo Danin. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

24. PROCESSO TRT RO 4037/2001. RECORRENTE: JOSÉ GUILHERME SANTOS SALDANHA. Doutora Ronilda Ferreira Ribeiro. RECORRIDA: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER - PARÁ. Doutor Alan Henrique Trindade Batista. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

25. PROCESSO TRT RO 4258/2001. RECORRENTES: TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RECORRIDOS: OS MESMOS E ESMERALDA SOUZA DO AMARAL. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 4177/2001. RECORRENTE: TRANSPORTE TROMBETAS LTDA. Doutora Raimunda Laura Serrão da Silva Souza. RECORRIDO: MANOEL GARCIA. Doutor Klínger da Silva Santos. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos.

27. PROCESSO TRT RO 4328/2001. RECORRENTE: EUNICE ARAÚJO COSTA. Doutora Jislinda Martins Campião. RECORRIDA: PONTE IRMÃO & CIA LTDA. Doutor Márcio Augusto Maia Medeiros. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

28. PROCESSO TRT RO 4544/2001. RECORRENTE: OLIVALDO BARROS DOS SANTOS. Doutor José Heina Maués. RECORRIDOS: CARLOS ALBERTO DOS ANJOS VIEIRA E GOMES E JAQUES LTDA ME. Doutora Vera Lúcia Marques Tavares. MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Maria Luíza Lopes Tappembeck. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

29. PROCESSO TRT RO 4094/2001. RECORRENTE: EMPRESA ESTRELA DE OURO LTDA. Doutor Fernando Antônio de Farias Aires. RECORRIDO: JOEL GONÇALVES DE BARROS. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

30. PROCESSO TRT RO 4157/2001. RECORRENTE: L. C. BUENO. Doutor Renato Fonseca Veloso. RECORRIDOS: JOSÉ COSMOS FREITAS. Doutora Eliene Gonçalves Lima. JARCEL CELULOSE S.A. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

31. PROCESSO TRT RO 4071/2001. RECORRENTE: JORGE ADRIANO SILVA DE SOUZA. Doutora Eliana Helena Monteiro das Neves. RECORRIDA: JARCEL

CELULOSE S.A. Doutor Adonis Pereira Moura. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

32. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4569/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Lécia Helena Ramos de Castro. RECORRIDA: MARIA PROVIDÊNCIA PEREIRA DOS SANTOS. Doutor Antonio Afonso Navegantes. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capatema.

33. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4187/2001. RECORRENTES: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Adiel de Souza Diniz. ANTÔNIO BRITO DE OLIVEIRA. Doutor Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

34. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4446/2001. RECORRENTES: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Adiel de Souza Diniz. MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS NUNES. Doutor Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDOS: OS MESMOS E COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

35. PROCESSO TRT AP 4217/2001. AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutora Maria Sylvia Oliveira Santos. AGRAVADOS: ANTONIO BARBOSA EVANGELISTA, ANTONIO CORDEIRO SOARES, CARLOS ALBERTO DA SILVA NASCIMENTO, ERNANDO FERNANDES DA ROSA, FIRMINO CARVALHO DO NASCIMENTO E OUTROS. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Maria Luíza Brito e Gabriel Napoleão Velloso Filho.

36. PROCESSO TRT AP 3419/2001. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO/SEDUC. Doutor Fábio Guy Lucas Moreira. AGRAVADO: JORGE RONALDO RIBEIRO DA SILVA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

37. PROCESSO TRT AP 4508/2001. AGRAVANTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Doutor Alcides da Silveira Santos. AGRAVADOS: ANTONIO BARBOSA EVANGELISTA, ANTONIO CORDEIRO SOARES, CARLOS ALBERTO DA SILVA NASCIMENTO, ERNANDO FERNANDES DA ROSA, FIRMINO CARVALHO DO NASCIMENTO E OUTROS. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

38. PROCESSO TRT AP 3971/2001. AGRAVANTE: ANTÔNIO DA SILVA DIAS. Doutor José Isaac Pacheco Fima. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP. Doutor Graco Ivo Alves Rocha Coelho. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

39. PROCESSO TRT AP 4334/2001. AGRAVANTE: EVERALDO RODRIGUES DE LIMA. Doutor José de Arimatéia de Farias Aires. AGRAVADA: KÁTIA REGINA DOS SANTOS SILVA. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

40. PROCESSO TRT AP 4683/2001. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Rosalba Fidelles Maranhão. AGRAVADA: RAIMUNDA MENDES DA SILVA ARAÚJO. Doutora Aurenice Pinheiro Botelho. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.

41. PROCESSO TRT RO 4428/2001. RECORRENTE: DORACY CRUZ DE SOUZA. Doutor Orlando Rodrigues Pinto. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUÁIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Lusileia da Silva Torquato. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Marabá.

42. PROCESSO TRT AP 4467/2001. AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Francisca Edna Leal Fragosa. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Graziela Colares. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDAS: Juízas Odete Alves e Maria Luíza Brito.

SECRETARIA DA 4ª TURMA

EDITAL Nº 21/2001

Pelo presente edital, intimam-se os recorridos da interposição de AGRAVO DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, para que ofereçam, querendo, no prazo legal, Contraminuta ao Agravo de Instrumento e Contra-Razões ao Recurso de Revista; e os interessados para que requeiram, no prazo de oito dias, a extração de Carta de Sentença, esclarecendo-se que os Agravos de Instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999. PROCESSO TRT AI 5217/2001 (RO 2419/2001). Aggravante: JARUMÁ RODOFLUVIAL LTDA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. AGRAVADO: AFONSO DE JESUS VIANA PINHEIRO. Doutora Vanessa Navarro Barros de Sousa. PROCESSO TRT AI 5218/2001 (RO 2810/2001). Aggravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento. AGRAVADOS: MANOEL SOUSA DOS ANJOS. Doutora Olga Bayma da Costa. PARABELÊN AUTOMÓVEIS LTDA. Doutor Luiz Carlos de Oliveira Ferreira. PROCESSO TRT AI 5220/2001 (RO 2147/2001). Aggravante: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Doutora Margarida Maria Rodrigues Ferreira Carvalho. AGRAVADO: SEBASTIÃO NOGUEIRA SOUSA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. PROCESSO TRT AI 5222/2001 (RO 2624/2001). Aggravante: SAMUEL MARINHO PEREIRA DA CRUZ. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Dennis de Almeida Alves. PROCESSO TRT AI 5226/2001 (RO 2292/2001). Aggravantes: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL E BASTEC TECNOLOGIA

ESERVIÇOS LTDA - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL. Doutor José Acreano Brasil. AGRAVADOS: OS MESMOS. BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. Doutor José Acreano Brasil. SAMUEL GOMES FERREIRA. Doutor Angelo Demétrius de Albuquerque Carrasqueira. PROCESSO TRT AI 5272/2001 (RO 1543/2001). Aggravante: ALENCAR CÂNDIDO DA SILVA. Doutor Cláudio Lopes Bueno. AGRAVADAS: SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA E MURTRANS LTDA. Doutor Sérgio Oliva Reis. PROCESSO TRT AI 5275/2001 (RO 2324/2001). Aggravantes: CINEMA DE ARTE DO PARÁ LTDA. E EMPRESA CINEMAS MOREIRA LTDA. Doutor Raimundo Barbosa Costa. AGRAVADOS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE VÍDEOS, TEATRAIS, CINEMATOGRAFICOS E OPERADORES CINEMATOGRAFICOS DO ESTADO DO PARÁ. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Doutor Lóris Rocha Pereira Júnior. PROCESSO TRT AI 5276/2001 (RO 2175/2001). Aggravante: LIMA TRANSPORTES LTDA. Doutora Maria do Socorro Borges Celso Sá. AGRAVADO: PEDRO MIRANDA VIEIRA. Doutor Manoel Gainho Neves da Silva. PROCESSO TRT AI 5287/2001 (AP 3509/2001). Aggravante: ODETE MARQUES GURJÃO. Doutora Mary Francis Pinheiro de Oliveira. AGRAVADO: NILTON DA SILVA BENTES. PROCESSO TRT AI 5288/2001 (AP 2987/2001). Aggravante: ODETE MARQUES GURJÃO. Doutora Mary Francis Pinheiro de Oliveira. AGRAVADOS: ELIAS RODRIGUES TOBELEM. Doutor Wacim Torres Ballout. H.M.G. ENGENHARIA LTDA. PROCESSO TRT AI 5289/2001 (AP 2188/2001). Aggravante: CARLOS CONCEIÇÃO CORREA BATISTA. Doutor Roberto Mendes Ferreira. AGRAVADOS: CIMENTO DO BRASIL S.A. - CIBRASA E AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A. Doutor Antonio Carlos Bernardes Filho. PROCESSO TRT AI 5347/2001 (REXOFF E RO 1976/2001). Aggravante: ESTADO DO PARÁ. Doutor Marcus Vinícius Nery Lobato. AGRAVADAS: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA VIANA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Belém, 19 de setembro de 2001.

ANA DINAMARA R. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT 1ª T. REX OFF Nº 2394/2001

RECORRENTE (S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Procurador do Trabalho: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho

RECORRIDO (S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DOS REIS

MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO - PREFEITURA MUNICIPAL.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT, c/c o artigo 83, VI, da Lei Complementar nº 75/93.

II - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho, na qualidade de fiscal da lei e de defensor da ordem jurídica, contra o v. acórdão 1ª T. REX OFF 2394/2001 (fls. 22/28), o qual comungando do entendimento de que é trintenária a prescrição para ajuizamento de ação cujo objeto é a obtenção dos depósitos do FGTS, afastou a prescrição bienal.

III - A respeito do assunto, relembra o recorrente anterior manifestação: sua: "Implantado o RJU municipal em 22.5.98, como o contrato foi extinto na data indicada, operou-se a prescrição bienal do direito de agir, vez que a reclamante só apresentou sua ação mais de 2 anos após (9.3.2001). Suscito, assim, por dever de ofício e em nome do interesse público, a prescrição, pelo que a reclamação deve ser extinta sem julgamento do mérito (artigo 269, IV, CPC), conforme fl. 38.

IV - Acredito que o apelo merece ser admitido. A questão do prazo prescricional para recolhimento dos depósitos do FGTS já gerou inúmeras controvérsias, entretanto, o tema foi recentemente pacificado através da publicação do Enunciado nº 362 do C. TST, onde fica definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS, mantendo-se a prescrição trintenária estabelecida pelo Enunciado nº 95 do C. TST, que não foi revogado.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 10 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 2506/2001

RECORRENTE : RAIMUNDO LELIS BARBOSA

Advogada: Dr. Alessandra du Valesse Costa Batista

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Dennis de Almeida Alves e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, III, e 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. 2ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve a incidência do adicional de periculosidade sobre o salário básico.

III - Alega violação ao art. 7º, XXXIII, da Constituição da República. Impossibilidade de aplicação do Enunciado nº 191 do Colendo TST. Colaciona arrestos para corroborar a tese de que o referido adicional incide sobre a remuneração.

IV - O entendimento do v. acórdão impugnado se encontra fundamentado em sua ementa, à fl. 271: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo do adicional de periculosidade é o salário básico, sobre o qual incidirá o percentual de 30% (Enunciado 191, do TST, e artigos 193, § 1º, da CLT e 1º da Lei nº 7.369/85).

V - Em que pesem as argumentações do recorrente, o apelo não merece prosperar. Trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, do Colendo TST, estando o v. acórdão impugnado em consonância com aquela Súmula da Jurisprudência Uniforme do Órgão Superior desta Justiça Especializada, o que redundaria em irrelevância da análise dos arrestos transcritos, e inviabiliza a admissibilidade do apelo, a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 10 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 2594/2001

RECORRENTE : LEONARDO LOBATO TAVARES e outros

Advogados: Dr. Bernardino Lobato Greco e outros
RECORRIDA : MARIA ISABEL MARGALHO MORAES
Advogados: Dr. Cláudio César Nunes Batista e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do artigo 896, da CLT.

II - Insurgem-se os recorrentes contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional que não conheceu de seu recurso ordinário, porque deserto.

III - Sustentam que são várias as decisões no sentido de não se considerar deserto o recurso quando a diferença entre o depósito efetuado e o que deveria sê-lo é irrisória. Colacionam arrestos para corroborar essa tese.

IV - Não há como prosseguir o apelo. Os recorrentes foram condenados ao pagamento no valor de R\$-20.000,00. Por ocasião do recurso ordinário efetuaram o recolhimento do depósito ad recursum na quantia de R\$-2.957,21, quando o correto seria R\$-2.957,81 estabelecido no Ato nº 333/00 (TST), havendo, portanto, uma diferença de R\$-0,60 que, segundo o v. acórdão recorrido, não pode ser considerada como importância ínfima.

V - Correto o entendimento da r. decisão impugnada. A Orientação Jurisprudencial nº 140, da E. SBDI/TST, dispõe que "DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. DIFERENÇA ÍNFIMA. DESERÇÃO. OCORRÊNCIA. Ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tinha expressão monetária, à época da efetivação do depósito".

VI - Assim, se o depósito foi efetuado a menor, o apelo deve ser considerado deserto, como efetivamente o foi. A interpretação dada pela r. decisão impugnada à matéria em apreço, não autoriza o seguimento do apelo, ex vi do Enunciado 221/TST e do Precedente Jurisprudencial nº 140 da E. SBDI/TST.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 10 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 3026/2001

RECORRENTE : MARISCÃO COMERCIAL GLP LTDA.

Advogados: Dr. Pedro Tourinho Tupinambá e outros

RECORRIDO : ADIEL SANTOS RODRIGUES

Advogado: Dr. Fernando Menezes Cunha

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896, da CLT.

II - Decidiu o v. acórdão recorrido não conhecer do recurso ordinário, porque subscrito por advogada cuja procuração juntada aos autos, encontra-se em fotocópia inautêntica.

III - Inconformada, a recorrente ingressou com o presente apelo sustentando que a parte contrária, apesar de ter visto a procuração em cópia simples, não impugnou o documento. Aduz também que o v. acórdão recorrido desrespeitou o que dispõe o artigo 13 do CPC. Por fim, alega existência de mandato tácito.

IV - O apelo não merece prosperar. Inicialmente, convém ressaltar que este E. Tribunal não chegou a se manifestar expressamente sobre o tema relativo ao mandato tácito e tampouco foi ele prequestionado, o que atrai a incidência do Enunciado 297/TST. De qualquer forma, esclareço que o Enunciado nº 164, do Colendo TST, ao qual se apegava a recorrente, sobre mandato tácito, não configura a realidade da hipótese dos autos, eis que, in casu, é latente a existência de mandato expreso irregular, conforme denuncia o v. acórdão recorrido.

V - Igualmente, o r. decisum não firmou posicionamento a respeito da alegada violação ao art. 13 do CPC e como a recorrente não interps os competentes embargos de declaração para prequestionar a matéria, forçoso reconhecer que está preclusa a questão, à luz do que dispõe o Enunciado nº 297/TST. Ainda que assim não fosse, a tese da recorrente de abertura de prazo para sanar a irregularidade cai por terra, diante da Orientação Jurisprudencial nº 149 do C. TST que esclarece que é inaplicável, na fase recursal, a regularização do mandato, prevista no art. 13 do CPC, o que inviabiliza o apelo com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

VI - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém (Pa), 10 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 3535/2001

RECORRENTE : ODETE MARQUES GURJÃO

Advogados: Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros

RECORRIDO: FILINÉSIO SOBRINHO DE SOUSA BATISTA

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896, da CLT.

II - Verso o presente recurso sobre a penhora que recaiu sobre o imóvel onde residia a terceira embargante, ora recorrente. A esse respeito, o v. acórdão recorrido resume a questão da seguinte forma: "No presente caso verifica-se que a agravante reside no imóvel por mero ato de permissão do sócio proprietário da empresa executada, seu filho, o que, nos termos do art. 497 do CCB, não configura a posse exigida pelo art. 1.046 § 1º do CPC" (fl. 72).

III - Não conformada, a recorrente ingressou com o presente apelo alegando, com base na Lei nº 8.009/90, ser possuidora do aludido bem, já que ali residia há quase 20 anos. Considera também que o simples fato de não possuir a propriedade, não descaracteriza a figura do chamado bem de família, protegido por aquele diploma legal, daí entender que houve violação ao artigo 226 da Constituição da República.

IV - O apelo não merece prosperar. Ao contrário do que pensa a recorrente, o devedor e real proprietário do bem penhorado é que compete provar a ocupação do imóvel com o intuito de moradia residencial e permanente, para beneficiar-se da restrição imposta pela Lei nº 8.009/90 e não ao terceiro embargante, uma vez que não se pode presumir a propriedade apenas pelo fato de residir no imóvel penhorado e, tampouco configurar como sendo bem de família, tudo conforme decidiram as instâncias ordinárias.

V - Como se vê, a matéria em discussão exige, antes de que qualquer pronunciamento de ordem jurídica, o reexame de fatos e provas o que é vedado em sede de revista (Enunciado nº 126). Ademais, a posição adotada pelo v. acórdão recorrido, para o destino da questão, não induz violação ao dispositivo constitucional invocado pela recorrente, capaz de possibilitar a admissibilidade do apelo, a teor do que dispõe o § 2º do artigo 896, da CLT, uma vez que a suposta violação à Carta Magna só ocorreria por via indireta o que não é admitido pela jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada no Enunciado nº 266/TST.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém (Pa), 18 de setembro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 1151/2001

RECORRENTE: CLUBE DO REMO.

Advogados: Dr. Angelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa e outros

RECORRIDO: FERNANDO OLIVEIRA

Advogada: Dr.ª Adriana Lúcia Gualberto Bernardes

DESPACHO

I - O recorrente pagou as custas no valor de R\$-1.000,00 (fl. 204) e parte do valor da condenação (R\$-2.957,81), conforme comprovante de recolhimento de fl. 205, para que fosse admitido o seu recurso ordinário. Todavia, ao ingressar com o recurso de revista, o recorrente não realizou o depósito de R\$-6.392,20, estabelecido no Ato 280/2001, do Colendo TST.

II - Plenamente configurada a deserção, não há como ser processada a revista, visto que não atende a um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 10 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 3309/2001

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogado (s): Dr. Raimundo Nonato Paixão Teixeira e outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA

Advogado (s): João José Geraldo e outro

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão contida no v. acórdão, de fls. 415/419, da Egrégia 3ª Turma deste Regional que a declarou litigante de má-fé, condenando-a a pagar ao recorrido indenização de 20% (vinte por cento), mais multa de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação. Alega violação ao art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República.

III - Argumenta que não poderiam ser aplicadas a multa e a indenização, posto que seu pleito não se deu com má-fé, apenas estava exercendo seu direito constitucional de ampla defesa. Sustenta que o fato de se entender não provado o prejuízo da recorrente com a penhora em estabelecimento bancário, de numerário de sua propriedade não pode ser considerado como procrastinatório do andamento do feito. Por isso, considera excessivamente rigoroso enquadrar o procedimento no elenco das atitudes a que se refere a regra dos arts. 17 e 600, II, do CPC, posto que jamais pretendeu praticar atos atentatórios à dignidade da Justiça do Trabalho.

IV - A E. Turma firmou posicionamento no sentido de que, "a atitude da executada ao interpor este recurso revela, nitidamente, a intenção deliberada de opor resistência injustificada ao andamento do processo, valendo-se para esse fim da interposição de recurso manifestamente protelatório (CPC, art. 17, incisos IV e VII). É absolutamente equivocado considerar que a agravante, neste caso, esteja lançando mão, legitimamente, do direito de ampla defesa assegurado às partes pela Carta Magna (art. 5º, LV). A má-fé do ato é que ressalta claro" (fl. 418).

V - Não há dúvida que o motivo que serve de apoio a pretensão da recorrente, é pueril e, em razão disso, não restou outra alternativa ao órgão julgador: senão enquadrá-la na prática de atos de má-fé e de atentado à dignidade da Justiça, situação de deve ser repelida com veemência, como nesse caso, em foi constatado que o intuito da recorrente visava tão somente retardar a marcha do processo em desrespeito ao Juízo da Execução.

VI - Trata-se, portanto, de matéria eminentemente interpretativa e a razoabilidade do entendimento adotado pelo r. decisório não implica em violação aos dispositivos constitucionais, invocados pela recorrente com a finalidade de viabilizar a admissibilidade do apelo, à luz do § 2º, do art. 896, da CLT.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 18 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 1782/2001

RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA.

Advogado (s): Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros

RECORRIDO: DALMO NASCIMENTO BRITO

Advogado: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que, ao reformar a r. sentença de 1º Grau, decidiu estender o período de condenação da parcela de horas extraordinárias por todo o período contratual. Sustenta que há equívoco na decisão, uma vez que se baseou apenas no depoimento da testemunha sem levar em conta a prova documental.

III - O apelo não merece prosperar. Vislumbra-se, dos próprios termos do arrazoado recursal, a tentativa da recorrente em reexaminar fatos e provas, o que não é possível por meio de recurso de revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. Com efeito, o r. decisório, no que pertine às horas extras, é resultado da análise das provas dos autos, principalmente dos documentos que atestam a clandestinidade das chamadas viradas, o que demonstra a prática de irregularidade rotineira da recorrente quanto a jornada de trabalho de seus empregados, tudo de conformidade como decidiu o v. acórdão recorrido. Irrelevantes, portanto, os arcos colacionados, para efeito de confronto jurisprudencial.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 18 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 4230/2001

RECORRENTE (S): MAGAZINE LILIANS S/A

Advogados: Dr. Carlos Alberto Guedes Ferro e Silva e outros

RECORRIDO (S): ROSIMAR RODRIGUES PALHETA

Advogados: Dr.ª Dinemir Pimenta Oliveira e outros

COORDENADOR - COOPERATIVAS DOS ENTREGADORES EXPRESSO DO

ESTADO DO PARÁ COOPANES - COOPERATIVA DOS AGENTES DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS DO BRASIL

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896, da CLT.

II - Conforme certidão de julgamento à fl. 78, este Egrégio Tribunal decidiu manter a r. sentença de 1º grau que reconheceu a existência de relação de emprego entre reclamante e reclamada, ora recorrente e a condenou ao pagamento de diversas parcelas, extinguindo o processo, sem o exame do mérito, no que se refere às cooperativas litisconsortes, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC. Inconformada, a recorrente ingressou com recurso de revista visando descaracterizar a relação de emprego. A esse respeito, aduz que o não reconhecimento do vínculo com as litisconsortes recorridas, implica em afirmar que o v. acórdão regional deixou de validar a Lei nº 5.764/71, viabilizando, assim, a admissibilidade do presente apelo.

III - O recurso não merece ser admitido. A discussão aqui travada, relacionada ao reconhecimento da relação de emprego, possui natureza eminentemente fático-probatória, pelo que insuscetível de reexame em recurso de revista, segundo orienta o Enunciado 126/TST. Ademais, não se pode olvidar que nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta a norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela Lei nº 9.957/2000), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen.

IV - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém (Pa), 10 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 4342/2001

RECORRENTE (S): JOSÉ MARIA NUNES CABRAL

Advogado: Dr. Francisco Cleans Almeida Bomfim e outros

RECORRIDO (S): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado: Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nos arts. 893, inciso III, 896, § 6º da CLT.

II - Conforme certidão de julgamento à fl. 298, este Egrégio Tribunal decidiu rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria, de inépcia da inicial, de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido, de falta de interesse de agir, de ilegitimidade de parte e de nulidade do processo administrativo, à falta de amparo legal; desconsiderou as cópias dos documentos de fls. 274/276 anexas ao recurso, porque descabidas e extemporâneas, não se enquadrando nas hipóteses do art. 397, do CPC e, em especial no entendimento sumulado no Enunciado nº 08; e, no mérito, negou provimento ao recurso ordinário, para manter integralmente a r. sentença recorrida.

III - Inicialmente, convém deixar claro que a prestação jurisdicional, foi devidamente feita pelas instâncias ordinárias. De sorte que não há que se falar em nulidade da r. decisão por negativa de prestação jurisdicional, conforme alega o recorrente na parte final de seu apelo.

IV - Com referência aos documentos juntados e não aceitos pelas instâncias ordinárias, alega violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República. No particular, o apelo não merece ser admitido. Com efeito, a juntada de documento aos recursos só é possível em se tratando de documento obtido após a sentença ou se provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação, conforme orientação do Enunciado nº 08 do C. TST. Ora, se os documentos foram apresentados de forma extemporânea, não há que se cogitar de aplicação do Enunciado nº 08/TST. Essa exceção firmada pelo v. acórdão recorrido, afasta a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado nº 221, do Colendo TST. Por outro lado, também não se vislumbra ofensa ao dispositivo constitucional invocado pelo recorrente.

V - Em relação à nulidade do processo administrativo, o apelo também não merece prosperar. Assegura o Órgão de 1º grau que, no que diz respeito a forma de procedimento do mencionado processo, foi assegurado ao recorrente o contraditório e a ampla defesa, inclusive com assistência jurídica patrocinada pelo sindicato, daí a razão de não ter sido acolhida a sua nulidade. E, quanto ao mérito, restou comprovado que o recorrente cometeu a falta grave tipificada no artigo 482, "K", da CLT, razão pela qual foi julgado procedente o Inquérito Judicial e declarado extinto o seu contrato de trabalho por justa causa. Como se vê, a matéria está intimamente vinculada ao reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede de revista, à luz do Enunciado nº 126 do Colendo TST. Ademais, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta a norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela Lei nº 9.957/2000), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 10 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 3582/2001

RECORRENTE (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Lafayette Benes da Costa Nunes e outros

RECORRIDO (S): KLEBER WAGNER DIAS LIMA

Advogado: Dr. Antonio Jairo dos Santos Araújo

J. COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 6º do art. 896, da CLT.

II - Conforme certidão de julgamento à fl. 119, este Egrégio Tribunal decidiu manter a r. sentença de 1º grau que reconheceu a existência de relação de emprego e condenou a reclamada e subsidiariamente a litisconsorte ao pagamento de diversas parcelas. Inconformada, a recorrente ingressou com recurso de revista visando a total improcedência da reclamatória. Ao perseguir essa modificação, a recorrente se restringiu em renovar as preliminares de nulidade processual e de ilegitimidade de parte. Com referência a primeira preliminar, aduz ter sido a reclamada declarada revel, sem que tenha sido notificada para comparecer à audiência, conforme atestam os documentos juntados aos autos. E, com referência a segunda, requer sua exclusão da lide, prossequindo o feito somente em relação a reclamada. No mérito, requer a total improcedência das parcelas deferidas, oriundas do reconhecimento do vínculo empregatício.

III - O recurso não merece ser admitido. A discussão aqui travada, seja com referência às preliminares, seja quanto ao mérito, possui natureza eminentemente fático-probatória, pelo que insuscetível de reexame em recurso de revista, segundo orienta o Enunciado 126/TST. Aliás, convém ressaltar que, com referência ao tema pertinente à responsabilidade subsidiária e à parcela de seguro desemprego, são assuntos já uniformizados pelo Enunciado nº 331, IV, e Precedentes Jurisprudenciais nºs 210 e 211. Por outro lado, não se pode olvidar que nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta a norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela Lei nº 9.957/2000), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen.

IV - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém (Pa), 10 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 4225/2001

RECORRENTE: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A

Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros

RECORRIDOS: JOAQUIM CARLOS ASSUNÇÃO DA COSTA

Advogados: Dr.ª Danielle Maranhão Jesus e outros

e VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do artigo 896, da CLT.

II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, cujos termos se encontram na Certidão de Julgamento de fl. 102. O r. Colegiado, ao confirmar a r. sentença da MM. Vara do Trabalho, manteve o deferimento de diversos títulos trabalhistas.

III - Cuida o presente processo de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído através da Lei 9.957, de 12.01.2000, já que se trata de dissídio individual cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

IV - Inicialmente, a recorrente suscita a preliminar de nulidade do decisório, por falta de completa prestação jurisdicional. Com referência ao mérito, alega violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República.

V - O recurso não merece ser admitido. No que tange à preliminar de nulidade do julgado por negativa da prestação jurisdicional, ao contrário do que entende a recorrente, a prestação jurisdicional foi satisfatoriamente entregue, não estando a Egrégia Turma, contudo, obrigada a analisar a questão sob o enfoque almejado pela parte, bastando, isto sim, que o exame contribua para o deslinde da questão, o que ocorreu in casu. Ademais, depreende-se que a inconformação focalizada nos embargos de declaração visava simplesmente a reforma do julgado, o que não poderia ser obtido por aquela via, exatamente porque a intenção implicava no reexame de fatos e provas. Dessa forma, não vislumbro nenhuma violação direta à Carta Magna e tampouco contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, capaz de ensejar a admissibilidade do apelo, no particular.

VI - Quanto ao mérito, também não há possibilidade de ser admitido o apelo.

Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta a norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela Lei nº 9.957/2000), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen, uma vez que a alegada ofensa ao art. 5º, II, da Lex Fundamental, encontra óbice no entendimento do Excelso Pretório, que entende ser esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC. Relator Min. Néri da Silveira, In: FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. Direito do Trabalho no STF (I). São Paulo, LTr, 1998, pp. 17-8).

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 10 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 2936/2001

RECORRENTE (S): BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Dr.ª Alessandra Farias de Oliveira Barboza e outros

RECORRIDO (S): MANOELLINO DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Odival Quaresma

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do art. 896, da CLT.

II - A situação dos presentes autos é relatada pelo v. acórdão recorrido nos seguintes termos: "O Banco do Brasil, a 12/11/96, fora nomeado depositário de bem penhorado naquela execução, consistente em um rebocador motor denominado "Conde", então de propriedade de Alfredo Rodrigues Cabral, Comércio e Navegação Ltda., avaliado em R\$-50.000,00. Não obstante, com justificativa de haver o bem sido alvo de intempéries, de assalto e pichações, a tornar dispendiosa a manutenção, visando preservar o valor pecuniário, promoveu a venda da embarcação constrita, pelo preço de R\$-28.000,00. Reporta-se a que a venda foi homologada pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Belém, pois, o rebocador "Conde" também estaria vinculado a processo naquele órgão da Justiça Comum. Instado pelo Juízo Trabalhista, via mandado de entrega, protocolou petição prestando as informações, depositou o valor de R\$-28.000,00, requerendo a devolução de R\$-8.000,00, quanto a esta, levando em conta que a arrematação do bem, nesta Justiça Especial, alcançaram o preço de R\$-20.000,00" (fl. 176).

III - A Egrégia Terceira Turma deste Regional negou a pretensão, resumido seu convencimento jurídico em torno da questão através da seguinte ementa: "DEPOSITÁRIO. RESPONSABILIDADE. O depositário nomeado pelo Juízo, com o objetivo de guardar e conservar o bem penhorado, tem responsabilidade que o obriga, na forma do art. 1.266 do Código Civil, a ter na guarda e conservação da coisa depositada o cuidado e a diligência que costuma com o que lhe pertence, bem como restituí-la, com todos os frutos e acréscimos, quando lho exija o depositante". Daí não prosperar pretensão de devolução de dinheiro obtido na venda do bem, à revelia do Juízo" (fl. 175).

IV - Não conformado, o recorrente ingressou com o presente recurso. Alega violação ao artigo 5º, incisos II, XXII, LIV e LV, da Constituição da República. Suscita também a preliminar de negativa de prestação jurisdicional. Quanto ao mérito, tece comentários a respeito da substituição do bem penhorado por dinheiro, assim como do cumprimento da obrigação de fiel depositário, como previsto no artigo 1.287, do

Código Civil.

V - No que tange à preliminar de nulidade do julgado por negativa da prestação jurisdicional, ao contrário do que entende a recorrente, a prestação jurisdicional foi satisfatoriamente entregue, não estando a Egrégia Turma, contudo, obrigada a analisar a questão sob o enfoque almejado pela parte, bastando, isto sim, que o exame contribua para o deslinde da questão, o que ocorreu in casu. Ademais, a pretensão agitada nos embargos de declaração diz respeito a questões meritoriais que não poderiam ser objeto de análise via embargos de declaração. Assim, inexistiu qualquer ofensa aos dispositivos elencados, capaz de dar ensejo a admissibilidade do apelo, no particular.

VI - Quanto ao mérito, a questão é puramente de hermenêutica. O recorrente quando expõe sua posição com respaldo nos artigos da Constituição da República, interpreta a situação dos autos de forma equivocada. Com efeito, o que se observa é que o bem estava avaliado em R\$ 50.000,00 e o possível deferimento da arrematação do bem pelo juízo da execução em R\$ 20.000,00 não justifica a alteração desse valor, tendo em vista que fora deferida essa arrematação levando-se em conta a informação do recorrente de que já havia adquirido a titularidade do bem, através de adjudicação perante a MM 11ª Vara Cível de Belém, conforme esclarecido pela r. sentença de embargos de terceiro à fl. 142. Portanto, no que pesem os argumentos expostos, o apelo não merece prosperar. Data venia, a situação dos autos é mesmo de aplicação direta do artigo 1.266 do Código Civil, fórmula que a douta Turma adotou para dirimir a questão surgida na fase de execução, e nem poderia ser diferente, eis que foi constatado que o depositário extrapolou no seu poder de simples guarda do bem penhorado, passando a geri-lo culminando com a sua venda à revelia do juízo da execução. Daí a razão de ter sido considerada totalmente impertinente a pretensão do recorrente em tentar obter a restituição do valor de R\$ 8.000,00. Em contrapartida, se isso fosse aceito, estar-se-ia laureando o recorrido, mesmo não tendo ele honrado seu compromisso de fiel depositário do bem penhorado, conforme decidiram as instâncias ordinárias. Diante dessa interpretação, não constato nenhuma violação direta à Constituição da República, capaz de ensejar a admissibilidade do apelo, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT.

VII - Por fim, requer o recorrente a) seja liberado da imposição para depositar o valor correspondente à correção monetária de R\$ 11.04,97 até a presente data, sobre o valor de R\$ 28.000,00; e, b) seja liberado do encargo de fiel depositário, seu ex-funcionário, Sr. José Raimundo Farias Canto e, conseqüentemente o Banco-recorrente. A esse respeito, convém repetir o que diz o v. acórdão recorrido: "Quanto à pretensão deduzida nas razões recursais, direcionada a ser liberado do valor correspondente à correção monetária até a presente data, sobre o valor de R\$ 28.000,00, bem como, a liberação do encargo de fiel depositário do ex-funcionário José Raimundo Farias Canto, forçoso reconhecer também aqui não haver devolutividade de matérias dessa natureza a este Juízo revisional, quando as mesmas não foram apreciadas na instância originária, e nem o Agravante interpus embargos de declaração com o afã de sanear possível omissão, de modo a ocorrer a preclusão do direito de vê-las apreciadas neste grau recursal. Instado a se manifestar sobre a matéria, via embargos de declaração, a E. Turma esclareceu, com os mesmos fundamentos relatados acima, que o assunto estava precluso. Logo, em sendo assim, não houve manifestação expressa em torno dos assuntos, pelo que forçoso concluir pela impossibilidade material de se proceder ao confronto.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 10 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 3245/2001

RECORRENTE: MIDOL - MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA.

Advogado (s): Dr. Isis Viera Soares e outros

RECORRIDO: VALDINO XAVIER DA SILVA

Advogado (s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º Grau, condenou-a ao pagamento de horas extras e repercussões, com os seguintes fundamentos contidos na ementa do v. decurso, à fl. 119: "HORAS EXTRAORDINÁRIAS - AJUDANTE DE VENDAS - TRABALHO EXTERNO. Empregado sujeito a todas preestabelecidas pela empresa e controle de horário, embora desenvolvendo atividade externa, faz jus ao pagamento de horas extraordinárias pelo trabalho em sobrejornada".

III - A recorrente volta a insistir na tese de que o trabalho do recorrido era exercido externamente, o que o enquadraria na hipótese do art. 62, I, da CLT. Sustenta que tal condição foi anotada em sua CTPS, contrato de trabalho e em sua ficha registro de empregado, conforme atesta os autos. Colaciona arestos.

IV - O apelo não merece prosperar. Inicialmente, convém destacar que a anotação contida na CTPS, quanto a não sujeição de empregado a controle de ponto, nos termos do inciso I do artigo 62, da CLT, não é suficiente para descaracterizar o trabalho extraordinário, haja vista tratar-se de hipótese excepcional, cujo enquadramento deve levar em conta o contrato realidade e a inexistência efetiva de supervisão. In casu, ficou constatado que o tipo de trabalho realizado pelo recorrido, levava à conclusão lógica de controle de horário, logo, não poderia ser enquadrado na exceção contida no dispositivo invocado pela recorrente. Por outro lado, depreende-se que a r. decisão recorrida é resultado da análise do conjunto fático-probatório dos autos, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado nº 126 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e torna irrelevante a análise dos arestos transcritos.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 14 de setembro de 2001.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 2745/2001

RECORRENTE: RAIMUNDO CLEYTO OLIVEIRA GUIMARÃES

Advogado: Dr. João Paulo Oliveira dos Santos

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Dennis de Almeida Alves e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, indeferiu seu pleito referente à incidência do

adicional de periculosidade sobre as parcelas remuneratórias e reflexos, por entender que o referido adicional incide, apenas, sobre o salário básico.

III - Alega violação à Lei nº 7.369/85, e transcreve, como razões do recurso, o art. 1º do referido diploma legal, cujo teor é o seguinte: "O empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade, tem direito a uma remuneração adicional de trinta por cento sobre o salário que receber". E conclui requerendo a reforma do r. julgado, para que o adicional de 30% recaia sobre a remuneração que perceber. Em abono à sua tese, colaciona arestos.

IV - Cuidam os presentes autos de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957/2000, eis que se trata de dissídio individual cujo valor de alçada não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V - Inadmissível o apelo. O d. Colegiado indeferiu os pleitos do autor, ao fundamento de que o adicional de periculosidade de 30% incide sobre o salário-base, em observância à literal disposição inserta no § 1º, do art. 193, da CLT. Portanto, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examem, atrela à incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Ademais, o entendimento esposado no r. decurso, condona-se perfeitamente com o Enunciado nº 191, do C. TST, verbis: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais", o que inviabiliza o apelo, com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

VI - Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Carta Magna, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examem.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de setembro de 2001.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 2108/2001

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Doutor Bernardino Lobato Greca e outros

RECORRIDO: HERNANDES MARTINS E SILVA

Doutor Francisco de Assis Carvalho Rodrigues

DESPACHO

1. O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Fundamenta-se na alínea c do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Volta-se o banco recorrente contra a decisão de folhas 118-124, que manteve a penhora sobre bem hipotecado em cédula de crédito industrial (folhas 41-43).

3. Alega que o acórdão impugnado vulnerou o inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República, tendo em vista o direito adquirido e o ato jurídico perfeito. Aduz que é impenhorável o bem vinculado à cédula de crédito industrial, uma vez que não há qualquer vício no contrato celebrado entre o recorrente e o executado, pois assinado de acordo com o Decreto-lei nº 413/69, razão pela qual referido crédito goza de todas as garantias estipuladas no contrato e no referido Decreto-lei. Entende que o bem penhorado, nas condições em que se encontra, é absolutamente impenhorável, de acordo com os artigos 648 e 649 do Código de Processo Civil e artigo 57 desse Decreto-lei.

4. Inadmitte-se o recurso porque (1) inexistiu ofensa a direito adquirido e a ato jurídico perfeito, já que a hipoteca não foi desrespeitada, por não ser garantia absoluta, conforme o artigo 184 do Código Tributário Nacional, bem como o artigo 30 da Lei nº 6.830/80; (2) é pacífico que o crédito trabalhista goza de privilégio sobre os demais créditos, por ser de natureza alimentícia; (3) a penhora não expropriará a propriedade do banco, que tem apenas expectativa de direito de propriedade.

5. Ademais, esse tema está pacificado pela Orientação Jurisprudencial nº 226 da Seção de Dissídios Individuais I do Colendo Tribunal Superior do Trabalho assim redigida: CRÉDITO TRABALHISTA. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL OU INDUSTRIAL. GARANTIA POR PENHORA OU HIPOTECA. PENHORA - Diferentemente da cédula de crédito industrial garantida por alienação fiduciária, na cédula rural ou industrial pignoratícia ou hipotecária o bem permanece sob o domínio do devedor (executado), não constituindo óbice à penhora na esfera trabalhista. (DL 167/67, art. 69; CLT arts. 10 e 30, e Lei 6830/80).

6. Por último, mas não menos importante, a ofensa direta e frontal ao texto constitucional é a única via de acesso ao recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, conforme o § 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o que não se vislumbra neste caso. A razoabilidade da decisão afasta a admissibilidade do recurso, nos termos do Enunciado nº 221 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

7. Por tais fundamentos, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação do recorrente e a notificação do recorrido deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.

Belém, 14 de setembro de 2001.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 02910/2001

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA Advogados: Dr. José

Célio Santos Lima e outros

e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogados: Dr. Maria das Graças Meira Abnader e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS e ARCYNOÉ SANTOS DE SOUZA FRANCO;

BYRON DA SILVA BRAYNER; JOSÉ MOACYR MAGALHÃES BRANDÃO;

MARIA DOS ANJOS GOMES DA SILVA; MARIA ISA TAVARES JINKINGS;

ZILMA CRUZ PINHEIRO DA COSTA

Advogados: Dr. Heirmínio Luís da Silva e outros

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a, b e c, do art. 896 da CLT.

II - Insurgem-se os recorrentes contra a r. decisão proferida pela Egrégia 2ª Turma deste Tribunal, que, após rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade de parte e de coisa julgada, manteve a r. sentença, que as condenou ao pagamento do abono salarial, previsto na cláusula 2ª do Acordo Coletivo de fls. 23/29, no valor de R\$ 1.000,00, para cada um dos reclamantes.

III - Recurso do BASA (fls. 263/276)

O recorrente alega que a tutela antecipada concedida somente poderá ser executada

após o trânsito em julgado da decisão, a teor do art. 872 da CLT. Entende, por outro lado, que, para a concessão da tutela antecipada, seria necessário a observância do disposto no art. 273 do CPC. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva, decorrente do entendimento de que trata-se de matéria previdenciária, cuja competência seria da Justiça Comum. Acrescenta que, pelo fato de os reclamantes receberem seus proventos de aposentadoria por meio da CAPAF, seria parte ilegítima para figurar no presente feito. No mérito, entende ser incabível o pagamento do abono, eis que o acordo firmado com o sindicato em nada alterou a remuneração dos funcionários da ativa, pois o benefício foi destituído de caráter salarial. Aduz que a participação nos lucros é uma forma de incentivo para o aumento da produtividade, não cabendo, por essa razão, aos aposentados, Colaciona arestos para confronto de teses.

IV - Recurso da CAPAF (fls. 284/304)

Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de coisa julgada. Aduz que, por se tratar de matéria previdenciária, a Justiça Estadual seria a competente para apreciação do feito. Alega que a questão sob exame já foi objeto de acordo anterior, onde os recorridos renunciaram as previsões da Portaria n. 375/69, operando-se a coisa julgada. Quanto ao abono salarial, entende que o mesmo não tem natureza salarial, pois estabelecido por meio de acordo coletivo, nos termos do art. 7º, XXVI, da Constituição da República. Transcreve arestos para demonstração de dissensão pretoriana.

V - Admissíveis os apelos. O fundamento básico do v. acórdão recorrido volta-se para a natureza salarial do abono. Nesse sentido, os recorrentes conseguem demonstrar divergência jurisprudencial através de arestos de outros Regionais, que sustentam teses totalmente contrárias à da r. decisão recorrida, o que viabiliza a admissibilidade dos apelos, com fulcro na alínea a, do art. 896, da CLT. Desnecessário o exame das demais questões, ex vi do Enunciado da Súmula n. 285, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

VI - Isto posto, dou seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 13 de setembro de 2001

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência/

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO 7ª VT: 1727/2000-9

Reclamante: ALACID PEREIRA CARNEIRO

Advogado: HENRIQUE DE MELO RODRIGUES FILHO

Reclamado: MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS

Advogado: JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS

Despacho: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO 7ª VT: 1755/1996-1

Reclamante: ELIZALDO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI

Reclamado: SEGRUTAL SERVIÇO SEGURANÇA TRANSCOQUEIRO LTDA.

Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE NÃO HÁ VALORES DISPONÍVEIS PARA ABANDAMENTO NA 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO 7ª VT: 1790/1989-5

Reclamante: ARLINDA NEGRÃO DA VERA CRUZ

Advogado: EDILÉA RODRIGUES VALÉRIO DOS SANTOS

Reclamado: UNIÃO FEDERAL - JOÃO DE BARROS BARRETO

Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS PELO JUÍZO (FLS. 318/327)

PROCESSO 7ª VT: 1972/2000-0

Reclamante: JOSÉ BARROS SANTIL

Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA

Reclamado: TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.

Advogado: RAIMUNDO JORGES DE MATOS

Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO CÁLCULO DE FL.75, HOMOLOGADO PELO JUÍZO.

PROCESSO 7ª VT: 2022/2000-9

Reclamante: SIMONE DO CARMO MARTINS FERREIRA NASCIMENTO

Advogado: PAULINO DOS SANTOS CORRÊA

Reclamado: FÁBIO MONTEIRO GOMES

Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA.

PROCESSO 7ª VT: 2417/1992-2

Reclamante: NILTON ALVES CARVALHO

Advogado: PEDRO WASHINGTON DA SILVA

Reclamado: COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A

Advogado: CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR

Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, QUERENDO, ACERCA DA PETIÇÃO DA EXECUTADA EM QUE REQUER A LIBERAÇÃO DA PENHORA.

PROCESSO 7ª VT: 74/1996-5

Reclamante: JOEL SOUZA MEIRIM

Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: ESTÂNCIA DUARTE

Advogado: JAIR CARMO DA SILVA

Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE A EMPRESA ESTACON INFORMOU QUE A EXECUTADA NUNCA LHE PRESTOU SERVIÇOS.

PROCESSO 7ª VT: 2056/1989-4

Reclamante: JOSÉ FLÁVIO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE

Advogado: JOSÉ ACREANO BRASIL

Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A / CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BASA

Advogado: JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA (BASA) / MARIA DA A M.

ABNADER (CAPAF)

Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMU- DE DECLARAÇÃO "ANTE O EXPOSTO, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EX- NÃO QUE JOSÉ FLÁVIO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE MOVE CONTRA- NCO

DA AMAZÔNIA S/A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA CAPAF, POIS TEMPESTIVOS E SUBSCRITOS POR PROFISSIONAL HABILITADA E, DOU-LHES PROCEDÊNCIA, EM PARTE, PARA SUPRIR OS VÍCIOS EXISTENTES NA DECISÃO DE FLS.1077/78, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. DAR CIÊNCIA. NADA MAIS. /////

PROCESSO 7^{VT}: 268/1998-X

Reclamante: JANIHLSON JOSÉ MIRANDA GALDINO
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A
Advogado: SÉRGIO OLIVA REIS
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: ANTE O EXPOSTO, CONHEÇDOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A CONTRA JANIHLSON JOSÉ MIRANDA GALDINO E OS ACOELHO, DE FORMA PARCIAL, PARA DETERMINAR QUE O SETOR DE CÁLCULOS APURE OS VALORES RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DE IMPOSTO DE RENDA, INCIDENTES SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, NA FORMA DA LEI. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. /////

PROCESSO 7^{VT}: 972/2000-6

Reclamante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado: -
Reclamado: SINELPA / SEAC
Advogado: JÁDER KAHWAGE DAVID (SINELPA) / MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO (SEAC)
Despacho: À RECLAMADA SINELPA PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, DEPOSITAR A MULTA PREVISTA NA SENTENÇA DE FLS.96/97, SOB PENA DE EXECUÇÃO DA IMPORTÂNCIA.

PROCESSO 7^{VT}: 995/1997-1

Reclamante: IZAIAS SÁ MENEZES
Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Reclamado: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A
Advogado: BRUNO GARCIA DE CASTRO
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA PETIÇÃO DE FL.331.

PROCESSO 7^{VT}: 1089/1995-5

Reclamante: RAIMUNDO MORAES RAIOL E OUTROS
Advogado: MARY MACHADO SCALERCIO
Reclamado: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Advogado: JULIANA MARIA FERNANDEZ MILÃO
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FLS. 438/445, HOMOLOGADOS PELO JUÍZO.

PROCESSO 7^{VT}: 1824/1998-8

Reclamante: JALMAR MOTA CHAVES
Advogado: JORGE PIMENTEL FERREIRA
Reclamado: JOSÉ PAULO DA SILVA BARBOSA
Advogado: -
Despacho: AO EXEQUENTE PARA QUE JUNTE AOS AUTOS PROVA DA PROPRIEDADE DO BEM INDICADO À FL.79.

PROCESSO 7^{VT}: 123/2001-1

Reclamante: TÂNIA CRISTINA FERREIRA ROQUETA
Advogado: SÉRGIO SENA GONÇALVES
Reclamado: ELOY RAYOL BRASILEIRO (ESCOLA FANTÁSTICO MUNDO DO SABER)
Advogado: WILSON VELASCO
Despacho: ÀS PARTES PARA APRESENTAREM OS SEGUINTE ELEMENTOS AO CÁLCULO: TABELAS SALARIAIS (NORMATIVO) VIGENTES DURANTE O PACTO LABORAL. (DE 02/1/1999 A 15/12/2000)

PROCESSO 7^{VT}: 283/2001-1

Reclamante: ESTÉLIO SOUZA SIQUEIRA
Advogado: RONALDO BENTES BATISTA
Reclamado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: MILANE RODRIGUES MENDONÇA
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO 7^{VT}: 286/1997-5

Reclamante: ARNOLDO REIS
Advogado: RITA DE CÁSSIA PEREIRA RAMOS
Reclamado: PATMEIRA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA.
Advogado: -
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR O PARADEIRO DA EXECUTADA

PROCESSO 7^{VT}: 516/2000-2

Reclamante: ALDEMIR TEIXEIRA RODRIGUES E OUTROS
Advogado: DANIELLE MARANHÃO JESUS
Reclamado: VARG SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado: -
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR O ENDEREÇO DO CARTÓRIO INDICADO NA PETIÇÃO DE FL.214.

PROCESSO 7^{VT}: 600/1999-X

Reclamante: LEOPOLDO DA SILVA CORRÊA
Advogado: MEIRE COSTA VASCONCELOS
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado: ELIANE SABBÁ LOPES
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA PARA CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FL.618, HOMOLOGADO PELO JUÍZO, BEM COMO DO DESPACHO DE FL.672 DOS AUTOS.

PROCESSO 7^{VT}: 601/1999-1

Reclamante: JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: HAROLDO SOUZA SILVA
Reclamado: EMATER / ESTADO DO PARÁ
Advogado: RAIMUNDO PAULO DE OLIVEIRA DIAS (EMATER)
Despacho: AOS RECLAMANTES E RECLAMADA EMATER PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, INICIANDO-SE PELOS RECLAMANTES, ACERCA DOS CÁLCULOS DE FLS. 553/563.

PROCESSO 7^{VT}: 1000/1994-0

Reclamante: OSMAR VAZ DA COSTA
Advogado: ELIEZIER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
Reclamado: MARA TIMBER DO BRASIL EXPORTAÇÕES LTDA.
Advogado: -
Despacho: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTANTE À FL.163 DOS AUTOS.

PROCESSO 7^{VT}: 1031/2001-1

Reclamante: JAIME SOARES
Advogado: CARLOS THIADÉU VAZ MOREIRA
Reclamado: LEILA MÁRCIA QUEIROZ FIGUEIREDO
Advogado: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO: ANTE O EXPOSTO, ACOELHO OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS POR JAIME SOARES CONTRA LEILA MÁRCIA QUEIROZ FIGUEIREDO, PARA DETERMINAR O LEVANTAMENTO DA PENHORA DO VEÍCULO SOB CONSTRUÇÃO JUDICIAL, CONFORME AUTO DE PENHORA DE FL.25 DESTES AUTOS E FL.300 DOS AUTOS PRINCIPAIS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

PROCESSO 7^{VT}: 1482/1990-5

Reclamante: BENJAMIN FAGUNDES FILHO E OUTROS
Advogado: DAVID CRUZ ARAÚJO
Reclamado: COMPANHIA DE PESQUISAS E RECURSOS MINERAIS
Advogado: VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA
Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA PETIÇÃO DA EXECUTADA E ANEXOS, FLS.730/838 DOS AUTOS. MANIFESTAR-SE, QUERENDO.

PROCESSO 7^{VT}: 1619/1989-6

Reclamante: ARTHUR ORLANDO DO VALLE BENTES
Advogado: JUAREZ RABELO SORJANNO DE MELLO
Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: VANJA IRENE VIGIANNO SOARES
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.667 E VERSO.

PROCESSO 7^{VT}: 1745/1999-8

Reclamante: OLÍVIA FIGUEIREDO DA SILVA E OUTROS
Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
Despacho: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO BEM NOMEADO PELA EXECUTADA.

PROCESSO 7^{VT}: 315/2001-X

Reclamante: SINVAL OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: JÁDER NILSON DA LUZ DIAS
Reclamado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Advogado: ARAMANDO PARAGUASSU DE SÁ FILHO
Despacho: AOS RECLAMANTES PARA MANIFESTAÇÃO, EM CINCO DIAS, ACERCA DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA PELA RECLAMADA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 241/2001

O Doutor LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho na Titularidade da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada NAVEGAÇÃO ANTÔNIO RAMOS S/A atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do PROCESSO Nº 7^{VT}: 1628/95-9, onde figura como reclamante FELICIANO OLIVEIRA DA SILVA, a fim de tomar ciência de que: O VALOR DE FL. 207 FOI CONVOLADO EM PENHORA.
É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de setembro do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO

Juiz do Trabalho na Titularidade da 7ª Vara de Belém

**EDITAL DE PRAÇA Nº 242/2001
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****PROCESSO Nº 7^{VT}: 2029/1999-9**

Exequente: CLAUDOMIRO NUNES SERRA
Advogado: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Executado: SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES
Advogado: CLÁUDIA GUERREIRO PITMAN MACHADO
A Doutora MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO, Juíza do Trabalho em exercício na SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 31/OUTUBRO/2001, às 12:00, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):
- UM VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN, TIPO GOL, ANO/MODELO 98/99, PLACA JVC 5450, CHASSI Nº 9BWZZZ37XT023470, RENAVAM Nº 710107366, NA COR BRANCA, BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal

correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.
É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de setembro do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO

Juíza do Trabalho em exercício na 7ª Vara de Belém

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO**1ª TURMA****EDITAL TRT 8ª-1ª T. Nº 14/2001**

Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, ficando ainda, por este ato, notificados a oferecerem, querendo, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista e, os interessados, para que requeiram, no prazo de oito dias, a extração de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999: TRT AI 5493/2001 (AP 2592/2001) Agravantes: LILLIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS e OUTRAS. Drª Maria do Socorro Mirlalia P. Neves. AGRAVADOS: JEREMIAS FERREIRA DOS SANTOS. Dr. Odival Quaresma e RODOMAR LTDA. TRT AI 5494/2001 (RO 2515/2001) Agravante: EDITORA GLOBO S/A. Drª Erika Moura Bechara. AGRAVADOS: ROBERTO SOARES DE BARROS. Drª Nubia Helena Alves Cordovil e QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. TRT AI 5495/2001 (RO 2440/2001) Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Drª Maria de Fátima Vasconcelos Penna. AGRAVADO: RICARDO AFONSO FIGUEIREDO DOS SANTOS. Dr. Jaster Roberto Braga Marques. TRT AI 5496/2001 (AP 2889/2001) Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Drª Maria de Fátima Vasconcelos Penna. AGRAVADO: JOÃO DA SILVA ALMEIDA. Drª Dinemic Pimenta Oliveira. TRT AI 5497/2001 (AP 2922/2001) Agravante: BANCO MERIDIONAL S/A. Drª Maria de Fátima Vasconcelos Penna. AGRAVADO: JESUS DE BARROS LIMA. Dr. Sebastião Piani Godinho. TRT AI 5498/2001 (AP 2693/2001) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Eliane Sabbá Lopes. AGRAVADO: LUIZ CARLOS FERNANDES. Drª Paula Frassinetti Mattos. TRT AI 5499/2001 (RO 3201/2001) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Dirce Cristina Furtado Nascimento. AGRAVADO: DOMINGOS SALES DE BRITO. Dr. Bruno Mota Vasconcelos. TRT AI 5500/2001 (AI 3736/2001) Agravante: MÍSIA MACHADO FONSECA. Dr. Dalton Lavor Moreira. AGRAVADA: MARIA DE NAZARÉ GOMES SANCHES. TRT AI 5501/2001 (RO 3446/2001) Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Drª Maria de Fátima Vasconcelos Penna. AGRAVADO: WALMIR CORRÊA DA COSTA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. TRT AI 5502/2001 (AP 1644/2001) Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Washington Lima Praia. AGRAVADO: ANTÔNIO MOURÃO DE ARAÚJO. Dr. Edilberto de Souza Matos. TRT AI 5503/2001 (RO 3002/2001) Agravante: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva. AGRAVADO: FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA. Dr. José Jurandir Bentes da Silva. Belém, 19 de setembro de 2001 TARCILA GUEDES TOURINHO - Secretária da 1ª Turma.

PROCESSO TRT 1ª T RO 4068/2001.

RECORRENTE: M. G. MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Advogada: Drª Tatiana Oliveira e outros

RECORRIDOS: MANOEL MARTINS DA SILVA

Advogada: Drª Eriene Gonçalves Lima

JARCEL CELULOSE S. A.

DESPACHO

A MM. Vara, após regular instrução processual, decidiu extinguir sem julgamento do mérito o pedido de horas in itinere e reflexos, na forma do art. 267, I e 295, I e parágrafo único; no mérito, rejeitou a prescrição arguida e julgou procedente, em parte, a reclamatória, para condenar ambas as reclamadas, sendo a primeira como devedora principal e a segunda como devedora subsidiária, a pagarem ao reclamante as parcelas de horas extras e reflexos em RSR; feriados trabalhados em dobro deduzidos da média mensal de horas extras; adicionais noturnos e reflexos sobre 13º salário de 99, férias 99/00 e parcelas rescisórias; reflexos das horas extras pagas sobre 13º salário de 99, férias 99/00 e sobre as parcelas rescisórias, sobre o RSR (compensando-se o valor já pago) e dos reflexos das horas extras sobre o RSR sobre o 13º salário de 99 e as férias 99/00, e parcelas rescisórias; reflexos dos adicionais noturnos pagos sobre 13º salário de 99; férias 99/00 e parcelas rescisórias; FGTS mais 40% sobre as parcelas deferidas que tenham natureza remuneratória devem ser compensados os valores comprovadamente já pagos. Inconformada, apresenta a reclamada M. G. MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA recurso ordinário a este E. Regional, pretendendo seja julgada improcedente a reclamação. Não há contraminuta. Opina o Ministério Público do Trabalho pelo prosseguimento do feito, sem prejuízo da manifestação, na sessão de julgamento, nos termos do Artigo 83, Inciso VII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Entretanto, o recurso ordinário não pode ser conhecido. Apesar de tempestivo e devidamente comprovado o recolhimento de custas e depósito recursal, o recurso foi subscrito por advogada que não se encontra regularmente habilitada nos autos. Embora juntasse cópia do instrumento de procuração (fl. 28), não cuidou de juntar a prova da necessária habilitação do signatário para outorgar procuração com poderes ad judicium, como prevê o Provimento 001/95 da Corregedoria Regional deste Tribunal, ressaltando-se tratar-se de instrumento de mandato sem firma reconhecida em cartório. O art. 557, do CPC, com a redação da Lei nº 9.756, de 17.12.98 dispõe que "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Ante o exposto, faço uso da prerrogativa assegurada ao Relator pelo art. 557, do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 9.756/98, nego seguimento ao presente recurso, porque subscrito por advogada sem habilitação regular nos autos, conforme os fundamentos acima. Publique-se.

Belém, 30 de agosto de 2001

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA

Juíz Relator

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 13ª VTB - 125/95

Reclamante: ESPÓLIO DE RAIMUNDO NONATO PEREIRA DO AMARAL
Advogado(a): Mauro Mendes da Silva
Reclamado(a): ARISCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogado(a): Jorge Augusto Jungmann
Conteúdo: A EXECUTADA PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 725/99

Reclamante: AUGUSTO ROBERTO KLAUTAL DE ARAÚJO FILHO
Advogado(a): CLAUDIO CÉSAR NUNES BATISTAOAB/PA-2356
Reclamado(a): DISTRIBUIDORA BIG BEN LTDA
Advogado(a): MARCOLINO SALGADO PINTO OAB/PA-2919
Conteúdo: A EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI CONVOLOADO EM PENHORA O VALOR DE R\$-11.776,74, REFERENTE AO BLOQUEIO INTEGRAL CUMPRIDO PELO BANCO ITAÚ S/A.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 766/01

Reclamante: MARILIN PAMPLONA GOMES
Advogado(a): Armando Ferreira Rodrigues Filho
Reclamado(a): TOOT MICRO INFORMÁTICA LTDA E R M SISTEMAS
Advogado(a): Marcos Vinícius Eiró do Nascimento
Conteúdo: AO ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 789/98

Reclamante: DALCY PINHEIRO RAIOL
Advogado(a): Edilson Araújo dos Santos
Reclamado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
Advogado(a): Márcia Valéria Melo e Silva
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA QUE DEVERÁ DEVOLVER O VALOR LIBERADO INDEVIDAMENTE PELA VARA A TÍTULO DE CRÉDITO, NO VALOR DE R\$-858,21, O QUAL FOI DEPOSITADO PELO RECLAMADO PARA RECOLHIMENTO DE CUSTAS.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 826/01

Reclamante: GLAUCIANE DA SILVA E SILVA
Advogado(a): MARIA IVONE SANTOS SILVA OLIVEIRA
Reclamado(a): EDILENE ANDRADE COSTA
Advogado(a): ANTONIO MARCOS ALENCAR
Conteúdo: AO PATRONO DA EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE A EXEQUENTE NÃO ACBITOU A PROPOSTA DE ACORDO FEITA PELA EXECUTADA.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1214/99

Reclamante: CARLOS ALBERTO DA SILVA
Advogado(a): ELIZETE ROCHA MICUASNKI
Reclamado(a): OFFICE EXPRESS SERV. AUX. TRANSP. AÉREOS LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA QUE FOI REMARCADA A DATA DA PRAÇA PARA O DIA 28.09.2001, NA SEDE DA 11a. VARA DO TRABALHO DE BELÉM, DO BEM ABAIXO DESCRITO:
01(UM) ÔNIBUS, MARCA MAFERSA, MODELO M-210, MOVIDO A DIESEL, COR BRANCA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS
Nº 13ª VTB-241/2001

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o Sr. JOSÉ MARIA CUNHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 13ª VTB-175/97-8, em que é exequente ESTELIT VIEIRA RAMOS, para tomar ciência do despacho, com o seguinte teor:

1. O valor do crédito trabalhista é R\$-2.787,40 (R.102), NA FORMA 116, AS PARTES apresentam petição de acordo, requerendo a homologação, no valor total de R\$-500,00 (já pago ao advogado do exequente) para pôr fim à demandada;
2. Homologo a conciliação, com ressalvas relativamente às parcelas previdenciárias/tributárias e custas, acrescentando as cláusulas seguintes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT:
a) Atribui custas à reclamada de 2% sobre o valor da conciliação (R\$ 500,00), as quais devem ser recolhidas no prazo de 48 horas, sob pena de execução;
b) As contribuições legais (Previdenciária/IR) impõem-se porque de ordem pública. Assim, devem incidir sobre as parcelas de natureza remuneratórias originalmente deferidas na r. sentença (fls. 10/11), liquidadas nas folhas 15/18.
A livre negociação para o acordo limita-se aos direitos disponíveis. Não em relação à obrigação de ordem pública, como se tratam as parcelas legais. Por isso, não podem as partes, após a entrega da prestação jurisdicional por mandamento sentencial, discriminar aleatoriamente percentuais para efeitos de recolhimentos previdenciários, pois isso pode representar lesão ao sistema previdenciário e tributário.
c) para efeitos do parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, acrescido pela Lei nº 10.035, de 25 de outubro de 2000, fica especificado que são parcelas remuneratórias (13º proporcional (3/12), e horas extras). São indenizatórias as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% multa do artigo 477, parágrafos 6º e 8º da CLT;
3. Mantenho a obrigação relativa à anotação e baixa na CTPS (04.10.96 a 31.01.97), conforme r. sentença (R.10), pois esse direito, de ordem pública, já se torna indisponível, não podendo ser renunciável, após o pronunciamento judicial de mérito.
O reclamante deve apresentar a CTPS para esse fim no prazo de 72 horas. Concedo à reclamada o prazo de 05 dias para as anotações, sob pena de multa de um salário mínimo, revestida ao reclamante.
4. Considero quitado o acordo em relação à parcela pecuniária inadimplido o acordo, em relação às custas e à obrigação de fazer (CTPS), venham os autos conclusos, independentemente de novo despacho.
5. Cumprido o acordo, independente de novo despacho, remetam-se os autos ao cálculo para apurar as parcelas legais.
Atenção que a atualização das parcelas previdenciárias adere à legislação

previdenciária.

6. Elaborada a liquidação previdenciária, em vista da Lei 10.035/2000, independente de novo despacho, determino a intimação do INSS, via postal, para que se manifeste no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, a respeito das parcelas previdenciárias, inclusive remetendo-lhe cópia da conta de liquidação. As partes devem ser intimadas, via postal, para manifestação no prazo comum de cinco dias sobre a liquidação previdenciária, sob pena de preclusão.

7. Ciência às partes do integral teor desse despacho homologatório. OJCM-Juiz do Trabalho.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos três dias do mês de setembro de 2001. Eu, (Márcia do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Márcia do Socorro Piani de Albuquerque), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS C. DE MORAIS
Juiz do Trabalho, titular em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 5 DIAS Nº 13ª VTB-247/2001

Pelo presente Edital, fica CITADO a empresa OFICINA MINEIRA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 13ª VTB-2065/00-6, em que é exequente INSS, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

RESUMO DO CÁLCULO

Principal Corrigido (INSS)	R\$	200,00
Total Devido	R\$	200,00

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4o. Bloco, 2o. Andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e um. Eu, (Márcia do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Márcia do Socorro Piani de Albuquerque), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS C. DE MORAIS
Juiz do Trabalho, titular em exercício

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
Nº 13ª VTB-255/2001

O Doutor OCÉLIO DE JESUS C. DE MORAIS, Juiz do Trabalho, na titularidade da 13ª Vara do Trabalho de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 22.10.2001, às 10h00min, na sede desta MM. Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª VTB-1819/99-1, em que são partes WILSON MACHADO GAMA FILHO, exequente, e H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., executada, bens esses que se encontram à Av. Conselheiro Furtado, nº 3605, Vila Conceição, Casa 03, e são os seguintes com suas respectivas avaliações:

DIREITO DE USO E GOZO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS DE Nº'S 242-7719 E 225-1907, CONTRATOS Nº'S 10.391 E 531.432-1, RESPECTIVAMENTE, AVALIADOS EM R\$-200,00 CADA, TOTALIZANDO ESSA PENHORA A IMPORTÂNCIA DE R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Vara, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, 60% (sessenta por cento), a prazo, garantido pela penhora sobre estes.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e um. Eu, (Márcia do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Márcia da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS C. DE MORAIS
Juiz do Trabalho, titular em exercício

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS
Nº 13ª VTB-258/2001

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o fiel depositário MARCOS TRINDADE LAGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 13ª VTB-797/94-X, em que é exequente TEREZINHA DE JESUS PAIXÃO DE ALMEIDA, e executado MARCOS JOSÉ TRINDADE LAGES, para apresentar o bem, com a seguinte discriminação: 01 fogão 04 bocas, cor marrom, marca Iako, modelo luscor, avaliado em R\$-150,00 (cento e cinquenta reais), no estado em que o recebeu, ou pagar o valor respectivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser declarado infiel depositário e decretada sua prisão civil.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos onze dias do mês de setembro de 2001. Eu, (Márcia do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei

o presente. E eu, (Márcia do Socorro Piani de Albuquerque), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS C. DE MORAIS
Juiz do Trabalho, titular em exercício

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Vara do Trabalho de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada RONALDO PINHEIRO DE SOUZA, reclamado/executado que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª VT-879/2000-5, em que figura como reclamante/exequente, BENEDITO FARIAS DOS SANTOS/INSS, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-40,00 (QUARENTA REAIS), referente ao inss devido. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de setembro de 2001. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Vara do Trabalho de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada C.C.E E CONSTRUÇÃO COMÉRCIO & ENGENHARIA LTDA, reclamada/executada que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª VT-881/2001-X, em que figura como reclamante/exequente, OSVALDO ARAÚJO COIMBRA/INSS, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-46,54 (QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), referente ao inss devido. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de setembro de 2001. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Vara do Trabalho de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada C.G.P CONSTRUÇÕES GERAIS DO PARÁ LTDA, reclamada/executada que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª VT-848/2000-5, em que figura como reclamante/exequente, RAIMUNDO JORGE FIGUEIREDO/INSS, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS), referente ao inss devido. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de setembro de 2001. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Vara do Trabalho de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada DIGITAL SERV. COM. CONST. ADM. SERV. GERAIS LTDA, reclamada/executada que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª VT-1002/2001-5, em que figura como reclamante/exequente, FLAVIO CONCEIÇÃO CORRÊA, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-669,63 (SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), referente ao principal e demais parcelas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de setembro de 2001. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 592/2001

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15/10/2001 às 09:05 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-3543/1996-9, movido por JOÃO ROBERTO DA SILVA MORAES contra INDÚSTRIA CIBRÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA, bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) RODOVIA BR-316, KM 12 - ANANINDEUA/PA, e que é(ão) o(s) seguinte(s): UM FORNO DE ROLO, HORIZONTAL PARA QUEIMA DE LAJOTAS, 110M DE COMPRIMENTO, SAÍDA DE ESTEIRA MECÂNICA, MARCA CARFER FORNI, AVALIADO EM R\$-800.000,00; UM FORNO DE ROLO, FE.024, 380 V, 110M, MARCA USMAC, PARA QUEIMA DE LAJOTAS, SAÍDA COM ESTEIRA MECÂNICA, AVALIADO EM R\$-600.000,00; UM CONJUNTO DE FORMALHAS COMPLETO PARA QUEIMA DE ÓLEO BPE, AVALIADO EM R\$-80.000,00; SEIS MOINHOS PARA ESMAITE, INCOMPLETOS, AVALIADO CADA UM EM R\$-8.500,00; SUBTOTALIZANDO R\$-51.000,00; OITO MOINHOS PARA MOAGEM DE ARGILA, AVALIADO CADA UM EM R\$-22.000,00; SUBTOTALIZANDO R\$-176.000,00; CATORZE AGITADORES DE ARGILA COM TANQUE, INCOMPLETOS, AVALIADO CADA UM EM R\$-6.500,00; SUBTOTALIZANDO R\$-91.000,00; UM CONJUNTO DE SILOS PARA ESTOCAGEM DE MATÉRIA-PRIMA, COM SETE UNIDADES INCOMPLETAS, AVALIADA CADA UMA EM R\$-18.000,00; SUBTOTALIZANDO R\$-126.000,00; UM CONJUNTO ATOMIZADOR, INCOMPLETO, AVALIADO EM R\$-5.000,00; TRÊS

CONJUNTOS DE BOMBAS PNEUMÁTICAS DE PISTÃO, INCOMPLETAS, AVALIADO CADA UM EM R\$-1.500,00, SUBTOTALIZANDO R\$-4.500,00; DOIS ELEVADORES DE CANECAS, INCOMPLETOS, AVALIADOS CADA UM EM R\$-8.000,00, SUBTOTALIZANDO R\$-16.000,00; TRINTA E CINCO BEGONETAS PARA TRANSPORTE DE PISOS CERÂMICOS, AVALIADA CADA UMA EM R\$-600,00, SUBTOTALIZANDO R\$-21.000,00; UMA PRENSA PARA ESTAMPO DE PISO, MARCA NASSITI, MODELO VLS 2000L, COMPOSTO DE ALIMENTADOR DE ENTRADA E ESTEIRA DE SAÍDA, INCOMPLETO, AVALIADA EM R\$-45.000,00; UM SECADOR VERTICAL, MARCA OMS, INCOMPLETO, AVALIADO EM R\$-25.000,00; DOIS SECADORES VERTICAIS, INCOMPLETOS, AVALIADO CADA UM EM R\$-8.000,00, SUBTOTALIZANDO R\$-16.000,00; DOIS TROLLEYS MANUAIS PARA TRANSFERÊNCIA DE BEGONETAS, AVALIADO CADA UM EM R\$-600,00, SUBTOTALIZANDO R\$-1.200,00; UMA PRENSA MAGNUM 800 PARA ESTAMPO DE PISO, INCOMPLETA, AVALIADA EM R\$-25.000,00; DOIS SECADORES VERTICAIS MARCA GHAVELI, INCOMPLETOS, AVALIADO CADA UM EM R\$-8.000,00, SUBTOTALIZANDO R\$-16.000,00, NUM TOTAL DE R\$-2.098.700,00.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

No caso de não haver licitantes, fica desde já autorizado o Sr. Aldenor de Souza Bohadana, Leiloeiro Oficial, a vender os bens de fls. 522 dos autos, inclusive outros considerados sucata.

No caso de venda, deverá o arrematante assumir imediatamente o encargo de fiel depositário.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.

Ananindeua/Pará, em 14/09/2001. EU ELTON ANTÔNIO DESALLES FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho

12ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA No 012 758/2001

PROCESSO No: 012 388/2001-5

Reclamante: JAILSON SOUZA DE ARAUJO

Advogado(a): JOSE MARIA DOS SANTOS VIEIRA JUNIOR

Reclamado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA

Advogado(a): SILVIO SERGIO SILVA BARROSO

Assunto:

AO PATRONO DA RECLAMADA PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO(5) DIAS, SOBRE O VALOR BLOQUEADO QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA

RESENHA No 012 762/2001

PROCESSO No: 012 169/2001-4

Reclamante: SANDRA REGINA DA COSTA

Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Reclamado: FRIGORIFICOS GELO E PISCA LTDA

Advogado(a): MANOEL DAS CHAGAS GOMES

Assunto:

AO PATRONO DA RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A INDICACAO DE BENS A PENHORA

RESENHA No 012 764/2001

PROCESSO No: 012 360/1998-X

Reclamante: JOSE MARIA PINHEIRO

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

Reclamado: TELECOMUNICACOES DO PARA S A

Advogado(a): LUCYANA PEREIRA DE LIMA

Assunto:

AO PATRONO DA RECLAMADA, PARA APRESENTAR EM JUIZO, NO PRAZO DE 48 HORAS OS CONTRACHEQUES E FICHAS FINANCEIRAS DO RECLAMANTE, RELATIVOS AO PERÍODO DE JULHO/1995 A 9/12/1996, PARA EFEITO DE CALCULOS COM VISTAS ALIQUIDACAO DA SENTENÇA.

RESENHA No 012 765/2001

PROCESSO No: 012 - 1324/2001-6

Reclamante: JOSE GUILHERMANO VIEIRA DE MORAES

Advogado(a): WALTER TAVARES DE MORAES

Reclamado: CM SANTOS DOS REIS

Advogado(a): ONEIDE DA SILVA PEREIRA

Assunto:

A PATRONA DO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA No 012 766/2001

PROCESSO No: 012 - 1376/2001-3

Reclamante: NELSON MEIRELES MINAS

Advogado(a): ODIVAL QUARESMA

Reclamado: SILVA MONTAGEM INDUSTRIA E CONST CIVIL LTDA

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Assunto:

A PATRONA DA RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA No 012 767/2001

PROCESSO No: 012 892/2000-9

Reclamante: MARCOS DE CASSIO BARRETO DE FIGUEIREDO

Advogado(a): ELIZETE ROCHA MICUANSKI

Reclamado: OFFICE EXPRESS SERVICOS AUX TRANSP AEREOS LTDA

Advogado(a): HUMBERTO SALES BATISTA

Assunto:

A PATRONA DO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA.

RESENHA No 012 771/2001

PROCESSO No: 012 - 1739/2000-6

Reclamante: ROGELIO REILVAS D'OLIVEIRA

Advogado(a): JOSE OTAVIO TEIXEIRA DA FONSECA

Reclamado: UNIMESTRE COOPERATIVA DOS PROF ENSINO SUP PARA

Advogado(a): ANTONIO OLIVIO RODRIGUES SERRANO

Assunto:

AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CONTESTAR EMBARGOS A EXECUCAO.

RESENHA No 012 746/2001

PROCESSO No: 012 - 1173/1998-5

Reclamante: JOAO DAMASCENO E SILVA

Advogado(a): JOSE CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS

Reclamado: SERVIGOMES ADMIN SERV VIGIL LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA DAR CIENCIA AO MESMO QUE DEVERA ASSINAR AUTO DE ADJUDICACAO.

RESENHA No 012 747/2001

PROCESSO No: 012 703/2001-9

Reclamante: GENIVAL FERNANDES LOBO

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: M A ENGENHARIA LTDA

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DA PETICAO DA EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A INFORMANDO INEXISTENCIA DE CREDITOS.

RESENHA No 012 748/2001

PROCESSO No: 012 - 1101/2001-8

Reclamante: NAZARENO MEIRELES LOPES

Advogado(a): WALACE MARIA DE ARAUJO CORREIA

Reclamado: NORTESUL COMERCIO SERVICO LTDA

Assunto:

As partes para ciencia de que foi designado o dia 22/11/2001, as 11:30 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interessena adjudicacao e o(a) executado(a), na remissao da divida.

RESENHA No 012 751/2001

PROCESSO No: 012 - 2090/2000-5

Reclamante: MANOEL AIRES FIGUEIREDO

Advogado(a): SILAS SANTOS ANTONIO

Reclamado: ARTHUR BENJAMIN PASTOR LOBATO

Advogado(a): HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO

Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENÇA COM O RESUMO DA CONCLUSAO A SEGUIR: "...JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE...CUSTAS PELO RECLAMANTE SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$1.000,00 QUANTIA DE R\$20,00..."

RESENHA No 012 752/2001

PROCESSO No: 012 900/2001-0

Reclamante: NILBERTO SERGIO DA SILVA RATTIS

Advogado(a): IVANETE SOCORRO FRIBRE DAS C MACEDO

Reclamado: CARLOS GILBERTO VIEIRA DA SILVA

Advogado(a): CARLOS GUILHERME DA SILVA AZEVEDO

Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENÇA COM A CONCLUSAO A SEGUIR: "...JULGAR PROCDENTE...CUSTAS PELO RECLAMADO SOBRE O VALOR DA CONDENACAO EM R\$588,03, QUANTIA DE R\$11,76..."

RESENHA No 012 753/2001

PROCESSO No: 012 - 1471/2001-8

Reclamante: ALEXANDRA DA CUNHA PEREIRA

Advogado(a): FRANCISCA DE LOURDES NERY R REIS

Reclamado: PROTECAO MEDICA S C LTDA

Advogado(a): BRUNA CAVALCANTE SIRAYAMA

Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENÇA COM O RESUMO DA CONCLUSAO A SEGUIR: "...JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE...CUSTAS PELA RECLAMANTE SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$2.000,00 NA QUANTIA DE R\$40,00..."

RESENHA No 012 754/2001

PROCESSO No: 012 123/1999-3

Reclamante: ANTONIO SERGIO PANTOJA CHAMON

Advogado(a): FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO

Reclamado: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

Advogado(a): PAULO SZARVAS

Assunto:

AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA INFORMACAO DE FL.479 E DE PACHO DE FL.492.

RESENHA No 012 755/2001

PROCESSO No: 012 865/2001-2

Reclamante: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO

Reclamado: IATE CLUBE DO PARA

Assunto:

As partes para ciencia de que foi designado o dia 22/11/2001, as 12:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interessena adjudicacao e o(a) executado(a), na remissao da divida.

RESENHA No 012 756/2001

PROCESSO No: 012 279/2001-0

Reclamante: SANDRA MARIA REIS COSTA

Advogado(a): ELIAS PINTO DE ALMEIDA

Reclamado: M W C VIEIRA

Advogado(a): JACILENE DE NAZARE MANITO

Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA AUDIENCIA DE PRACA A SER REALIZADA NO DIA 20.11.01, AS 11:00HS.

RESENHA No 012 757/2001

PROCESSO No: 012 388/2001-5

Reclamante: JAILSON SOUZA DE ARAUJO

Advogado(a): JOSE MARIA DOS SANTOS VIEIRA JUNIOR

Reclamado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA

Advogado(a): SILVIO SERGIO SILVA BARROSO

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE, PARA TOMAR CIENCIA DA REVOGACAO DE PODERES CONFERIDA A VSA. NOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERENCIA.

RESENHA No 012 725/2001

PROCESSO No: 012 149/1998-3

Reclamante: MARCOS DOS SANTOS RAYOL DANTAS

Advogado(a): HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES

Reclamado: ASSISTENCIA MEDICA MOLINA S/C LTDA A

Advogado(a): ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

RESENHA No 012 726/2001

PROCESSO No: 012 - 1347/1997-5

Reclamante: STIUPA

Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

Advogado(a): ANTONIO CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO

Assunto:

AO PATRONO DA EXEQUENTE PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA (STIUPA).

RESENHA No 012 730/2001

PROCESSO No: 012 - 1229/2001-1

Reclamante: GLORIA DE FATIMA BARROS DA SILVA

Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO

Reclamado: TUNA LUSO BRASILEIRA

Advogado(a): BRUNNO GARCIA DE CASTRO

Assunto:

AO PATRONO DA RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DAS PARCELAS DE FGTS.

RESENHA No 012 733/2001

PROCESSO No: 012 - 1777/1998-4

Reclamante: ADILSON DA SILVA ELLERES

Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

Advogado(a): GODOFREDO MARTINS BORGES

Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DO DESPACHO DE FLs. 397, DOS AUTOS.

RESENHA No 012 738/2001

PROCESSO No: 012 963/2001-2

Reclamante: LUZINETE DA CONCEICAO PEREIRA

Advogado(a): ANDRE BENDEBLACK SANTOS

Reclamado: FEDERACAO DE AGRICULTURA DO ESTADO DO PARA

Advogado(a): JOSE MARIA TUMA HABER

Assunto:

AO PATRONO DA RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.

RESENHA No 012 739/2001

PROCESSO No: 012 612/2001-6

Reclamante: AMERICO DE PAULA MARINHO

Advogado(a): OSCAR MARIA DE ALENCAR FERNANDES

Reclamado: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS IMNA LTDA

Advogado(a): MARCOS VINICIUS EIRO DO NASCIMENTO

Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINARIO FACE A INTEMPESTIVIDADE.

RESENHA No 012 740/2001

PROCESSO No: 012 473/1996-9

Reclamante: GILVANDRO LIVIO DOS SANTOS COSTA

Advogado(a): ADILSON JOSE MOTA ALVES

Reclamado: CLUBE DO REMO

Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS

Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA HOMOLOGACAO DOS CALCULOS DE FLs 523 DOS AUTOS.

RESENHA No 012 715/2001

PROCESSO No: 012 - 1033/2001-6

Reclamante: MIGUEL CARVALHO DE SOUZA

Advogado(a): JAIR CARMO DA SILVA

Reclamado: RIO MATAPI NAVEGACAO LTDA

Advogado(a):

Assunto:

As partes para ciencia de que foi designado o dia 13/11/2001, as 12:30 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interessena adjudicacao e o(a) executado(a), na remissao da divida.

RESENHA No 012 717/2001

PROCESSO No: 012 266/2001-2
 Reclamante: EMANOEL ALVES CARDOSO
 Advogado(a): RONALDO TAVARES CARRERA
 Reclamado: JOSE MARIA PEREIRA BESSA
 Advogado(a): BENEDITO CORDIHO NEVES
 Assunto: As partes para ciência de que foi designado o dia 13/11/2001, as 11:30 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA No 012 719/2001

PROCESSO No: 012 161/2000-3
 Reclamante: ROSANA MARCIA NEVES DA ROSA
 Advogado(a): LUCIVALDO ALEXANDRE DE MIRANDA
 Reclamado: JOAO BOSCO ALBERTO RODRIGUES
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO PATRONO DA RECLAMANTE PARA FORNECER O ATUAL ENDEREÇO DO FIEL DEPOSITÁRIO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AS FLS 67 DOS AUTOS.

RESENHA No 012 720/2001

PROCESSO No: 012 - 1236/2001-9
 Reclamante: ROSIANE DOS SANTOS LOPES
 Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO
 Reclamado: EBERVAL ALICIO SANTOS CARDOSO
 Advogado(a): DENNIS ALEXANDRE WANDERLEY C VIANNA
 Assunto:
 A PATRONA DA RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO DOS SEGUINTESS BENS A PENHORA: -01 RADIO GRAVADOR IMPORTADO, MARCA PHILIPS, AZ 1101 COM CD, AM/FM/S/NKZ 03981819293, VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS); -01 APARELHO TELEFAX, MARCA XEROX, MOD 7240, 127 V, 60 Hz, NO VALOR DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

RESENHA No 012 721/2001

PROCESSO No: 012 - 2175/2000-2
 Reclamante: ANIBAL FÁRIA AFONSO
 Advogado(a): MARIO SERGIO PINTO TOSTES
 Reclamado: MESBLA S A
 Advogado(a): KARLA PATRICIA PEREIRA BORDALO
 Assunto:
 AOS PATRONOS DAS PARTES PARA ESCLARECEREM AO JUÍZO QUAIS AS NOVAS DATAS DO PAGAMENTO DO ACORDO, BEM COMO PARA ESTIPULAREM OS VALORES DAS VERBAS REMUNERATORIAS E INDENIZATORIAS, TENDO EM VISTA QUE AS DATAS DE PAGAMENTO QUE CONSTAM A FL. 80 DOS AUTOS JÁ SE ESCOARAM.

RESENHA No 012 722/2001

PROCESSO No: 012 450/2000-X
 Reclamante: JOEL SERGIO DE OLIVEIRA
 Advogado(a): NEY GONCALVES DE MENDONÇA JUNIOR
 Reclamado: SOCIEDADE CIVIL NOBR P C RESPONSABILIDADE LTDA
 Advogado(a): LUCYANA SOARES PINTO
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO CONSTANTE AS FLS 107 DOS AUTOS.

RESENHA No 012 723/2001

PROCESSO No: 012 - 1141/1994-8
 Reclamante: JOSE ARNOLDO FERREIRA DA COSTA
 Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS
 Reclamado: J.V.C CAVALCANTE-BOITE "CENSURA LIVRE"
 Advogado(a): FERNANDO ALVES SOARES
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA QUE APRESENTE OS BENS A SEREM PENHORADOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FACE A DIFICULDADE DO RECLAMADO SER LOCALIZADO.

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 012 _144/2001

PROCESSO No: 012 _ 1101/2001-8
 Exequente: NAZARENO MEIRELES LOPES
 Executado: NORTESUL COMERCIO SERVICO LTDA
 O(a) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELEM.
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22/11/2001, as 11:30 h., na(o) 12a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
 Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
 ELETORUA VEIGA CABRAL, 383 300,00
 JOSE ZACARIAS GODINHO DE MORAES
 01 AR CONDICIONADO ELETROUX, COR CINZA, 10000 BTU, COM TIMER.
 ELETORUA VEIGA CABRAL, 383 250,00
 JOSE ZACARIAS GODINHO DE MORAES
 01 AR CONDICIONADO SPRINGER MUNDIAL, 7500 BTU, COR CINZA.
 ELETORUA VEIGA CABRAL, 383 350,00
 JOSE ZACARIAS GODINHO DE MORAES
 01 AR CONDICIONADO CONSULAIR MASTER, 18000 BTU, COR PRETO.
 Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o cliente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(a)s executado(a)s ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 13 de setembro de 2001. Eu MARIA CRISTINA DA PAZ GEMAQUE, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
 O(a) Juiz(a): RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 012 _145/2001

PROCESSO No: 012 _ 865/2001-2
 Exequente: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
 Executado: IATE CLUBE DO PARA
 O(a) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELEM.
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22/11/2001, as 12:00 h., na(o) 12a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
 Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
 IMÓVEL AV. BERNARDO SAYAO, 3224 1.000.000,00
 NAIRO RILDO DOS SANTOS
 DIREITO DE OCUPAÇÃO E DE PREFERÊNCIA AO AFORAMENTO, EM VIRTUDE DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DESSES DIREITOS, DO TERRENO DE MARINHA, SITUADO A MARGEM DIREITA DO RIO GUAMA, BAIRRO DO CONDOR, NESTE CIDADE, CADASTRO NA DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NESTE ESTADO.
 Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o cliente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(a)s executado(a)s ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 13 de setembro de 2001. Eu MARIA CRISTINA DA PAZ GEMAQUE, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
 O(a) Juiz(a): RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 012 _147/2001

PROCESSO No: 012 _ 1381/2001-7
 Reclamante: JOAO GONCALVES DA SILVA
 Reclamado: ENEL ENG S A
 O(a) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELEM.
 Faz saber que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(a)s MM ENG LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência das seguintes determinações:
 tomar ciência da sentença proferida em 11/09/2001, as 12:45 horas, cuja conclusão segue: "ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE DECIDE O JUÍZO DA MM. 12a. VARA DO TRABALHO DE BELEM, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR JOAO GONCALVES DA SILVA, EM 08/08/01, CONTRA ENEL ENG S A E MM ENG LTDA, PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE ALVARAS JUDICIAIS, PARA SAQUE DOS SALDOS DAS CONTAS VINCULADAS DE FGTS APOS O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$ 60,00, IMPORTANCIA DE R\$ 1,20, QUE FICAM DISPENSADAS DE RECOLHIMENTO COM BASE NA PORTARIA 248/00, EMITIDA PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA. CIENTE O RECLAMANTE NOTIFIQUEM-SE AS RECLAMADAS RE VEIS ATRAVES DE EDITAL"
 E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750, UMARIZAL, BELEM_PA, 66050-100.
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 14 de setembro de 2001. Eu MARIA CRISTINA DA PAZ GEMAQUE, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. O(a) Juiz(a):
 RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 012 _148/2001

PROCESSO No: 012 _ 1245/2000-3
 Exequente: INSS
 Executado: YOLANDA DA SILVA MONTEIRO
 O(a) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELEM.
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22/11/2001, as 11:00 h., na(o) 12a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
 Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
 IMÓVEL AV. BEIRA MAR, 6729 - MURUMBIRA 640,00
 YOLANDA DA SILVA MONTEIRO.
 08 (OITO) JOGOS DE MESAS EM MADEIRA ANGELIM PEDRA, REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO 04 CADEIRAS CADA, COM ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA, AVALIADO R\$ 80,00 CADA.
 Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o cliente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(a)s executado(a)s ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 14 de setembro de 2001. Eu MARIA CRISTINA DA PAZ GEMAQUE, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a):
 RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 012 _134/2001

PROCESSO No: 012 _ 1120/2000-5
 Exequente: MANOEL DOS SANTOS FILHO
 Executado: OZIMAR VASCONCELOS
 O(a) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELEM.
 Faz saber que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) OZIMAR VASCONCELOS, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.609,22 (UM MIL E SEISCENTOS E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) atualizado em 29/08/2000, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	1.030,09
Valor FGTS	242,40
Valor das Custas	30,00
Valor de Multa	306,73
Total devido	1.609,22

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
 REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 10 de setembro de 2001. Eu MARIA CRISTINA DA PAZ GEMAQUE, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
 O(a) Juiz(a): RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 012 _135/2001

PROCESSO No: 012 _ 785/2001-4
 Exequente: CARLITO SOARES DA SILVA JUNIOR
 Executado: LUIZ OTAVIO DOS SANTOS
 O(a) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELEM.
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 20/11/2001, as 12:00 h., na(o) 12a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
 Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
 BATERIAS AUTOMOTIVA TV 25 DE JUNHO 2153.252,00
 LUIS OTAVIO DOS SANTOS

10 BATERIAS DE 56/60 AMPERES, REF TT56 R\$70,00 CADA / 15 BATERIAS DE 56/60 AMPERES, REF TT56 ME, R\$70,00 CADA / 15 BATERIAS DE 47/45 AMP. REF TR 47 UD/TE R\$71,00 CADA / 02 BATERIAS DE 150 AMP. REF TT 150(MB) R\$160,00 CADA / 01 BATERIA DE 90 AMP. REF AL-90 TE R\$117,00 (TOTAL 3.252,00)
 Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o cliente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(a)s executado(a)s ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 10 de setembro de 2001. Eu MARIA CRISTINA DA PAZ GEMAQUE, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
 O(a) Juiz(a): RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 012 _136/2001

PROCESSO No: 012 _ 1033/2001-6
 Exequente: MIGUEL CARVALHO DE SOUZA
 Executado: RIO MATAPI NAVEGAÇÃO LTDA
 O(a) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELEM.
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 13/11/2001, as 12:30 h., na(o) 12a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
 Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
 EMPILHADEIRA AV BERNARDO SAYAO No. 4036 25.000,00
 FRANCISCO HERMOGENES DE OLIVEIRA PESSOA
 EMPILHADEIRA MARCA VALE, MODELO R40, COR AMARELA, SÉRIE R-4004/73, MOTOR PERKINS, 77 HP, 4 CILINDROS, ANO 1997, BOM ESTADO.
 Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o cliente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(a)s executado(a)s ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 10 de setembro de 2001. Eu MARIA CRISTINA DA PAZ GEMAQUE, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
 O(a) Juiz(a): RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.543

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
20 de setembro de 2001

Caderno

2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001.

Altera a redação dos §§ 1º e 2º do Art. 40, da Resolução nº 02/94, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os §§ 1º e 2º, do artigo 40, da Resolução nº 02/94, de 14 de dezembro de 1994, passam a vigorar com as seguintes redações:

§1º. O Requerimento que proponha a criação de Comissão de Estudos indicará a finalidade, devidamente justificada, e o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, uma única vez.

§2º. As Comissões de Estudos, por suas respectivas presidências, comunicarão ao Plenário, por escrito, através do Presidente da Assembleia Legislativa, até quarenta e oito horas antes do término do prazo original, a necessidade de prorrogação dos seus trabalhos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de abril de 2001.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 11 DE SETEMBRO DE 2001.

DEPUTADO MARTINHO CARMONA

Presidente

DEPUTADO ZECA ARAÚJO

1º Secretário

DEPUTADO BOSCO GABRIEL

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001.

Concede o título honorífico de "Honra ao Mérito", a Srª Maria Laurinda da Silva Corrêa e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título honorífico de "Honra ao Mérito", a Srª Maria Laurinda da Silva Corrêa, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará.

Art. 2º. A honraria de que trata este Decreto, será entregue a homenageada em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 13 DE SETEMBRO DE 2001.

DEPUTADO MARTINHO CARMONA

Presidente

DEPUTADO ZECA ARAÚJO

1º Secretário

DEPUTADO BOSCO GABRIEL

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001.

Concede título honorífico de Honra ao Mérito Post-Mortem ao Jornalista Euclides Bandeira Gonçalves e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido o título honorífico de "Honra ao Mérito" Post-Mortem ao Jornalista Euclides Bandeira Gonçalves.

Art. 2º. O título ora concedido será entregue em dia e hora marcados pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa aos familiares e/ou seu representante.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 13 DE SETEMBRO DE 2001.

Deputado MARTINHO CARMONA

Presidente

DEPUTADO ZECA ARAÚJO

1º Secretário

DEPUTADO BOSCO GABRIEL

2º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 25 de setembro de 2001, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) PROCESSO Nº 962836-00

Responsável: João Aparecido Pesconi
Origem: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Paulo Dourado

02) PROCESSO Nº 200005457-00

Responsável: Rosileia do Socorro de C. Pereira
Origem: Instituto de Previdência do Município de Portel
Assunto: Prestação de contas de 1999
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

03) PROCESSO Nº 200007119-00

Responsável: Reinaldo Chermont da Silva
Origem: Instituto de Previdência do Município de Bujaru
Assunto: Prestação de contas de 1999
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de setembro de 2001.
a) Artur Paulo Melo
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 02 de outubro de 2001, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) PROCESSO Nº 200000848-00

Responsável: Epaminondas de Jesus da Silva
Origem: Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás
Assunto: Prestação de contas de 1999
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

02) PROCESSO Nº 200001128-00

Responsável: Maria Isabel da Silva Oliveira
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Tocantins
Assunto: Prestação de contas de 1999
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de setembro de 2001.
a) Artur Paulo Melo
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 04 de outubro de 2001, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) PROCESSO Nº 200004548-00

Responsáveis: Raimundo Nonato Camelo de Souza (01.01 a 31.05.97) e Sebastião Bruno Ferreira (01.06 a 31.12.99)
Origem: Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de setembro de 2001.
a) Artur Paulo Melo
Secretário Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2001

Dispõe sobre a remessa pelos Municípios, dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente a que lhe confere o Art. 27 da Lei Complementar nº 25, de 05/08/1994.

Considerando o disposto no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 que atribui aos Tribunais de Contas a competência para fiscalização de seu cumprimento.

RESOLVE:

Art. 1º - O Órgão Central do Sistema de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria das Prefeituras Municipais remeterá ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por meio magnético/óptico (disquete/CID-ROM) e/ou documental, cópia dos seguintes instrumentos, elaborados na forma dos artigos citados na Lei Complementar nº 101/2000, e dos modelos Anexos indicados na Portaria nº 7471, de 19 de setembro de 2000, do Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional-STN:

1 - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, a ser emitido pelo Poder Executivo Municipal, incluindo as entidades da administração indireta, abrangerá também o Poder Legislativo, devendo ser remetido juntamente com o comprovante de sua publicação ao Tribunal, bimestralmente, em até 15 dias, após encerrado o prazo para a publicação exigida no caput do artigo 52 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o seguinte:

a - será composto de:

1 - Balanço Orçamentário, especificando, por categoria econômica e conforme o Anexo I - Balanço Orçamentário / Port. nº 471/2000/MF-STN;

1.1 - a Receita por fonte, arrecadada e a arrecadar, bem como seus valores orçados, de forma atualizada;

1.2 - a Despesa por grupo de natureza ou por categorias econômicas a nível de elementos, conforme estiver sujeito o Ente segundo a legislação em vigor, discriminando a dotação autorizada para o exercício; a despesa empenhada; a despesa liquidada e o saldo orçamentário;

2 - Demonstrativos da Execução Orçamentária da:

2.1 - Receita, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão orçamentária inicial; a previsão atualizada para o exercício, segundo a metodologia de cálculo adotada para orçar a Receita; a Receita arrecadada no bimestre; a Receita arrecadada no exercício; e a previsão da Receita a arrecadar, conforme o Anexo II - Demonstrativo de Receitas e Despesas / Port. nº 471/2000/MF-STN;

2.2 - Despesa, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa ou por categorias econômicas a nível de elementos, conforme estiver sujeito o Ente segundo a legislação em vigor, com discriminação da dotação inicial; da dotação autorizada para o exercício, incluídas as alterações orçamentárias; e, das despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício, conforme o Anexo III - Demonstrativo de Receitas e Despesas / Port. nº 471/2000/MF-STN;

2.3 - Despesa, por Função e Subfunção, conforme o Anexo III - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção / Port. nº 471/2000/MF-STN;

2.4 - Demonstrativo dos valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária, contabilizados no Sistema Orçamentário, conforme o Anexo IV - Demonstrativo das Receitas e Despesas de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária / Port. nº 471/2000/MF-STN;

b - será acompanhado de demonstrativos, relativos a:

1 - apuração da Receita Corrente Líquida, na forma definida pelo art. 2º, inciso IV, da L.C. nº 101/2000, sua evolução, assim como a previsão de sua arrecadação até o final do exercício, expressas conforme o Anexo V - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida / Port. MF-STN;

2 - Receitas e Despesas Previdenciárias, expressando sua movimentação financeira e orçamentária, no bimestre e no exercício, conforme o Anexo VI - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias / Port. nº 471/2000/MF-STN;

3 - resultado primário, ao término do período, conforme o Anexo II - Demonstrativo do Resultado Primário do Município - / Port. nº 471/2000/MF-STN;

4 - resultado nominal, ao término do período, conforme o Anexo VII - Resultado Nominal do Município / Port. nº 471/2000/MF-STN;

5 - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e Órgão referido no art. 20 da L.C. nº 101/2000, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar, conforme o Anexo VIII - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão / Port. nº 471/2000/MF-STN;

c - no último bimestre do exercício, será acompanhado também de demonstrativos:

1 - de que a realização de operações de crédito não excederam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria

absoluta, considerada a forma de apuração referida no art. 32, § 3º, da L.C. nº 101/2000 e no Anexo IX – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital / Port. nº 471/2000/MF-STN;

2 - das projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, se o Ente tiver adotado esse regime, elaborado na forma do Anexo X – Demonstrativo da Projeção Atuarial das Receitas e Despesas / Port. nº 471/2000/MF-STN;

3 - da Variação Patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes, na forma do Anexo XI – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos / Port. nº 471/2000/MF-STN;

d – conterá, quando for o caso, justificativas sobre:

1 - limitação de empenho e indicação de recomposição de dotações, havidas no período;

2 - frustração de Receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

II - Demonstrativo do Cumprimento de Metas Fiscais, apresentado em audiência pública, na Comissão Permanente da respectiva Casa Legislativa (art. 2º, § 3º da LC 101/2000), a contar do exercício de 2001 - até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro;

III - Ato de desdobramento das Receitas Previstas, em metas bimestrais de arrecadação, acompanhado, quando for o caso, das especificações devidas (art. 13 da LC 101/2000) - a contar do exercício financeiro de 2001, no prazo de até o último dia do mês subsequente ao de sua elaboração;

IV - Demonstrativo das admissões e contratações de servidores e de contratações de mão-de-obra terceirizada para substituição de servidores, se havidas no mês, bem como de que, à época, a despesa total com pessoal não excedia a 95% do limite legal do Poder ou Órgão (art. 22, parágrafo único, da L.C. nº 101/2000), a partir do exercício de 2002, contendo, pelo menos, as seguintes informações:

a - nome do servidor admitido ou contratado;

b - indicação da lei de criação, e de alteração, se houver, do Quadro de Pessoal a que pertencer o cargo ou emprego, ou de lei autorizadora de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o art. 37, inciso IX, da C.F.;

c - nomenclatura e classe do cargo ou emprego, conforme o Quadro de Pessoal;

d - composição e valor da remuneração mensal a ser paga;

e - nos casos em que a Lei Complementar nº 101/2000, exige previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dispositivo que ampara a admissão ou contratação;

f - nome e cargo do servidor substituído e nome do substituto, em caso de contrato de terceirização de mão-de-obra, anexando justificativa do embasamento legal dessa contratação.

V - Relatório sobre projetos em execução e a executar, bem como de despesas de conservação do patrimônio público realizadas e a realizar, no exercício, entregue ao Poder Legislativo antes do encaminhamento do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 45, parágrafo único, da LC nº 101/2000), a contar do ano 2002 - no prazo de até o dia 30 (trinta) de abril, com pelo menos as informações seguintes:

a) projetos em execução e a executar, com dados suficientes à sua identificação, discriminando:

1 - data de início da execução do projeto;

2 - valor atualizado do projeto;

3 - em se tratando de obras, volume executado no exercício e, sendo o caso, até o término do exercício anterior, conforme medições atestadas pelo representante da Administração na fiscalização do contrato (art. 67, da Lei nº 8666/93) e pela autoridade responsável pelo setor financeiro da Unidade Gestora, face a execução dos cronogramas físico-financeiros;

4 - saldo de projetos a executar;

5 - valor total das dotações consignadas no Orçamento e saldo apurado no encerramento do exercício;

6 - total de recursos disponíveis para novos projetos;

7 - justificativa quanto a eventual atraso na execução de projetos, de forma individualizada, e, em caso de obras, indicação inclusive da data em que a justificativa foi publicada na Imprensa Oficial, em cumprimento ao art. 22 da Lei nº 8666/93;

b) atividades inerentes às dotações para despesas de conservação do Patrimônio Público, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com indicação do item 5, bem atendido ou a atender, a natureza da beneficiária e o valor correspondente à despesa realizada ou a realizar;

Parágrafo único - Os Municípios que não tenham adotado a classificação da Despesa Orçamentária nos moldes da Portaria MOP nº 242, de 14 de abril de 1999, por estarem obrigados somente a partir do ano de 2002, confeccionarão os Demonstrativos, referidos neste artigo, utilizando a estrutura do Anexo V - "Classificação Funcional-Programática", da Lei nº 24.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Será remetido ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por meio magnético/óptico (disquete/CD-ROM) e/ou documental, desde o presente exercício e no prazo de até 30 (trinta) dias, do término do quadrimestre correspondente, o Relatório de Gestão Fiscal, de que tratam os arts. 54 e 55 da L.C. nº 101/2000, observados os modelos Anexos, indicados na Portaria nº 471/2000, do Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional, e mais o seguinte:

1 - O Relatório será apresentado:

a - na esfera municipal, pelo

- Prefeito Municipal;

- Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores.

II - Será assinado, respectivamente, pelas autoridades referidas no inciso I e mais o respectivo responsável:

- pela administração financeira do Poder ou Órgão;

- pelo setor de controle interno;

III - Conterá:

a - comparativo com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, dos seguintes montantes:

1 - despesa total com pessoal, distinguindo-a com ativos, inativos e pensionistas, conforme o Anexo XII - Demonstrativo das Despesas de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida / Port. nº 471/2000/MF-STN;

2 - dívidas consolidada e mobiliária, conforme o Anexo XIII - Demonstrativo da

Dívida Consolidada e Mobiliária / Port. nº 471/2000/MF-STN;

3 - concessão de garantias, conforme o Anexo XIV - Demonstrativo de Avisos e Finanças / Port. nº 471/2000/MF-STN;

4 - operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, conforme o Anexo XV - Demonstrativo das Operações de Crédito / Port. nº 471/2000/MF-STN;

b - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

c - demonstrativos, no último quadrimestre:

1 - do montante das disponibilidades de caixa, em trinta e um de dezembro (31.12), conforme o Anexo XVI - Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa / Port. nº 471/2000/MF-STN;

2 - da inscrição em restos a pagar, na forma o Anexo XVII - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão / Port. nº 471/2000/MF-STN, das despesas:

2.1 - liquidadas;

2.2 - empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo das próprias disponibilidades de caixa, para esse efeito;

3 - não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

4 - de operação de crédito, quando realizada por antecipação da receita, ter havido sua liquidação, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 de dezembro (10.12), executando o último ano de mandato dos Chefes de Poder Executivo, por ser então proibida essa operação, nos termos do art. 38, inciso IV, alínea "b", da L.C. nº 101/2000;

§ 1º - O relatório do Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores conterá apenas as informações relativas a:

1 - despesa total com pessoal, distinguindo as parcelas referentes a inativos e a pensionistas;

II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites a que esteja legalmente obrigado;

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a - do montante das disponibilidades de caixa, em trinta e um de dezembro (31.12);

b - da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1 - liquidadas;

2 - empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo das próprias disponibilidades de caixa;

c - não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados.

§ 2º - Caso não apresentado por ocasião da entrega do Relatório de Gestão Fiscal, o comprovante da sua publicação será encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, até 15 dias após encerrado o prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 3º - Juntamente, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, a ser remetida ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, serão apresentados, a contar do exercício de 2001, os seguintes documentos, elaborados de acordo com os artigos citados da Lei Complementar nº 101/2000:

1 - Anexo de Metas Fiscais - art. 2º, §§ 3º e 4º;

II - Demonstrativo da evolução da receita, nos últimos três anos, e da projeção para os dois seguintes, acompanhado da metodologia de cálculo e das premissas utilizadas - arts. 2º, § 3º, II, c/c art. 12.

Parágrafo único - O Município com população inferior a cinquenta mil habitantes que fundamentado no art. 63, inc. III, da L.C. nº 101/2000, optar por elaborar somente a partir do exercício de 2005, o Anexo de Política Fiscal do plano plurianual, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, deverá encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios cópia do ato de formalização dessa decisão, para efeito de controle.

Art. 4º - Será encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao que se referir, demonstrativo das despesas realizadas com os serviços de terceiros de que trata o art. 72 da Lei Complementar nº 101/2000, relativas aos exercícios de 2000, 2001 e 2002, na forma do modelo Anexo XVIII - Demonstrativo das Despesas de Serviços de Terceiros em Relação à Receita Corrente Líquida, integrante da Portaria nº 471/2000, do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 5º - Demais relatórios, demonstrativos e atos indicados nesta Instrução Normativa serão elaborados segundo modelos adotados pelos Poderes e Órgãos, enquanto não for disciplinada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a remessa de seus dados, por meio informatizado.

Art. 6º - O Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 8, da Lei nº 24.320/64) identificará operações de limitação de empenho (redução de dotação) e de recomposição de dotações orçamentárias, procedidas nos moldes do art. 3º e seu § 1º, da LC-101/2000.

Art. 7º - Os Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes que optarem pela divulgação semestral do Relatório de Gestão Fiscal, bem como dos demonstrativos referidos no artigo 53 da Lei Complementar nº 101/2000, deverão encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Lei Municipal ou Ato Normativo dos respectivos Poderes, de opção desta faculdade dada pelo art. 63 do citado diploma legal.

§ 1º - A remessa dos relatórios ao Tribunal, caso efetuada a opção de que trata o caput deste artigo, será nos seguintes prazos:

Até 30 dias, após encerramento do semestre, no caso do Relatório de Gestão Fiscal, ressalvada a remessa do comprovante de publicação que poderá ser enviado até 15 dias após o prazo previsto no art. 63, § 1º da LC-101/2000;

Até 15 dias, após encerrado o prazo previsto no art. 63, § 1º da LC-101/2000 no caso dos demonstrativos referidos no art. 53 da citada Lei, que deverão ser apresentados juntamente com o comprovante de sua publicação.

§ 2º - Os Municípios cuja despesa total com pessoal ou a dívida consolidada que não se enquadrarem nos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, enquanto perdurar essa situação, ficarão sujeitos aos mesmos prazos de verificação e de retorno aos limites definidos para os demais Entes.

Art. 8º - Com base na análise dos Relatórios de Gestão Fiscal, Resumido da Execução

Orçamentária e do comparativo entre a Receita Arrecadada e meta bimestral de arrecadação prevista no art. 13 da Lei nº 101/2000, o Tribunal formalizará o alerta previsto no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, ao constatar, que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) dos limites previstos nos arts 19 e 20 da referida Lei; que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontrarem acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites; que os gastos com inativos e pensionistas se encontrarem acima do limite definido em lei; fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária;

Parágrafo único - O Tribunal poderá formalizar o alerta quando constatar, em processos de inspeções e auditorias, ou outros procedimentos de sua competência, quaisquer das hipóteses previstas no caput deste artigo.

Art. 9º - O Órgão Técnico competente, na análise dos Relatórios de Gestão Fiscal, Resumido da Execução Orçamentária e do Comparativo a que se refere o art. 8º, deverá relacionar os Municípios que incorrerem em algumas das hipóteses previstas no artigo anterior, agrupando-os, segundo a sua natureza, da seguinte forma:

Municípios cujos Poderes Executivo e/ou Legislativo se encontrem acima dos limites de despesa com pessoal previsto nos arts 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

Municípios cujos Poderes Executivo e/ou Legislativo se encontrem acima dos limites de despesa com pessoal previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei referida no inciso I;

Municípios cujos Poderes Executivo e/ou Legislativo se encontrem acima do limite previsto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei referida no inciso I;

Municípios cujos montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontrem acima do limite previsto no inciso III do § 1º do art. 59 da Lei referida no inciso I, de acordo com a respectiva Resolução do Senado Federal, conforme previsto do art. 30, inciso I, da mesma Lei;

Municípios cujos gastos com inativos e pensionistas se encontrem acima dos limites previstos na Lei nº 9717/98;

Municípios em que forem constatados fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

Art. 10 - O Órgão Técnico competente, na forma do artigo anterior, formalizará o alerta aos Poderes e Órgãos determinados no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 11 - O não encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal ao Tribunal, nos prazos e condições estabelecidos nesta Instrução, sujeita o responsável à multa prevista no art. 5º da Lei nº 10.028/00, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 12 - O não encaminhamento do Relatório Resumido da Execução Orçamentária ao Tribunal, a que se refere esta Instrução, sujeita o responsável à multa prevista no art. 57, da Lei Complementar Estadual nº 25/94.

Art. 13 - Excepcionalmente, no que se refere ao exercício financeiro de 2000, os Municípios deverão encaminhar até o dia 30 (trinta) de outubro de 2001, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre do exercício, bem como o Relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre do exercício.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de setembro de 2001.

CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO

Presidente

CONSELHEIRO ALOISIO CHAVES

Relator

CERÂMICA BARREIRA LTDA

A CERÂMICA BARREIRA LTDA., torna público que recebeu da SECTAM a Licença de Operação Nº 750/2001 a vencer em 30.08.2002, para a atividade de extração de seixo. A área localiza-se na Estrada Santa Rita, Km 10, Zona Rural, São Miguel do Guamá/PA.

CERÂMICA BARREIRA LTDA

A CERÂMICA BARREIRA LTDA., torna público que recebeu da SECTAM as Licenças de Operação Nº 730/2001 e Nº 737/2001 a vencerem em 30.08.2002, para as atividades de extração de argila e produção de cerâmica vermelha. A empresa localiza-se na Estrada Santa Rita, Km 10, Zona Rural, São Miguel do Guamá/PA.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
CNPJ nº 04.895.728/0001-80 - NIRE nº 15.300.007.232

Companhia Aberta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 26 de setembro de 2001, às 14:30 horas, na sede social, na Avenida Governador Magalhães Barata nº 209, na Capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) exame, discussão e votação do Laudo de Avaliação apresentado por SETAPE - Serviços Técnicos de Avaliação do Patrimônio e Engenharia S/C. Ltda., que tem por objeto a reavaliação de bens do ativo permanente da sociedade; e b) em caso de aprovação do Laudo, efetivação da reavaliação e destinação da contrapartida do aumento do valor dos bens à reserva de reavaliação, observadas as disposições legais pertinentes.

Belém, 18 de setembro de 2001

Jorge Queiroz de Moraes Júnior

Presidente do Conselho de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

O Presidente da Comissão Especial de Licitação, comunica a todos os interessados que a Prefeitura Municipal de Eldorado, estará realizando Tomada de Preços para a CONCLUSÃO DE UMA ESCOLA COM 08 (OITO) SALAS DE AULA, do Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, cuja abertura do referido processo se dará em 10 de outubro de 2001, às 14:30 horas na Sala da CEL de Eldorado do Carajás. Os interessados em obter o edital deverão se dirigir à Prefeitura Municipal, situada à Rodovia PA-275, Km-02 - Eldorado do Carajás/PA.

Eldorado do Carajás-PA, 20 de setembro de 2001.

HERALDO JOSÉ PINHEIRO DE FARIAS
Comissão Especial de Licitação / Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

O Presidente da Comissão Especial de Licitação, comunica a todos os interessados que a Prefeitura Municipal de Eldorado, estará realizando Tomada de Preços para a CONCLUSÃO DA OBRA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA do Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, cuja abertura do referido processo se dará em 10 de outubro de 2001, às 08:30 horas na Sala da CEL de Eldorado do Carajás. Os interessados em obter o edital deverão se dirigir à Prefeitura Municipal, situada à Rodovia PA-275, Km-02 - Eldorado do Carajás/PA.

Eldorado do Carajás-PA, 20 de setembro de 2001.

HERALDO JOSÉ PINHEIRO DE FARIAS
Comissão Especial de Licitação
Presidente

ELIEL CARDOSO FERREIRA

COMUNICADO

Comunicamos o extrativo dos livros fiscais de saída nº 03 e entrada nº 02 da empresa Eliel Cardoso Ferreira com insc. 15.143.853-6 CNPJ nº 34.681.080/0001-00, conforme o boletim OC.P2001.006486.

CENTRO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ FASSM - CESO-PMPA

PORTARIA 003-2001-GP

O Diretor Presidente do Centro Social da Polícia Militar do Pará no uso de suas atribuições Legais, RESOLVE:

Art. 1º - nomear para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Centro Social da PMPA, pelo período de um ano, os seguintes Oficiais: MAJ QOSPM RG 13233 KÁTIA REGINA SILVA SOBRINHO, como Membro-Presidente, CAP QOPM RG 16255 HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA, como Membro-Adjunto, e CAP QOSPM RG 23044 LUIZ CLÁUDIO DA SILVA MALHEIRO como Membro-Secretário;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Belém(PA), 12 de setembro de 2001

NIRLANDO PEREIRA MARQUES - TEN CEL QOSPM R/R
Diretor Presidente do CESO-PMPA

CENTRO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - FASSM COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2001

OBJETO: Ampliação da Sede Administrativa.
DATA E HORA DE ABERTURA: 09 OUT 2001, às 09:00 h.
LOCAL: Sede do Centro Social da PMPA (CESO-PMPA)
RETIRADA DO CONVITE: Até o dia 04 OUT 2001. Os interessados neste certame deverão, para retirada do edital e seus anexos, comparecer a Sede do CESO-PMPA, e entregar uma unidade de disco de CD Room virgem, gravável, de capacidade mínima de 640 Mb, quando receberem, por parte da Administração, outra unidade de CD Room, contendo a cópia do presente edital e todos os seus anexos, inclusive projetos.

DATA DE VISITA A OBRA: 05 OUT 2001, às 08:00 e às 09:00 horas.

INFORMAÇÕES: Das 08:00 às 13:00 h, na Sede do Centro Social da PMPA, situada na Trav. 09 de Janeiro, 2.600, esquina com a Av. Eng. Fernando Guilhon, fone 259-6562 / 259-0348.

Quartel em Belém, 18 de setembro de 2001

KÁTIA REGINA SILVA SOBRINHO - MAJ QOSPM
Presidente da CPL

Visto:

NIRLANDO PEREIRA MARQUES - TEN CEL QOSPM
Diretor Presidente do CESO-PMPA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

O TED-OAB/PA, reunirá ordinariamente no dia 27.09.01 às 17:00 h para julgar os seguintes Processos: (1) PROCESSO Nº 417/99 - Representante: Margarida Celeste de Miranda Ferreira - Representado: Adv. F. da S. G. (OAB/PA nº 1283) - Relator: Fernando de Moraes Vaz - (2) PROCESSO Nº 26/99 - Representante: Hélio Ferro - Representados: Adv. N. L. N. (OAB/PA nº 2884) e C. P. da S. J. (OAB/PA nº 6384) - Relator: Sábato Rossetti - (3) PROCESSO Nº 124/96 - Representante: José Carlos Alves - Representado: Adv. M. S. C. (OAB/PA nº 5406) - Relator: Domingos Emmi - (4) PROCESSO Nº 28/96 - Representante: Gabriel Severino Leite - Representado: Adv. R. N. B. (OAB/PA nº 1131) - Relator: Aluisio Meira - (5) PROCESSO Nº 07/96 - Representante: Eunice Pereira da Trindade - Representado: Adv. M. N. do N. (OAB/PA nº 7491) - Relator: Aluisio Meira - (6) PROCESSO Nº 83/2000 - Representante: C. A. G. F. e S. (OAB/PA nº 1076) - Representado: Adv. E. J. de F. M. (OAB/PA nº 7949) - Relator: Carlos Affonso - (7) PROCESSO Nº 156/97 - Representante: Rui Cabral da Silva - Representado: Adv. M. A. G. de C. (OAB/PA nº 7932) - Relator: Fernando Vaz - (8) PROCESSO Nº 208/97 - Representante: Cláudio Sérgio Fernandes de Lima - Representado: Adv. R. J. A. do N. (OAB/PA nº R-242) - Relator: Miguel de Vilhena - (9) PROCESSO Nº 151/96 - Representante: Paulo Elias Costa - Representado: Adv. M. T. F. (OAB Nº M-459-A) - Relator: Miguel de Vilhena - (10) PROCESSO Nº 105/97 - Representante: Wildes Branches Antunes - Representado: Adv. E. D. dos S. (OAB/PA nº 5693) - Relator: Alfredo Santalices - (11) PROCESSO Nº 209/97 - Representante: S. de S. D. (OAB Nº 4722) - Representadas: Adv. J. J. de O. (OAB Nº 2976) e M. de F. N. G. (OAB Nº 5953) - Relator: Imelides de Castro - (12) PROCESSO Nº 69/98 - Representante: Luiz Otavio Almeida Santana - Representado: Adv. B. M. M. P. (OAB/PA Nº 4413) - Relator: Paulo Meira. Belém, 18.09.2001, Anamaria C. Stilianidi - Secretária Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu - PA, torna público que foi feita dispensa de Licitação para contratação do advogado MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS para intentar Ações em desfavor da União para correção dos índices repassados do Fundo de Participação dos Municípios e sobre os valores que deverão ser pagos ao INSS, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

São Félix do Xingu - PA, 01 de agosto de 2001.

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO Nº 03/01. Contrato nº 51/01. Firma NM. Cardoso Comercial - EPP. Objeto: aquisição de petróleo e derivados. Classificação orçamentária 168853771034. Elemento de despesa 4110. Dispositivo legal Lei 8666/93. Valor do contrato R\$ 428.244,60. Prazo quatro meses. Ordenador de despesa: Prefeitura Municipal. São Félix do Xingu - PA, 10 de agosto de 2001.

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO Nº 04/01. Contrato nº 52/01. Firma LUIZ ARMANDO MARINHO DE SOUZA - ME. Objeto: aquisição de merenda escolar. Dotação orçamentária 08474272031 - Manutenção da Merenda Escolar 3120 - Elemento de despesa 4110. Dispositivo legal Lei 8666/93. Valor do contrato R\$ 140.000,00. Prazo: quatro meses. Ordenador de despesa: Prefeitura Municipal. São Félix do Xingu - PA, 15 de agosto de 2001.

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 005/2001 - CONCORRÊNCIA (PUBLICADO EM 17.08.2001 - EDIÇÃO Nº 029521 DO DIÁRIO OFICIAL)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FLUVIAIS DE PROTEÇÃO DAS ECLUSAS DE TUCURUI, NA CIDADE DE TUCURUI-PA. 1. A Prefeitura Municipal de TUCURUI, estabelecida na Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, TUCURUI, Pará, está licitando a execução das Obras Fluviais de Proteção das Eclusas de TUCURUI, na cidade de TUCURUI, no Estado do Pará. A data de abertura da proposta de que trata o Edital em tela, está adiada, por interesse da Administração, para o dia 02 de outubro de 2001, no mesmo horário e local.

Tucuruí, 18 de setembro de 2001.

ANTÔNIO CARLOS NOGUEIRA PIMENTEL
Presidente CPL

SELECTAS S. A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS

CNPJ Nº 76.492.065/0001-63

ATA DA 29ª REUNIÃO DA DIRETORIA

Aos 18 dias do mês de julho do ano de 2001, reuniram-se os membros da Diretoria da SELECTAS S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS, em sua sede social, situada na margem da Rodovia Regis Bittencourt (BR 116) Km 106, nº 18.414, bairro do Pinheirinho em Curitiba -PR e, de conformidade com o que faculta do Art.2º do estatuto social, deliberaram, por unanimidade, criar uma filial da sociedade na cidade de Paragominas, Estado do Pará, com endereço na Rodovia PA 125 Km 02 S/Nº. Nada mais havendo tratar, lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por todos os Diretores Presentes. aa) Ricardo Mueller, Diretor Presidente; Edson Bogoni, Olinto de Borba Neto, Waldemar Vieira Lopes; Diretores. Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio nº 2, registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 115269 em 04.12.1967 à fl.41.

Curitiba, 18 de julho de 2001.

(A) RICARDO MUELLER

Diretor Presidente

Registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 15900242305, protocolo nº 01/037842-1-DILERMANO GUEDES CABRAL- Secretário Geral

TRANORTE LTDA.

TRANORTE LTDA, CNPJ(MF) 04.569.141/0001-80, torna público que recebeu da SECTAM-Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a LO-Licença de Operação nº 718/2001 com validade de 16/08/2001 a 15/08/2002, para o Transporte Rodoviário de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado do Pará.

Marituba - Pa., 19 de Setembro de 2001

TRANSPORTADORA PATRIARCA LTDA.

TRANSPORTADORA PATRIARCA LTDA, CNPJ(MF) 05.023.528/0001-08 torna público que recebeu da SECTAM-Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a LO-Licença de Operação nº 720/2001 com validade de 16/08/2001 a 15/08/2002, para o Transporte Fluvial de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado do Pará.

Marituba - Pa., 19 de Setembro de 2001

SINDICATO DE CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS DE MÃE DO RIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Os motoristas, fundadores do Sindicato de Condutores Autônomos de Veículos de Mãe do Rio - Pa, objetivando o cumprimento das normas legais, Portaria nº 343/2000 - MT, CONVOCAM todos os CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PARÁ, para reunião de ASSEMBLÉIA GERAL que ratificará a fundação do Sindicato, a ser realizado dia 02 de outubro de 2001, às 19:00h, no Clube Fazenda Fortaleza, à BR 010, Km 47, Cidade de Mãe do Rio - Pa.

À Diretoria

PARÁ PIGMENTOS S.A.

C.N.P.J. nº 33.931.510/0001-31

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convocamos V.Sas para a Assembleia Geral Extraordinária da Pará Pigmentos S.A. a ser realizada no próximo dia 27 de setembro de 2001, às 9:00 horas, na sede da sociedade, localizada na Estrada da Ponta da Montanha, Km 07 - Vila do Conde - Baurerena - PA, para deliberar a respeito dos seguintes assuntos: I - aumento do capital social da companhia, bem como elevação do seu capital autorizado, com a consequente alteração dos artigos 5º e 6º do Estatuto Social. II - assuntos gerais.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Marinho Nunes
Presidente do Conselho de Administração da Pará Pigmentos S.A.

R M O CARLOS-ME

R M O CARLOS-ME, CNPJ/MF nº 15.297.310/0001-97, IE nº 15.135.873-7, comunica o extravio dos seguintes documentos: Livros Fiscais e Notas Fiscais de Entrada e Saída de Mercadorias, conforme BOP nº 2001.000634.

**POUSADA CORUJÃO
COM. E SERV. LTDA.**

POUSADA CORUJÃO COM. E SERV. LTDA, CNPJ/MF nº 01.737.886/0001-13, IE nº 15.201.165-0, comunica o extravio dos Livros Fiscais e Notas Fiscais de Entrada e Saída de Mercadorias, conf. BOP nº 2001.000634

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO****NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-105/2001**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Walcir Oliveira da Costa, Ex-Prefeito, que no dia 27.09.2001, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/53038-3, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Irituia, em face do Convênio SEPLAN nº 049/98, assinado em 26.02.98.

Belém, 19 de setembro de 2001

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-106/2001

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. João Monteiro de Souza, Prefeito, de que no dia 27.09.2001, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/53701-4, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Pau D'arco, em face do Convênio SESP nº 94/97 e 1º Termo Aditivo, assinados em 16.12.97 e 31.03.98.

Belém, 19 de setembro de 2001

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-107/2001

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Cassimiro de Almeida Corrêa, Ex-Prefeito, que no dia 27.09.2001, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/51352-6, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Melgaço, em face do Convênio TJE nº 002/98, assinado em 09.02.98.

Belém, 19 de setembro de 2001

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-108/2001

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Antônio Pereira Lobo Júnior, Ex-Prefeito, que no dia 27.09.2001, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/53167-6, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Baião, em face do Convênio SEOP nº 019/98, assinado em 27.04.98.

Belém, 19 de setembro de 2001

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 30 de agosto de 2001, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 31.400**PROCESSO Nº 1995/52234-4**

Assunto: Prestação de Contas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, referente ao exercício financeiro de 1994.
Relator: Auditor Convocado Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: I- Julgar regular a prestação de contas de responsabilidade do Sr. Nilo Sérgio Mendes de Vasconcelos, Ex-Diretor Superintendente no período de 02.01 a 31.03.94;

II- Julgar regular com ressalva a prestação de contas de responsabilidade do Sr. Flaviano Gomes de Melo, Ex-Diretor Superintendente no período de 01.04 a 31.12.94; e

III- Encaminhar os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal para que sejam adotadas as providências que julgar necessárias, à apuração da responsabilidade pelo desvio dos bens.

ACÓRDÃO Nº 31.401

Processo nº 1998/53402-1

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte (Convênio nº 080/97 - SEPLAN e Termo Aditivo)

Responsável: Sr. Romildo Veloso e Silva, Prefeito

Relator: Auditor Convocado Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 31.402**PROCESSO Nº 1998/53717-6**

Assunto: Prestação de Contas da Associação Comunitária Damas da Fraternidade de Capanema (Convênio s/nº SUSIP3)

Responsável: Sra. Maria da Penha de Matos Buchaca Araújo - Presidente

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 31.403**PROCESSO Nº 1999/51656-8**

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará (Convênio nº 084/98 - SESP)

Responsável: Sr. José Alves Batista, Prefeito

Relator: Auditor Convocado Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se multa ao responsável, pela intempestividade na apresentação das contas.

ACÓRDÃO Nº 31.404**PROCESSO Nº 1999/52160-4**

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Moju (Convênio nº 177/98 - SEPLAN e seu Termo Aditivo)

Responsável: Sr. João Martins Cardoso Filho - Prefeito

Relator: Auditor Convocado Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 31.405**PROCESSO Nº 1999/52710-1**

Assunto: Prestação de Contas do Clube de Deficientes Físicos (Convênio nº 013/99 - SEEL)

Responsável: Sr. Wilson Flávio da Silva Corrêa - Diretor Técnico do All Star Rodas

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 31.406

Processo nº 1999/51239-6

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Ananindeua (Convênio SEPLAN nº 153/98)

Responsável: Sr. Manoel Carlos Antunes - Prefeito

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, ficando aplicada ao responsável multa, a qual deverá ser recolhida no prazo de trinta dias. Em caso de não cumprimento desta decisão os autos serão encaminhados ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 31.407**PROCESSO Nº 1999/51975-9**

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Breu Branco (Convênio SESP nº 089/98)

Responsável: Sr. Egon Kolling, Prefeito

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao

responsável, a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias, contados da publicação oficial desta decisão, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 31.408**PROCESSO Nº 1999/53052-5**

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Altamira - Convênio SESP nº 024/98

Responsável: Sr. Claudomiro Gomes da Silva - Ex-Prefeito

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, ficando aplicada multa ao responsável, a qual deverá ser recolhida no prazo de trinta dias. Em caso de não cumprimento desta decisão os autos serão encaminhados ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 31.409**PROCESSO Nº 1999/53193-6**

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Magalhães Barata (Convênio SEPLAN nº 146/97 e Termo Aditivo)

Responsável: Sra. Zilda Conceição de Lima Cordovil Monteiro, Ex-Prefeita

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias, contados da publicação oficial desta decisão, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 31.410**PROCESSO Nº 1999/53300-2**

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia (Convênio nº 141/98 - SEPLAN e Termos Aditivos)

Responsável: Sr. Francisco José Meleiros Barbosa, Ex-Prefeito

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias contados da publicação oficial desta decisão, face a intempestividade na apresentação das contas.

ACÓRDÃO Nº 31.411**PROCESSO Nº 2000/50324-5**

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará - Convênio SAGRI nº 053/99

Responsável: Sr. Evaklino Bento Celestino - Prefeito

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias contados da publicação oficial desta decisão, pela remessa extemporânea das mesmas para análise neste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 31.412**PROCESSO Nº 2000/50336-9**

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Anapu (Convênio nº 027/97 - SAGRI)

Responsável: Sr. Luiz dos Reis Carvalho, Ex-Prefeito

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida no prazo de trinta dias a contar da publicação oficial desta decisão, face a intempestividade na apresentação das contas.

ACÓRDÃO Nº 31.413**PROCESSO Nº 2000/50462-3**

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tracuateua (Convênio nº 039/98 - SAGRI e seu Termo Aditivo)

Responsável: Sr. Jonas Pereira Barros - Prefeito

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 31.414

Processo nº 2000/50621-0

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Píçarra

Convênio SEPLAN nº 020/99

Responsável: Sr. Milton Pereira de Freitas - Ex-Prefeito

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável a ser recolhida aos cofres do Estado no prazo de trinta dias contados da publicação oficial desta decisão, face a intempestividade na prestação das presentes contas.

ACÓRDÃO Nº 31.415

PROCESSO Nº 2000/51198-0

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá - Convênio SAGRI nº 104/99

Responsável: Sr. Raimundo Celso Rodrigues da Cruz - Prefeito

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias contados da publicação oficial desta decisão, face o atraso na prestação das contas.

ACÓRDÃO Nº 31.416

Processo nº 2000/51188-8

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Cametá (Convênio SAGRI nº 143/99)

Responsável: Sr. Emanuel José Machado Cunha, Ex-Prefeito

Relator: Auditor Convocado Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias contados da ciência desta decisão, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 31.417

PROCESSO Nº 2000/51189-9

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Ananindeua - Convênio SAGRI nº 109/99

Responsável: Sr. Manoel Carlos Antunes - Prefeito

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável a ser recolhida aos cofres da Fazenda Estadual no prazo de trinta dias contados da publicação oficial desta decisão, face o atraso na prestação das contas.

ACÓRDÃO Nº 31.418

PROCESSO Nº 2000/51190-2

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Acará (Convênio nº 177/99 - SAGRI)

Responsável: Sra. Francisca Martins Oliveira e Silva, Prefeita

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias contados da publicação oficial desta decisão, face a intempestividade na apresentação das contas.

ACÓRDÃO Nº 31.419

PROCESSO Nº 2000/52685-2

Assunto: Prestação de Contas da Tusa Luso Brasileira (Convênio nº 15/2000 - SEEL)

Responsável: Sr. Afirio José Duarte Gonçalves, Ex-Presidente

Relator: Auditor Convocado Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se multa ao responsável, pela intempestividade na apresentação das contas.

ACÓRDÃO Nº 31.420

PROCESSO Nº 2001/50097-8

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Associação Cultural Bloco Carnavalesco "Unidos do Paracuri" (Convênio nº 049/2000 FCPTN)

Responsável: Sra. Maria Catarina Santos Gemaque

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento.

ACÓRDÃO Nº 31.421

PROCESSO Nº 2001/50201-1

Assunto: Prestação de Contas do Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário do Estado - Exercício Financeiro de 2000.

Responsável: Desembargador José Alberto Soares Maia - Presidente

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 31.422

PROCESSO Nº 2001/50252-1

Assunto: Prestação de Contas da Casa Militar da Governadoria do Estado - exercício financeiro de 2000

Responsável: Cel. PM João Paulo Vieira da Silva, Chefe da Casa Militar

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 31.423

PROCESSO Nº 2001/51234-3

Assunto: Prestação de Contas dos Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A (Exercício Financeiro de 2000)

Responsável: Sr. Alberto Costa Pereira, Liquidante

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 31.424

PROCESSO Nº 2000/51397-4

Assunto: Prestação de Contas da Universidade do Estado do Pará (Convênio SIESPA nº 018/99)

Responsável: Sra. Maria Isabel Castro Amazonas, Ex-Reitora

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se à responsável multa, a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias, contados da publicação oficial desta decisão, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 31.425

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Processo nº 2000/50859-9

Interessado: Henricus Johannes Wilhelmus Bol

Processo nº 2001/51432-1

Interessado: Jurema de Miranda Ferreira Coelho

Processo nº 2001/50468-4

Interessado: Francisca Barbosa de Farias

Processo nº 2001/50581-4

Interessado: Francisca Veras de Araújo

Processo nº 2001/50668-0

Interessado: Maria Adelaide da Silva Ferreira

Processo nº 2001/50714-0

Interessado: Ana Dórota da Silva

Processo nº 2001/50895-8

Interessado: Raimunda Benedita Araújo

Processo nº 2001/51552-3

Interessado: Manoel Garcia Ferreira Torres

Processo nº 2001/51594-2

Interessado: Regina Nazaré Oliveira Poça

Interessado: 2001/51872-5

Interessado: Raimundo Elson Soares de Jesus

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: Deferir os registros das aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº 31.426

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Processo nº 2000/52220-6

Interessado: Maria das Graças de Lima Matos

Processo nº 2001/50262-3

Interessado: Terezinha Araújo de Castro

Processo nº 2001/51325-5

Interessado: Aldemário de Jesus do Couto Abreu

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: Conceder os registros das aposentadorias, recomendando-se a SEAD que proceda a atualização dos proventos de acordo com o salário mínimo vigente.

ACÓRDÃO Nº 31.427

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Processo nº 2001/50579-0

Interessado: Ivone Modesto dos Santos

Processo nº 2001/51658-1

Interessado: Maria Madalena Lima da Costa

Relator: Auditor Convocado Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: Registrar as aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº 31.428

Processo nº 2001/50660-2

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Maria Alice Sena Ferreira

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 31.429

PROCESSO Nº 2001/51403-2

Assunto: Contratos de Admissões de Pessoal

Origem: Secretaria Executiva de Saúde Pública

Interessado: Rhéa Sylvia Jaques de Goes, Marcilene da Silva Portil Araújo, Antônio Gomes dos Santos e outros.

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: Deferir os registros.

ACÓRDÃO Nº 31.430

PROCESSO Nº 2001/51411-2

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Edyr José de Carvalho Silva

Relator: Auditor Convocado Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: Contra o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, registrar a aposentadoria.

ERRATA

Na Portaria n.º 17.794, de 03.09.2001, publicada no DOE n.º 29.537, de 12.09.2001. Onde se lê, de 03.09.2001, leia-se: de 29.08.2001.

PORTARIA N.º 17.813 DE 17.09.2001

Designar a servidora Nazaré das Graças Gomes Nascimento, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe C Nível 2, matrícula n.º 0178810, para exercer em substituição a função comissionada de Diretora da Divisão de Informação e Documentação, durante o impedimento da titular, no período de 29.08 a 11.09.2001.

PORTARIA N.º 17.814 DE 17.09.2001

Designar a servidora Mônica Regina Freitas da Câmara, Técnico em Processamento de Imagem TCE-ATI-403 Classe B Nível 2, matrícula n.º 0995606, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe da Seção de Processos e Expedientes, durante o impedimento da titular, no período de 29.08 a 11.09.2001.

PORTARIA N.º 17.819 DE 18.09.2001

Designar o servidor Everaldo Ferreira dos Santos, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe C Nível 2, matrícula n.º 0179630, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe da Seção de Apoio ao Plenário, durante o impedimento da titular, no período de 02 a 31.10.2001.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA
DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
BIMESTRE: JULHO/AGOSTO/2001
REF: AGOSTO/2001

		VANTAGENS PECUNIARIAS INCIDENTES SOBRE VENCIMENTOS E						
REGIME	CARGO	QT. FÍSICO	VENC./ SALARIO	GRATIFI CAÇÕES	SALARIOS PESSOAIS	OUTRAS	OUTRAS VANTAG.	TOTAL
CARGOS COMISSIONADOS COM VÍNCULO								
	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	1	1.617,30	2.911,14	905,69	-	-	5.434,13
	ASSESSOR DE GABINETE	1	1.698,13	3.056,63	5.157,53	-	-	9.912,29
	ASSESSOR TÉCNICO DE PLENARIO	1	935,83	3.622,75	1.823,43	-	-	6.382,01
	ASSESSOR TECNICO NIV. SUPERIOR	3	3.566,62	10.902,74	2.423,95	-	-	16.893,31
	ASSISTENTE DE DIREÇÃO	3	2.796,24	5.188,23	2.262,08	-	-	10.246,55
	DIRETOR DE CONTROLE INTERNO	1	1.134,95	5.520,79	998,36	-	-	7.654,10
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	2	3.982,12	9.593,75	4.440,43	-	-	18.016,30
	DIRETOR DE FINANÇAS	1	1.673,02	3.926,10	2.325,80	-	215,37	8.140,29
	SECRETÁRIO	1	1.313,82	4.994,48	1.577,08	-	-	7.885,38
	TOTAL	14	18.718,03	49.716,61	21.914,35	-	215,37	90.564,36
SEM VÍNCULO								
	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	10	16.173,00	29.111,40	3.169,91	-	-	48.454,31
	ASSESSOR TECNICO NIV. SUPERIOR	9	14.555,70	26.200,26	4.754,85	1.584,95	-	47.095,76
	ASSISTENTE DE AUDITOR	2	3.200,06	3.200,06	640,02	-	-	7.040,14
	ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	6	9.600,18	9.600,18	2.080,04	-	-	21.280,40
	ASSISTENTE DE DIRECAO	11	11.889,68	11.889,68	1.188,96	-	-	24.968,32
	CHEFE GABINETE CONSELHEIROS	6	14.787,84	26.618,10	9.316,34	-	-	50.722,28
	CHEFE GABINETE DA PRESIDENCIA	1	2.464,64	4.436,35	-	-	-	6.900,99
	CONSULTOR JURIDICO	1	2.464,64	4.436,35	-	-	-	6.900,99
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	1	2.464,64	4.436,35	2.415,35	-	-	9.316,34
	TOTAL	47	77.600,38	119.928,73	23.565,47	1.584,95	-	222.679,53
	TOTAL DO QUADRO	61	96.318,41	169.645,34	45.479,82	1.584,95	215,37	313.243,89
MAGISTRATURA								
	AUDITOR	2	12.142,14	-	10.542,91	-	-	22.685,05
	CONSELHEIRO	6	38.343,60	14.059,32	37.109,10	-	-	89.512,02
	TOTAL	8	50.485,74	14.059,32	47.652,01	-	-	112.197,07
	TOTAL DO QUADRO	8	50.485,74	14.059,32	47.652,01	-	-	112.197,07
	TOTAL DA UNID. ORÇAMENTÁRIA	442	559.944,25	421.331,20	392.164,87	11.206,83	9.098,66	1.393.745,81

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA
DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
BIMESTRE: JULHO/AGOSTO/2001
REF: AGOSTO/2001

		VANTAGENS PECUNARIAS INCIDENTES SOBRE VENCIMENTOS E SALARIOS						
REGIME	CARGO	QT. FISICO	VENCT./ SALARIO	GRATIFI CAÇÕES	PESSOAIS	OUTRAS	OUTRAS VANTAG.	TOTAL
INATIVOS								
APOSENTADOS								
	AG. AUX. SERV. ADMINISTRATIVOS	6	4.647,31	732,81	4.153,31	-	-	9.533,43
	AGENTE AUX. CONTR. EXTERNO	11	7.840,62	7.173,52	6.298,91	-	-	21.313,05
	AGENTE AUX. SERVICOS GERAIS	4	1.787,78	-	495,70	-	-	2.283,48
	AGENTE VIGILANCIA E ZELADORIA	3	2.074,18	829,67	1.265,35	-	-	4.169,20
	ANALISTA AUX. CONTR. EXTERNO	34	55.103,27	5.038,26	65.717,74	-	-	125.859,27
	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	39	67.721,78	66.682,45	140.109,10	-	-	274.513,33
	ASSESSOR DE GABINETE	2	2.660,41	4.788,74	11.819,47	-	-	19.268,62
	ASSESSOR TEC. CONTR. EXTERNO	3	5.234,18	4.187,34	10.180,13	-	-	19.601,65
	ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	4	5.546,77	5.546,77	4.458,75	-	-	15.552,29
	AUDITOR	7	44.526,42	-	28.731,38	-	-	73.257,80
	CHEFE GABINETE CONSELHEIROS	1	1.739,10	1.391,28	7.480,32	-	-	10.610,70
	CHEFE GABINETE DA PRESIDENCIA	1	2.464,64	4.436,35	3.450,50	-	-	10.351,49
	CONSELHEIRO	4	25.562,40	8.946,84	25.759,96	-	-	60.269,20
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	7.393,92	13.309,05	17.224,87	-	-	37.927,84
	SECRETARIO	2	2.807,24	7.018,10	10.381,66	1.574,22	-	21.781,22
	SUBSECRETARIO	3	4.032,27	10.080,66	13.543,07	2.212,98	-	29.868,98
	TEC. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	2	2.470,39	-	984,93	-	-	3.455,32
	TECNICO AUX. CONTR. EXTERNO	20	26.672,39	3.034,98	29.489,27	-	-	59.196,64
	TOTAL	149	270.285,07	143.196,82	381.544,42	3.787,20	-	798.813,51
	TOTAL DO QUADRO	149	270.285,07	143.196,82	381.544,42	3.787,20	-	798.813,51
	TOTAL DA UNID. ORÇAMENTÁRIA	149	270.285,07	143.196,82	381.544,42	3.787,20	-	798.813,51
	TOTAL GERAL	591	830.229,32	564.528,02	773.709,29	14.994,03	9.098,66	2.192.559,32

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA
DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
BIMESTRE: JULHO/AGOSTO/2001
REF.: JULHO/2001

		VANTAGENS PECUNIARIAS INCIDENTES SOBRE VENCIMENTOS E SALÁRIOS						
REGIME	CARGO	QT. FÍSICO	VENCT./ SALÁRIO	GRATIFI- CAÇÕES	PESSOAS	OUTRAS	OUTRAS VANTAG.	TOTAL
INATIVOS								
APOSENTADOS								
	AG. AUX. SERV. ADMINISTRATIVOS	6	4.581,41	722,42	4.094,42	-	-	9.398,25
	AGENTE AUX. CONTR. EXTERNO	11	7.729,48	7.071,83	6.209,62	-	-	21.010,93
	AGENTE AUX. SERVIÇOS GERAIS	4	1.762,42	-	488,68	-	-	2.251,10
	AGENTE VIGILANCIA E ZELADORIA	3	2.044,78	817,91	1.247,42	-	-	4.110,11
	ANALISTA AUX. CONTR. EXTERNO	34	54.322,05	4.966,83	64.835,26	-	-	124.124,14
	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	38	65.992,14	65.121,42	137.474,32	-	-	268.587,88
	ASSESSOR DE GABINETE	2	2.622,69	4.720,84	11.651,90	-	-	18.995,43
	ASSESSOR TEC. CONTR. EXTERNO	3	5.159,98	4.127,98	10.035,81	-	-	19.323,77
	ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	4	5.468,11	5.468,11	4.395,53	-	-	15.331,75
	AUDITOR	7	44.010,00	-	28.324,00	-	-	72.334,00
	CHEFE GABINETE CONSELHEIROS	1	1.714,45	1.371,56	7.374,29	-	-	10.460,30
	CHEFE GABINETE DA PRESIDENCIA	1	2.429,70	4.373,46	3.401,58	-	-	10.204,74
	CONSELHEIRO	4	25.200,00	8.820,00	25.394,76	-	-	59.414,76
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	7.289,10	13.120,38	16.980,69	-	-	37.390,17
	SECRETARIO	2	2.767,44	6.918,60	10.234,46	1.551,90	-	21.472,40
	SUBSECRETARIO	3	3.975,12	9.937,80	13.351,13	2.181,60	-	29.445,65
	TEC. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	2	2.435,37	-	970,98	-	-	3.406,35
	TECNICO AUX. CONTR. EXTERNO	20	26.294,24	2.991,96	29.071,19	-	-	58.357,39
	TOTAL	148	265.798,48	140.551,10	375.536,04	3.733,50	-	785.619,12
	TOTAL DO QUADRO	148	265.798,48	140.551,10	375.536,04	3.733,50	-	785.619,12
	TOTAL DA UNID. ORÇAMENTÁRIA	148	265.798,48	140.551,10	375.536,04	3.733,50	-	785.619,12
	TOTAL GERAL	591	820.217,60	560.050,79	760.992,54	24.178,85	23.230,21	2.188.669,99

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA
DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
BIMESTRE: JULHO/AGOSTO/2001
REF.: AGOSTO/2001

		VANTAGENS PECUNIARIAS INCIDENTES SOBRE VENCIMENTOS E SALARIOS							
REGIME	CARGO	QT. FISICO	VENCT./ SALARIO	GRATIFI CAÇÕES	PESSOAIS	OUTRAS	OUTRAS VANTIAG.	TOTAL	
NÍVEL MÉDIO									
REG. JURÍDICO ÚNICO									
	AG. AUX. SERV. ADMINISTRATIVOS	17	11.648,93	-	4.538,17	-	638,22	16.825,32	
	AGENTE AUX. CONTROLE EXTERNO	16	10.568,15	8.683,98	6.670,14	-	-	25.922,27	
	AGENTE AUX. SERVICOS GERAIS	24	12.303,19	795,87	3.023,55	479,71	1.811,86	18.414,18	
	AGENTE VIGILANCIA E ZELADORIA	4	2.765,33	1.106,12	1.065,82	-	957,79	5.895,06	
	ANALISTA AUX.-CONTR. EXTERNO	49	65.302,16	9.166,86	25.972,39	435,06	172,78	101.049,25	
	TEC. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	1	1.251,28	875,90	638,15	-	-	2.765,33	
	TEC. INFORMATICA OPERADOR	2	2.161,76	972,79	832,28	-	-	3.966,83	
	TEC. INFORMATICA PROGRAMAD	4	4.539,80	1.134,95	4.372,60	-	266,40	10.313,75	
	TEC. PROCESSAMENTO DE IMAGEM	7	10.499,76	-	7.586,72	-	1.282,26	19.368,74	
	TEC. AUX. CONTROLE EXTERNO	32	39.015,61	8.857,15	16.277,28	456,82	426,15	65.033,01	
	TOTAL	156	160.055,97	31.593,62	70.977,10	1.371,59	5.555,46	269.553,74	
TEMPORÁRIOS									
	AG. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	3	1.648,29	-	164,83	-	-	1.813,12	
	AGENTE AUX. CONTR. EXTERNO	15	9.137,25	7.309,86	3.865,08	-	241,93	20.554,12	
	AGENTE AUX. SERVICOS GERAIS	38	17.947,02	377,84	2.216,74	472,29	2.024,53	23.038,42	
	TEC. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	1	1.134,95	-	226,99	-	-	1.361,94	
	TEC. INFORMATICA PROGRAMAD.	2	2.269,90	-	-	-	-	2.269,90	
	TEC. PROCESSAMENTO DE IMAGEM	3	3.404,85	-	680,97	-	-	4.085,82	
	TEC. AUX. CONTROLE EXTERNO	30	30.066,10	-	3.145,97	623,88	225,71	34.061,66	
	TOTAL	92	65.608,36	7.687,70	10.300,58	1.096,17	2.492,17	87.184,98	
OUTROS									
	TECNICO AUX. CONTR. EXTERNO	1	935,83	-	140,37	-	-	1.076,20	
	TOTAL	1	935,83	-	140,37	-	-	1.076,20	
	TOTAL DO QUADRO	249	226.600,16	39.281,32	81.418,05	2.467,76	8.047,63	357.814,92	
NÍVEL SUPERIOR									
REG. JURÍDICO ÚNICO									
	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	79	123.750,12	123.340,73	151.999,68	4.976,92	682,66	404.750,11	
	ASSESSOR DE GABINETE	7	11.886,91	21.396,41	34.439,97	-	-	67.723,29	
	ASSESSOR TEC. CONTR. EXTERNO	13	20.095,78	21.718,87	20.512,17	-	153,00	62.479,82	
	ASSESSOR TECNICO INFORMATICA	3	3.753,78	4.129,16	1.951,96	1.238,75	-	11.073,65	
	TOTAL	102	159.486,59	170.585,17	208.903,78	6.215,67	835,66	546.026,87	
TEMPORÁRIOS									
	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	14	16.892,02	13.513,64	3.772,55	938,45	-	35.116,66	
	ASSESSOR TEC. CONTR. EXTERNO	5	6.256,30	5.880,93	1.482,74	-	-	13.619,97	
	TOTAL	19	23.148,32	19.394,57	5.255,29	938,45	-	48.736,63	
OUTROS									
	ASSESSOR	1	1.617,30	2.911,14	1.358,53	-	-	5.886,97	
	ASSESSOR TEC. CONTR. EXTERNO	1	1.251,26	1.001,01	450,45	-	-	2.702,72	
	ASSESSOR TECNICO NIV. SUPERIOR	1	1.036,47	4.453,33	1.646,94	-	-	7.136,74	
	TOTAL	3	3.905,03	8.365,48	3.455,92	-	-	15.726,43	
	TOTAL DO QUADRO	124	186.539,94	198.345,22	217.614,99	7.154,12	835,66	610.489,93	

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA
DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
BIMESTRE: JULHO/AGOSTO/2001
REF.: JULHO/2001

		VANTAGENS PECUNIÁRIAS INCIDENTES SOBRE VENCIMENTOS E SALÁRIOS							
REGIME	CARGO	QT. FÍSICO	VENC./ SALÁRIO	GRATIFI- CAÇÕES	PESSOAS	OUTRAS	OUTRAS VANTAG.	TOTAL	
NÍVEL MÉDIO									
REG. JURÍDICO ÚNICO									
	AG. AUX. SERV. ADMINISTRATIVOS	17	11.483,77	-	4.444,60	335,07	1.152,34	17.415,78	
	AGENTE AUX. CONTROLE EXTERNO	16	10.418,39	8.680,98	6.607,80	947,06	230,00	26.884,23	
	AGENTE AUX. SERVIÇOS GERAIS	24	12.128,68	784,58	2.980,73	893,94	1.585,01	18.372,94	
	AGENTE VIGILÂNCIA E ZELADORIA	4	2.726,15	1.090,46	1.050,73	-	944,22	5.811,56	
	ANALISTA AUX. CONTR. EXTERNO	49	64.376,33	10.383,25	26.151,96	2.338,38	4.057,33	107.307,25	
	TEC. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	1	1.233,54	863,48	629,11	-	-	2.726,13	
	TEC. INFORMÁTICA OPERADOR	2	2.131,12	959,00	820,48	-	959,00	4.869,60	
	TEC. INFORMÁTICA PROGRAMADOR	4	4.422,16	1.118,86	4.231,62	932,38	-	10.705,02	
	TEC. PROCESSAMENTO DE IMAGEM	7	10.350,90	-	7.501,61	-	64,11	17.916,62	
	TEC. AUX. CONTROLE EXTERNO	32	38.462,43	8.039,63	15.906,99	1.395,86	1.989,67	65.794,58	
	TOTAL	156	157.733,47	31.920,24	70.325,63	6.842,69	10.981,68	277.803,71	
TEMPORÁRIOS									
	AG. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	3	1.624,92	-	162,49	-	-	1.787,41	
	AGENTE AUX. CONTR. EXTERNO	15	9.007,80	7.206,21	3.808,50	-	582,46	20.604,97	
	AGENTE AUX. SERVIÇOS GERAIS	38	17.692,42	372,48	2.160,38	911,80	1.338,59	22.475,67	
	TEC. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	1	1.118,86	-	223,77	447,54	-	1.790,17	
	TEC. INFORMÁTICA PROGRAMADOR	2	2.237,72	-	-	-	-	2.237,72	
	TEC. PROCESSAMENTO DE IMAGEM	3	3.356,58	-	671,32	-	-	4.027,90	
	TEC. AUX. CONTROLE EXTERNO	30	29.639,80	-	3.101,37	1.025,29	321,67	34.088,13	
	TOTAL	92	64.678,10	7.578,69	10.127,83	2.384,63	2.242,72	87.011,97	
OUTROS									
	TECNICO AUX. CONTR. EXTERNO	1	922,56	-	138,38	-	-	1.060,94	
	TOTAL	1	922,56	-	138,38	-	-	1.060,94	
	TOTAL DO QUADRO	249	223.334,13	39.498,93	80.591,84	9.227,32	13.224,40	365.876,62	
NÍVEL SUPERIOR									
REG. JURÍDICO ÚNICO									
	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	79	122.765,43	123.373,61	148.722,75	3.649,34	7.885,15	406.396,28	
	ASSESSOR DE GABINETE	7	11.718,42	21.093,17	33.951,78	3.572,87	-	70.336,24	
	ASSESSOR TEC. CONTR. EXTERNO	13	19.810,90	21.411,03	20.183,69	2.367,57	149,60	63.922,79	
	ASSESSOR TÉCNICO INFORMÁTICA	3	3.700,56	4.070,63	1.924,30	-	-	9.695,49	
	TOTAL	102	157.995,31	169.948,44	204.782,52	9.589,78	8.034,75	550.350,80	
TEMPORÁRIOS									
	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	14	17.269,28	13.815,48	4.031,58	740,11	99,92	35.956,37	
	ASSESSOR TEC. CONTR. EXTERNO	5	6.167,60	5.797,56	1.461,72	-	-	13.426,88	
	TOTAL	19	23.436,88	19.613,04	5.493,30	740,11	99,92	49.383,25	
OUTROS									
	ASSESSOR	1	1.594,37	2.869,87	1.339,27	-	-	5.803,51	
	ASSESSOR TEC. CONTR. EXTERNO	1	1.233,52	986,82	444,07	888,14	-	3.552,55	
	ASSESSOR TÉCNICO NIV. SUPERIOR	1	1.036,47	4.416,64	1.635,93	-	-	7.089,04	
	TOTAL	3	3.864,36	8.273,33	3.419,27	888,14	-	16.445,10	
	TOTAL DO QUADRO	124	185.296,55	197.834,81	213.695,09	11.218,03	8.134,67	616.179,15	

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA
DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
BIMESTRE: JULHO/AGOSTO/2001
REF.: JULHO/2001

		VANTAGENS PECUNIARIAS INCIDENTES SOBRE VENCIMENTOS E SALARIOS						
REGIME	CARGO	QT. FISICO	VENCT./ SALARIO	GRATIFI CAÇÕES	PESSOAIS	OUTRAS	OUTRAS VANTAG.	TOTAL
CARGOS COMISSIONADOS COM VINCULO								
	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	1	1.594,37	2.869,87	892,85	-	-	5.357,09
	ASSESSOR DE GABINETE	1	1.674,06	3.013,31	5.084,42	-	-	9.771,79
	ASSESSOR TECNICO DE PLENARIO	1	922,56	3.571,39	1.572,88	-	-	6.066,83
	ASSESSOR TECNICO DE NIV. SUPER	3	3.516,05	10.748,17	2.389,58	-	1.871,14	18.524,94
	ASSISTENTE DE DIREÇÃO	3	2.756,60	5.114,70	2.230,03	-	-	10.101,33
	DIRETOR DE CONTROLE INTERNO	1	1.118,86	5.442,53	984,21	-	-	7.545,60
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	2	3.925,67	9.457,76	4.377,47	-	-	17.760,90
	DIRETOR DE FINANÇAS	1	1.649,30	3.870,43	2.207,89	-	-	7.727,62
	SECRETÁRIO	1	1.295,20	4.923,68	1.554,72	-	-	7.773,60
	TOTAL	14	18.452,67	49.011,84	21.294,05	-	1.871,14	90.629,70
SEM VINCULO								
	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	10	15.943,70	28.698,70	3.124,97	-	-	47.767,37
	ASSESSOR TECNICO NIV. SUPERIOR	9	14.349,33	25.828,83	4.687,44	-	-	44.865,60
	ASSISTENTE DE AUDITOR	2	3.154,68	3.154,68	630,94	-	-	6.940,30
	ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	6	9.464,04	9.464,04	2.050,54	-	-	20.978,62
	ASSISTENTE DE DIRECAO	12	12.786,72	12.786,72	1.172,12	-	-	26.745,56
	CHEFE GABINETE CONSELHEIROS	6	14.578,20	26.240,76	8.844,10	-	-	49.663,06
	CHEFE GABINETE DA PRESIDENCIA	1	2.429,70	4.373,46	-	-	-	6.803,16
	CONSULTOR JURIDICO	1	2.429,70	4.373,46	-	-	-	6.803,16
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	1	2.429,70	4.373,46	2.381,11	-	-	9.184,27
	TOTAL	48	77.565,77	119.294,11	22.891,22	-	-	219.751,10
	TOTAL DO QUADRO	62	96.018,44	168.305,95	44.185,27	-	1.871,14	310.380,80
MAGISTRATURA								
	AUDITOR	2	11.970,00	-	10.401,31	-	-	22.371,31
	CONSELHEIRO	6	37.800,00	13.860,00	36.582,99	-	-	88.242,99
	TOTAL	8	49.770,00	13.860,00	46.984,30	-	-	110.614,30
	TOTAL DO QUADRO	8	49.770,00	13.860,00	46.984,30	-	-	110.614,30
	TOTAL DA UNID. ORÇAMENTÁRIA	443	554.419,12	419.499,69	385.456,50	20.445,35	23.230,21	1.403.050,87